

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 107

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1942

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Departamento Administrativo do Serviço Público — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente do Serviço de Administração e da Secção do Pessoal.
Comissão de Defesa da Economia Nacional — Portaria 279.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material e do Conselho Nacional de Trânsito.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Comercial e do Conselho Nacional do Serviço Social.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal e da Divisão do Material.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Expediente da Comissão de Metalurgia.
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração e da Divisão do Pessoal.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios:

N.R. — Em suplemento a esta edição — Ministério da Agricultura — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — Relação de funcionários autorizados a requisitar passagens em diversas estradas de ferro.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 2.052-42 — Praticante de Escritório V — pedido de indicação de dois candidatos para preenchimento de vagas no Conselho Regional de Pernambuco — Ministério do Trabalho.

Despacho: A D.P.T. para que tenha em vista no relacionamento de vagas existentes na série funcional do Praticante de Es-

critório, afim de que, homologadas as provas já em realização, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, se processe a admissão de candidatos habilitados na mesma, para preenchimento das vagas em apreço, na forma da lei.

D. F., 7-5-42. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 2.326-42 — Santino Pires Assunção, candidato habilitado na prova de Auxiliar do Tráfego dos Correios e Telégrafos, em Curitiba, pede sua admissão na D.D. desta capital.

Despacho: — Ao S.R.P.-2 para que aprecie a possibilidade da admissão do interessado na vaga que se verificou na série funcional de Auxiliar de Tráfego, referência VII, da tabela de extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em virtude do cancelamento do nome de Aluísio Serpa Pinheiro.

D. F., 7-5-42. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 2.354-42 — Vanda Paria dos Reis — Pedido de aproveitamento de Auxiliar de Escritório VII do D.N.E.P. no Conselho Federal do Comércio Exterior.

Despacho: — Solicito ao C.F.C.N. que esclareça se a interessada se manifestou, por escrito, favoravelmente à proposta.

D. F., 8-5-42. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 3.257-42 — Praticante de Escritório VI — Solicitando indicação de candidatos para preenchimento de vagas na Delegacia Fiscal do Paraná.

Despacho: — Para as vagas em apreço a D.F. indica Eunice Mota de Almeida e Isolda Carmen Silva Kirehner, que prestaram prova na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Paraná, onde se encontram arquivados os respectivos documentos. Restituam-se ao S.P.F.

D. F., 7-5-42. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 3.311-42 — Maria Teresa Martins Sayão — Remessa de documento para que seja designada Assistente de Língua Inglesa e Literatura I. e Anglo-Americana na F.N.F.

Despacho: — Restituo o processo à D.R.E., afim de que sejam prestados esclarecimentos em face da exposição de motivos n. 303, de 12 de março de 1911, que regula a admissão de assistentes de ensino e professores-auxiliares.

D. F., 7-5-42. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 3.326-42 — Evan Romão Teixeira Barbosa, não se apresentando ao D.N.P.M. — Ministério da Agricultura, para que foi indicado — pedido de nova indicação.

Despacho: — Em substituição, a D. F. indica Edson Costa, residente à rua Coronel Guimarães 69, Niterói. Restituam-se ao D.N.P.M.

D. F., 7-5-42. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 3.331-42 — Praticante de Escritório VI — Solicitando residência dos candidatos indicados para a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Despacho: — Os endereços dos candidatos indicados poderão ser obtidos na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo, onde foi prestada a prova e se encontram arquivados os respectivos documentos. Quanto à candidata Vanda Ramos, ainda não poderá ser admitida, por ter sido classificada em 21.º lugar com 70 pontos, tendo as indicações atingido, apenas, aos do 9.º lugar. Restituam-se ao S.P.F.

D. F., 7-5-42. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 3.479-42 — Carlos Gooda Lacombe — Proposta de admissão como técnico especializado — extranumerário-contratado — da Diretoria de Telégrafos — Ministério da Viação.

Despacho: — Encaminhe-se o processo ao D.P.V. pedindo a junta dos documentos do candidato Carlos Gooda Lacombe a que se refere a proposta do S.R.P.-2.

D. F., 7-5-42. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 3.534-42 — Pedido de indicação de um candidato habilitado para Servente V do Serviço Atuarial — Ministério do Trabalho.

Despacho: — A D.F. indica, para a vaga em apreço, na ordem de classificação em prova, Manoel Fernandes de Souza Ramos, residente à rua José de Queiroz n. 42, Bento Ribeiro. Restituam-se à D.P.T.

D. F., 7-5-42. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 3.535-42 — Alvaro Macedo de Faria — consulta sobre a possibilidade de admissão na função de praticante de escritório na D.R. do Trabalho — Aracajú.

Despacho: — O candidato em apreço foi indicado, para a vaga aludida, por esta Divisão, no processo n. 1.827-42, nada havendo a opor quanto à sua admissão. Restitua-se à D.P.T.

D. F., 7-5-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 3.712-42 — Eloyvado Chagas de Oliveira, professor catedrático, interino, da Escola Politécnica da Baía, solicita certidão de assentamentos.

Despacho: — O requerente não pode dirigir-se diretamente ao D.A.S.P., na forma do Estatuto dos Funcionários. A D.P.E..

D. F., 7-5-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 2.665-42 — Retribuição de serviços prestados por funcionário afastado de sua repartição.

Parecer — O Ministério da Educação e Saúde (M.E.S.) submeteu ao exame desde Departamento (D.A.S.P.) o anexo processo atinente à situação do doutor Manuel José Ferreira, médico sanitário, classe K, do seu Q.S., que, durante certo lapso, de tempo, recebeu do Tesouro Nacional o vencimento de seu cargo e da Fundação Rockefeller a diferença entre esse vencimento e o ordenado que por esta entidade lhe fora estipulado.

2. Apreciando a espécie, entendeu a Divisão do Pessoal (D.P.) do Departamento de Administração (D.A.) do M.E.S. que estava aquele funcionário obrigado a repor aos cofres públicos as importâncias por ele recebidas da aludida Fundação, no período de 1-1-39 a 25-4-40, visto que tais recebimentos importaram em gratificações não permitidas em lei, tendo, nesse sentido, feito expedir, em 5-2-42, o respectivo convite.

3. Do processo não consta qualquer explicação do interessado, que, apenas, se limitou a não atender ao mencionado convite, manifestando, desse modo, maior indiferença por um ato oficial que deveria ter merecido de sua parte alguma consideração.

4. Verifica-se, entretanto, que levou ele o fato ao conhecimento da Fundação e que esta, procurando esclarecê-lo, se propôs demonstrar a regularidade daqueles pagamentos feitos ao referido funcionário.

5. Neste sentido, alega a aludida entidade que

“não se trata, nem de gratificações nem de numerações acumuladas, conforme preceitua o decreto n. 1.713, nos seus Cap. III e XII, mas de uma prerrogativa contratual em que são partes, de um lado o próprio Governo, através do seu Ministério de Educação e Saúde e de outro a Fundação Rockefeller, cujo representante é armado de poderes bastantes para fixar livremente os vencimentos do pessoal” (é dela o grifo).

6. De fato, a cláusula segunda do contrato de 26-1-39 (*Diário Oficial* de 31-1-39) estatue:

“O representante da Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller será o diretor do Serviço da Malária do Nordeste, sendo de sua atribuição a escolha do pessoal e estipulação das condições a que o mesmo ficará sujeito, com aprovação do Ministério da Educação e Saúde”.

7. Isto, porém, não autoriza a amplitude de entendimento que a essa cláusula procura dar aquela Fundação, ao ponto de sobrepô-la a disposições legais impeditivas da prática de irregularidades dessa ordem.

8. A delegação para executar serviço público tem sempre um objetivo que lhe dá razão de ser, entende-se invariavelmente feita no interesse geral e também subordinada aos dispositivos especiais que o disciplinam e aos preceitos gerais reguladores da situação dos que nele interveem.

9. O contrato normativo de sua realização não coloca o serviço público na órbita dos serviços particulares, serve, apenas, para determinar seu objeto, estabelecer modo e condições de utilizá-lo e fixar as respectivas prestação e contra prestação.

10. Criando direitos a faculdades, não atribue liberdade de ação ao concessionário, ou delegado, que, por efeito do referido contrato, não passa a agir em nome do Estado, mas simplesmente exerce a faculdade, condicionada aliás, de gerir, temporariamente, o serviço público em apreço.

11. Não se trata, portanto, de uso arbitrário de prerrogativa contratual, como entende a Fundação Rockefeller, mas de exercício de faculdade dentro de limites estabelecidos em leis especiais e gerais que a matéria se refiram, direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente.

12. Examinando o caso, verificou esta D.F. que não houve acumulação propriamente dita, mas, sim, gravíssima irregularidade, não só nos pagamentos, que não poderiam ser feitos assim em parcelas e por órgãos diversos, como também nos recebimentos por parte do funcionário que, por sua vez, não podia ignorar as disposições de lei reguladoras de hipóteses dessa natureza.

13. Arbitrado o ordenado pela Fundação, dado que o funcionário ali servia, somente a esta caberia efetuar o respectivo pagamento, não

podendo, pois, o interessado figurar, como funcionário, na folha da repartição de que estava afastado.

14. Nestes termos, esta D.F. é de parecer que à Fundação Rockefeller cabe repor ao Tesouro Nacional as quantias por este pagas ao doutor Manuel José Ferreira durante o período de 1-1-39 a 25-4-40, e que o funcionário em apreço deve ser punido com a pena de advertência pelo descaso com que se conduziu, não somente quanto aos recebimentos irregulares, mas também por não ter dispensado atenção ao convite que lhe fora feito pela D.G., à qual poderá ser restituído o anexo processo, para os devidos fins.

D. F., 4 de maio de 1942. — *Paulo Lira*, Diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 5-5-42. — *Moacyr Briggs*, Presidente Substituto.

Divisão de Seleção

Processo n. 2.490-42 — Helio Teixeira de Carvalho, candidato inscrito no concurso para Agente Fiscal do Imposto de Consumo, sob o n. 33, em Porto Alegre, solicita revisão de sua prova de Legislação Fazendária.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, mantenho a nota.

Em 7-5-42. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

Pelo senhor diretor geral, foram concedidos 180 dias (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17 de abril a 13 setembro de 1942, nos termos do art. 156-168, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao funcionário do Quadro deste Departamento, locutor padrão II, Dr. Rodolpho Kleinscheg Junior.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 279, DE 4 DE MAIO DE 1942

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições constantes da letra G, art. 1.º, do decreto-lei número 5.062, de 27 de dezembro de 1939 e atendendo às necessidades dos serviços da mesma Comissão, resolve:

Antecipar e prorrogar, durante três (3) horas, por cinquenta (50) dias, a partir de 4 de mês corrente, o expediente dos funcionários e extranumerários cujos nomes constam da relação anexa, com a gratificação correspondente a um terço dos vencimentos ou salários mensais, nos termos da alínea a, § 1.º, do art. 122 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, correndo a despesa à conta da Verba 1.ª — Pessoal — Consignação III — Vantagens, Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário, Anexo 6 do artigo 3.º do decreto-lei número 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — *Joaquim Eulálio*

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Nome e Categoria	Vencimento	Gratificação (50 dias)
Candido de Abreu e Souza — Contador classe 23	2:700\$0	833\$3
José Campos — Merceologista XXI	1:500\$0	833\$3
Aureliano da Costa Araujo — Oficial Administrativo classe “H”	1:100\$0	611\$1
		8:277\$7

Natureza do serviço:

Elaboração da Proposta Orçamentária para 1943 e do Anuário Econômico.

Período de antecipação e prorrogação:

Cinquenta dias (50), a partir de 4 de maio de 1942.

Nota: — Para os funcionários e extranumerários de que se trata, não houve prorrogação ou antecipação de expediente no corrente exercício.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores
Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DOS CARGOS QUE INTEGRAM AS TABELAS ANEXAS AO DECRETO-LEI N. 3.800, DE 6-11-1941.

(Publicado no Suplemento do *Diário Oficial* de 17-4-1942)

Retificações (Coluna — Nome do funcionário):

Na página 9, 40.^a linha, onde se lê: Teresa Eugenia Hussac, leia-se: Teresa Eugênia Hussak.

Na página 10, linha 38.^a, onde se lê: Jorge Henrique Reidy, leia-se: Jorge Henrique Reidy.

Na página 20, linha 53.^a, onde se lê: José Vitorino Pereira Pinto, leia-se: José Vitoriano Pereira Pinto.

Na página 21, linha 67.^a, onde se lê: Mário Lopes Gerli, leia-se: Mario Lopes Cerli.

Na página 82, linha 60.^a, onde se lê: Francisco Toledo d'Aguila, leia-se: Francisco Teodoro d'Aguila.

Na página 93, linha 46.^a, onde se lê: Rogerio Delzopolis, leia-se: Rogério Delzopolis.

Na página 97, linha 13.^a, onde se lê: Maria Francisca Assiz, leia-se: Maria Francisca de Assiz.

Na página 97, linha 25.^a, onde se lê: Feliciano Ferreira, leia-se: Feliciano Pereira.

Na página 98, linha 11.^a, onde se lê: Artur Tautphoeus Castelo Branco, leia-se: Artur de Tautphoeus Castelo Branco.

Na página 102, linha 24.^a, onde se lê: Maria de Lourdes Oliveira Lameirão, leia-se: Maria de Lourdes de Oliveira Lameirão.

Na página 105, linha 33.^a, onde se lê: Francisco Moreira Silva, leia-se: Francisco Moreira da Silva.

Na página 105, linha 62.^a, onde se lê: Aynio Diniz Gonçalves, leia-se: Aynio Diniz Gonçalves.

Na página 105, linha 63.^a, onde se lê: Alberto Freitas Santos, leia-se: Alberto de Freitas Santos.

Na página 111, linha 45.^a, onde se lê: Edmundo de Drummond Alves, leia-se: Edmundo de Drummond Alves.

Na página 112, linha 20.^a, onde se lê: Xavier Afonso Parisi, leia-se: Afonso Parisi Xavier.

Na página 121, linha 54.^a, onde se lê: Alberto da Rocha Camões, leia-se: Alberto da Rocha Camões.

Na página 122, linha 18.^a, onde se lê: Luzia Portinho Sezerdele Correia, leia-se: Luzia Portinho Serzedelo Correia.

Na página 23, linha 50.^a, onde se lê: Sizenando de Matos Bourguignon Junior, leia-se: Sizenando de Matos Bourguignon Junior.

Na página 53, linha 51.^a, onde se lê: Osvalda Iório, leia-se: Osvaldo Iório.

Na página 24, linha 17.^a, onde se lê: 608. Vago, leia-se: 608. — Mário Martins.

Na página 39, linha 17.^a, onde se lê: 10. — Mário Martins, leia-se: 10. — Vago.

Na página 78, linha 12.^a, onde se lê: Ramon Peres Lopes, leia-se: Vago.

Secção Financeira, em 8 de maio de 1942. — Lucília Moreira Pinheiro, auxiliar do escritório VII. — Confere, *Carlindo Hugueney*, oficial administrativo II. — Conforme: *Eduardo de Drummond Alves*, chefe de Secção. — Visto: (Assinatura ilegível), diretor geral.

Divisão do Material

De acordo com a comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, constante do processo n. 398-42, deste Ministério, foi excluída das relações de devedores remissos, visto haver solvido o seu débito com a Fazenda Nacional, a firma Castro Lebrão & Cia., estabelecida à rua Uruguaiana, 79.

De acordo com a comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, constante do processo n. 398-42, deste Ministério, foram considerados devedores remissos, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes:

Adib Dib, estrada Mato Alto n. 93-A.

Alfredo R. Araujo, rua 7 de Setembro n. 170.

Alves & Cardoso Ltda., rua Senhor dos Passos n. 246.

Antonio Delduque, rua Siqueira Campos n. 82.

Antonio Joaquim de Freitas, rua 7 de Setembro n. 63, 1.^o.

Antonio Pires de Carvalho, rua Cachambi n. 394.

Aristides Lopes Vieira, rua Alvaro Alvim ns. 33-7, 7.^o.

Armando Soares, rua 7 de Setembro n. 231.

Augusto Ruas, rua 7 de Setembro n. 231.

Avelino Ribeiro Furtoso, rua Senador Euzébio n. 10.

Cardoso & Almeida, rua Marquês de Sapucaí n. 369.

Francisco A. Gomes, rua Tenente Pozzolo n. 49.

Francisco San Tiago Dantas, rua Alvaro Alvim ns. 33-7.

I. Caldas, avenida Passos n. 24, 1.^o andar.

João Batista da Cunha Junior, rua Candido Benicio n. 441.

João Teixeira Pinto, rua dos Andradas n. 6.

Loel Gomes de Pinho, largo da Carioca ns. 1-5.

M. F. da Silva Lourenço, rua Machado Coelho n. 26.

M. Gomes Filho, rua da Constituição n. 15.

Manoel Pinto Vieira, rua Bonfim n. 360.

N. Taranto (Dr.), rua Alvaro Alvim ns. 33-7.

Nelson Aragão (Dr.), rua Machado Coelho n. 164-A.

Otávio de Souza Leão, rua Alvaro Alvim ns. 33-7.

Orlando Von Even Filho (Dr.), rua Machado Coelho.

Raimundo Costa Batista, rua 7 de Setembro n. 77, 4.^o andar.

Renato de Carvalho Dias Pereira, rua Hadock Lobo n. 350-A.

Severino Pereira Fortes, rua Visconde de Pirajá n. 102.

Silva Chavantes & Cia. Ltda., rua Miguel Couto n. 27.

Sociedade Brasileiro de Mineração Ltda., avenida Rio Branco n. 9.

Vitor Schneider, rua Santana n. 72.

Aleixo Vasconcelos, rua Cadete Ulisses Veiga n. 25.

Astolfo de Lucca, rua da Passagem n. 35.

Bernardino Afonso Ribeiro, rua do Cunha n. 11.

Clube de Regatas Botafogo, avenida Pasteur s/n.

Gabriel de Andrade, rua Cadete Ulisses Veiga n. 25.

Gávea Golf e Country Clube, estrada da Gávea n. 800.

Guilomar Carvalhais Ribeiro, avenida Princesa Isabel n. 74.

J. Abitau, avenida Gomes Freire ns. 47-49.

J. Carvalho, rua Amapá n. 13.

Jaime Poggi Figueiredo (Dr.), rua Cadete Ulisses Veiga n. 25.

Jeronimo Pujolo, rua do Rocha n. 48.

Jorge Saad & Filhos, avenida N. S. de Copacabana n. 1.278.

José Aires Gonçalves, rua Teixeira de Melo n. 58.

José da Silva & Cia., rua Carlos Seidl n. 33.

Julio Martin Neto, rua Inhangá n. 40.

Macedo & Irmão, rua do Livramento ns. 76-87.

Manoel Caldeira, rua Sampaio Ferraz n. 25.

Manoel Conde, rua Barão S. Francisco Filho n. 114.

Manoel José da Cruz, rua Pará n. 8.

Manoel Soares Junior, rua Buenos Aires n. 73.

Maria Nazaré Cardoso da Silva, rua Voluntários da Pátria n. 232.

Nicola Pittipaldi & Cia., rua Frei Caneca n. 138.

Osório Barbosa Pereira, avenida Marechal Floriano n. 89.

Oto de Figueiredo Barbosa, rua Rodrigo Silva n. 8.

Quitéria Fernandes, rua Voluntários da Pátria n. 173.

Stênio Brandão, avenida Marechal Floriano n. 55.

Turibio Braz (Dr.), rua Elpidio Bomorte n. 91.

V. Varela dos Santos, avenida Marechal Floriano n. 55.

Victorine Gomelet, rua Conde Lage n. 21.

Adalberto dos Santos Ramos, rua S. João Vicente n. 9.

Carlos Emilio Echeverria Isla, rua Frei Caneca n. 70.

Desiderio Takacs, rua dos Inválidos n. 13.

Estevam Campurano Martinez, rua Riachuelo n. 15.

Fernando Jorge Calit, rua Gita n. 2-B.

Francisco Antonio Belo, rua Senhor dos Passos n. 186.

Guilherme Sacramaneto, rua Visconde de Hauna n. 353.

H. Gonçalves, rua Senador Euzébio n. 202.

Honorio Mayrink Limcoiro (Dr.), avenida 28 de Setembro n. 345.

J. Nizzo, rua S. Pedro n. 366.

Jarbas Caramurú da Rocha, rua Teófilo Ottoni n. 113.

Jorge José Heló, rua General Câmara n. 334.

José Luiz Figueira, rua Ubaldino Amaral n. 89.

José Rodrigues, rua da Alfândega n. 163.

Labibe Jaile e Maria Dias, estrada Marechal Rangel n. 570.

Mario Jesus Almeida, rua S. Francisco Prahna n. 23.

Pedro Dias Curvelo, rua Agrario de Menezes n. 138.

Max Braner, rua do Acre n. 71.

Porfirio Escobar, rua Senador Euzébio n. 162.

Silva Oliveira & Cia., rua General Polidoro n. 178.

Silva & Cia. Ltda., rua Presidente Barroso n. 56.

Zilá Monteiro, avenida N. S. de Copacabana n. 445.

A. Martins Ribeiro, avenida João Ribeiro n. 419.

Alberto Costa & Cia. Ltda. e Carlos Moreira da Silva, rua 1.^o de

Marco n. 103.

E. B. Pereira, rua da Conceição n. 145.

Ernesto Igel & Cia., rua do México n. 90.

J. Bilac de Araujo, rua General Câmara n. 294.

J. Nazario, rua Senador Euzébio n. 104.

Jaruario de Azevedo, avenida Salvador de Sá n. 9.

Laboratório Biológico Ltda, rua Alzira Brandão n. 35.

Samuel Juzkiewicz, rua Senador Euzébio n. 47.

Sociedade Industrial de Produtos Químicos, rua S. Pedro n. 46.

Ana Souza de Santana, estrada Mato Alto n. 113.

Antonio Rodrigues de Oliveira, rua Barão de Igatemi n. 75.

Antonio Xavier Ferreira de Sampaio, rua Riachuelo ns. 25-27.

Barroso & Oliveira, estrada da Posse n. 522.

Blanca Wolfensohn, rua Visconde de Pirajá n. 326.

Correia & Brasil, rua Peiría n. 160.

F. Dias de Oliveira, avenida Suburbana n. 7.659.

Felipe Gomes, avenida Suburbana n. 8.524.

Felipe Grimbaum, rua Senador Antonio Carlos n. 408.

Garcia & Gouveia Ltda., rua Estácio de Sá n. 75-A.

Heins Nathan, avenida Beira-Mar n. 220.

Jadir Lopes, rua dos Andradas n. 56.

J. Alves & Cia. e João Antonio Alves, rua Ferreira Borges n. 26.

Jorge Rachid Dau, rua Catumbi n. 54.

José E. Vaz Guimarães, avenida Copacabana n. 589.

José Neto, rua Dr. Augusto de Vasconcelos n. 26.

Laboratório Carioca de Dante Angeli, avenida Rio Branco n. 103.

M. J. Fernandes, rua Coronel Agostinho n. 8.

Tebet & Silva, rua Augusto Vasconcelos n. 26.

- Sociedade Técnica Industrial Ltda., rua A. Porto Alegre n. 70.
 A. Nunes Gumerindo & Cia., travessa Dr. Araujo n. 59.
 Arnaldo Simões, rua Abílio (Sede Clube Vasco da Gama).
 Boris Leternman, avenida Men de Sá n. 95.
 Bueno Machado & Matos Ltda., rua da Lapa n. 12.
 C. M. Oliveira, rua 24 de Maio n. 2.315.
 Camilo Claude, rua General Camara n. 250.
 Companhia Indústria Papéis e Cartonagem, estrada das Furnas
 1. 781.
 Eires & Araujo, rua da Conceição n. 152.
 F. A. Pinheiro Junior & Cia. Ltda., rua do Ouvidor n. 69-A.
 Fábrica de Artefatos de Metal Henach Stern, rua General Pedra
 1. 18.
 H. Wacker (Indústria Rei), rua das Marrecas n. 5.
 Hottum Zagari & Cia., rua Pedro I n. 17.
 Irene de Miranda Santos Peckolt, rua General Roca n. 218.
 J. J. Almeida & Cia., rua Ramalho Ortigão n. 34.
 João Alves Terceiro, rua Carolina Machado n. 94.
 João Antunes Peixoto, rua Senhor dos Passos n. 48.
 João Pereira Resende, rua Santo Christo n. 226.
 José Domingues, rua Visconde Duprat n. 36.
 L. P. de Castro & Ordine Ltda., rua S. Francisco Xavier n. 3.
 Lojas de Fazenda Cearense Ltda., rua do Ouvidor n. 81.
 Lopes & Rebelo, rua Benedito Oloni n. 52.
 M. de Albuquerque, rua Bolívar n. 63.
 M. Gomes Neto & Filho, rua Pedro Alves n. 89.
 Manoel Nunes das Neves, rua Belmira n. 72.
 Marcos Wayne e F. A. Belo (De Valentino), rua Senador Dantas
 n. 19, 1.º andar.
 Nunes & Teixeira, rua da Conceição n. 6.
 Perfumaria Girasol S. A., rua da Gamboa n. 120.
 Plutarco Freitas & Filho, rua Luiz de Camões n. 98.
 S. O. S. Pinturas Modernas, rua Frei Caneca n. 241.
 Vahia & Dias, rua Hadock Lobo n. 106.

Conselho Nacional de Trânsito

ATA DA 17.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE ABRIL DE 1942 (*)

As 16 horas, presentes os Sr. Iêdo Fiuza, Renato Bittencourt Brigido, Clélio de Souza Carvalho, Otávio Valdetaro Coimbra, Edgard Pinto Estrela, A. Floresta de Miranda e Edgard Chagas Dória, é aberta a sessão sob a presidência do primeiro.

É lida e, sem observações, aprovada, a ata da sessão anterior.

O expediente constou de: telegrama do Chefe de Polícia do Estado do Pará, agradecendo a comunicação de haver resolvido este Conselho que as atuais carteiras de motoristas expedidas na Capital de um Estado tem validade nos demais, até 31-12-43; telegrama do Sr. Anibal Duarte comunicando que, em homenagem ao Presidente Getúlio Vargas, no seu aniversário, será realizada em Natal a semana de trânsito, patrocinada pela Expansão Jornalística Nacional, com a colaboração do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; ofício do Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal sugerindo que sejam mantidas as placas especiais para os automóveis dos arcebispos e bispos, sendo incumbido de relatar a matéria o Sr. major Renato Bittencourt Brigido (processo n. 095-42).

A seguir, o Sr. Clélio de Souza Carvalho apresenta proposta relativa ao art. 123 do Código Nacional de Trânsito, que fixa multas por infrações, em todo o território nacional, tendo sido aprovada, para posterior encaminhamento ao Ministro, com o substitutivo apresentado pelo Sr. Edgard Estrela sobre os danos causados à coisa pública, relativo ao item VI, alínea b do aludido art. 123; no mesmo sentido, quanto ao parágrafo único do art. 122 e art. 125.

Postas em discussão as modificações destes artigos, o Sr. major Renato Brigido apresenta um substitutivo, que logrou aprovação unânime.

Passa-se à Ordem do Dia.

É lido e aprovado o parecer do Sr. Otávio Valdetaro Coimbra, relativo à consulta formulada pela "Auto Metropolitana. Organização Rodoviária. S. A.", no sentido de que as "limousines" que transportam passageiros entre esta Capital e as cidades de Caxambú e São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, "devem ser classificadas como veículos de transporte coletivo e como tal equiparados aos ônibus para os efeitos de regulamentação de transporte coletivo interestadual".

São lidos e aprovados os seguintes pareceres, relatados pelo senhor Clélio de Souza Carvalho: no processo n. 034-42 — Indeferindo o pedido da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., de prorrogação do prazo para continuar usando, em seus ônibus, um único farol; no processo n. 035-42, relativo a uma parte apresentada pelo serviço de fiscalização da Estrada Rio-Petrópolis, concluindo no sentido de que sejam solicitados os serviços da Assistência Municipal quando for necessário fazer a comprovação do estado de embriaguez de um condutor; por proposta do Sr. major Renato Brigido é aprovado que, nesse sentido, fosse dirigido ofício ao Sr. Prefeito do Distrito Federal; no processo n. 074-42 — Consulta do C. R. T. do Estado do Ceará relativamente ao modo de proceder, quanto ao disposto no art. 64 do Código, — concluindo que não há necessidade de ser alterada a estrutura dos serviços de trânsito no Estado do Ceará, ou noutro qualquer Estado, onde se verifique a circunstância de caber a repartição de polícia regularizar o fiscalizar o trânsito e a repartição municipal o licenciamento de veículos; e, finalmente, no processo n. 080-42, relativo à consulta de Ludovico

de Sales Penteado, de São Paulo, quanto à interpretação a dar-se ao art. 151 do Código, concluindo esse parecer no sentido de que sejam tomadas providências junto ao Conselho Regional de Trânsito de São Paulo afim de sanar a irregularidade alegada pelo concorrente, a bem do fiel cumprimento do art. 151 do C. N. T.

Presente o parecer da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, no processo n. 037-42 — consulta da "The Caloric Co." sobre um caso que julga ser de bi-tributação, por parte do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro — foi o mesmo devolvido ao relator, Sr. Floresta de Miranda, para conhecer do parecer.

O Sr. Clélio de Souza Carvalho comunica que deixará de comparecer às próximas reuniões do Conselho em virtude de entrar em gozo de férias regulamentares no próximo dia 15 do corrente.

Nada mais havendo a tratar, é levantada a sessão às 18 horas e 15 minutos, convocada, uma sessão extraordinária para o dia 16 do corrente, às 16 horas. Lavrada a presente ata, vai a mesma, por mim assinada, após o Presidente, como secretário interino, de acordo com o art. 25, alínea b, do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — Iêdo Fiuza, presidente.

— Francisco Bevilacqua, secretário interino.

ATA DA 2.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 16 DE ABRIL DE 1942 (*)

As 16 horas, presentes os Srs. Iêdo Fiuza, Renato Bittencourt Brigido, Otávio Valdetaro Coimbra, Edgard Pinto Estrela, Edgard Chagas Dória, A. Floresta de Miranda, e sob a presidência do primeiro, é aberta a sessão.

É lida e, sem observações, aprovada a ata da sessão anterior.

No expediente são conhecidos os seguintes assuntos: telegrama do Presidente do C. R. T. do Estado do Pará, informando que está procedendo a estudos para a divisão do Estado em circunscrições de trânsito e que, na maioria, os municípios estão impossibilitados de fornecer as carteiras de motoristas, por falta de recursos técnicos, não tendo ainda sido iniciada a expedição de carteiras nacionais de habilitação; ofícios, da Inspetoria de Trânsito do Rio Grande do Norte remetendo estatísticas relativas ao mês de março; do diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social, solicitando autorização para pintar de branco dois caminhões térmicos, destinados à distribuição de refeições a trabalhadores nesta Capital, tendo sido designado relator o Sr. Edgard Chagas Dória (processo n. 097-42).

São tratados diversos assuntos que se relacionam com a aplicação dos dispositivos do Código, focalizando-se a questão do racionamento de gasolina, tendo o Sr. major Renato Brigido sugerido que este Conselho designe um de seus membros para entendimento com o Conselho Nacional de Petróleo, de vez que o racionamento está ligado diretamente ao trânsito.

O Sr. Presidente declara que transmitirá essa proposta ao senhor Ministro, indicando o nome do Sr. major Renato Brigido. Com a palavra, o referido Conselheiro, agradece a prova de confiança que lhe é dada.

A seguir declara que, ao pedir vista do processo n. 058-42, consulta do Superintendente do Trânsito do Estado de Minas Gerais, sobre se a expressão "carteira de identidade" de que trata o art. 103, alínea a, do Código, abrange também as carteiras de identidade militar, apresentará voto em separado no sentido de ser ouvida a Consultoria Jurídica deste Ministério e pedir informações ao Instituto Felix Pacheco; que, em consequência da decisão do Conselho a Consultoria remeteu seu parecer, dias após, mas o Instituto Felix Pacheco não se dignou, até a presente data, dar qualquer informação a respeito, retardando a solução da consulta, pelo que, propõe seja de novo o caso submetido à deliberação do Conselho, independente da resposta do mencionado Instituto.

A proposta foi aprovada, tendo o Sr. Presidente determinado que esse processo entre na pauta da próxima sessão.

O Sr. Edgard Pinto Estrela apresentou duas carteiras nacionais de habilitação, de amadores, emitidas pelo Departamento de Polícia de Trânsito do Estado da Bahia, informando que as impugnará visto que as cartolinas respectivas não estão de acordo com a cor prescrita no Anexo VIII, no Código. Encarece a necessidade de que tais carteiras obedeçam ao tipo padrão. Nesse sentido propõe, e é aprovado, que se telegrafe, em nome do Conselho, ao Interventor da Bahia, e que se envie ofício circular às autoridades competentes, nos demais Estados.

Na ordem do Dia, são lidos os seguintes pareceres: quanto ao processo n. 090-42 (consulta da Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos) — relator o Sr. Otávio Valdetaro Coimbra, concluindo que não existe proibição legal para o uso de letreiros nos veículos a que se refere a consulta, quando empregados exclusivamente no serviço interestadual autorizado. Submetido a votos, é aprovado esse parecer, devendo ser sua parte final transformada em resolução. E quanto ao processo n. 095-42, relator o Sr. major Renato Brigido — contrariando ao que sugeriu o Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal para que "sejam mantidas placas especiais para os automóveis de arcebispos". Foi aprovado parecer no sentido de ser a sua parte final transformada em resolução.

Nada mais havendo a tratar, é levantada a sessão às 18 horas, sendo lavrada a presente ata, que, após o Sr. Presidente, é por mim assinada, como Secretário interino.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — Iêdo Fiuza, presidente.
 — Francisco Bevilacqua, secretário interino.

(*) Reproduzida por ter sido enviada e publicada com incorreções no Diário Oficial de 15-4-42.

(*) Reproduz-se por ter sido enviada e publicada com incorreções no Diário Oficial de 20-4-42.

ATA DA 18.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 4 DE MAIO DE 1942

As 16 horas, sob a presidência dos Srs. Iêdo Fiuza, e presentes os Srs. Otávio Valdetaro Coimbra, Clélio de Souza Carvalho, Renato Bittencourt Brigido, A. Floresta de Miranda e Edgard Pinto Estrela, é aberta a sessão, tendo o Sr. Chagas Dória justificado, por telegrama, sua ausência em virtude de doença. O Sr. Alarico Maciel, presidente do Conselho Regional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, toma parte nos trabalhos, na qualidade de representante do governo daquele Estado na comissão especial do racionamento de gasolina, cujo relatório figura em Ordem do Dia.

É lida e, sem observações, aprovada a ata da sessão anterior.

No expediente, são conhecidos os seguintes assuntos: officios, dos Conselhos Regionais de Trânsito — do Estado do Pará e de Santa Catarina relativamente à divisão desses Estados em circunscrições; do Estado de São Paulo, comunicando o inêxito dos seus trabalhos, com a posse dos respectivos conselheiros; do Estado de Sergipe, sobre o sistema de exames de motoristas e enviando estatísticas; officio do general comandante da 7.ª Região Militar, sobre providências tomadas relativamente à matrícula no Estado do Ceará; telegramas do diretor do Departamento de Polícia de Trânsito da Baía, remetendo diversas informações solicitadas pela Secretaria; do Centro Beneficente dos Motoristas do Rio de Janeiro solicitando prorrogação do prazo para exigência de taxímetros em veículos de aluguel; e sugestões do general Castro e Silva relativamente ao Código Nacional de Trânsito, encaminhadas pelo Touring Clube do Brasil.

O Sr. presidente submete à apreciação do Conselho o pedido do Centro Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, no sentido da prorrogação do prazo para adoção de taxímetros, dando, ao mesmo tempo, conhecimento de dados colhidos pelo Chefe da Secretaria, em São Paulo, sobre a situação do mercado desses aparelhos. Resolve-se prorrogar por 30 dias o prazo para exigência de taxímetros em veículos de aluguel, nas cidades com mais de 500.000 habitantes, não sendo prorrogado o prazo já concedido para observância do art. 52 do Código Nacional de Trânsito, referente a dispositivos de segurança nos veículos automotores.

E, igualmente, submetida pelo Sr. presidente, e aprovada, uma proposta de resolução tornando obrigatória a data da expedição das carteiras nacionais nos modelos oficiais, precedendo a assinatura da autoridade expedidora, conforme sugeriu a Diretoria dos Serviços de Trânsito do Estado de São Paulo.

O Sr. major Renato Brigido justifica a atuação que teve relativamente ao racionamento da gasolina, no interregno decorrido desde a última sessão ordinária, informando quais as providências, que, devidamente credenciado pelo Sr. ministro da Justiça, tomou junto ao Conselho Nacional do Petróleo e à Prefeitura do Distrito Federal; salienta que, aceitando a colaboração do governo do Estado do Rio, através de seus representantes, Srs. Alarico Maciel e Sebastião Leão, foi a mesma de relevante utilidade para a conclusão dos trabalhos da comissão especial que fez constituir; declara que, após vários entendimentos com as autoridades interessadas no assunto, aquela comissão, por seu intermédio, vem submeter ao C. N. T. as instruções gerais que elaborou para o racionamento da gasolina no país, as quais, afirma, obedecem às regras atualmente seguidas em casos identicos.

Passando-se à Ordem do Dia são lidas as instruções referentes ao citado racionamento. Posta em discussão a matéria, são sugeridas diversas alterações, elaborando-se, a redação final para ser encaminhada ao ministro de Estado. Nesse sentido, o Sr. presidente determina que a secretaria faça com urgência o expediente respectivo.

São adiadas as matérias da Ordem do Dia, convocando-se uma sessão extraordinária para o dia 7 do corrente.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos, sendo lavrada a presente ata que, após o presidente, vai por mim assinada como secretário, nos termos do art. 10, b, do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — Iêdo Fiuza, presidente. — P. Bricio do Valle, secretário.

ATA DA 3.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 7 DE MAIO DE 1942

As 16 horas, sob a presidência dos Srs. Iêdo Fiuza, e presentes os Srs. Renato Bittencourt Brigido, Otávio Valdetaro Coimbra, Edgard Pinto Estrela, Clélio de Souza Carvalho, A. Floresta de Miranda, e justificada a ausência do Sr. Chagas Dória, é aberta a sessão.

Lida, e, sem observações, aprovada a ata da anterior.

No expediente são conhecidos os seguintes assuntos: officios — do chefe de Polícia do Distrito Federal, relativo à matrícula de condutores, informando os motivos pelos quais foi proposta a sua supressão; da Inspetoria de Trânsito do Estado do Ceará, também sobre matrículas e explicando por que fora mantida essa formalidade ali; da União Beneficente dos Motoristas Brasileiros, comunicando posse da nova diretoria; do Con. Regional de Trânsito de Pernambuco, submetendo a divisão desse Estado em circunscrições de trânsito; da Diretoria de Moto-Mecanização, do Ministério da Guerra, respondendo a uma consulta do Conselho sobre as cores proibidas pelo art. 51 do Código Nacional de Trânsito, em veículos automotores; e do C. R. T. do Estado do Rio Grande do Norte encaminhando a divisão de Estado em circunscrições; — Consultas, da The Caloric Co. sobre licenciamento de caminhões em mais de um município, sendo designado para relatá-la o Sr. Floresta de Miranda; do Chefe de Polícia do Estado da Paraíba, referente ao sentido do art. 102, parágrafo único, do Código Nacional de Trânsito, designado relator o Sr. Edgard Estrela; do C. R. T. de Goiás quanto ao licenciamento de veículos, sendo designado o Sr. Floresta de Miranda para relatar; do Conselho de Imigração e Colonização, quanto à expedição de carteiras a estrangeiros, relator

o Sr. Edgard Estrela; e de Manoel da Silva Carvalho, de Bom Jesus de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, sobre licença de veículos, distribuída ao Sr. Chagas Dória; parecer do mesmo Sr. conselheiro, no processo n. 079-42, — consulta do Sr. Renato Vasconcelos Lessa — sobre o uso de documentos no Estado do Rio; memorando do Gabinete do ministro da Justiça, relativo à publicação de pareceres no texto das atas antes da resolução final dos assuntos; telegrama da Empresa de Ônibus Viação do Estreito, de Florianópolis, pedindo interferência do Conselho junto à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil no sentido de serem liberados dois "chassis" que se encontram naquela Capital e destinados à citada empresa.

É considerado prejudicado o parecer exarado no referido processo n. 079, em virtude da resolução n. 16.

O Sr. Edgard Estrela apresenta parecer indeferindo o requerimento de José Lira Madeira, para poder dirigir veículo adaptado ao defeito físico de que é portador; submetido a votos, aprovado unanimemente esse parecer.

Na Ordem do Dia, é discutido um pedido do Serviço de Alimentação da Previdência Social, de autorização para pintar de branco dois caminhões térmicos destinados à distribuição de refeições racionais aos trabalhadores; examinado o assunto em face do Código Nacional de Trânsito, resolve-se levar ao conhecimento daquela repartição que a autorização pedida infringiria o Código.

O Sr. presidente transmite ao Sr. Clélio de Souza Carvalho a solicitação do ministro de Estado no sentido de ser apresentado o projeto de regulamento do tráfego para o Distrito Federal, tendo aquele conselheiro dado as razões pelas quais ainda não foi cumprido o art. 141 do Código, por parte da repartição competente.

Entra em discussão o processo n. 058-42, em que a Superintendência do Trânsito de Minas Gerais consulta sobre o sentido da expressão *carteira de identidade*, referida no art. 103 do Código Nacional de Trânsito.

É lido o voto em separado do Sr. major Renato Brigido nesse processo, concluindo que como carteiras de identidade devem ser admitidas, além das fornecidas pelas repartições policiais, aquelas que a lei reconhece como tais, em especial as emitidas pelos Serviços de Identificação do Exército, e de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho. O Sr. Clélio de Souza Carvalho opina que todas as carteiras de identidade devem estar revestidas de características que permitam identificar a pessoa, e, no caso do motorista essa condição é, a seu ver, indispensável, sobretudo a existência das fichas datiloscópicas na entidade emissora da carteira; para melhor opinar, pede vista do processo e adiamento da votação, pois desejaria conhecer o motivo pelo qual o Instituto Felix Pacheco não prestou as informações requisitadas pelo Conselho para decidir no processo em espécie. O Sr. major Renato Brigido propõe que, por intermédio do ministro da Justiça, seja tomada uma providência para que o referido Instituto preste a cooperação que deve no assunto — sugestão essa que, aceita, dá lugar a que o Sr. Clélio de Souza Carvalho retire seu pedido de vista. A votação é, assim, adiada.

O Sr. Floresta de Miranda lê os termos de um officio do Automovel Clube do Brasil, relativo ao reconhecimento de carteiras de habilitação no Estado do Rio, resolvendo o Conselho encaminhar o assunto ao C. R. T. daquele Estado.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos, sendo lavrada a presente ata, que, após o presidente, vai por mim assinada, como secretário, nos termos do art. 10, b, do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — Iêdo Fiuza, presidente. — P. Bricio do Valle, secretário.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

De 8 de maio de 1942

Processo n. 18.711-42 — Processo administrativo para apurar a responsabilidade do extravio do officio n. 455 de 9-2-42, da Divisão de Orçamento.

Despacho: Adotadas as medidas propostas pela Comissão de processo administrativo, archive-se. — Ubirajara A. Pereira.

Divisão do Pessoal

Fica recindido, a pedido, e a partir de 4 de abril último, na conformidade do despacho do Sr. ministro exarado no processo n. 20.322 de 1942, o contrato celebrado entre este Ministério e José Dantas Filho, engenheiro especializado da Divisão de Obras do Departamento de Administração.

O referido contrato havia sido assinado aos 14 de fevereiro de 1942 e registado pelo Tribunal de Contas aos 10 de março do mesmo ano. D. P. 9 de maio de 1942.

Conselho Nacional de Educação

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Ed. "Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leonel Franca, Jônatas Serrano, Jurandir Lodi, Josué d'Afonseca, Benf Carvalho, Parreira Horta, Samuel Libânio, Leitão da Cunha, bem como

o Sr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

16.ª sessão, da 1.ª reunião ordinária do ano

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Constatou da leitura de pareceres.

Ordem do Dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

PARECER N. 91

COMISSÃO DE ESTATUTOS, REGULAMENTOS E REGIMENTOS

Relator: Raul Leitão da Cunha.

Processo n. 17.524-42, do S. C. do M. E. S.

Motivo do parecer: Regimento interno da Faculdade de Filosofia do Instituto La-Fayette.

Comentário: Pelo ofício de 22 de março último, remeteu ao senhor ministro o presidente do Instituto La-Fayette Educacional S. A. "o regimento interno da Faculdade de Filosofia do Instituto La-Fayette, cuja organização pelo C. T. A. se efetivou em reunião de 12 março do corrente ano, aprovada pela Congregação na sessão de 13 do corrente, afim de que seja submetido à aprovação do C. N. E."

Estudando esse regimento interno, encontra a Comissão abaixo assinada ensino para propor ao plenário:

1. Que se defina em artigo os deveres dos estudantes, quanto ao ensino da pre-mobilização, incluído na primeira série de todos os cursos, na hipótese de não ser o caso da preparação pre-militar de que trata o decreto-lei n. 4.130, de 26 de fevereiro de 1942, em seu artigo 39;

2. Acrescentar à letra a do § 1.º do art. 22: "ou a licença clássica ou científica";

3. Suprimir a parte final do § 1.º do art. 36, a partir de "expressões", palavra que será substituída por "frações";

4. Suprimir a parte final do art. 37 a partir de "iguais", inclusive;

5. Acrescentar ao art. 46: "e somente para o segundo ano, ressalvada a hipótese prevista no art. 190 do decreto-lei n. 4.743, de 28 de outubro de 1939";

6. Substituir no parágrafo 2.º do art. 68 "A média 4" por "A média 5";

7. Substituir no parágrafo único do art. 74: "sem justificar" por "em primeira ou segunda chamada";

8. Substituir no art. 82 "a média condicional 3 ou 4 na média" por "no mínimo a média 3 ou 4" e "as provas finais" por "exames finais constantes de provas";

9. Substituir no art. 86: "com plenamente" e "com simplesmente" por "plenamente" e "simplesmente";

10. Substituir no título do capítulo V "Das provas" por "Dos exames";

11. Substituir no art. 88 e se § 2.º: "de provas finais" por "de exames finais";

12. Substituir o § 5.º do art. 88 por "O aluno que fizer em segunda época o exame de matéria dependente, não poderá ser promovido nas disciplinas da série em que estivera condicionalmente matriculado senão mediante exame completo de cada uma delas";

13. Acrescentar ao art. 88 o seguinte § 6.º: "Considerar-se-á insubsistente a prova escrita realizada em 2.ª época se, na mesma ocasião não se submeter o seu autor à prova oral ou prática oral respectiva";

14. Substituir o art. 105 por "O C.T.A. órgão deliberativo da Faculdade será constituído por 6 professores catedráticos em exercício, eleitos pela Congregação, pelo prazo de 3 anos, renovados de um terço anualmente, podendo ser reeleitos";

15. Acrescentar ao art. 105 o seguinte § 4.º: "Haverá 6 estruturas, afim de que sejam encaminhados ao órgão que os haja de nomear os nomes dos professores eleitos dois a dois, de acordo com a seguinte associação de matérias: a) pedagogia e didática; b) filosofia; c) matemática e física; d) geografia e história e ciências sociais; e) letras clássicas, neo-latinas e anglo-germânicas; f) química e história natural";

16. Acrescentar ao art. 122 o seguinte parágrafo único: "Verificada a hipótese de que trata o artigo, será imediatamente aberta a inscrição ao concurso para a nomeação do catedrático efetivo";

17. Substituir a parte final do parágrafo único do art. 126 por: "as turmas de alunos da disciplina que lhe competirem";

18. Substituir a parte final do art. 128 por: "legislação federal do ensino em vigor";

19. Substituir a parte final do art. 141 por: "legislação federal do ensino em vigor";

20. Acrescentar ao art. 149 "e prévia autorização do C.N.E.";

21. O regimento interno em estudo admite 74 cadeiras constituídas algumas pelo desdobramento por disciplinas das que existem na Faculdade Nacional de Filosofia, porquanto apareceram como inovação apenas a de Literatura comparada, a de Pre-mobilização e a de Fonética inglesa. Distribuídas como foram não sobrecarregam o estudante, pelo que nenhuma desvantagem decorrerá do ensino respectivo.

Conclusão: Aceitas pelo Conselho as emendas propostas neste parecer, deverão ser incorporadas ao Regimento Interno da Faculdade de Filosofia do Instituto La-Fayette Educacional S. A., afim de que seja definitivamente aprovado.

S.C., 23 de abril de 1942. — Raul Leitão da Cunha — Samuel Libânio.

PARECER N. 92

"Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos

Relator: prof. Raul Leitão da Cunha.

Processo n. 35.605-39, do D.N.E.

Motivo do parecer: Regimento Interno da Faculdade de Farmácia de Santa Maria.

Comentário: O parecer n. 70-42, aprovado pelo Conselho, concluiu subordinando o reconhecimento da Faculdade em apreço, ao pronunciamento desta Comissão, sobre o Regimento Interno respectivo.

Estudando o processo, propõe a Comissão, preliminarmente, que seja considerado Regimento Interno da referida Faculdade, o que nele se encontra sob as designações de "Estatutos da Faculdade de Farmácia de Santa Maria" e "Regimento Interno" aprovado em sessão de 2 de junho de 1932.

Quanto aos "Estatutos", devem ser feitas as seguintes alterações:

1) Art. 1.º — Suprimir os §§.

2) Art. 3.º — Substituir "fomentar" por "facilitar a realização de".

3) Art. 6.º — Suprimir.

4) Art. 7.º — Suprimir.

5) Art. 8.º — Substituir por: "O corpo docente será constituído de professores catedráticos, auxiliares de ensino, docentes livres e professores contratados".

6) Art. 11 — Suprimir "chefe de Clínica".

7) Art. 13 — Acrescentar *in fine*: "mediante contrato bilateral escrito, do qual constem direitos e deveres recíprocos".

8) Art. 20 — Substituir a parte final, desde "na forma", inclusive, por: "por maioria absoluta de votos dos seus membros efetivos".

9) Art. 25 — Suprimir "de cada curso".

10) Art. 25 — Acrescentar o seguinte § 3.º: "Serão investidos nas funções de membros do Conselho, os três professores que obtiverem maior número de votos e, no caso de renovação ou substituição, o mais votado ou os mais votados conforme número de vagas".

11) Art. 26 — Na alínea 7, *in fine*, substituir: "nos cursos seriados" por: "em cada uma das séries".

12) Art. 28, § 3.º — Suprimir a parte final, a partir de "respeitando", inclusive, e no § 4.º, acrescentar: "ficando a execução das modificações subordinada ao pronunciamento do C.N.E."

13) Art. 29 — Substituir "estes Estatutos" por "este Regimento Interno".

14) Art. 30 — Parágrafo único — Substituir "a" por "a".

15) Art. 31 — Substituir a letra a) por "certidão de nascimento"; acrescentar à letra c): "física e mental"; na letra e) substituir "oficiais" por "federais".

16) Art. 34 — Suprimir "e de Odontologia".

17) Art. 40 — Substituir "aqueles" por "aquele"; suprimir "dos respectivos cursos" e usar do singular daí por diante e, bem assim, no parágrafo único, ressalvado: "pelos graduandos".

18) Art. 44 — Suprimir.

19) No anexo à pág. 13, suprimir "e cirurgião dentista".

Quanto ao Regimento Interno, devem ser feitas as seguintes modificações:

20) Art. 16 — Substituir "pelos Estatutos da Faculdade" por: "neste Regimento Interno".

21) Art. 19 — Substituir "interinamente" por "temporariamente".

22) Art. 20, letra a) — Substituir "matéria" por: "disciplinas".

23) Art. 21 — Substituir por: "os professores catedráticos serão escolhidos por concurso de títulos e de provas, realizado de acordo com a legislação federal do ensino".

24) Art. 26 — Suprimir, na letra b), "nas cadeiras que a comportarem".

25) Art. 30, n. 3 — Suprimir "nas cadeiras que a comportarem".

26) Art. 48, § 1.º — Suprimir "pelo vice-diretor e na falta deste" e substituir "qualquer provas" por: "qualquer das provas do curso". No § 2.º — Acrescentar *in fine*: "efetivos".

27) Art. 50 — Acrescentar *in fine*: "executada a escrita".

28) Suprimir na ementa do capítulo "Auxiliares do Ensino": "chefe de clínica".

29) Art. 56 — Acrescentar *in fine*: "por instituto superior de ensino, onde se estude a disciplina em apreço".

30) Art. 62 — Substituir "será um professor catedrático" por: "não poderá ser professor da Faculdade" e suprimir: "que tomará parte nas discussões e votações da Congregação".

31) Art. 69 — Substituir "será um professor catedrático da Faculdade, da livre escolha e nomeação do diretor" por: "de livre escolha e nomeação do diretor não poderá ser professor da Faculdade".

32) Art. 77 — Suprimir um "fiscal".

33) Art. 78 — Substituir "médico" por: "médico ou farmacêutico".

34) Art. 92 — Suprimir "odontologia"; substituir a letra a) por: "certidão de nascimento"; acrescentar, na letra d), a "sanidade"; "física e mental" e, na letra e), substituir "ginasial" por "secundário".

35) Suprimir o art. 93.

36) Art. 96 — Acrescentar a "O exame vestibular": "realizado de acordo com as instruções expedidas pelo Departamento Nacional de Educação".

37) Art. 105 — Substituir "Conselho Administrativo" por: "Conselho Técnico-Administrativo" e, na parte final, desde "que decidirá" o que está por: "que depois de tomar conhecimento do caso, submete-lo-á ao inspetor federal, junto à Faculdade".

38) Art. 107 — Substituir "referidos no art. 33 dos Estatutos da Faculdade" por: "exigidos para esse fim, neste Regimento Interno".

39) Art. 114 — Substituir "Conselho Administrativo" por "Conselho Técnico-Administrativo".

40) Art. 120 — Substituir, na alínea referente à guias de transferência: "200\$0" por: "400\$0".

Conclusão: Aceitas pela Faculdade de Farmácia de Santa Maria as correções propostas neste parecer e outras, de menor importância, resultantes da deficiência de revisão, poderá ser aprovado o Regimento Interno da referida Faculdade.

S.C., 28 de abril de 1942. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Samuel Libânio*.

PARECER N. 78

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

1) Guerino Boffoni, bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, requereu o registro de seu diploma, em data de 24 de fevereiro de 1939.

2) Quanto à vida escolar do requerente, a Comissão de Inquéritos e Arquivos recolhidos informa que do 4-G.2, consta o nome de Guerino Boffoni, filho de Vicente Boffoni, o qual prestou exames de preparatórios no Colégio Americano, obtendo notas aprovatórias em português (7); em francês (10), inglês (9); latim (8,5); geografia, corografia do Brasil e cosmografia (6); história do Brasil (7), história universal (4,5); álgebra (9,5); geometria e trigonometria (7); física e química (7,5); história natural (7); filosofia (7). Quanto ao exame de Aritmética consta, da ata, o nome do candidato, "não sendo possível saber, mesmo verificando os boletins de exame, o grau que lhe foi atribuídos". Todas as atas estão assinadas pelo inspetor federal Vicente Luiz de Barros. No requerimento em que o candidato pediu inscrição em exames consta uma declaração do inspetor federal, assim redigida — "devolvi a caderneta militar do requerente". Não ficou provado que Guerino Boffoni fosse, na época em que prestou exames, sargento do Exército.

Foi esse o resultado a que chegou a Comissão de Inquéritos e Arquivos.

3) Convidado o requerente a apresentar prova de que, na época em que se submeteu a exames, era segundo tenente comissionado no Exército ou na Armada, ou inferior das mesmas classes, não o fez; solicitando, porém, ao Sr. ministro da Educação e Saúde que, por equidade, fosse concedido o registro de seu diploma, visto achar-se em idênticas condições às de seu colega Waldir Francisco Leite, cujo diploma fora registrado, de acordo com o despacho ministerial exarado no processo n. 9.148-40, datado de 16 de dezembro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1941, folhas 23.685.

4) O Sr. diretor do Ensino Superior, em informação ao senhor diretor geral, mostra de modo claro, a situação criada para aqueles que, não fazendo prova de sua qualidade de segundo sargento comissionado no Exército, ou na Armada, ou de inferiores dessas classes, se matricularam em escolas de direito federais e em escolas fiscalizadas. Os que o fizeram nas segundas, tiveram suas matrículas canceladas; os que o fizeram nas primeiras, prosseguiram seu curso e diplomaram-se. Estes tem registrado seus diplomas; aqueles ficaram definitivamente prejudicados. Dada a situação legal de uns e de outros, que é a mesma, não se justifica nem perante a moral, nem perante o direito, essa diversidade de tratamento.

Outra se permite que os matriculados em escolas fiscalizadas possam continuar o seu curso, embora não tenham feito a prova exigida pelo decreto n. 22.167, de 1932; ou os que o concluíram, matriculados nas mesmas condições, baseados em curso secundário igual ao daqueles, em faculdades federais — não possam ter registrados os seus diplomas. Sair desse critério seria flagrante ilogismo, proclamando-se, então o princípio dos dois pesos e duas medidas.

Em face das considerações expostas, é a Comissão de parecer que, em obediência aos dispositivos legais que regem claramente a espécie, seja indeferido o pedido do requerente, para que não permaneçam situações de injustificável privilégio, sejam também cassados os registros de diplomas, feitos até agora, de todos aqueles que se acharem nas condições ilegais do requerente.

Sala das Sessões, 21 de abril de 1942. — *Bené Carvalho*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Libânio*.

Por falta de número legal, teve a discussão encerrada e adiada a votação, o parecer n. 70, da Comissão do Ensino Superior, sobre o reconhecimento da Escola de Farmácia de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 6, 4.ª feira, às 11,30 horas.

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no "Edifício Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Leitão da Cunha, Jurandir Lodi, Jônatas Serrano, Lourenço Filho, Parreiras Horta, Bené Carvalho, Amoroso Lima, Leonel Franca, Paulo Lira, Josué d'Afonseca e Samuel Libânio, realizou o Conselho Nacional de Educação a 17.ª sessão da 1.ª reunião ordinária do ano.

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres.

Passando-se à ordem do dia, foram unanimemente aprovados os pareceres:

PARECER N. 90

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

O Ginásio Nossa Senhora da Vitória, na Baía, obteve em 1937, a inspeção preliminar para as três classes didáticas do Curso Complementar. Decorridos quatro anos de funcionamento regular pleiteia agora a inspeção permanente. O estabelecimento é dos melhores da capital baiana; funciona em prédio de construção recente, adaptada a todas as exigências higiênicas e didáticas de uma casa de ensino. Na ficha de classificação obteve 9.885 pontos (fls. 87) com a categoria de excelente. O relatório do inspetor depõe em abono do perfeito funcionamento durante o regime de inspeção preliminar. O corpo docente (fls. 159) que o inspetor declara dos mais idôneos da cidade, está registrado. O professor porém, que lecionava até agora a cadeira de Geografia viu-se obrigado a interromper o ensino por sobreveniência de outras ocupações e ainda não foi possível encontrar na Baía um professor devidamente registrado que o pudesse substituir, apenas preenchida esta vaga é a Comissão de Ensino Secundário de,

Parecer

Que ao Ginásio Nossa Senhora da Vitória, na Baía, se pode conceder a inspeção permanente para as três classes didáticas do Curso Complementar.

Sala das sessões, 27 de abril de 1942. — *P. Leonel Franca*, S. J. relator. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Jonathas Serrano*. — *Alceu Amoroso Lima*.

PARECER N. 87

COMISSÃO DO ENSINO SUPERIOR

Processo n. 6.413-40, 28.801-40 e 27.725-40.

Assunto — Relatório do inspetor federal junto à Faculdade de Direito do Amazonas, referente ao ano letivo de 1939.

Comentário — Os relatórios desta Faculdade, com referência aos anos de 1936, 1937 e 1938, foram examinados no parecer n. 47-41, desta Comissão, unanimemente aprovado, e que assim concluía:

Terminando cumpre solicitar a atenção das autoridades responsáveis pelo ensino para a situação muito fraca, em que se acha a Faculdade de Direito do Amazonas:

3 professores catedráticos tendo um deles só assumido o exercício em outubro, compuseram a Congregação;

O C. T. A. irregularmente constituído por insuficiência de catedráticos;

Insuficiência de matéria lecionada nas respectivas cadeiras;

Lamentável e censurável falta de frequência dos professores, e, como consequência, falta de frequência também dos alunos, sem interesse pelo curso;

20 alunos somente matriculados no 1.º ano;

11 diplomados;

a falta de Regulamento, apesar das reclamações repetidas, feitas pelo inspetor.

Tal situação não é animadora, e, se não for remediada, poderá demonstrar que o instituto não satisfaz a condição estabelecida na letra g do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938".

Do relatório, agora representado, verifica-se:

a) que o número de catedráticos continuou reduzido a três, não tendo funcionado por todo o ano letivo da Congregação;

b) que foi irregular a situação do C. T. A., dada a composição do corpo docente, como acima referido (fls. 66 e 77);

c) que, dos três catedráticos, um esteve fora do Estado, em comissão do Governo do Estado, por vários meses;

d) que houve irregular funcionamento das aulas de Direito Judiciário Penal de Direito Judiciário Civil (1.ª série) de Direito Civil (3.ª e 5.ª séries) tudo conforme se vê da informação de folhas 4 e do mapa de frequência de folhas 18;

e) que, de duas disciplinas não se lecionou no ano letivo, a que se refere o relatório senão pouco mais de metade do programa; que de sete outras, o programa não foi executado senão em duas terças partes, que, em uma só das cadeiras, o programa foi completamente cumprido;

f) que o zeloso inspetor federal junto à faculdade, observa, em seu relatório, que a verificação da frequência dos alunos "não é uma realidade", havendo "condescendências injustificáveis".

Conclusão — A vista do exposto está patentemente provado que o funcionamento da Faculdade não vem atendendo à legislação que regula o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, ou seja ao decreto-lei n. 421, de 11-5-38, e ao de n. 2.076 de 8-3-40, que aquele modificou e, de modo particular quanto ao que preceitua o art. 9.º do primeiro decreto citado. Pelo que é esta Comissão de,

Parecer

Seja cassado o regime de reconhecimento em cujo gozo se acha a Faculdade de Direito do Amazonas, com sede em Manaus, no mesmo Estado.

Sala das sessões, 18 de abril de 1942. — *Laurenço Filho*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Libânio*. — *Josué C. d'Afonseca*.

"PARECER N. 93

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Luiz Gonzaga de Paiva Dias, diplomado em odontologia pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Maranhão, recorreu do ato do Sr. diretor geral do Departamento, que negou registro ao seu diploma.

A Comissão de Legislação apreciando as razões do recurso deu provimento ao mesmo para que se autorizasse a validação por entender que tendo o recorrente se matriculado em março de 1933 em plena vigência do decreto n. 20.179, tinha direito ao registro do seu diploma, independentemente da concessão da inspeção permanente à Faculdade que o diplomou. Com efeito, o art. 22 do decreto número 23.546, que condicionou a concessão da inspeção permanente o registro de diploma dos alunos matriculados antes da inspeção preliminar somente pode atingir aos que se matricularam depois da publicação deste decreto.

Ademais, a lei n. 243 restabeleceu para os alunos a que ela taxativamente se refere, a situação anterior criada pelo art. 22 do decreto n. 20.179, na vigência do qual se registaram diplomas expedidos pelos institutos submetidos a inspeção preliminar.

Desapareceram, portanto, para aqueles alunos as restrições consignadas no decreto n. 23.546, quanto à exigência da concessão permanente ao instituto que expediu o diploma, mas de outra parte estabeleceu-se a exigência da validação.

Ao contrário, porém, do decreto n. 23.546 que exigia a validação somente para os alunos que tivessem curso secundário irregular, a lei n. 243 no seu § 2.º não estabeleceu qualquer distinção.

Por este dispositivo todos os alunos nas condições do decreto n. 20.179 estão sujeitos à validação, mesmo aqueles, como o recorrente, que tem curso secundário regular.

É evidente que a modificação consignada no decreto 243, de 5 de setembro de 1936 é mais moralizadora e serve melhor aos interesses do ensino.

O legislador de 1936 pretendeu no § 1.º do art. 1.º do decreto acima citado estender os favores nele contidos até aos alunos que se diplomaram antes da inspeção preliminar, mas a isto se opôs o Poder Executivo que correndo em defesa da moralidade do ensino impediu a liberalidade dos autores da lei com o voto que está assim justificado:

"O projeto lei que assegura as garantias do decreto número 20.179, de 1931, aos alunos matriculados durante a sua vigência nos institutos fiscalizados do ensino superior, dispõe, no § 1.º do seu art. 1.º, que dos mesmos direitos gozarão os alunos diplomados antes da inspeção preliminar, cujas matrículas, ou conclusão de curso, se haja verificado em conformidade com o aludido decreto. Seria, assim, permitido a registro de diplomas conferidos pelos estabelecimentos na ausência de qualquer inspeção federal, o que é contrário a velho e salutar preceito da legislação do ensino. Além disso, tal registro viria legalizar esses diplomas sem que tivesse havido uma verificação da legalidade e realidade da vida escolar de seus portadores.

Nestas condições, considerando pelas razões expostas contrário aos interesses do ensino o citado § 1.º do art. 1.º do projeto em questão, resolvo, usando da atribuição que me confere o art. 45 da Constituição Federal, negar sanção ao mesmo e às expressões: de que cogitam o art. 22 do decreto citado e § 1.º desta lei", contidas no § 2.º do mesmo artigo, visto terem ficado prejudicadas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1936. — GETÚLIO VARGAS".

Contrariamente a opinião do zeloso funcionário informante do processo, como se depreende das próprias palavras com que o Exmo. Sr. Presidente justificou o seu veto, o que com este se pretendeu foi evitar que fossem registrados diplomas conferidos por Faculdades na ausência de qualquer inspeção federal em desacordo com o velho e salutar preceito da legislação do ensino.

No caso em apreciação duas partes do curso do diplomado transcorreram sob fiscalização federal, de modo que foi possível a verificação da legalidade e realidade da sua vida escolar.

Está indiscutivelmente demonstrado à luz dessas considerações, que o parecer n. 150-41, concedendo a autorização para a validação pedida está em conformidade com a lei em vigor, não havendo lugar para novas discussões em derredor dessa decisão, maxime quando ela já recebeu o beneplácito do Exmo. Sr. ministro. Quando mesmo não atingissem as razões acima mencionadas, poder-se-ia aplicar aos alunos da Faculdade do Maranhão, que também não obteve inspeção permanente, as conclusões do parecer n. 65-38 referente ao alunos da extinta Faculdade de Santos ou os do parecer n. 31-42.

Por todos esses motivos, extranha a Comissão que volte o processo apreciação do Conselho, sem que houvesse sido deferido o pedido de ls. 23 em que o recorrente, que tem curso secundário regular, requer permissão para validar o seu diploma perante a Universidade do Brasil.

Em conclusão, pensa a Comissão que deve ser cumprido o despacho exarado por ordem do Sr. ministro que homologou o parecer número 150-41, e desse modo não avulte ainda mais o prejuízo que da demora na execução do ato ministerial resultou para o recorrente tanto mais quanto vários dos seus colegas de turma já registaram os seus diplomas.

Sala das sessões, 4 de maio de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Beni Carvalho*. — *Samuel Libanio*".

PARECER N. 91

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n. 37.462:

A espécie já foi apreciada no parecer n. 393, de 1939, que assim se expressa:

"Zulmiro Soncini, por seu procurador, requereu, a 5 de maio de 1937, o registro do diploma de bacharel em direito, que

a seu favor expediu a Faculdade Livre de Direito, de Porto Alegre, a 10 de junho de 1922, Efetivadas diferentes diligências, esclarecedoras do pedido, vieram os autos conclusos, por despacho do Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Conforme os históricos de fls. 8, ao matricular-se, em 1911, apresentou uma certidão, expedida pelo Siminário Episcopal de Porto Alegre, relacionando os exames que ali prestara. Na própria Faculdade, em março de 1941, se submeteu aos exames de inglês, química, física e história natural.

A época de sua matrícula na 1.ª série vigorava a "lei orgânica do ensino superior e do fundamental da República", a que se refere o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, cujo art. 65 exigia:

"Para concessão da matrícula, o candidato passará por um exame que habilite a um juízo de conjunto sobre o seu desenvolvimento intelectual e capacidade para empreender eficazmente o estudo das matérias que constituem o ensino da Faculdade.

§ I. O exame de admissão a que se refere este artigo constará de prova escrita em vernáculo, que revele a cultura mental que se quer verificar, e de uma prova oral sobre linguas e ciências;

§ II. A comissão examinadora será composta, a juízo da Congregação, de professores do próprio instituto ou de pessoas estranhas escolhidas pela Congregação, sob a presidência de um daqueles professores, com a fiscalização, em ambos os casos, do diretor e de um representante do Conselho Superior;

§ III. O exame de admissão se realizará de 1 a 25 de março."

A este exame, que era de habilitação, o requerente se não submeteu. E tanto porque, conforme está no processo dele foi dispensado. O diretor da Faculdade dispensou essa exigência expressa da lei, para aceitar, em substituição ao exame de habilitação, um curso secundário o não reconhecido por lei alguma, substituição tão pouco autorizada.

Atendendo a irregularidade apontada, é a Comissão de Parecer que não pode ser deferido o registro do diploma.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1939. — *Jurandyr Lodi*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Annibal Freire*.

Dessa conclusão, na qual, possivelmente, se teria baseado o Excelentíssimo Sr. ministro para mandar indeferir o pedido de registro é que recorre o interessado, fundamentando a pretensão nestes três pontos: 1 — a ampla autonomia didática que o decreto n. 8.659, de 1911, concedeu às escolas superiores; 2 — a validade que aos exames de admissão deu o art. 152, do decreto n. 11.530, de 1915; 3 — o fato de ser "vítima de atos alheios".

O primeiro ponto excusa esclarecimentos, que este Conselho já debateu, *ex-abundantia*, o significado dessa "ampla liberdade", tantos são os pareceres já emitidos todos vasados em impressionante uniformidade, deixando provado que a assertiva não aproveita.

O segundo reclama uma palavra de reparo. O art. 152, do decreto n. 11.530, de 1915, citado pelo recorrente, de fato considera válidos certos exames, mas não os do tipo apresentado no histórico do interessado. Convém lembrar que, no regime da malfadada lei orgânica, triste reprodução da decantada autonomia ampla, que já existira em 1932, o ingresso nas Escolas Superiores não se fazia mercê de apresentação de documentos, que provassem curso secundário concluído, mas mediante o que se chamou "exame de admissão", ato "em que o joven é ao mesmo tempo inquerido sobre doze preparatórios". Um abuso, como se expressou, em 1915, Carlos Maximiliano, na letra da lei. São esses exames, prestados em virtude de lei, que o decreto n. 11.530, no § 1.º, do art. 152, considerou válido, assim:

"São válidos; para matrícula nos cursos superiores, os exames de admissão prestados até abril do ano corrente."

Esses exames de admissão, sem sobra de dúvida, são os a que se refere o art. 65, do decreto n. 8.659, de 1911, transcrito no parecer 393, de 1939. De fato foram considerados válidos. Mas esses, e não outros. Esses, o interessado não os tem, porque os não prestou, como prova seu histórico escolar. Não cabe, portanto, a invocação desse artigo da lei, que não tem aplicação à espécie.

O terceiro e último apoio da defesa, ou melhor, do recurso, é o considerar-se "vítima de erros alheios". Se o é, o caminho é procurar o autor dos erros e dele haver o justo reparo e a consequente compensação, que para a constituição desse erro não parece haverem contribuído as autoridades federais. Mão vez o esse de se praticarem atos em desacordo com a letra expressa da lei, sendo agente estranho à função pública específica, para depois pretender do Estado validade para o ato.

Mesmo que estranho não fosse. Demais, o recorrente, nascido em 1889, tinha, já, em 1914, época da matrícula inicial, 24 anos de idade, o que afasta a hipótese de incapacidade de discernimento.

As razões expostas convencem, e este é o

Parecer

da Comissão, que o recurso não merece provido, devendo ser mantido o despacho de indeferimento.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1942. — *Jurandyr Lodi*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Libanio*. — *Beni Carvalho*".

"PARECER N. 95

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Theonilo Eleodoro Werner, diplomado em odontologia pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ubá, requer o registro do seu diploma.

Da vida escolar do requerente consta que o mesmo se matriculou em 1929, sem curso regular de preparatórios, pois os seus exames foram prestados em desacordo com a lei então vigente, que era o decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925.

O petição está, entretanto, amparado pela lei n. 243, que assegurou aos alunos que se matricularam na vigência do decreto n. 20.179 as garantias nele estabelecidas, uma vez que parte do curso tenha transcorrido sob regime de fiscalização federal.

A dúvida que poderia ser levantada seria a de não ter a Faculdade de Ubá obtido a concessão da inspeção permanente, mas o Conselho, em pareceres anteriores (n. 31-42), já admitiu a possibilidade de conceder-se a esses diplomados permissão para validar os seus diplomas em faculdade oficial, nos termos da portaria ministerial de 9 de agosto de 1935. Não podem, entretanto, os que como o requerente não possuírem curso secundário regular servir-se da concessão feita no parecer n. 65-38 aos alunos da extinta Faculdade de Santos para se matricularem no 3.º ano e concluírem o curso superior em instituto congênere reconhecido oficialmente, e sim submeter-se a validação.

Em conclusão, pensa a Comissão que deve ser autorizado o registro mediante validação em Faculdade Federal.

Sala das sessões, 4 de maio de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Beni Carvalho*. — *Samuel Libanio*.

"PARECER N. 96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Os presentes processos referem-se aos Srs. Oswaldo de Lima Pires, Vicente de Paulo Netto Guterres, Raymundo de Mattos Serrão, Carlos de Souza Vinhas, Maria Herculanina Montelo, diplomados em odontologia pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Maranhão, cujos diplomas foram registrados com inobservância da lei.

A lei n. 243, de 5 de setembro de 1936, que foi invocada pelo funcionário informante no processo 36-3.123, não autoriza absolutamente o registro do diploma sem a validação, conforme estabelece o seu parágrafo segundo.

A validação exigida na lei acima citada visa legalizar o curso superior dos diplomados, que se matricularam na vigência do decreto n. 20.179 — provado que parte desse curso transcorreu sob fiscalização federal. Esta última condição ressalta da própria justificação do veto presidencial ao § 1.º do art. 1.º da lei n. 243.

Não se compreende, pois, que tenha sido autorizado sem a exigência da validação o registro de diplomas cujos portadores iniciaram o curso na vigência do decreto n. 20.179, antes da inspeção preliminar.

Ocorre até com alguns diplomados acima citados que todo o curso transcorreu antes da concessão da inspeção preliminar, e que, portanto, nem sequer tinham direito a validação.

Em conclusão, pensa a Comissão que deve ser feita a revisão dos processos concernentes aos registros autorizados de todos os diplomas expedidos pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Maranhão.

Tal revisão se impõe, afim de que se restabeleçam a uniformidade e o respeito ao princípio de igualdade perante a lei.

Sala das sessões, 4 de maio de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Beni Carvalho*. — *Samuel Libanio*.

"PARECER N. 98

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Paulo Frank, naturalizado brasileiro, diplomado em medicina pela Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, requer o registro do seu diploma.

Da vida escolar do requerente não consta haver o mesmo prestado o exame vestibular nem a data em que efetuou a sua matrícula inicial e as subsequentes, bem assim as datas dos exames e notas de aprovação nas matérias do curso.

Tratando-se de elementos essenciais, sem os quais não é possível apurar a legalidade e regularidade do curso do requerente, conforme determina o § 1.º do art. 15 do decreto n. 24.439 faz-se necessário que a Escola remeta o histórico completo da sua vida escolar.

E tanto mais se fazem necessárias essas informações, quanto é certo que do documento de fls. 16 do processo, consta a matrícula de vários médicos estrangeiros na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, entre os quais está relacionado o requerente.

E verdade que a matrícula permitida se refere à 1.ª série, mas não menos verdade é que José Fiedler que figura na relação matriculou-se na 3.ª série, matrícula esta que posteriormente veio a ser anulada pelo parecer n. 102.

Quanto aos Srs. Julio Kahn, Manfredo Grumbaum, Kaurad Lowenstein e Alexandre Preguer a que se refere o documento de folhas 16, nada consta por onde se possa verificar em que série se matricularam.

Junto aos autos está o processo n. 17.055-38 referente a José Fiedler outrora José Koln.

Sobre este processo já este Conselho emitiu os pareceres números 102-38, 243-38, 117-39 e 198-39, mantendo o cancelamento da sua matrícula.

Por este último parecer ficou exuberantemente provado pelos documentos exibidos pelo requerente que o mesmo é diplomado em medicina e não estudante, qualidade esta que lhe permitiria a transferência para Faculdade brasileira, nos termos do § 2.º do art. 17 do regulamento da Universidade do Brasil.

O caso de José Fiedler já está encerrado com o seu pedido de desistência da transferência e restituição dos seus documentos, constantes de fls. 87, 95 e 97 do processo.

Em conclusão, entende a Comissão que o processo deve ser convertido em diligência, afim de que a Divisão de Ensino Superior solicite as necessárias informações sobre a vida escolar de Paulo Frank.

Sala das sessões, 5 de maio de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Beni Carvalho*. — *Samuel Libanio*. — *Jurandyr Lodi*. — *Paulo Lyra*.

PARECER N. 99

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Faculdade de Ciências Médicas requer permissão para fixar em cem alunos o limite máximo de matrículas em cada série do curso de medicina.

Fundamentando o seu pedido diz a requerente que ampliou as suas instalações construindo para isso a nova ala no edifício sede da Faculdade.

Realmente, conforme se vê das informações prestadas pelo inspetor federal acompanhadas da respectiva documentação fotográfica, a Faculdade instalou novos gabinetes e laboratórios, além de salas especiais para vários serviços.

Assim, no primeiro pavimento da ala recentemente construída acham-se instalados dois anfiteatros para aulas com capacidade para 130 alunos e salas para estudos de Anatomia descritiva e Anatomia médica cirúrgica. O 2.º pavimento foi destinado ao departamento de ensino da Anatomia topográfica e Técnica operatória, enquanto no 3.º ficaram instaladas a grande sala das Congregações, biblioteca e os serviços administrativos.

Em favor de sua pretensão diz, ainda, a requerente que essa medida permitirá a diminuição das taxas pagas pelos alunos.

Outrossim, que o deferimento do pedido virá colocá-la em situação de igualdade às demais Faculdades livres congêneres que tem o limite de matrículas fixado em cem alunos em cada série.

A Comissão de Ensino Superior julga provada a alegação principal que é a referente ao aumento das instalações disponíveis para o ensino e perfeitamente aceitáveis as demais razões apresentadas pela requerente.

O Conselho Nacional de Educação deferindo o pedido dará mais uma demonstração do seu apoio aos bons propósitos dos Institutos livres que procuram desempenhar dignamente a sua nobre missão.

E' pois, a Comissão favorável ao que requer a Faculdade de Ciências Médicas.

Sala das sessões, 7 de maio de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Paulo Parreiras Horta*. — *Samuel Libanio*. — *Josué R. d'Afonseca*. — *Lourenço Filho*.

Entrou, a seguir, em discussão o seguinte:

PARECER N. 97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

O presente processo refere-se ao desacato sofrido pelo Dr. Vicente Torres da Silva Reis, inspetor de Ensino, junto à Faculdade de Direito de Manaus, levado a efeito na manhã de 22 de setembro de 1936, por ocasião de realizar-se a prova parcial de Direito Constitucional do 2.º ano do curso, pelo aluno Aguinaldo Archer Pinto, que tentou agredir o referido funcionário, insultando-o com palavras obscenas; agressão que, entretanto, se não objetivou, graças à interferência dos professores presentes, entre os quais se encontrava o próprio diretor da faculdade. Este, convidando o agressor a retirar-se "mandou lavar auto de desacato à pessoa do inspetor", ordenando, mediante portaria, a suspensão do aluno por tempo indeterminado, até que a congregação resolvesse sobre a penalidade que, definitivamente, se lhe deveria aplicar.

Reunida a congregação no dia seguinte, e verificando haver divergência entre a lei federal e o regulamento da faculdade, quanto à entidade aplicadora da pena, resolveu, unanimemente, dever o fato ser punido de acordo com a lei federal.

Convocado o Conselho Técnico, que funcionou sob a sua presidência, assentou-se a abertura de inquérito, consoante o disposto no art. 172, § 1.º, do decreto n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933.

Ouvindo o acusado, entendeu o referido Conselho não haver esse "apresentado nenhuma justificativa digna de atenção, para o seu ato, que se revestiu de todas as circunstâncias agravantes"; e, assim considerando, impôs-lhe a pena de "expulsão", de acordo com o art. 170, letra e, combinado com o art. 172, n. III, do citado decreto n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933.

Essa decisão data de 28 de setembro de 1936, isto é, vai para quase seis anos, após os quais, o acusado vem pleitear a reconsideração do ato, "no sentido da cessação de seus efeitos, de maneira a poder prosseguir o seu curso, computando-se, para efeito da redução da penalidade imposta, todo o tempo em que, por força da mesma, esteve afastado da mencionada faculdade".

O recorrente alega, em sua defesa, o fato de ser o fiscal do estabelecimento, Dr. Vicente Torres da Silva Reis, seu inimigo e de seu pai, Sr. Henrique Archer Pinto, proprietário e diretor do vespertino *O Jornal*, de Manaus, a quem o aludido fiscal, por sua vez, diretor do *Jornal do Comércio*, editado na mesma cidade, procurou agredir em 1933. Junta, como documento, além de outros, uma justificação requerida perante o juízo federal na seção do Amazonas, julgado por sentença do juiz, Dr. Sadi Tapajós de Alencar, com a notificação dos Srs. Drs. Feliciano de Souza Lima, diretor da Faculdade e Vicente Torres da Silva Reis, fiscal federal, ouvido o Dr. procurador da República.

Na justificação, depuseram, acordemente, três testemunhas, a última das quais declarou:

Que sabe ser o justificante filho do Sr. Henrique Archer Pinto, proprietário e diretor do vespertino *O Jornal*, que se publica nesta cidade e tem redação e oficinas à avenida Eduardo Ribeiro n. 556, junto ao *Jornal do Comércio*, "órgão de propriedade e direção do Dr. Vicente Torres da Silva Reis, que também se assina, simplesmente, Vicente Reis; que sabo ser o referido Dr. Vicente Reis o fiscal federal junto à Faculdade de Direito desta cidade; que o aludido Dr. Vicente Reis se constituiu inimigo rancoroso do pai do justificante e de toda a família, isso em consequência de rivalidades de natureza puramente comercial; que o depoente foi testemunha de vista no caso da tentativa de agressão de que foi vítima o pai do justificante por parte do Dr. Arthur Reis, filho do Dr. Vicente Reis, fato este ocorrido em fins do ano de 1933, mais ou menos pelas 8 horas da noite, quando o pai do justificante saía, como de costume, da redação do *O Jornal*; que o Dr. Arthur Reis se achava, nessa ocasião, na porta do prédio do *Jornal do Comércio*, em companhia de sua genitora e de sua esposa, causando desta tentativa de agressão ao depoente uma verdadeira surpresa, tal o inopinado gesto do Dr. Arthur Reis, mormente porque, como ficou dito, este se achava em companhia de sua família; que, se não fora a interferência do depoente, esta tentativa ter-se-ia transformado numa verdadeira agressão, de proporções muito sérias, visto como o pai do justificante se encontrava impossibilitado de defender-se, em virtude de conduzir em uma das mãos uma volumosa pasta, e na outra, um guarda-chuva aberto; que, mesmo assim, o pai do justificante foi ligeiramente ferido na cabeça por uma das varretas do aludido guarda-chuva; "que o Dr. Vicente Reis, que também se encontrava na porta de seu jornal, insultava, esbravejando, o Dr. Henrique Archer Pinto, como que a encorajar o seu filho Arthur Reis no sentido de consumir a agressão referida." (Fls. 8 e 9 dos autos).

Além desse documento, junta o recorrente sua folha corrida perante a justiça federal; certidão passada pelo diretor do Colégio Salesiano de Manaus, onde fez seu curso de humanidades; folha corrida, na polícia de Manaus; certificado do Banco Nacional Ultramarino, onde é empregado — todos comprobatórios de sua conduta moral.

Ao lado disso, alega sua qualidade de menor, no momento em que se verificou o incidente motivador deste processo, e estar sob a ação de forte emoção, resultante — "dos gestos e das atitudes dirigidas sobre sua pessoa".

2. Vistas, atentamente, todas as razões expostas; e considerando que já decorreram quase seis anos, após o ato que o expulsou da Faculdade de Direito de Manaus; considerando que, ao contrário do que afirma o Conselho Técnico, militam, realmente, em favor do recorrente, não só a atenuante da menoridade, como a de haver praticado o ato sob influência de violenta emoção (art. 48 do Código Penal, ns. I e IV, alínea c); considerando que ele próprio não pede seja considerada sem efeito a pena de "expulsão", mas, tão somente, que "cessem os seus efeitos, de modo a poder prosseguir o seu curso", ou, melhor, que a ela se não dê o caráter de definitiva, acompanhando-o por toda a vida com uma perpetuidade repelida pela própria letra da lei penal vigente, se, para tanto, não bastasse o seu espírito; considerando, assim, que se é verdade dever merecer todo o apoio e prestígio a autoridade fiscal da Faculdade de Direito de Manaus, bem como a sua diretoria e Conselho Técnico, não se poderá deixar, por outro lado, de reconhecer serem suficientes, como corretivo à falta cometida pelo recorrente, os seis anos de sua expulsão da referida escola, os quais lhe servirão de escarmento, como formal condenação de sua atitude, é a comissão de parecer que lhe seja facultado o prosseguimento do curso, cessando destarte, os efeitos decorrentes da pena de expulsão que lhe foi aplicada.

Sala das sessões, 4 de maio de 1942. — Beni Carvalho, relator. — Cesário de Andrade. — Samuel Libânio."

A conclusão do parecer n. 97 ficou prejudicada pela aprovação unânime da seguinte proposta substitutiva:

"Ao parecer 97 — Emenda substitutiva.

Diante do estudo feito pelo relator e da revisão do processo, sou pela reconsideração da decisão do C. T., para que se converta a pena na de suspensão pelo prazo máximo regulamentar, cancelando-se a primitiva penalidade.

E atendendo-se ao tempo decorrido, maior, certamente, do que o do prazo máximo da pena de suspensão, deverá o processo ser arquivado, podendo o interessado continuar o seu curso.

S. S., 6-5-42. — Paulo Lira."

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os senhores conselheiros para a próxima sexta-feira, dia 8, às 14 horas e 30 minutos.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D.N.E.

Dia 28 de abril de 1942

- S.C. 41.262-40 — Escola Comercial — Ilhéus — Bafa — Mudança de sede. — Aprovo.
- S.C. 15.693-40 — Raul Fontes Cotia. — Deferido, nos termos do parecer.
- S.C. 11.317-42 — Hilton Mariz da Silva. — Mantenho os despachos do Sr. diretor da D.E.C.
- S.C. 959-36 — José Jahncl. — Mantenho os despachos anteriores, porque o requerente nenhum argumento novo aduziu capaz de modificar a sua situação, acrescendo que o último recurso foi interposto fora do prazo fixado pelo decreto n. 20.158, de 1931.
- S.C. 62.022-41 — Filomena Guimarães Fauvel. — Prove que tem exame final da disciplina em que pede registro.
- S.C. 67.764-41 — Benedito do Nascimento Rosa. — Sim.
- S.C. 59.904-41 — Francisco Stegmann. — Sim.
- S.C. 65.554-41 — Elias Miguel. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.E.C.

- S.C. 23.474-42 — João Marcelino de Souza Filho. — Deferido, à vista do parecer n. 141, de 8-5-939, do C.N.E., homologado pelo Sr. ministro em 12-6-1939.
- S.C. 19.028-42 — Fortunato Faraone Netto. — Sele o documento de fls. 6, na forma da lei.
- S.C. 23.278-42 — Waldir Gonçalves de Carvalho. — Prove o alegado.
- S.C. 43.879-41 — Pedro de Alcantara Cavalcanti. — Restituam-se os documentos.
- S.C. 6.987-41 — Brenno de Andrade. — Dirija-se ao estabelecimento de ensino.
- S.C. 22.699-42 — Herly Silveira. — Prove o alegado.
- S.C. 22.686-41 — Willy Alberto Heitmann. — Reformo o despacho de 12-1-1942 (fls. 10), à vista das informações e, em consequência, deiro o pedido de fls. 11.
- S.C. 52.826-41 — Alpinolo Lopes Casali. — Arquite-se, à vista do que estabelece o § 2.º do art. 130, do decreto-lei n. 1.713, de 1939.
- S.C. 21.545-42 — Maria Sanchez Olmos. — Deferido, cumprindo-se as exigências regulamentares.
- S.C. 20.671-42 — Lao Bissi. — Autorizo a transferência, no período de férias.
- S.C. 3.588-42 — Waldomiro Fortunato. — Expeça-se a guia de transferência, pagas as taxas.
- S.C. 6.986-41 — Kleber Mendes Carneiro Leão. — Dirija-se ao estabelecimento de ensino.
- S.C. 15.354-42 — Raul Geraldo do Amaral. — Prove o alegado, esclarecendo desde que data vem frequentando as aulas.
- S.C. 4.386-42 — Manoel Savino de Souza. — Deferido, à vista das informações.
- S.C. 19.849-42 — Deraldo de Andrade. — Indeferido, por falta de amparo legal.
- S.C. 21.391-42 — Durval da Silveira Pupo.
- S.C. 21.120-42 — Altamir Ferreira Chagas. — Deferidos, de acordo com os pareceres.
- S.C. 23.155-42 — Guaracy Silveira.
- S.C. 54.089-41 — Léo de Barros Santos.
- S.C. 59.113-41 — Levy Menezes.
- S.C. 48-42 — Homero Morelli.
- S.C. 22.420-42 — Maria Haddad. — Satisfacam as exigências dos processos.
- S.C. 19.353-42 — Wilson Hoinéff.
- S.C. 13.297-42 — Lydia da Silva Mattos.
- S.C. 7.784-42 — Julio Cury.
- S.C. 14.337-42 — Waldemar Rego Cirne.
- S.C. 12.748-42 — Ivo Henrique Duque.
- S.C. 12.749-42 — Manoel José Ribeiro.
- S.C. 18.449-42 — Paulo Martins Meireles. — Deferidos.

Quotas:

Colégio Santa Catarina de Sena — Belém — Pará — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 17 de abril de 1942.

Academia de Comércio do Ginásio Santa Tereza — Rio — Réis 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 8 de abril de 1942.

Academia de Comércio Horácio Berlinck — Jau — Estação de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 8 de abril de 1942.

Academia de Comércio anexa ao Ginásio Americano de Lins, Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 13 de abril de 1942.

Dia 28 de abril de 1942

D.E.C. 3.693-41 — Instituto Comercial Pedro II — Campinas — Estado de São Paulo — Corpo docente. — Advirto o estabelecimento em apreço, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a satisfação das exigências da lei, sob pena de cessação da inspeção de que goza.

S.C. 12.393-42 — Olimpio Daros. — Deferido, nos termos do parecer.

S.C. 21.962-42 — Plínio de Moraes Navarro. — Apresente justificação feita em Juízo.

D.E.C. 3.023-41 — Wilson Hanszmann. — Sele, na forma da lei, a petição.

S.C. 22.390-42 — Helena Pimentel de Barros. — Indeferido, por não ser reconhecido o Instituto Comercial "Brasil", estabelecimento de ensino que expediu o diploma apresentado.

S.C. 14.223-42 — Isabel I. Rispoli. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S.C. 23.376-42 — Marino José Frantz.

S.C. 23.379-42 — Guenther Gothardos Goettfert.

S.C. 23.375-42 — Rubem José Muller.

S.C. 23.378-42 — Hildo Roberto Haas.

— Satisfacem as exigências dos processos

S.C. 23.459-42 — Geraldo Corrêa.

S.C. 22.172-42 — Fanny Schwartz.

S.C. 23.380-42 — Oscar José Beurmann.

S.C. 23.377-42 — Alvaro Kolberg.

— Indeferidos.

S.C. 14.503-42 — Aziz Habib Abdo.

S.C. 49.491-41 — Aluizio Nogueira.

S.C. 21.854-42 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco. — Incineração de provas e diárias de classes.

S.C. 16.762-41 — Francisco José de Mello

S.C. 37.653-40 — Acrísio Silva.

— Deferidos.

Dia 26 de abril de 1942

S.C. 12.527-42 — José Sergio de A. Flavio Martiêre. — Autorizo, nos termos do parecer.

S.C. 18.864-42 — José Eugênio Ribeiro.

S.C. 8.034-42 — Henrique Dal Poggetto.

— Deferidos, de acordo com os pareceres.

S.C. 13.807-42 — José Vigilato da Cunha Junior. — Requeira a guia de transferência a esta Divisão e prove a regularidade do curso feito.

S.C. 3.779-42 — Armando Lippi. — Indeferido.

S.C. 14.349-42 — Bento Michetti.

S.C. 14.355-42 — Waldemar Atilio Malavolta.

S.C. 14.348-42 — Antonio Fernandes.

S.C. 14.345-42 — Fausto Scabello.

S.C. 14.351-42 — José Maria Rodrigues.

S.C. 14.354-42 — Tomoiuki Cacusú.

S.C. 14.889-42 — Arnaldo Candido Rodrigues.

S.C. 20.254-42 — Gustavo Stach Filho.

S.C. 20.253-42 — Catharina Toledo de Moraes.

S.C. 20.250-42 — Antonio de Almeida.

S.C. 19.236-42 — Antonieta Lorenzi.

S.C. 11.126-42 — Plínio Pellizzer.

S.C. 16.601-42 — Dorvalina Manussj.

S.C. 16.600-42 — Bernardo Hemesath.

S.C. 16.598-42 — Alda Pippi.

S.C. 11.128-42 — Solon Mesquita da Costa.

— Deferidos.

Quotas:

Curso Técnico Comercial "Dom Bosco" — Campo Grande — Mato Grosso — 200\$0 (duzentos mil réis), a classificar, recolhida em 10 de abril de 1942.

Curso Técnico Comercial "Dom Bosco" — Campo Grande — Mato Grosso — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 7 de abril de 1942.

Ginásio N. Senhora do Carmo — Caxias — Rio Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 7 de abril de 1942.

Dia 30 de abril de 1942

S. C. 53.983-41 — Mario Predebon. — Prove o alegado, esclarecendo desde que data vem frequentando as aulas do 2.º ano propedêutico.

S. C. 21.117-42 — Adahyl Carneiro Pereira. — Endereça desde que data vem frequentando as aulas.

S. C. 54.431-41 — José Linotti. — Deferido, à vista das informações.

S. C. 11.513-42 — Carlos Peres Domingues. — à vista da informação.

S. C. 22.841-42 — Osorio Cecchi e outros. — Selem o memorial, nos termos da lei.

S. C. 21.115-42 — Otton de Mendonça. — Esclareça desde que data vem frequentando as aulas, no corrente ano.

S. C. 21.118-42 — Ubirajara Vasques de Souza. — Indeferido.

S. C. 21.121-42 — Jomar Carramanchos. — Deferido, arcando o requerente com as consequências decorrentes do retardo da matrícula.

S. C. 21.116-42 — Walter Mariano de Castro Araujo. — Esclareça desde que data vem frequentando as aulas.

S. C. 18.206-42 — Antonio Rotondaro. Prove o alegado.

S. C. 21.119-42 — Lésio de Azevedo Machado. — Indeferido.

S. C. 16.692-42 — Antonio Nelson Vilarinhos. — Deferido, por equidade.

S. C. 21.395-42 — Romeu Bertasi. Indeferido.

S. C. 21.113-42 — Wilson de Souza Barros. — Esclareça desde que data vem frequentando as aulas.

S. C. 14.197-42 — Jaime Saffro. — Prove o alegado.

D. E. C. 1.288-42 — Maria Martha de Brito. — Sele a petição nos termos da lei.

D. E. C. 1.014-42 — Sebastião Corrêa;

S. C. 21.505-42 — Victoriano Gonçalves Perez;

S. C. 20.440-42 — Bernardo Penno;

S. C. 15.466-42 — André Adão Teixeira;

S. C. 12.998-42 Sicey Tome.

Deferido, de acordo com os pareceres.

S. C. 19.834-42 — Edilberto de Oliveira Santos;

S. C. 21.982-42 — Ithamar Reis Salgado;

S. C. 19.833-42 — José Almeida de Mello;

S. C. 15.500-42 — Arlindo Rudy Arenhart;

S. C. 15.516-42 — Hellmuth Schaan;

S. C. 18.960-42 — Arnaldo Junqueira Junior;

S. C. 12.031-42 — Abelardo Moreira Sandy. — Deferidos.

Quotas:

Ginásio Municipal Cristo Redentor — Cruz Alta — Rio Grande do Sul, 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 8 de abril de 1942.

Instituto Comercial de Manhuassú — Minas — 1.200\$000 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 24 de abril de 1942.

Ginásio e Academia Ruy Barbosa — São Paulo — 3:600\$000 (três contos e seiscentos mil réis) referente ao exercício de 1942, recolhida em 8 de abril de 1942.

Faculdade de Comércio São José, anexa ao Ginásio Diocesano — Pernambuco, 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 23 de abril de 1942.

Escola Moderna de Comércio — Rio de Janeiro, 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 19 de janeiro de 1942.

Escola Moderna de Comércio — Rio, 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 24 de abril de 1942.

Curso Comercial Carlos de Carvalho, anexo ao Colégio Visconde de Taunay — Campo Grande — Mato Grosso, 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 20 de abril de 1942.

Cursos Comerciais "Santa Catarina", anexo à Escola Santo Adalberto — São Paulo, 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) referente ao exercício de 1942; recolhida em 17 de abril de 1942.

Divisão de Ensino Secundário

PORTARIA N. 341, DE 29 DE ABRIL DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir o inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário, Pedro Moreira Barbosa, que tinha exercício no curso complementar do Ginásio Arnaldo, de Belo Horizonte, para o curso noturno do Ginásio Anchieta, na mesma cidade, enquanto durar o impedimento do inspetor Geraldo Azevedo. — *Abgar Renault.*

PORTARIA N. 350, DE 5 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir o inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário, Adelaide Bastos Tornaghi, que tinha exercício no extinto Externato Silvio Leite, para o Instituto Freycinet, ambos no Distrito Federal, a partir de 5 de maio de 1942. — *Abgar Renault.*

PORTARIA N. 351, DE 5 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir o inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário, Joaquim Albino de Almeida, que tinha exercício no Ginásio São Luís, de Três Pontas, para o Instituto São José, de Machado, ambos no Estado de Minas Gerais, a partir de 5 de maio de 1942. — *Abgar Renault.*

PORTARIA N. 352, DE 5 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir o inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário, Murilo Monteiro Mendes, que tinha exercício no Colégio Bilac, para o turno da tarde do departamento masculino do Instituto La-Fayette, ambos no Distrito Federal, a partir de 5 de maio de 1942. — *Abgar Renault.*

PORTARIA N. 353, DE 5 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir o inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário, Simão da Costa, que tinha exercício no Instituto Freycinet, para o Colégio Bilac, ambos no Distrito Federal, a partir de 5 de maio de 1942. — *Abgar Renault.*

PORTARIA N. 354, DE 6 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir o inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário, Osvaldo Nascimento Bittencourt, do Liceu Rio Branco para o Colégio Progresso, ambos em Curitiba, Estado do Paraná, a partir de 16 de maio de 1942. — *Abgar Renault, diretor geral.*

PORTARIA N. 355, DE 6 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir o inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário, Edgard Chabaud Sampaio, do Colégio Progresso, de Curitiba, Estado do Paraná, para o Liceu Rio Branco, na mesma cidade, a partir de 10 de maio de 1942. — *Abgar Renault.*

PORTARIA N. 356, DE 6 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir o inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário, Antonio Barcelos Borges, que tinha exercício no

Ginásio S. Vicente de Paula, de Vitória, Espírito Santo, para o Instituto Cruzeiro, de Cruzeiro, Estado de São Paulo, a partir de 10 de maio de 1942. — *Abgar Renault*.

PORTARIA N. 357, DE 6 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir, a partir de 10 de maio de 1942, os inspetores XV extranumerários mensualistas da Divisão de Ensino Secundário, com exercício no Distrito Federal:

Corina Lima e Silva Carneiro, do Colégio Santa Cecília, para o curso fundamental do Colégio Andrews;

Marieta Pientzenauer, do curso fundamental do Colégio Andrews, para o Colégio Santa Cecília;

Isolina Segadas Viana, da 1.^a e 2.^a série do curso fundamental do Instituto Seriado de Preparatórios, para o curso complementar do Colégio Andrews;

Joaquim de Almeida Serra, do Ginásio Visconde de Cayrú, para a 1.^a e 2.^a séries do curso fundamental do Instituto Seriado de Preparatórios. — *Abgar Renault*, diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 7 de maio de 1942

N. 40.608-40 — João Fiorelo Reginato, registro. — À vista da informação supra e considerando que a lei não exige, no caso, o registro do diploma. — Deferido. (15-4-42).

N. 50.132-41 — Nominato Pereira Cauçado, registro. — Sim. (deferido). (5-5-42).

N. 51.113-41 — José Condemyr de Saboya Andrade, registro. — Sim. (deferido). (5-5-42).

N. 58.323-41 — Fiori Amantéa, exames de preparatórios. — À vista do parecer, indeferido. (5-5-42) (25.033-42).

N. 21.373-42 — Leonidas Pereira Mattêa, matrícula. — Indeferido. (2-5-42).

N. 25.053-42 — Sílio Pedreira, transferência. — Autorizo. (24-4-42).

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 36.719-37 — Colégio Divina Providência, Curitiba, Paraná, inspeção permanente. — Deposite 1:500\$0, na Tesouraria deste Ministério. (6-5-42).

N. 12.488-41 — Oscar Cardoso Motta, guia transferência. — Indeferido, em face da informação. (5-5-42).

N. 15.217-41 — Belmiro Siqueira, certidão. — Certifique-se, pagas as taxas. (4-5-42).

N. 24.747-41 — Manoel Francisco d'Azevedo Bastos, certidão. — Requeira ao Arquivo Nacional. (5-5-42).

N. 25.444-41 — José Gastão Vilela Junqueira, 3.^a via de certificado. — Deferido, pagas as taxas. (5-5-42).

N. 52.759-41 — Felisberto Olímpio Carneiro, restituição. — Deferido, mediante recibo. (5-5-42).

N. 66.279-41 — Sydney Americo Pacca, restituição. — Devolvam-se os documentos, mediante recibo. (6-5-42).

N. 8.700-42 — Abraham Oscar Teitelbaum, retificação da data de nascimento. — Deferido. (29-4-42).

S/N-42 — Lindoneia de Squza Lopes, matrícula. — Indeferido, dada a época. (4-5-42).

N. 8.945-42 — Juracy Guaycuru de Souza Faria, 2.^a via de certificado. — Deferido, quanto aos exames prestados no Ginásio de Cataguazes, quanto aos demais, dirija-se, quarendo, ao Arquivo Nacional. (5-5-42).

N. 12.529-42 — Fernando de Castro Kaufmann, 2.^a via. — Informe para que fins deseja a 2.^a via. (5-5-42).

N. 14.071-42 — José Ferreira Quental, revalidação do certificado de Clothildes Quental. — Revalidei o certificado. Arquivo-se. (29-4-42).

N. 15.463-42 — Manuel Pereira dos Santos Junior, 2.^a via. — Indeferido, em face da informação. (6-5-42).

N. 16.139-42 — Francisca Manfredi, restituição. — Devolva-se, mediante traslado. (31-3-42).

N. 16.192-42 — Harold Sidney Zerner, retificação de nome. — Deferido, em face do que consta dos assentamentos de registro civil. (29-4-42).

N. 19.363-42 — Henrique Sterental, retificação da data de nascimento. — Deferido. (28-4-42).

N. 19.613-42 — Armando Di Matia, retificação de nome. — Deferido, em face do parecer. (29-4-42).

N. 20.421-42 — Firmina Pinheiro dos Santos Athayde, guia de transferência para Maria Yolanda. — Declare onde e quando fez exame de admissão e cursou as 2 primeiras séries. (5-5-42).

N. 20.527-42 — Pantaleão Malaquias de Almeida, certificado. — Junte procuração ou prove que tem poderes para requerer, se o aluno for menor. (5-5-42).

N. 20.662-42 — Manoel Fernandes, retificação de nome. — Deferido. (30-4-42).

N. 21.461-42 — Raimundo Nonato Pereira, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). (5-5-42).

N. 21.740-42 — Richard Bento Reed Fernandes, adaptação. — Deferido, nos termos do parecer. (28-4-42).

N. 22.303-42 — José Jorge de Sousa Santos, adaptação. — Deferido, nos termos do parecer. (2-5-42).

N. 23.226-42 — Roger Marcondes Machado, guia de transferência. — Informe onde e quando prestou exame de admissão e cursou o curso fundamental. (5-5-42).

N. 23.565-42 — Edmundo Borges Kieffer, certificado. — Deferido, pagas as taxas. (5-5-42).

N. 23.657-42 — Jacques Nocchi, revalidação. — Revalidei os certificados. Arquivo-se. (28-4-42).

N. 23.670-42 — Liceu Pasteur, São Paulo, solicitando autorização para aceitar as guias de transferência dos alunos Durval R. J. Hernandez e José Aloisio Hernandez. — Autorizo. (28-4-42).

N. 23.671-42 — Waldomiro Vergara de Oliveira, 2.^a via de guia de transferência. — Autorizo a expedição da 2.^a via. (28-4-42).

N. 23.675-42 — Aparecida da Silva, Vera Carneiro de Araujo e Antônio Gonçalves, matrícula. — Indeferido, dada a época. (6-5, de 1942).

N. 23.895-42 — Carlos Barros de Abreu, transferência de curso. — Deferido. (28-4-42).

N. 23.899-42 — Delfim Domingos Spezia, transferência. — Autorizo. (28-4-42).

N. 24.164-42 — Willy Daniel, transferência. — Deferido. (29 de abril de 1942).

N. 24.391-42 — Maria de Lourdes Bezerra, revalidação do certificado. — Deferido. Revalidei o certificado. (30-4-42).

N. 24.394-42 — Escola Normal "Dr. Ademar de Barros", Catanduva, São Paulo, consulta. — A autorização não pode ser dada, por ser contrária a dispositivo expresso da portaria 142. (30-4-42).

N. 24.397-42 — Samuel Epelman, continuar seu curso ginásial. — Concedo prazo de trinta dias para entrega da certidão de idade. (30-4-42).

N. 24.402-42 — Olivier Osorio Franco, transferência. — Deferido, em face do atestado médico. 30-4-42.

N. 24.626-42 — Pedro Borchert Bastos, guia de transferência. — Autorizo a expedição da guia para regularizar a situação do aluno. 3-5-42.

N. 24.715-42 — Newton Garnier da Silva, guia de transferência. — Autorizo a expedição da guia afim de regularizar a situação do aluno no C. C. do Instituto de Educação de Niterói. 2-5-42.

N. 24.717-42 — Antonio Camilo de Araujo, transferência. — Deferido, em face da mudança de residência. 30-4-42.

N. 24.827-42 — Maria Corrêa Lopes, transferência para Roberto. — Deferido, em face da mudança de residência. 30-4-42.

N. 25.003-42 — Pesla Kirszenbaum, matrícula. — Indeferido, dada a época. 4-5-42.

N. 25.004-42 — Durval de Luca, melhoria de nota. — Indeferido. 4-5-42.

N. 25.017-42 — Olimpio Augusto de Oliveira, transferência para Célia. — Indeferido, dada a época. 4-5-42.

N. 25.048-42 — Ausonia Rosa Gargiulo, transferência. — Deferido, em face da mudança de residência. 4-5-42.

N. 25.051-42 — Fortunato Fernandes Lício, matrícula. — Indeferido, dada a época. 4-5-42.

N. 25.054-42 — Yara Ramos dos Santos, guia de transferência. — Autorizo a expedição da guia. 23-4-42.

N. 25.135-42 — Aline Adame Cordeiro, retificação de nome. — Sele o documento de fls. 3. 4-5-42.

N. 25.176-42 — Pedro Maia Filho, certidão. — Certifique-se, pagas as taxas. 5-5-42.

N. 25.490-42 — Iracema Mattos de Oliveira, matrícula. — Indeferido, por falta de apoio legal. 5-5-42.

N. 25.549-42 — Justiniano Rodrigues Junior, transferência de Consuelo Pedregal. — Deferido. 5-5-42.

N. 25.557-42 — Alberto Domingos Perazzolo, matrícula. — Indeferido, dada a época. 5-5-42.

N. 25.558-42 — Helio Ferreira Coelho, matrícula para Francisco. — Indeferido, dada a época. 5-5-42.

N. 25.739-42 — Ginásio Diocesano São Luiz de Gonzaga, Guaxupé, Minas Gerais, pedindo para ser facultado aos alunos quintanistas de 1942, do curso fundamental, matrícula no 2.^o ano complementar em 1943. — Selem a petição. 5-5-42.

N. 25.792-42 — Emilia Galvão Rodrigues, matrícula para Clara. — Indeferido dada a época. 5-5-42.

N. 26.131-42 — Colégio Santa Marcelina, autorização para funcionar também como Colégio, com os respectivos cursos, clássico e científico. — Aguarde a regulamentação. 5-5-42.

N. 26.156-42 — Massahide Iano, matrícula. — Indeferido, dada a época. 7-5-42.

N. 26.230-42 — Adhemar Rubens Bohn Nobre, transferência. — Indeferido, por falta de apoio legal. 7-5-42.

N. 26.239-42 — Darcy Geraldo de Vita, matrícula. — Indeferido, dada a época. 7-5-42.

N. 26.299-42 — Benedito Veiga França e outros. — Adaptação aos estudos do curso regular. — Selem a petição. 6-5-42.

N. 26.476-42 — Cécilia Mello Bittencourt, matrícula. — Indeferido, dada a época. 7-5-42.

N. 26.599-42 — João Lapetina Filho, matrícula. — Indeferido, dada a época. 7-5-42.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 4 de maio de 1942

S. C. 23.154/42 — Ary Cera Zanetta. — Prove o alegado.

S. C. 19.019/42 — Setrag Ohannessian. — Indeferido, nos termos do parecer.

S. C. 23.260/42 — Ademar Moreira Cesar; S. C. 23.689/42 — Aramis H. Salles Lima; S. C. 23.266/42 — João Felipe Peixoto;

S. C. 18.090/42 — Octacílio Horta Soares; S. C. 18.364/42 — Jens Peter Krach; S. C. 22.967/42 — Eduardo Machado; S. C. 23.176/42 — Wandec de Lemos Mororó; S. C. 23.265 — Aristides Geraldo da Silva; S. C. 21.757/42 — Vittorio Barabino; S. C. 17.836/42 — Pedro Nepomuceno da Costa; S. C. 23.698/42 — João Valeriano; S. C. 23.696, de 1942 — Manoel Cyrillo Silva; S. C. 23.697/42 — José N. Hacklad; S. C. 21.961/42 — Manoel Barreiro. — Apostilem-se.

S. C. 22.299/42 — Manoel de Lima Valverde. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S. C. 17.571/42 — Alcides Santos Dias. — Prove o alegado.

S. C. 22.669/42 — Antonio Borges de Faria. — Expeça-se a guia para o recolhimento da taxa.

S. C. 37.729/41 — Arthemio Lana Ferreira; S. C. 23.683/42 — Augusto Toledo. — Expeçam-se as guias.

S. C. 7.785/42 — Durval Rodrigues de Sá; S. C. 10.705/42 — Jorge Bride; S. C. 11.117/42 — Pedro Simões de Figueiredo; S. C. 13.786/42 — Emilia Rosa Teixeira de Carvalho; S. C. 13.770/42 — Milton Geidel; S. C. 9.701/42 — Luiz Rodrigues Aragão; S. C. 28.317, de 1940 — Nassim Madi; S. C. 1.113/42 — Armando Teixeira Monteiro; S. C. 11.123/42 — Aloisio Fontoura Kneipp; S. C. 17.118/42 — Geraldo Dias de Moura Oliveira; S. C. 11.122/42 — Almiro Achutti; S. C. 11.124/42 — Fernando Ferrari; S. C. 19.246/42 — Olavo Galvão; S. C. 11.125/42 — Luiz Fogliatto; S. C. 19.837/42 — Oswaldo Russo; S. C. 13.769/42 — Haroldo Silva; S. C. 18.375/42 — Octavio Moreira Pitaluga; S. C. 23.701/42 — Eduardo de Almeida Dias; S. S. 11.174, de 1942 — Walter da Costa Quintão; S. C. 22.385/42 — Nicéa Romão. — Deferidos.

Quotas:

Escola de Comércio Brasilux — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 23 de abril de 1942.

Escola de Comércio Brasilux — São Paulo — 1:000\$0 (um conto e duzentos mil réis), importância referente à mudança de sede, recolhida em 23 de abril de 1942.

Escola de Comércio Alvares Penteado — São Paulo — 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis), importância referente ao exercício de 1942, recolhida em 7 de abril de 1942.

Escola Prática de Comércio de Joinville do Instituto Bom Jesus — Santa Catarina — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 8 de abril de 1942.

Escola de Comércio Campos Sales — São Paulo — 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis), importância referente ao exercício de 1941, recolhida em 9 de abril de 1942.

Escola de Comércio de Ubá, anexa ao Ginásio Ubaense — Ubá, Minas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 8 de abril de 1942.

Escola de Comércio Tiradentes — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 8 de abril de 1942.

Escola de Comércio de Natal — Rio Grande do Norte — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 15 de abril de 1942.

Escola de Comércio Nossa Senhora do Amparo — Petrópolis, Estado do Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 17 de abril de 1942.

Escola de Comércio do Colégio Sacre Coeur de Marie — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 20 de abril de 1942.

Escola Técnica de Comércio Santo André — Estado de São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 10 de abril de 1942.

Escola de Comércio "Nossa Senhora de Lourdes" — Botucatu, Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 10 de abril de 1942.

Escola de Comércio do Liceu Coração de Jesus — São Paulo — 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) — importância referente aos 1.º e 2.º semestres de 1942, recolhida em 7 de abril de 1942.

Escola de Comércio São José — Santos, Estado de São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 7 de abril de 1942.

Escola Comercial do Instituto Pedagógico de Campina Grande — Paraíba — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 15 de abril de 1942.

Escola de Comércio "União Caixeiral" — Mossoró, Rio Grande do Norte — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 20 de abril de 1942.

Instituto Pedagógico Frederico Ozanam — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 22 de abril de 1942.

Instituto Comercial anexo ao Colégio Marista — São Jacó, Hamburgo Velho, Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 14 de abril de 1942.

Instituto Brasileiro de Ensino — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 8 de abril de 1942.

Instituto Benjamin Constant — Manaus, Amazonas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 7 de abril de 1942.

Instituto de Ensino São Paulo — São Paulo — 1:2000\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 1.º de abril de 1942.

Instituto Comercial São Francisco — Rio Grande do Sul — réis 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 1 de abril de 1942.

Ginásio Santa Cruz — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 31 de março de 1942.

Academia Comercial Padre Champagnat — Fortaleza, Ceará — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 23 de abril de 1942.

Colégio Santo Antônio — Natal, Rio Grande do Norte — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 23 de abril de 1942.

Colégio Santana — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 30 de abril de 1942.

Ginásio Pinto Ferreira — Petrópolis — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 13 de abril de 1942.

Academia de Comércio de Bebedouro — Estado de São Paulo — 600\$0 (seiscentos mil réis) — importância referente a depósito a ser classificado, em 29 de agosto de 1941.

Academia de Comércio Leão de Faria — Alfenas, Minas — réis 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 10 de abril de 1942.

Academia Fluminense de Comércio — Niterói, Estado do Rio — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis) — importância referente ao exercício de 1942.

Liceu Barbosa Lima — São Paulo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) — referente ao exercício de 1942, recolhida em 17 de abril de 1942.

Faculdade de Comércio anexa à Academia Santa Gertrudes — Olinda, Pernambuco — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 10 de abril de 1942.

Colégio Luso Carioca — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 15 de abril de 1942.

Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 21 de janeiro de 1942.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 41.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napoléon de Paiva, presentes mais as senhoras Eugénia Hamann, Stella de Faro, senhores professor Olinto de Oliveira, Drs. Saul de Gusmão e Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte sete de abril p. findo. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napoléon de Paiva:

1 — Asilo Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo (auxílio para 1943); aprovado; 2 — Pan Clube do Brasil, do Distrito Federal (auxílio para 1943); aprovado; 3 — Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, de Monte Aprazível, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela senhora Eugénia Hamann:

1 — Instituto Musical de São Paulo, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Dispensário dos Pobres, de Sacramento, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado de acordo com o voto da relatora; 3 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santa Rita de Sapucaí, Minas Gerais — aprovado.

Pela senhora Stella de Faro:

1 — Asilo do Sagrado Coração de Maria, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira:

1 — Sociedade Feminina de Assistência à infância, de Campinas — São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado de acordo com o voto do relator.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão:

1 — Associação de Caridade de Medalha Milagrosa, de Fortaleza, Ceará (auxílio ordinário e extraordinário) — aprovado de acordo com o voto do relator; 2 — Patronato Profissional — Santa Terezinha, de Manaus (Cachoeirinha) — Amazonas (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Centro Espírita Joaquim Murinho, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado.

As 16 horas e 45 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo senhor presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napoléon de Paiva*, presidente.

ATA DA 42.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de maio de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napoléon de Paiva, presentes mais as senhoras Eugénia Hamann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira, Srs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão

de vinte e nove de abril último. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napoléon de Paiva:

1 — Orfanato São Vicente de Paulo, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Dispensário São Francisco, de Mococa, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator;

3 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Nova Granada, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Abrigo Padre Vitor, de Itobi, S. Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Sociedade de Itobi, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Sociedade Socorro aos Necessitados, de Curitiba, Paraná (auxílio para 1943) — aprovado; 7 — Asilo São Joaquim de Conceição, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira:

1 — Missões Salesianas do Amazonas (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Saul de Gusmão:

1 — Associação das Damas de Caridade, de Jacaref, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Oratório Festivo São João Bosco, de Aracaju, Sergipe (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann:

1 — Asilo Nossa Senhora de Nazaré, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Escola Paroquial de Vila Arens, de Jundiá, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto da relatora; 3 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Jacaref, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos, de Santos, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro:

1 — Escola Noturna Paroquial, de Sacramento, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Casa Luiza de Marillac, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado.

Por proposta da conselheira, senhora Eugenia Hamann, o Conselho aprova um voto de congratulações por haver sua excelência o senhor Presidente da República apenas sofrido lesão mínima no acidente de automóvel ocorrido no dia 1 de maio à praia do Flamengo, por ocasião das comemorações da Festa do Trabalho. As 16 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napoléon de Paiva*, presidente.

EXPEDIENTE

Notificações aos interessados:

Pelo Relator ministro Ataúlpho de Paiva:

N. 6.830-42 — Dispensário dos Pobres do Sagrado Coração, de Fortaleza, Ceará. — Junte novo atestado em forma legal, pois, o apresentado está em termos vagos. Os serviços gratuitos não podem ser calculados em média. É mister declarar precisamente o número e a natureza dos serviços.

N. 3.335-42 — Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Niterói, Rio de Janeiro — Junte atestado em forma legal, devendo, também, os documentos de fls. 3 e 5 ser assinados pela presidente.

N. 7.050-42 — Assistência Judiciária aos Militares no Estado de S. Paulo, de S. Paulo — Junte a resposta ao Questionário constante do Formulário.

N. 1.810-42 — Orfanato Puríssimo Coração de Maria, de Guaratinguetá, S. Paulo — Junte novo atestado em forma legal informando o número de orfãs internadas gratuitamente em 1941.

N. 2.562-42 — Asilo de Mendicidade, de Araraquara, São Paulo. — Junte novo atestado em forma legal declarando expressamente o cargo que ocupa a autoridade que o assinar, pois, falta ao apresentado este requisito.

N. 4.081-42 — Associação Barbarense das Damas de Caridade, de Santa Bárbara, São Paulo. — Junte a resposta ao Questionário constante do Formulário de execução obrigatória, e bem assim novo atestado declarando o número de indigentes internados (note-se bem) durante o ano de 1941, gratuitamente.

N. 5.916-42 — Centro de Ciências, Letras e Artes, de Campinas, São Paulo. — Junte novo atestado em forma legal declarando especificadamente o número e os trabalhos executados durante o ano de 1941. Falta o relatório. Falta também a resposta ao Questionário. A petição inicial deve ser assinada pelo presidente. O balancete deve ser também assinado pelo contador. As assinaturas devem ser regularmente reconhecidas.

N. 7.241-42 — Sociedade de Cultura Artística de Pelotas, Rio Grande do Sul. — Junte novo balancete consignando as subvenções (federal e estadual) com que foi contemplada, aliás referidas na resposta ao Questionário.

N. 7.686-42 — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, Minas Gerais. — Complete a habilitação legal.

Pelo relator Dr. Barros Barreto:

N. 6.570-42 — Santa Casa de Misericórdia, de São Luiz, Maranhão. — Junte relatório das atividades de 1941, resposta ao questionário, demonstração de receita e despesa de 1941 e atestado em forma legal provando o vulto dos serviços gratuitos que alega.

N. 2.331-42 — Asilo Divina Providência, de Niterói, Rio de Janeiro. — Apresente atestado provando o número de orfãs internadas em 1941.

N. 3.973 — Casa de Caridade, de Paraíba do Sul, Rio de Janeiro. — Junte balanço geral e demonstração de Receita e Despesa de 1941 (1 de janeiro a 31 de dezembro).

N. 7.051-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Presidente Prudente, São Paulo. — Habilite-se na forma da lei.

N. 7.146 — Santa Casa de Misericórdia, de Maracá, São Paulo. — Reconheça a firma do atestado apresentado.

Pela Sra. Stella de Faro:

N. 5.399-42 — Associação de Caridade — Maternidade, de Rio Negro, Paraná. — Responda ao Questionário de fls. 7 do Formulário.

N. 5.396-42 — Policlínica de São Paulo. — Complete a habilitação de acordo com as exigências da Lei, enviando atestado, relatório e a resposta ao Questionário constante do Formulário.

N. 6.271-42 — Prefeitura Apostólica, de Alto Solimões, São Paulo de Oliveira, Amazonas. — Junte o balancete de 1941.

Pela Sra. Eugenia Hamann:

N. 5.873-42 — Asilo Orfanológico, de Tefé, Amazonas. — Junte, de acordo com a lei, balanço geral de 1941 e a demonstração de receita e despesa do mesmo exercício. Informe os cargos que ocupam os signatários do atestado apresentado.

N. 3.669-42 — Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, de Natal. — Informe quantas alunas internas possui o estabelecimento.

N. 3.161-42 — Orfanato São Sebastião, do Distrito Federal. — Junte os documentos de contabilidade de acordo com os modelos do Formulário deste Conselho.

N. 6.833-42 — Asilo Santo Antônio, de Cruz Alta, Rio Grande do Sul. — Junte, de acordo com a lei, mais dois exemplares dos estatutos, prova de personalidade jurídica, balanço geral analítico e resposta ao questionário constante do Formulário.

N. 4.869-42 — Colégio de N. S. da Conceição, de Serro, Minas Gerais. — Informe o número de alunas internas, semi-internas e externas que pagam o preço integral, quantas com abatimento e qual o abatimento.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira:

N. 3.556-42 — Prelazia de S. José de Grajaú, de Grajaú, Maranhão — Apresente prova de personalidade jurídica, três exemplares dos estatutos, relatório pormenorizado de 1941 e balanço do ano passado.

N. 2.115-42 — Grace Memorial Hospital, de Ponte Nova, Bahia. — Habilite-se na forma da Lei.

N. 5.035-42 — Clínica Infantil Santa Rosa, de Niterói, Rio de Janeiro. — Apresente certificado de personalidade jurídica, a planta e fotografias das suas instalações com a respectiva descrição.

N. 5.781-42 — Clínica Infantil Gratuita, do Distrito Federal. — Apresente relatório circunstanciado dos trabalhos de 1941 e atestado na forma da lei.

N. 3.550-42 — Orfanato Franciscano da Sagrada Família, do Distrito Federal. — Complete a documentação na forma da lei.

N. 3.337-42 — Creche Menino Jesus, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Apresente relatório das atividades em 1941, na forma da lei.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão:

N. 7.471-42 — Sociedade Espírita Ramiro Dávila, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — O atestado apresentado não declara o cargo que exerce seu signatário, o que é indispensável para se saber se é ele autoridade federal ou estadual. Seja junto novo atestado em forma devida. Seja respondido o questionário de fls. 7 do Formulário.

N. 7.815-42 — Instituição Cristã Família Espírita, de São Paulo. — Junte atestado em forma legal, declarando o número de pessoas socorridas em 1941.

N. 6.915-42 — Instituto Infantil Santo Antônio, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. — Seja reconhecida a firma do atestado apresentado.

6.925-42 — Dispensário Nossa Senhora das Lágrimas, de Mogi Mirim, S. Paulo. — Seja reconhecida a firma do atestado apresentado.

N. 6.023-42 — Escola Agrônoma de Manaus, Amazonas. — Junte atestado em forma legal, declarando o número de alunos gratuitos.

N. 2.920-42 — Caridade Social Nossa Senhora da Paz, do Distrito Federal. — Junte balancete de receita e despesa em forma regular, mencionando o exercício financeiro a que se refere. Responda ao questionário de fls. 11 do Formulário.

N. 5.217-42 — Associação Beneficente de Moças Pobres, de Fortaleza, Ceará. — Complete a documentação legal.

Processos que aguardam documento de inspeção da Divisão de Organização Hospitalar, ou das Delegacias Federais de Saúde:

N. 6.570-42 — Santa Casa de Misericórdia, de S. Luiz, Maranhão.

N. 6.626-42 — Santa Casa de Misericórdia, de João Pessoa, Paraíba.

N. 6.627-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Conquista, Bahia.

N. 6.638-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Belmonte, Bahia.

N. 8.013-42 — Santa Casa de Misericórdia, de São Felix, Bahia.

N. 8.026-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Esplanada, Bahia.

N. 7.150-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Nova Friburgo, Rio de Janeiro.

N. 3.655-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Joanópolis, São Paulo.

N. 5.363-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Lorena, São Paulo.

N. 5.872-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Mogi Guassú, São Paulo.

N. 6.622-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Chavantes, São Paulo.

N. 7.051-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Presidente Prudente, São Paulo.

- N. 7.116-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Itararé, São Paulo.
 N. 7.117-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Araçatuba, São Paulo.
 N. 7.118-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Jacaré, São Paulo.
 N. 7.119-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Porto Feliz, São Paulo.
 N. 7.151-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Gramma, São Paulo.
 N. 5.461-42 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Itabuna, Bahia.
 N. 7.153-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Lins, São Paulo.
 N. 7.164-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Palmeiras, São Paulo.
 N. 7.683-42 — Santa Casa de Misericórdia, de São Carlos, São Paulo.
 N. 8.025-42 — Hospital Feliz Lembrança, de Iguape, São Paulo.
 N. 8.292-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Barretos, São Paulo.
 N. 8.802-42 — Hospital D. Balbina da Irmandade de Misericórdia, de Porto Ferreira, São Paulo.
 N. 5.398-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Ponta Grossa, Paraná.
 N. 8.162-42 — Hospital S. Vicente de Paulo, de Guarapuava, Paraná.
 N. 6.629-42 — Hospital de Caridade S. José, de Crescuma, Santa Catarina.
 N. 3.957-42 — Associação Damas de Caridade, de Caxias, Rio Grande do Sul.
 N. 5.438-42 — Santa Casa de Caridade, de D. Pedrito, Rio Grande do Sul.
 N. 5.870-42 — Associação Caridade, de Itaqui, Rio Grande do Sul.
 N. 7.782-42 — Hospital de Caridade e Beneficência, de Cachoeira, Rio Grande do Sul.
 N. 3.964-42 — Hospital S. Vicente de Paulo, de Mariana, Minas Gerais.
 N. 3.967-42 — Casa de Caridade, de Alfenas, Minas Gerais.
 N. 3.976-42 — Hospital S. Vicente de Paulo, de Poté, Minas Gerais.
 N. 3.997-42 — Casa de Caridade de Santa Tereza, de Serro, Minas Gerais.
 N. 4.673-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Itapeverica, Minas Gerais.
 N. 4.690-42 — Hospital S. Sebastião, de Pirapetinga, Minas Gerais.
 N. 4.936-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Barbacena, Minas Gerais.
 N. 5.080-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Perdões, Minas Gerais.
 N. 5.450-42 — Hospital S. Francisco, de Cabo Verde, Minas Gerais.
 N. 6.016-42 — Santa Casa de Caridade, de Diamantina, Minas Gerais.
 N. 6.615-42 — Hospital N. S. das Graças, de Sete Lagoas, Minas Gerais.
 N. 6.621-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Boa Esperança, Minas Gerais.
 N. 7.103-42 — Santa Casa Boa Vista, de Lambari, Minas Gerais.
 N. 7.470-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Jacutinga, Minas Gerais.
 N. 8.022-42 — Casa de Caridade, de Paraisópolis, Minas Gerais.
 N. 6.053-42 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Sacramento, Minas Gerais.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por Portaria de 8 de corrente foi dispensada, a pedido, Maria Elisa de Souza Quartim, das funções de Auxiliar de escritório X deste Ministério.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Licença:

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165 — Estatuto — ao Auxiliar Técnico de 2.ª classe — Rogerio Paes de Souza Brasil, 6 meses, em prorrogação, a partir de 30 de abril próximo findo até 31 de outubro do corrente ano.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 7 de maio de 1942

Requerimento despachado:

Ayres Andrade & Cia. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de abril de 1942

Proc. n. 20.854-42 — Vinicius Valladares Vasconcellos, solicitando autorização para comprar e exportar pedras preciosas e outros minérios: — Satisfaça a exigência.

Dia 29 de abril de 1942

Sr. diretor da Despesa Pública.

N. 8. Em referência ao assunto constante do seu ofício n. 86, de 17 do corrente, comunico que por força do disposto no art. 4.º, letras e e f do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940, goza o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I. P. A. S. E.), dos privilégios conferidos à Fazenda Nacional, à qual se equipara, para os efeitos da ampla isenção de impostos, entre os quais o do selo do papel de cuja incidência escapam as operações de crédito e seguro por ele efetuadas com os seus segurados ou mutuários, e com terceiros, compreendidos os instrumentos, contratos, recibos e quitações, abrangendo, também a isenção os livros e documentos necessários à contabilização de seus negócios e operações, bem assim os papéis firmados por seus segurados ou mutuários, quando digam respeito aos benefícios pelos mesmos pleiteados.

Nestas condições, escapam ao pagamento do imposto do selo, as fórmulas a que se referem os (3) três modelos apensos ao ofício dessa Diretoria, ainda mesmo que tenham de ser firmadas, também, pelos contribuintes daquele Instituto.

Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Nova York:

N. 333. Em resposta à consulta formulada no seu ofício n. 16, de 27 de janeiro último, comunico que a carta patente expedida a consul honorário continua sujeita ao pagamento do imposto do selo referido no n. 93, da Tabela B do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, pois, não sendo o serventário aludido funcionário ou extranumerário, a ele não aproveita a exceção constante do art. 275, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Dia 30 de abril de 1942

Senhor diretor presidente da Companhia Parque da Varzea do Carmo.

N. 337. Em solução ao pedido constante do requerimento dessa Sociedade, datado de 18 do mês p. passado, declaro que, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 1.171, de 12 de março último, pode essa Companhia transformar seu plano "sem juros" em "plano de juros recíprocos".

Proc. n. 25.235-42 — Jorge Francisco de Amorim, residente em Marabá, Estado do Pará, solicitando registro de Clodomir Falcão como seu procurador: Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-diretoria, para os devidos fins.

Proc. n. 25.278-42 — Lazar Gutwirth, solicitando seu registro como exportador de pedras preciosas lapidadas, relativa ao exercício de 1942: Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-diretoria, para os devidos fins.

Proc. n. 25.237-42 — Jorge Francisco de Amorim, solicitando registro de Carlos Edwigis de Melo e Silva como seu procurador legal: Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-diretoria para os devidos fins.

Processo n. 6.836-42 — Otavio Rodrigues Alves, solicitando autorização para negociar com mica e cristal da rocha. — Satisfaça as exigências. — Hortencio de Alcantara Filho, diretor.

Processo n. 0.506-42 — Jayme Cusiuch, solicitando devolução de documentos. — Restitua-se mediante recibo, o documento a que se refere a informação. — Hortencio de Alcantara Filho, diretor.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo. N. 163 — Comunicando que, tendo presente a consulta formulada pela Cia. Parque da Varzea do Carmo em requerimento de 18 de março findo, sobre mudança do seu "plano sem juros" em "plano de juros recíprocos" proferi, em data de 23 do corrente, o seguinte despacho:

"Nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 1.171, de 12 de março último, a requerente pode transformar seu plano "sem juros" em "plano de juros recíprocos".

Dê-se conhecimento à interessada e à Delegacia Fiscal em São Paulo."

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N. 170 — Comunicando que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 15.194-42, relativo à consulta da Coletoria Federal em Itú, nesse Estado, resolvi, por despacho de 17 do corrente, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

"O escrivão da Coletoria Federal em Itú, esclarecendo que a renda do imposto de consumo, ali arrecadada, anualmente, é inferior a 600 contos de réis e que o número de contribuintes não atinge a 100, vem consultar se é obrigatória a escrituração do livro auxiliar denominado "Registro da venda diária das estampilhas do Imposto de Consumo".

O assunto é regulado pelo parágrafo único do art. 47, do Regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 1938, que tem a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nas partidas de "saida" será discriminado o nome dos compradores das estampilhas, bem como a espécie destas e respectivas taxas nas repartições, porém,

em que a venda de estampilhas for superior a 2.000:000\$0 anuais e clivido o número de compradores, poderão ser adotados livros auxiliares. A venda diária será lançada englobadamente, no caixa, em partidas correspondentes a cada espécie das estampilhas".

Assim, responde-se que nas coletorias de renda inferior a 2.000:000\$0, de imposto de consumo, é obrigatória a discriminação, nas partidas das saídas, dos nomes dos compradores das fórmulas, bem como da espécie e taxas respectivas, e, por isto, desnecessário se torna o uso do livro "Registro de venda diária". Nas coletorias em que a arrecadação do imposto de consumo for superior a dois mil contos de réis, poderão os exatores usar tal registro, se julgarem mais cômodo escriturá-lo, para lançar as saídas englobadamente, do que fazer a discriminação dos nomes dos compradores, nos caixas respectivos.

A Coletoria Federal em Itú, para conhecimento do consulente; em seguida, remeta-se à Diretoria das Rendas Internas, para sua apreciação deste meu despacho."

Sr. inspetor.

N. 48 — Atendendo à solicitação contida no seu ofício n. 1.520, comunico que, nesta data, designei o tecnologista XX do Serviço de Classificação e Avaliação d. Pedras Preciosas, Esmeraldino Reis, para avaliar as "joias e pedras preciosas" que se encontram no Armazem de Encomendas Postais Internacionais dessa Alfândega.

CIRCULAR N. 41

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional tendo em vista que a nova lei do selo (decreto-lei n. 4.274, de 19 de abril último), e entrar em vigor no dia 23 de maio corrente, não mais permite que comerciantes vendam estampilhas do mencionado imposto, recomenda aos chefes das repartições subordinadas façam balancear, nas primeiras horas daquele dia (23), os estabelecimentos comerciais licenciados para a referida venda, e encerrar, mediante termo, as respectivas escritas.

Recomenda, outrossim, que, recebidos os resultados dessa diligência, façam cancelar as competentes portarias de licença.

Em 9 de maio de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 7 de maio de 1942

Processos despachados

N. 13.450-42 (Tesouro) — De interesse do Sr. Interventor Federal em Pernambuco. — Deferido.

Ordem n. 55, de 7-5-42, à Alfândega de Recife.

N. 27.999 (Tesouro) — De interesse da Cia. Mineira de Eletricidade. — Deferido.

Ordem n. 248, de 7-5-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 22.910-42 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Frigorífico Anglo. — Deferido.

Ordem n. 249, de 7-5-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 34.240-42 (Tesouro) — De interesse da Cia. Ciderúrgica Nacional. — Deferido.

Ordem n. 251, de 7-5-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 28.665-42 (Tesouro) — De interesse da Société de Secrerries Bresiliennes. — Deferido.

Ordem n. 252, de 7-5-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 28.669-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Engenho Central de Quissaman. — Deferido.

Ordem n. 253, de 7-5-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 82.890-41 (Tesouro) — De interesse do Governo do Estado de Minas Gerais. — Deferido.

Ordem n. 254, de 7-5-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 21.366-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. — Deferido.

N. 34.636-42 (Tesouro) — De interesse do Loide Brasileiro. — Deferido.

Ordem n. 256, de 7-5-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 10.475-42 (Tesouro) — De interesse da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig". — Deferido.

Ordem n. 257, de 7-5-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 28.667-42 (Tesouro) — De interesse da Usina Paineiras S. A. — Deferido.

Ordem n. 258, de 7-5-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 6.222-42 — (Tesouro) — De interesse de Armour of Brazil Corporation. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da Exposição de Motivos n. 807-G.

Ordem n. 40, de 7-5-42, à Alfândega de Livramento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 10.496-41 (Tesouro) — De interesse da Standard Oil Company of Brasil. — Nego provimento ao recurso, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido, prestado por esta Diretoria, está assim redigido. — O pedido carece de amparo legal.

O assunto está regulado pelo art. 538, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, que, entre as hipóteses previstas para a restituição dos direitos, não inclui a dos tanques particulares.

Embora da Tarifa do Porto de Recife conste que o armazenamento do querosene, a granel, em tanques, será feito pelas compa-

nhas importadoras, enquanto o porto não possuir instalações adequadas, a responsabilidade da Fazenda não pode ter o caráter pretendido pela impetrante, a ponto de atingir os entrepostos, trapiches ou tanques, situados fora da zona fiscal e cuja construção, aparelhamento, conservação e defesa estão a cargo dos seus proprietários.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral.

Ordem n. 57, de 7-5-42, à Alfândega de Recife.

N. 11.728-41 (Tesouro) — De interesse de The Caloric Company. — Despacho idêntico.

Ordem n. 58, de 7-5-42, à Alfândega de Recife.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 14 de maio de 1942, quinta-feira, às 13,30 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 8.836-A-2.324 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 9.070-A-2.491 — Aliança comercial de Anilinas Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 9.071-A-2.495 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 9.074-A-2.498 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 9.075-A-2.499 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 9.076-A-2.500 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 9.077-A-2.501 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 9.091-A-2.503 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 8.898-A-2.373 — Comp. Firestone do Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana.

N. 9.233-A-2.592 — Indústria de Pneumáticos Firestone S. A. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 9.233-A-2.592 — Indústria de Pneumáticos Firestone S. A. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 9.235-A-2.594 — Indústria de Pneumáticos Firestone S. A. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 9.236-A-2.595 — Indústria de Pneumáticos Firestone S. A. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 9.237-A-2.596 — Indústria de Pneumáticos Firestone S. A. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.938-A-1.983 — Comp. Firestone do Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 9.342-A-1.987 — Comp. Firestone do Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.356-A-2.001 — Comp. Firestone do Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana.

N. 8.361-A-2.015 — Comp. Firestone do Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de maio de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 15 de maio de 1942, sexta-feira às 13 1/2 horas, na 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 4.024-A-686 — Ceciliano Corrêa & Comp. — Alfândega de Paranaguá — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 6.310-A-14 — E. Quaresma — Alfândega de Santos — Faturas consulares — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 8.862-A-457 — Comp. Gráfica P. Sarcinelli — Alfândega de Santos — Classe de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.880-A-669 — José Simons & Comp. Alfândega de Maceió — Revisão de despacho — Classificação de mercadoria — Relator, senhor Palvino Campos Rocha.

N. 9.088-AR-527 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 9.109-A-547 — Comp. de Carris, Luz & Força do Rio de Janeiro, Ltda. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 9.186-A-535 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 9.259-A-672 — J. I. Case Company — Alfândega de Santos — Isenção de direitos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 9.307-A-618 — S. I. A. M. — Soc. Ind. Americana de Máquinas "Torquato Ditella" S. A. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.349-A-652 — Della Camera Venturini & Comp. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de maio de 1942. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 7 do corrente mês:

N. 48 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel José Ramos.

N. 82 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo crédito para pagamento do inativo João José de Aquino.

N. 117 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento do inativo Antonio Salomé Marins.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 179 — Concedendo crédito para pagamento a que tem direito D. Alice Domingues Leitão, agente postal de 3.ª classe de Cacequi, nesse Estado.

N. 180 — Concedendo crédito para pagamento a Hugo Madureira Coelho, escrivão da Coletoria Federal de Encantado, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 202 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Antonio de Carvalho Castro.

N. 203 — Concedendo o crédito de 10\$5, para pagamento a São Paulo Railway Company.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 264 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Osoria Augusta Fernandes Vieira.

N. 265 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Frederico Alves de Oliveira.

N. 266 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Guilhermina Maria da Silva.

Processos despachados:

N. 2.736-37 — Alberto da Rocha Camões. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.722-37 — Pedro Pereira da Cunha. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 2.703-37 — Albino dos Santos Lopes. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 2.738-37 — José Armando Batista Junior. — Em face do resolvido pelo Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos número 1.072, de 1940, do D.A.S.P., indeferido.

N. 1.660-37 — Galdino José da Silva. — Indeferido, em face do resolvido pelo Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos n. 1.072, de 1940, do D.A.S.P.

N. 3.110-37 — Armando Gonçalves dos Santos. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 1.886-37 — Vitor Modosi Chermon. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 46.147-39 — Alcides Bandeira de Andrade. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

Ordens de 8 do corrente mês:

N. 44 — A Delegacia Fiscal em Goiás, concedendo o crédito de 1:000\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 46 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de 700\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 47 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de 450\$0 para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 49 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 900\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 65 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de 1:050\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 68 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de 700\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 83 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de 1:500\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 118 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de 2:000\$0, para a Procuradoria Regional, nesse Estado.

N. 122 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de 1:600\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 181 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de 4:200\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 43 — Concedendo o crédito de 800\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 44 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que tem direito Otávio Costa Pinto, escrivão eleitoral do Termo de São José da Lagoa, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 47 — Concedendo o crédito de 650\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 48 — Concedendo o crédito de 840\$0 para pagamento a que tem direito Clovis Rabelo, Manoel Moreira Camargo e Cícero Moraes.

A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 54 — Concedendo o crédito de 650\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 56 — Concedendo o crédito de 10:400\$0, para pagamento a Ulisses de Jesus.

N. 57 — Concedendo o crédito de 47:500\$0, para ocorrer às despesas com a instalação provisória da Alfândega de São Luiz, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Paraíba:

N. 59 — Concedendo o crédito de 800\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 61 — Concedendo crédito para pagamento a que tem direito Ninfa Cisneiros de Oliveira.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 77 — Concedendo o crédito de 900\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 78 — Concedendo o crédito de 2:100\$0, para pagamento a que tem direito Oswaldo Otacilio Gomes.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 85 — Concedendo crédito para pagamento a Rodolfo Pinto Bandeira.

N. 86 — Concedendo o crédito de 550\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 89 — Concedendo o crédito de 1:000\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 91 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Apolonia Joana de Araujo.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 118 — Concedendo o crédito de 2:000\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 119 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Izabel de Oliveira Lima e Silva.

N. 120 — Concedendo crédito para pagamento a que tem direito Modesto Reine de Barros.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 205 — Concedendo o crédito de 2:000\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 206 — Concedendo o crédito de 8:245\$0, para a Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, nesse Estado, para pagamento a José do Carmo, veterinário classe G.

N. 207 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Maria das Dores Velasco.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 267 — Concedendo o crédito de 10:500\$0, para a Procuradoria Regional da República, nesse Estado.

N. 269 — Concedendo o crédito de 22:600\$0, para pagamento a Ana Maria Antonieta Rotulo D'Aragona e Sebastião Franco da Rocha.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de março de 1942

Processos:

N. 18.572-42 — Requerimento em que o eng. Gastão de Castro Cunha pede devolução de documento. — Em vista da informação e parecer, autorizo a restituição do documento de que se trata, mediante recibo no processo. — *Ulpiano de Barros.*

Dia 3 de abril de 1942

N. 32.836-42 — Ofício s.n., de 27 do mês corrente, em que o Serviço Regional no Estado da Bahia solicita providências no sentido da remessa de processos de próprios nacionais naquele Estado. — Atendeu-se, com a remessa dos processos pedidos.

Dia 2 de maio de 1942

N. 31.484-42 — Pedido de certidão de Augusto Teixeira. — Deferido. Certificou-se o que constar. — *Ulpiano de Barros.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 11 de março de 1942

Processos:

N. 17.537-42 — Ofício n. 265, de 26 de fevereiro próximo findo, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro pede cópia autenticada do título de aforamento passado em nome de José Rodrigo Garcia. — Atendeu-se, remetendo-se-lhe a cópia solicitada.

Dia 14 de março de 1942

N. 18.650-42 — Ofício n. 291, de 3 do corrente mês, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita providências no sentido da remessa do processo n. 64.267-27. — Atendeu-se, enviando-se o processo ao Serviço Regional naquele Estado.

Dia 2 de abril de 1942

N. 22.435-42 — Ofício n. 315, de 17 de março próximo findo, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita cópia da escritura de terras adquiridas pela Fazenda Nacional, em Nova Iguaçu. — Atendeu-se, enviando-se a cópia pedida ao mencionado Serviço Regional.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 30 de abril de 1942

Processos despachados:

N. 97.977-38 — Remessa n. 50, do Serviço Regional em Minas Gerais, referente à Agência Postal Telegráfica de Formiga. — Restituído o processo para os fins indicados. — *A. C. Marchand.*

N. 30.247-37 — Aforamento de terrenos acrescidos e de marinha em Gamboa do Derbi, Recife, pretendido por Helena Asfora. — Remetido o processo ao Serviço Regional em Pernambuco para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand.*

Dia 4 de maio de 1942

N. 31.205-41 — Remessa n. 52, do Serviço Regional em Minas Gerais, referente ao relatório do mês de março. — Devolvido o processo para os fins indicados na informação. — A. C. Marchand.

N. 30.351-42 — Remessa n. 50, do Serviço Regional na Paraíba, relativa à pretensão de Joana Batista da Silva. — Encaminhado o processo àquele Serviço para satisfação de exigências. — A. C. Marchand.

Recebedoria do Distrito Federal

ATOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 569-37 c/Anibal Gomes. — Julgado procedente o auto para impor a Anibal Gomes a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), de acordo com o art. 69 letra d do regulamento ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 e o art. 62 letra e do decreto n. 17.538 de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.605-39 c/Banco Econômico do Brasil e outros. — Em poder do Banco Econômico do Brasil foram encontrados vários documentos consignando garantia real sobre empréstimos levantados ou por levantar, bem como recibos de custódia passados pelo mesmo banco, sem o pagamento do imposto devido.

Diante do apurado foi lavrado auto de infração contra os signatários dos ditos documentos, bem como contra o Banco em causa, em cujo poder se achavam os documentos apreendidos, uma vez que os conservou em sua posse sem a devida regularização.

O processo está devidamente instruído, e em condições de julgamento.

Verifica-se que os documentos de fls. 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, são cauções reais, caracteristicamente, penhores mercantis, dos quais o credor pignoratício se torna verdadeiro depositário.

Não se trata como pensam alguns dos autuados, de documento de natureza que dependa de aceite para sua efetivação. Tais direitos pignoratícios, direitos reais (*jura in re aliena*) tem por finalidade a segurança da obrigação, garantido o seu cumprimento. É um contrato unilateral, a título oneroso e acessório segundo a lição de Antonio Bento de Faria. (C. Comercial Brasileiro, pág. 357, 1.º v., 4.ª). E, para garantia dos contratantes tudo aconselha que o escrito do penhor seja datado e assinado pelo devedor, entregando o credor a este uma declaração, de haver recebido a coisa empenhada ensina o sempre apontado J. X. Carvalho de Mendonça in *Trato de Direito Comercial Brasileiro* n. 1.275 VI parte II 3.ª Edição. Assim se encontram os documentos apreendidos. Não convencem, pois, as alegações das autuadas quando o julgam depender do aceite do credor.

Não podem, outrossim, ser capitulados em o n. 8 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, como fizeram os autuados. Ali se trata de fiança, muito embora peque o referido dispositivo juridicamente, quando admite o depósito para tais garantias. A fiança, como é aval e o *del credere*, é uma *garantia pessoal*, o que a distingue da hipoteca anticrese, direito de retenção e o *penhor*, que são reais. Deste modo o penhor recai sobre cousas móveis e somente estas podem ser objeto de tal direito, quer sejam corpóreas, fungíveis ou infungíveis quer sejam incorpóreas. Distingue-o claramente Manoel Inácio Carvalho de Mendonça quando diz que

"a caução é um ato sempre caracteristicamente unilateral; a fiança é uma obrigação conjunta e acessória; aquela pode ser real esta é um vínculo *sempre pessoal*" (pág. 460 Termo II 2.ª Edição 1938 Contratos no Direito Civil Brasileiro).

Assim, a capitulação dos documentos de fls. 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, devem ser, tão somente, como garantia ou caução que são a do n. 24, da Tabela A, com referência ao selo do imposto.

Os documentos de fls. 4 e 8 são evidentemente recibos de títulos e valores depositado sem custódia considerados em o n. 75 da Tabela B do reg. citado.

Tudo bem visto e estudado e

Considerando que os documentos apreendidos consignam evidentemente atos perfeitos e acabados, sem que fosse, entretanto, no prazo da lei, pago o tributo devido:

Considerando que além de se não encontrarem os mencionados documentos devidamente quitos com a Fazenda Nacional foram os mesmos conservados em poder do Banco Econômico do Brasil, sem que o Banco os apresentasse a esta repartição para a sua devida regularização:

Considerando que o selo da garantia não poderá ser superior ao da obrigação:

Considerando que sempre que verificada a infração de mais de uma disposição do referido regulamento, pela mesma pessoa ou firma a penalidade por aplicar será a correspondente à falta punida com maior pena (art. 69, § 4).

Considerando que, pelos fundamentos acima expendidos, a infração está materialmente comprovada, não se caracterizando entretanto, a sonegação a que se refere o art. 68 letra b do regulamento já citado:

Hei por bem julgar procedente, como julgado tenho o auto de fls. 20-21, para impor às autuadas, Aristoteles Alvares de Souza Coutinho, a revalidação de 4:410\$0 (quatro contos quatrocentos e dez mil réis) pelo documento de fls. 2; a de 225\$0 (duzentos e vinte e cinco mil réis) a Wladimir Bernandes pelo de fls. 13; a de 750\$0

(setecentos e cinquenta mil réis) a Antenor de Rezende, pelos documentos de fls. 5 e 6; a de 300\$0 (trezentos mil réis) a Construtora Azevedo & Irmão Ltda., pelo de fls. 7; a de 300\$0 (trezentos mil réis) a Eduardo Dale, pelo de fls. 9; a de 200\$0 (duzentos mil réis), a Antonio Cabral Filho, pelo de fls. 10; a de 200\$0 (duzentos mil réis) a Mario Leopoldo Dechtinger, pelo de fls. 11; a de 200\$0 a Alfredo Sequeira Filho pelo de fls. 12; a de 200\$0 (duzentos mil réis) a Erasmo Flores da Cunha, pelo de fls. 13; a de 870\$0 (oitocentos e setenta mil réis) a Sanson Weksler pelos de fls. 14 e 17; a de 200\$0 (duzentos mil réis) a Alfredo Willemsens pelo de fls. 15 e 16; a de 200\$0 (duzentos mil réis) a S. Weksles & Cia. pelo de fls. 18, de acordo com o art. 62 letra c, e e, combinado com o n. 24 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936; impor a revalidação de 378\$0 (trezentos e setenta e oito mil réis) ao Banco Econômico do Brasil, pelos documentos de fls. 4 e 8, e os restantes de conformidade com o art. 62, letra c e e, combinado com o n. 75 da Tabela B, com o art. 69 letra a, 79 § 4.º do regulamento mencionado, ficando, ainda, na obrigação de recolher a taxa de Educação e Saúde devida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 4.528-41 c/Carbonifera de Caçapava S. A. — Julgado procedente o auto para impor a Carbonifera de Caçapava S. A. a simples revalidação, na importância de 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis), o dobro do imposto devido, de acordo com o art. 62 letra c, *in fine* e § 1.º, combinado com o n. 5 da Tabela A do regulamento ao decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, e ao tabelião Luiz Gastão Guaraná a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), à vista do art. 69 letra d, do mesmo regulamento.

Auto n. 5.857-41 c/Castro Lopes & Tebyriçá. — Julgado procedente o auto para aplicar a Castro Lopes & Tebyriçá, a revalidação de 591\$0 (quinhentos e noventa e quatro mil réis), cinco vezes o valor do selo devido, de acordo com o art. 62, letra c, combinado com o art. 72 do regulamento ao decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 5.926-41 c/Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem. — Julgado procedente o auto de fls. 5 e imposta a Companhia Petropolitana a pena de revalidação de 10:410\$0 (dez contos e quatrocentos e dez mil réis), o dobro do imposto devido, *ex vi* do artigo 62, letra c, *in fine*, combinado com o art. 28 e n. 39 da Tabela A, do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 6.197-41 c/Companhia Territorial do Rio de Janeiro. — Julgado procedente o auto de fls. 5 e imposta à Companhia Territorial do Rio de Janeiro, a pena de revalidação de 12:000\$0 (doze contos de réis) o dobro do imposto devido, *ex vi* do art. 62, letra c, *in fine*, combinado com o art. 28 e n. 39 da Tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 6.198-41 c/Companhia Suburbana de Terrenos e Construções. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e imposta à Companhia Suburbana de Terrenos e Construções, a pena de revalidação de réis 18:000\$0 (dezoito contos de réis), o dobro do imposto devido, *ex vi* do art. 62, letra c, *in fine*, combinado com o art. 28 e n. 39 da Tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 515-42 c/Companhia Brasileira Industrial e Construtora. — Julgado procedente o auto para impor a Cia. Brasileira Industrial e Construtora a revalidação de 9:525\$0 (nove contos quinhentos e vinte e cinco mil réis), cinco vezes o valor do selo devido, de acordo com o art. 62 letra c, combinado com o art. 15 e n. 36 da Tabela A do regulamento ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 1.359-42 c/Benjamin F. de Carvalho. — Julgado procedente o auto para impor a Benjamin F. de Carvalho, a revalidação de 70\$2 (setenta mil e duzentos réis), três vezes a diferença do selo devido, de acordo com o art. 63, § 2.º, combinado com os arts. 15, 62 letra c e § 1.º e ns. 4 e 30 da Tabela A do regulamento n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 2.241-41 c/Waldemar Claudino de Oliveira e Cruz. — Julgado procedente o auto para impor a Waldemar Claudino de Oliveira e Cruz a revalidação de 591\$0 (quinhentos e noventa e um mil réis) três vezes a diferença do selo, de acordo com o art. 62 letra c e § 1.º, combinado com o n. 12 da Tabela A do regulamento ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Primeiro Conselho de Contribuintes

(Sessão pública)

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 12 de maio, às 14 horas:

N. 10.280 — Pneumáticos Continental do Brasil Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 12.300 — Laticínios União dos Fazendeiros S. A. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 12.473 — Fiação e Tecelagem de Pirassununga S. A. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 12.478 — Sociedade Anônima Boyes — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 12.484 — José Silveira Barbosa e outros — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 12.512 — Anderson, Clayton & Comp. Ltda. e Lopes Araujo & Comp. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.636 — H. Dessen — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 12.888 — S. Moreira & Comp. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Aprígio Braga.

(Sessão secreta)

N. 8.085 — Calil Andraus — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.932 — Mario & Picarelli — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 12.470 — João Nunes da Silva — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.471 — João Nunes da Silva — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.483 — Drechsler & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.502 — Empresa Construtora Universal Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 12.503 — João D'Álger — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 12.506 — Francisco Floriano Delgado Perdigão — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.507 — João Rodrigues Pinto — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.509 — H. Machado & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 12.513 — Joaquim Barretto de Araujo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Bahia — *Ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.518 — Nicola Franci — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.519 — Felipe Abdelnur — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.520 — Angelo Cerri & Filhos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 12.521 — Nicolau Pedro — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Paraná — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 12.522 — P. H. Elias — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 12.525 — P. H. Elias — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.620 — Angelo Cerri & Filhos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.621 — Angelo Cerri & Filhos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.622 — Angelo Cerri & Filhos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 12.623 — Angelo Cerri & Filhos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 12.856 — Armandina Borges dos Santos Andrade — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Serôa da Mota.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de maio de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 12 DE MAIO DE 1942 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14 HORAS

Recursos:

Relator Sr. Carlos Braga:

N. 11.750 — José Lopes da Silva — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal na Paraíba, "ex-officio".

N. 12.035 — Nunes & Robba e M. Medeiros & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio".

N. 12.095 — Cia. Industrial São Paulo e Rio — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 13.809 — O. N. Meyer — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, "ex-officio".

N. 12.269 — Andrade & Irmão — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 12.281 — Arthur Sievers & Cia. — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.286 — João Eisenstadler — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.288 — João Parizoto — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.315 — Maia & Cia. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal na Paraíba.

N. 12.339 — Luiz Michielon & Cia. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator Sr. Magalhães Serejo:

N. 12.347 — S. A. Metalurgica Santo Antonio — Taxa de energia hidráulica — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 12.355 — Casa Murano Ltda. — Imp. de consumo. — Alfândega de Santos.

N. 12.358 — General Electric S. A. — Imposto de consumo. — Alfândega de Santos.

N. 12.359 — Serafim Henrique dos Santos & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 12.365 — Comp. Mineira de Várias Indústrias — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator Sr. Onaldo Machado:

N. 11.943 — M. Moreira & Irmão — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 11.960 — A. Carvalho, Irmão & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.245 — Italo Importadora S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 12.246 — Italo Importadora S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 12.332 — Naallino Laccagnini — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator Sr. Marcondes da Luz:

N. 12.098 — Antonio Ferreira Graça — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.223 — Michel Abdon Luffy — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 12.225 — Soc. A. Industrias Reunidas Castelo: Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 12.226 — A. Machado & Cia. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 8 de maio de 1942. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 5 de maio de 1942 (terça-feira às 14 horas).

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Bracante Machado, vice-presidente; Tobias Cândido Rios Filho, membro do Conselho; Orlando Batista Bittencourt, suplente convocado; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O conselheiro Sr. João Constant de Magalhães Serejo, compareceu ao ser julgado o recurso fchado sob n. 16.474.

O conselheiro Sr. Carlos de Figueiredo Braga deixou de comparecer.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 28 de abril último.

No expediente foi lido o officio n. 103, de 5 do mês corrente, do Sr. chefe do gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma Irmãos Toneti, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 14.223, publicado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro deste ano, proferiu, no dia 22 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com os pareceres, resolvo não conceder a relevação proposta".

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 12.487 — Rec. n. 12.267 — José Caldeira Machado — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio" — Relator Sr. Onaldo Machado — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ausente, Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 12.488 — Rec. n. 12.034 — Ovelino Vicente — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Orlando Bittencourt — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ausente, Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 12.489 — Rec. 11.826 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator Sr. Tobias Rios Filho — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 12.490 — Rec. 12.421 — Cia. Industrial e Mercantil Casa Fracalanza S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Tobias Rios Filho — Tomou-se conhecimento do recurso, para atuar-se todo o processado, dada a nulidade do auto, unanimemente.

Ausente, Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 12.491 — Rec. n. 12.254 — Empresa Construtora Bratac Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo. — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Orlando Bittencourt e Onaldo Machado, que davam provimento.

Ausente, Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 12.192 — Rec. n. 16.474 — Anglo Mexican Petroleum Company — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator, Sr. Tobias Rios Filho — Compareceu o Sr. João Constant de Magalhães Serejo — Tomou-se conhecimento do recurso "ex-officio", para anular-se todo o processado, por não ser o auto meio hábil na espécie, unânime.

N. 12.193 — Rec. n. 12.314 — João Senegaglia & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator Sr. Magalhães Serejo — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar-se nulo o processo, por ser nulo o auto, unânime.

N. 12.194 — Rec. n. 12.326 — Cia. Hanseática — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães

Serejo — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar-se nulo todo o processo, por ser nulo o auto, unânime.

N. 12.195 — Rec. n. 11.341 — S. Fileppo & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz — Deu-se provimento ao recurso, unânime.

N. 12.196 — Rec. n. 12.623 — Sapladinin Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator Sr. Marcondes da Luz — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unânime.

Adiados: Recursos ns. 11.750 — 12.035 — 12.095 — 13.809.

Diligências: Recursos ns. 11.257 e 15.221.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 6 de maio de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 7 DE MAIO DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.750	Jorge Pereira & Companhia Limitada	450.007-B	4	Malaborrão MB-250	Accepto.
9.769	Abilio F. Magalhães	110.001-A	4	Tricoline	Accepto.
9.776	Alvaro P. Silva	615.393	1	Papel: C-270	Recusado.
9.777	Alvaro P. Silva	615.390	1	Idem, idem	Recusado.
9.778	Paulo Basilio	238.001-R	1	Idem, idem	Accepto.
9.779	Papelaria Mascotte	615.001-S	3	Idem K-75	Accepto.
9.780	J. G. Pereira & Comp.	301.052	3	Idem AP-75	Accepto.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 8 DE MAIO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
F. F. Fernandes & Comp.	103.043	1	Map teca de madeira de lei	Recusada.
Casa Souza Baptista Ltda.	109.001-S	5	Cadeiras tipo C-4	Acceptas.
Casa Souza Baptista Ltda.	109.001-S	7	Armários tipo A-2	Acceptas.
Casa Souza Baptista Ltda.	109.001-S	12	Porta-telephones do tipo PT-1	Accepto.
Irmãos Lamas & Comp.	124.001-S	1	Cadeiras tipo C-1	Acceptas.
Irmãos Lamas & Comp.	124.001-S	6	Porta-telephones do tipo PT-1	Acceptas.
P. Kastrup & Comp.	124.001-S	4	Mesa do tipo M-1	Accepta, sob condição.
Casa Souza Baptista Ltda.	148.001-S-B	3	Caixas de madeira CE	Acceptas.
Casa Souza Baptista Ltda.	148.001-S-B	7	Porta-telephones do tipo PT-1	Acceptas.
Martins Junior & Comp.	238.006	1	Fichário de madeira	Accepto.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	255.051	1	Mesas do tipo M-2	Acceptas.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	255.051	2	Mesas do tipo M-3	Acceptas, sob condição.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	450.007	3	Mesas do tipo M-3	Acceptas.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	450.007	4	Mesas do tipo M-4	Acceptas, sob condição.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	450.007	5	Mesas do tipo MM-1	Acceptas.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	450.007	17	Estantes tipo EP-1	Acceptas.
P. Kastrup & Comp.	450.049	3	Cadeiras tipo C-4	Acceptas, sob condição.
P. Kastrup & Comp.	450.049	4	Sofás do tipo S-1	Acceptas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	501.002-S-A	2	Cadeiras tipo C-3	Acceptas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	501.002-S-A	5	Caixas CP	Acceptas.
Martins Junior & Comp.	502.001-S-B	1	Armários tipo A-1	Acceptas, sob condição.
Martins Junior & Comp.	501.004-S-B	1	Armários tipo A-1	Acceptas.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

Ministério da Marinha

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO TRINTA E SETE

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se a trigésima sétima reunião ordinária da Comissão de Metalurgia em sua sede no sétimo pavimento do Edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do excelentíssimo Sr. contra-almirante — QM — Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros, Srs. tenente-coronel João Muller Neiva de Lima, representante do Ministério da Guerra; capitão de fragata — QM — Manoel Pereira Reis Neto, representante do Ministério da Ma-

rinha e engenheiro civil Libero Oswaldo de Miranda representante do Ministério da Viação e Obras Públicas. Constituída assim a mesa, às quatorze horas, o Sr. presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que se procedesse a leitura da ata da reunião anterior, o que foi feita, sendo a sua redação aprovada e em seguida assinada por todos os membros da Comissão que se achavam presentes. O Sr. presidente deu conhecimento dos principais officios e despachos após a última reunião ordinária, que foram os seguintes: officio número cento e cinquenta e quatro ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Animal, acusando e agradecendo o recebimento de três estufas de cobre usadas com trezentos e setenta e cinco quilos, duas vigas de aço usadas com quatrocentos e oitenta quilos e vinte três quilos de sucata de ferro; officio número cento e cinquenta e cinco ao Sr. diretor do Depósito Central de Material de Engenharia

do Ministério da Guerra, comunicando que a Comissão autoriza a venda da sucata de ferro zincado existente no Depósito; officio número cento e cinquenta e seis, ao Sr. diretor-presidente da Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz, autorizando a venda de oito mil metros de trilhos usados de dezessete quilos por metro, ficando, entretanto, o material sujeito à vistoria da Alfândega de Santos; officio número cento e cinquenta e sete, ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, comunicando que a Comissão permitiu que a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz venda o material constante do officio acima, sujeitando-se à vistoria; officio número cento e cinquenta e oito, ao excelentíssimo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, comunicando que em entendimento havido entre a Comissão e o capitão dos Portos de Pernambuco a concorrência que foi assumido do officio número mil trezentos e noventa e três, do Departamento de Portos e Navegação, foi sustada a pedido da referida Capitania, ficando assim sem algum efeito o referido officio; officio número cento e cinquenta e nove, ao excelentíssimo Sr. diretor geral de Fazenda, encaminhando a comprovação do adiantamento de dez contos de réis, feito ao capitão de corveta da Reserva Ativa Alvaro Miguelote Viana, pela tesouraria do Fundo Naval, para atender as despesas transporte de ferro velho (sucata) requisitado pela Comissão e aplicado nos meses de janeiro a abril; officio número cento e sessenta ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando nada ter a opor à alienação solicitada no officio número trezentos e quarenta, de vinte e cinco de abril de mil novecentos e quarenta e dois; officio número cento e sessenta e um ao Sr. diretor da Casa da Moeda agradecendo e acusando o recebimento de oito mil quilos de sucata de ferro batido; officio número cento e sessenta e três ao Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, agradecendo e acusando o recebimento de dez mil novecentos e setenta quilos de sucata de ferro. Despacho número cento e oitenta e sete, ao excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, encaminhando o officio do Serviço de Navegação do Amazonas e Porto do Pará em que solicita autorização para vender sucata e sugerindo a requisição do material em questão por ser necessário à indústria militar; despacho número cento e oitenta e nove, ao excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, encaminhando requerimento de Pedro Corrêa de Moraes, solicitando nova concessão para prosseguir nos trabalhos de exploração de vários cascos sossobrados nos rios Cuiabá e Paraguai, no Estado de Mato-Grosso; despacho número cento e noventa e cinco, ao excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, encaminhando o officio do comandante do Quartel Central de Marinheiros, que solicita autorização para vender dois mil quilos de ferro velho existente naquele estabelecimento com a declaração de que a Comissão não vê inconveniente de que o material seja vendido em proveito da Caixa de Economias; despacho número cento e noventa e seis ao excelentíssimo Sr. ministro da Marinha encaminhando o officio do excelentíssimo Sr. diretor da Escola Naval no qual solicita autorização para alienar instrumentos sem aplicação; despacho número cento e noventa e nove, ao excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, submetendo a apreciação a minuta do edital de concorrência pública a ser aberta para exploração do caso, pertencentes e carga do vapor "Santa Ursula", naufragado e abandonado ao Sul da ilha dos Abrolhos, no Estado da Bahia e solicitando a sua aprovação. O Sr. presidente informou que a secretaria apresentou o seguinte movimento no período de vinte e três a vinte e nove de abril do corrente ano: officios quinze; despachos vinte e cinco; cartas uma; memorandos um; guias de transportes setenta e oito; rádios quarenta e oito; requerimentos cento e sete; guias de exportação de cabotagem setecentas e sessenta e nove; guias de exportação para o exterior dezesseis. Nada mais havendo a tratar deu o Sr. presidente às quinze horas e quarenta minutos como encerrados os trabalhos. — *Alberto da Cunha Pinto*, contra-almirante presidente. — *João Muller Neiva de Lima*, tenente-coronel. — *Manoel Pereira Reis Neto*, capitão de fragata — QM. — *Libero Oscaldo de Miranda*, engenheiro civil. — Confere: — *Alvaro Miguelote Viana*, capitão de corveta, da Res. At. Assistente.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de maio de 1942

Aviso:

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 1.127-184 — Comunica que fica sem efeito o aviso n. 2.961-M. Faz. 1.292, de 2 de agosto de 1940, referente ao pagamento da quantia de 1:864\$2 (um conto oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos réis), ao cabo do Exército, Jorge Santos, visto se ter verificado que incorreu em prescrição o direito do suplicante, ao pagamento de parte da dívida em apreço.

Dia 9.

Despachos:

É exonerado das funções de delegado da 7.^a Zona da 15.^a Circunscrição de Recrutamento, passando à disposição do Q.G. da 5.^a Região Militar o 2.^o tenente da Reserva, convocado, Denizart Pacheco de Carvalho.

É exonerado, por conveniência do serviço, das funções de delegado da 26.^a Zona da 8.^a Circunscrição de Recrutamento, o 2.^o tenente da Reserva, convocado, Heitor Fernandes Toledo.

São nomeados adjuntos da 17.^a Circunscrição de Recrutamento os 2.^{os} tenentes da 1.^a classe da Reserva de 1.^a Linha, Evaristo Raimundo da Silva e José de Carvalho Barbosa Lima.

É permitido que continuem no exercício das funções de delegado das 8.^a e 5.^a Zonas, da 4.^a Circunscrição de Recrutamento, respectivamente, os capitães da Reserva, Gustavo Adolfo Ramos Melo e João Batista Corrêa de Melo.

É permitido que continue no exercício do cargo de ajudante da 15.^a Circunscrição de Recrutamento, o 2.^o tenente da 1.^a classe da Reserva de 1.^a Linha, Rizieri Gechele.

É designado, por necessidade do serviço, o capitão Frederico Adolfo Ferreira Fassheber para exercer, em caráter provisório, as funções de adjunto do Serviço de Estado Maior da 4.^a Região Militar.

É permitido que continue como adjunto da 8.^a Circunscrição de Recrutamento, o 2.^o tenente da Reserva, Vitor Abrilino da Silva.

Dia 8 de maio de 1942

Portarias:

Nomeia sub-tenentes, de acordo com o decreto n. 23.317, de 13 de novembro de 1933, os sargentos abaixo mencionados:

N. 3.228 — Sargento-ajudante Boaventura Gomes de Oliveira, para servir no II/2.^o Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria.

N. 3.229 — Sargento-ajudante Asteciades Sans de Araújo, para servir no 3.^o Grupo de Artilharia de Dorso.

N. 3.230 — Sargento-ajudante Djalma Braga, para servir no 4.^o Regimento de Artilharia Montada.

N. 3.231 — Sargento-ajudante Aguinaldo Soares Pereira, para servir no 1.^o Grupo de Artilharia de Dorso.

N. 3.232 — Sargento-ajudante Nelson Barcelos, para servir no 4.^o Regimento de Artilharia Montada.

N. 3.233 — Sargento-ajudante Nestor Vitor Rodrigues, para servir no 5.^o Grupo de Artilharia de Costa (Itaipú).

N. 3.234 — Sargento-ajudante Américo de Oliveira Marques, para servir no 1.^o Regimento de Artilharia Montada.

N. 3.235 — Sargento-ajudante Joaquim Silvestre de Farias, para servir no 1.^o Grupo Independente de Artilharia Mista.

N. 3.236 — Sargento-ajudante Noredim Rodrigues Reis, para servir no 4.^o Regimento de Artilharia Montada.

N. 3.237 — Sargento-ajudante Mario Figueiredo Rodrigues, para servir na 5.^a Bateria Independente de Artilharia de Costa (Munduba).

Requerimentos:

Adronico Brum de Oliveira, ex-cabo ferrador do 6.^o R.C.I., pedindo que seja despachado outro requerimento em que solicite inclusão nas fileiras do Exército. — O requerimento anterior obteve o seguinte despacho. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Paulo Frederico de Albuquerque, 2.^o tenente médico da Reserva de 2.^a Classe, pedindo permissão para ausentar-se do país, por 2 anos. — Concedo, devendo o requerente cumprir o disposto no art. 81 (oitenta e um) do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva.

José Távares de Camargo, 3.^o sargento do Btl. de Guardas, pedindo contagem de tempo atrasado. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Roque Dias, ex-praça do 1.^o Batalhão de Caçadores, pedindo fornecimento de certificado de reservista de 1.^a categoria. — I — Considero rehabilitado, em face da informação da Chefia de Polícia. II — A 1.^a R.M., para mandar incluir o requerente na Reserva e fazer entrega do certificado de reservista, do qual deve constar o motivo de exclusão.

José Santi, ex-extranumerário diarista da Fábrica do Andaraí, pedindo amparo para tratar-se. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA GUERRA

Despacho:

No processo n. 10.230-42, desta Secretaria, iniciado pelo officio n. 156-S, de 27-3-942, em que o diretor da Fábrica de Juiz de Fora solicita autorização para admitir reservistas de 2.^a e 3.^a categorias como extranumerários-diaristas, o Exmo. Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

Ficam autorizados os arsenais e fábricas a admitir, como extranumerários-diaristas, os reservistas de 2.^a e 3.^a categorias, quando se tratar do desempenho de funções especializadas.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Licenças — Foram concedidos:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Noventa dias a Gabriel Joaquim do Nascimento, artífice da classe D, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 8-3 a 5-6-1942 (D/4 — P. 11.225-42);

Quarenta e cinco dias a Manuel de Santana Neves, prático de laboratório da classe E, do Q. S., classificado no Hospital Central do Exército, de 25-2 a 10-4-942 (D/4 — P. 7.601-42);

Quatro dias a Nelson de Albuquerque Lira, operário de artes gráficas da classe F, do Q. S., classificado na Imprensa Militar, a partir de 5-4-942 (D/4 — P. 10.332-42);

Noventa dias a Oldemar Pedroso de Moraes, escriturário da classe G, do Q. P., classificado na Diretoria de Fundos do Exército, de 20-3 a 17-6-942 (D/4 — P. 10.818-42);

Vinte dias a Raul Pinheiro de Cerqueira, revisor da classe G, do Q. S., classificado na Imprensa Militar, de 14-3 a 2-4-942 (D/4 — P. 11.547-42);

Cinco dias a Raul Pinheiro Cerqueira, revisor da classe G, do Q. S., classificado na Imprensa Militar, de 3 a 7-4-942 (D/ — P. 9.946-42);

Trinta e cinco dias a Teófilo Pereira Cavalcanti, artífice da classe D, do Q. S., classificado na Fábrica do Realengo, de 23-2 a 29-3-942 (D/4 — P. 11.092-42);

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939;

Vinte dias a João Benedito do Sacramento, artífice da classe D, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 16-3 a 4-4-942 (D/4 — P. 9.560-42);

Vinte dias a Juvenal José de Oliveira, artífice da classe C, do Q. S., classificado na Fábrica do Realengo, de 1 a 20-4-942 (D/4 — P. 11.088-42).

Cento e oitenta dias a Joaquim Tertuliano de Assis, artífice da classe E, do Q. S., classificado no Serviço Central de Transportes, nos termos dos arts. 154, 156 e 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, de 26-3 a 21-9-942 (D/4 — P. 11.107/42).

Trinta dias a Vicente de Paula Ferreira de Andrade, escriturário da classe F, do Q. P., classificado na Subdiretoria de Transmissões, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, de 25-2 a 26-3-942 (D/4 — P. 8.047/42).

Cento e oitenta dias a Antônio Bezerra de Holanda, auxiliar de escritório, referência X, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, de 7-1 a 1-10-942 (D/4 — P. 10.501/42).

Sessenta dias a Manuel Francisco Brandão, auxiliar de escritório, referência IX, da Inspeção Geral do Ensino do Exército, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, de 16-1 a 14-6-942 (D/4 — P. 10.501/42).

Pelo chefe do Estabelecimento de Material de Intendência da 3.^a R. M.:

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939;

Trinta dias a Valeriano Noreu de Araujo Filho, artífice da classe D, do Q. S., a partir de 23-2-942 (ofício n. 104-S, de 24-2-942, do E. M. I. da 3.^a R. M.).

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Requerimentos despachados:

Por não terem ainda os interessados satisfeito os despachos abaixo exarados, o Sr. diretor mandou arquivar os seguintes processos:

Rede de Viação Paraná Santa Catarina (pede pagamento de contas). — Requeira por exercícios findos o pagamento das faturas abaixo mencionadas:

P. G. 16.050-40 — Fatura n. E-281 — 371\$3.
 P. G. 16.049-40 — Fatura n. F-396 — 504\$8.
 P. G. 16.048-40 — Fatura n. C-503 — 179\$0.
 P. G. 2.473-41 — Fatura n. E-285 — 59\$4.
 P. G. 2.473-41 — Fatura n. E-286 — 196\$8.
 P. G. 2.472-41 — Fatura n. G-208 — 55\$1.
 P. G. 2.471-41 — Fatura n. I-736 — 48\$5.
 P. G. 2.470-41 — Fatura n. H-617 — 33\$3.
 P. G. 2.469-41 — Fatura n. H-618 — 294\$4.
 P. G. 2.468-41 — Fatura n. H-604 — 33\$3.
 P. G. 2.467-41 — Fatura n. H-605 — 285\$8.
 P. G. 2.466-41 — Fatura n. H-614 — 123\$9.
 P. G. 2.465-41 — Fatura n. H-615 — 189\$5.
 P. G. 2.464-41 — Fatura n. H-619 — 186\$4.
 P. G. 2.463-41 — Fatura n. F-433 — 146\$3.
 P. G. 2.462-41 — Fatura n. H-660 — 329\$9.

(P. G. 16.050-940 e outros).

The Leopoldina Railway Company Limited (pagamento de conta). — Apresente a requisição respectiva e requeira o pagamento por exercícios findos. (P. G. n. 12.703-941).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (pagamento de conta). — Declare qual a repartição do Quartel General a que foi feito o fornecimento de luz elétrica. (P. G. n. 9.609-941).

Rede de Viação Paraná Santa Catarina (pagamento de contas). — Requeira o pagamento por exercícios findos. (P. G. ns. 10.201 — 5.733 — 5.732-941).

Companhia Telefônica Brasileira (pagamento de conta). — Declare qual a repartição a que foi entregue a fatura n. 16.699-C-83-G, de dezembro de 1934. (P. G. n. 9.629-941).

Rede de Viação Paraná Santa Catarina (pagamento de contas). — Requeira por exercícios findos, o pagamento das faturas abaixo mencionadas:

P. G. 2.461-41 — Fatura n. E-292 — 450\$3.
 P. G. 2.460-41 — Fatura n. E-293 — 1.281\$3.
 P. G. 2.459-41 — Fatura n. E-283 — 251\$5.
 P. G. 2.458-41 — Fatura n. F-397 — 666\$2.
 P. G. 2.457-41 — Fatura n. G-505 — 198\$5.
 (P. G. n. 2.461-41 e outros).

Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. (pagamento de conta). — Requeira o pagamento por exercícios findos. (P. G. 11.145-941).

Estrada de Ferro Sorocabana (pagamento de conta). — Requeira, por exercícios findos, o pagamento da fatura n. 2.898, na importância de 95\$0. (P. G. n. 12.708-941).

Companhia Telefonica Brasileira (pagamento de contas). — Apresente nova fatura na qual deverá constar o mês em que fora prestado o serviço. (P. G. n. 2.951, de 1941).

Estrada de Ferro Sorocabana (pagamento de conta). — Requeira o pagamento por exercícios findos. (P. G. n. 10.184-941).

Rede de Viação Paraná Santa Catarina (pagamento de contas). — Requeira, por exercícios findos, o pagamento das faturas abaixo mencionadas:

P. G. 2.486-41 — Fatura n. G-529 — 561\$8.
 P. G. 2.485-41 — Fatura n. H-612 — 157\$4.
 P. G. 2.484-41 — Fatura n. H-613 — 661\$6.
 P. G. 2.483-41 — Fatura n. H-627 — 34\$9.
 P. G. 2.482-41 — Fatura n. H-628 — 1.192\$1.
 P. G. 2.481-41 — Fatura n. H-637 — 463\$9.
 P. G. 2.480-41 — Fatura n. H-638 — 107\$5.
 P. G. 2.479-41 — Fatura n. H-640 — 272\$1.
 P. G. 2.478-41 — Fatura n. H-647 — 182\$9.
 P. G. 2.477-41 — Fatura n. H-659 — 115\$1.
 P. G. 2.476-41 — Fatura n. E-282 — 991\$5.
 P. G. 2.475-41 — Fatura n. F-398 — 414\$6.
 P. G. 2.474-41 — Fatura n. G-507 — 832\$9.
 (P. G. n. 2.486-41 e outros).

Rede de Viação Paraná Santa Catarina (pagamento de contas). — Requeira por exercícios findos o pagamento das seguintes contas:

P. G. 1.909-41 — Fatura n. F-405 — 2.716\$6.
 P. G. 1.910-41 — Fatura n. F-404 — 88\$0.
 P. G. 1.911-41 — Fatura n. E-319 — 94\$2.
 P. G. 1.912-41 — Fatura n. G-526 — 176\$8.
 P. G. 1.913-41 — Fatura n. G-525 — 419\$6.
 P. G. 1.914-41 — Fatura n. G-524 — 329\$6.
 P. G. 1.915-41 — Fatura n. G-523 — 7.563\$2.
 P. G. 1.916-41 — Fatura n. F-414 — 559\$5.
 P. G. 1.917-41 — Fatura n. F-413 — 4.039\$9.
 P. G. 1.918-41 — Fatura n. E-309 — 94\$2.
 P. G. 1.919-41 — Fatura n. B-238 — 3.834\$5.
 P. G. 1.920-41 — Fatura n. D-237 — 353\$1.
 P. G. 1.921-41 — Fatura n. D-235 — 1.698\$7.
 P. G. 1.922-41 — Fatura n. D-234 — 598\$9.
 P. G. 1.923-41 — Fatura n. D-233 — 907\$5.
 P. G. 1.924-41 — Fatura n. D-232 — 218\$1.
 P. G. 1.925-41 — Fatura n. C-469 — 926\$9.
 P. G. 1.926-41 — Fatura n. C-468 — 372\$4.
 P. G. 1.927-41 — Fatura n. C-467 — 238\$3.
 P. G. 1.928-41 — Fatura n. C-466 — 382\$1.
 P. G. 1.929-41 — Fatura n. C-463 — 315\$8.
 P. G. 1.930-41 — Fatura n. B-415 — 941\$5.
 P. G. 1.931-41 — Fatura n. B-414 — 219\$0.
 P. G. 1.932-41 — Fatura n. E-298 — 87\$6.
 P. G. 1.933-41 — Fatura n. E-297 — 270\$5.
 P. G. 1.934-41 — Fatura n. C-459 — 4.206\$3.
 P. G. 1.935-41 — Fatura n. C-458 — 1.674\$5.
 P. G. 1.936-41 — Fatura n. C-457 — 751\$4.
 P. G. 1.937-41 — Fatura n. B-412 — 369\$7.
 P. G. 1.938-41 — Fatura n. G-511 — 1.969\$0.
 P. G. 1.939-41 — Fatura n. B-440 — 936\$1.
 P. G. 1.940-41 — Fatura n. B-439 — 74\$2.
 P. G. 1.941-41 — Fatura n. C-454 — 201\$1.
 P. G. 1.941-41 — Fatura n. C-453 — 94\$2.
 P. G. 1.942-41 — Fatura n. C-452 — 189\$3.
 P. G. 1.943-41 — Fatura n. D-214 — 396\$8.
 P. G. 1.944-41 — Fatura n. D-213 — 523\$6.
 P. G. 1.945-41 — Fatura n. D-211 — 568\$5.
 (P. G. 1.946-941 e outros).

Rede de Viação Paraná Santa Catarina (pagamento de contas). — Requeira, por exercícios findos, o pagamento das seguintes contas:

P. G. 2.425-41 — Fatura n. I-769 — 1.214\$9.
 P. G. 2.426-41 — Fatura n. I-766 — 250\$1.
 P. G. 2.427-41 — Fatura n. I-765 — 127\$1.
 P. G. 2.428-41 — Fatura n. I-762 — 7.957\$4.
 P. G. 2.429-41 — Fatura n. I-761 — 516\$3.
 P. G. 2.430-41 — Fatura n. I-731 — 911\$1.
 P. G. 2.431-41 — Fatura n. H-664 — 755\$9.
 P. G. 2.432-41 — Fatura n. H-663 — 212\$1.
 P. G. 2.433-41 — Fatura n. H-654 — 105\$5.
 P. G. 2.434-41 — Fatura n. H-653 — 61\$5.
 P. G. 2.435-41 — Fatura n. H-648 — 475\$5.
 P. G. 2.436-41 — Fatura n. F-442 — 1.912\$7.
 P. G. 2.437-41 — Fatura n. I-745 — 756\$1.
 P. G. 2.438-41 — Fatura n. I-739 — 143\$9.
 P. G. 2.439-41 — Fatura n. I-749 — 757\$3.
 P. G. 2.440-41 — Fatura n. H-620 — 1.585\$2.
 P. G. 2.441-41 — Fatura n. F-431 — 191\$5.
 P. G. 2.442-41 — Fatura n. G-504 — 774\$5.
 (P. G. n. 2.425-941 e outros).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 6 de maio de 1942

N. 9.971/42 — Raul Viriato de Freitas, engenheiro classe II, da IFOCS, pedindo pagamento, por exercícios findos, de ajuda de custo, a que se julga com direito. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 48, § 1.º, do Código de Contabilidade.

Avisos do dia 8 de maio de 1942

N. 1.299 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando que, por conta da sub-consignação 01/01/32, letra d, consignação I, da verba 5, do orçamento vigente, seja distribuída, de uma só vez, à Tesouraria deste Departamento, a importância de 1.500.000\$0, para atender despesas daquela rubrica. (Proc. n. 11.052/42.)

N. 1.301 — Ao Ministério da Aeronáutica — Solicitando, à vista do disposto no decreto-lei n. 4.269, de 17 de abril de 1942, a designação do representante desse ministério junto à Comissão Técnica de Rádio. (Proc. n. 10.932/42.)

N. 1.302 — Ao Ministério da Educação e Saúde — Esclarecendo que ainda são necessários a este ministério os serviços do oficial administrativo, classe J, do Quadro Suplementar desse Ministério, Victorino de Grito Freire. (Proc. n. 10.801.)

N. 1.304 — Ao Sr. interventor federal no E. de Goiaz — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou as Estradas de Ferro Central do Brasil e Goiaz a conceder passagens e transportes com 30 % de abatimento, a todos aqueles que desejarem visitar a nova capital desse Estado, durante as festas que se realizarão em julho próximo, a começar 10 dias antes e terminando 10 dias depois do período dessas comemorações. (Proc. n. 10.360/42.)

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios do dia 8 de maio de 1942

N. 2.371 — Ao Sr. consultor geral da República — Transmitindo cópia da exposição de motivos do DASP, aprovada pelo Sr. presidente da República, referente ao pagamento de ajuda de custo pleiteada pelos funcionários da RVC Waldemar Neri Carneiro Monteiro e Euclides Maia, engenheiro-chefe e maquinista, respectivamente, da mesma Rede. (Proc. n. 7.874/42.)

N. 2.381 — À Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Submetendo, para registro, a despesa de 1.500\$0, como adiantamento sujeito à comprovação legal, ao oficial administrativo Matheus Roberto, chefe da Secretaria do Conselho N. de Minas e Metalurgia, para custear, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, as despesas miúdas de pronto pagamento, daquele Conselho, à conta da sub-consignação 53/24, letra a, consignação I, da verba 3 do orçamento vigente. (Proc. n. 11.019/42.)

N. 2.382 — À mesma — Solicitando providências afim de que seja paga, na Tesouraria deste Departamento, a fatura de Estevam Di Giacomo, proveniente de serviços prestados em proveito do DNOS, a importância de 54.560\$4. (Proc. n. 10.650/42.)

N. 2.383 — À mesma — Idem, idem, idem, fatura de Pedro Manoel Lage, de 43.038\$9. (Proc. n. 10.651/42.)

N. 2.384 — À mesma — Idem, idem, idem, fatura da Companhia Industrial e Mercantil do Brasil do Brasil, de 49.504\$0. (Proc. número 10.653/42.)

N. 2.385 — À mesma — Idem, idem, idem, fatura de Vidal & Alcorado, de 59.642\$2. (Proc. n. 10.656/42.)

N. 2.386 — À mesma — Idem, idem, idem, conta da Empresa Hidro Técnica Ltda., de 45.554\$0. (Proc. n. 10.657/42.)

N. 2.387 — À mesma — Idem, idem, idem, as contas de Moveis Casa Nunes Ltda., no total de 6.480\$5. (Proc. n. 10.780/42.)

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial do dia 8-5-42, página 7.599

(*) Ofício n. 2.326 — À mesma — Solicitando providências no sentido de que seja paga, na Tesouraria deste Departamento, a fatura de Joaquim Moutinho Pereira Filho, proveniente de serviços prestados em proveito do DNOS, na importância de 45.142\$1. (Proc. n. 10.652/42.)

O ofício n. 2.308 — Ao Conselho de Imigração e Colonização, é de n. 2.328, e não como saiu publicado.

(*) Ofício n. 2.336 — À mesma — Idem, a conta da E. F. C. B., de 88\$5, proveniente de transporte de encomendas, no corrente ano, do DNEF. (Proc. n. 10.336/42.)

Onde se lê: Offícios do dia 2-5-42, leia-se:

Divisão do Orçamento

Atos do Sr. diretor

Offícios do dia 2-5-42

(*) Ofício n. 2.296 — À E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro autoriza as E. F. Teresópolis e Rio Douro a aceitarem requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte do material, no corrente exercício, em objeto de serviço público, firmadas por Alfeu Domingues da Silva, agrônomo plantas textéis do Ministério da Agricultura. (Proc. n. 10.122/42.)

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

(*) N. 2.313 — À E. F. Central do Brasil — Idem, idem. Transmindo, outrossim, cópias de ofícios da referida Comissão, bem como de relações referentes aos materiais em apreço e desenhos das secções transversais dos trilhos. (Proc. n. 10.017/42.)

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

(Processo despachado em 6-5-42)

(*) N. 11.363/42 — Nelson Vieira, escriturário, classe E, do Quadro IV (EFNB), transferido para o Quadro I, deste Ministério, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Deferido.

Conselho Nacional de Minas e Metalurgia

74.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE ABRIL DE 1942

Presidência do Sr. general João de Mendonça Lima, ministro da Viação e Obras Públicas, presentes os conselheiros Bernardino Corrêa de Mattos Netto, Emygdio Ferreira da Silva Junior, Luciano Jaques de Moraes, Ernesto Lopes da Fonseca Costa e Renato de Azevedo Feio. Ausente o conselheiro Jayme da Silva Lima.

Trabalhos iniciados às 15 e encerrados às 16 horas e 30 minutos.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Expediente — Não houve.

Ordem do Dia — Foram aprovadas em 2.ª discussão:

Indicação do professor Emygdio Ferreira da Silva Junior referente a impostos estaduais e municipais que recaem sobre a mineração e indústrias derivadas e a assunto do Código do Minas.

Indicação do mesmo conselheiro sugerindo providências tendentes ao melhor aproveitamento do corpo técnico do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

O conselheiro Luciano Jaques de Moraes, diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral, alude às dificuldades em que se encontra a repartição a seu cargo no tocante à obtenção de verbas para o seu eficiente funcionamento quer quanto a pessoal, quer quanto a material.

Fala sobre a arrecadação da taxa sobre a exportação de quartzo, que este ano atingiu a cifra superior a 8.000.000\$0 e faz uma pequena exposição a propósito de sua produção no Estado da Bahia, durante a qual manifestam sua opinião sobre o assunto os conselheiros Renato de Azevedo Feio e Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

Em seguida, o Sr. conselheiro Renato de Azevedo Feio alude a um trabalho sobre combustíveis da autoria do seu colega Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, o qual faz um resumo desse trabalho, que tivera a oportunidade de ler na sessão de 3 de março último indicando a quantidade de carvão que o Brasil precisa para a produção de energia elétrica e as quedas d'água de onde poderá ser feito o necessário abastecimento.

O Sr. conselheiro Renato de Azevedo Feio refere-se a um processo sobre estímulo à mineração do cromo, que, segundo o estudo procedido no Departamento Nacional da Produção Mineral e constante do relatório que o acompanha, depende, para sua maior eficiência, do transporte ferroviário, e, com o intuito de solucionar o problema, apresenta uma indicação.

Depois, o Sr. conselheiro Luciano Jaques de Moraes dá conhecimento ao Conselho das impressões colhidas por dois engenheiros americanos, na visita que fizeram às minas carboníferas de Santa Catarina.

75.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE ABRIL DE 1942

Presidência do conselheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa. Presentes os conselheiros Bernardino Corrêa de Mattos Netto, Renato de Azevedo Feio, Luciano Jaques de Moraes e Emygdio Ferreira da Silva Junior. Ausente o conselheiro Jayme da Silva Lima.

Trabalhos iniciados às 15 e encerrados às 17 horas.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Expediente — Ofício do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, juntando relatório descritivo da invenção "Um processo de fluoretação e eletrólise, como novo processo metalúrgico eletroquímico, para a redução de minérios", pedindo o parecer do Conselho a respeito.

Anexoado ao processo 157-41. — O Conselho manda restituir o relatório ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial declarando que não dispõe de técnicos especializados, recorrendo, ele mesmo, quando precisa, aos técnicos das diversas repartições que pesquisam sobre matéria dessa natureza: Departamento Nacional da Produção Mineral, Instituto Nacional de Tecnologia, etc., como aliás já foi informado ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Terminada a matéria constante do expediente, o Sr. conselheiro Renato de Azevedo Feio alude ao processo referente ao memorial da Cia. Extrativa Mineral Brasileira, solicitando empréstimo para exploração das minas de xisto, montagem de um destilador para produção de óleo combustível e compra de um navio para transporte dos produtos da exploração do xisto, cujo parecer já concluiu e submete à consideração do Conselho.

Depois de examinado o assunto pelo relator e pelo Dr. Fonseca Costa, ficou adiada a discussão para a próxima reunião, na qual o relator apresentará novo parecer com as modificações que foram assentadas.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no D. O. de 8-5-42.

76.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE ABRIL DE 1942

Presidência do conselheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa. Presentes os conselheiros Bernardino Corrêa de Mattos Netto, Renato de Azevedo-Feio, Luciano Jaques de Moraes e Emygdio Ferreira da Silva Junior. Ausente o conselheiro Jayme da Silva Lima.

Trabalhos iniciados às 15 e encerrados às 17 horas e 30 minutos.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Expediente — Não houve.

Ordem do Dia — O conselheiro Renato de Azevedo Feio leu o seu novo parecer, em substituição ao apresentado na sessão anterior, sobre o processo referente ao memorial da Cia. Extrativa Mineral Brasileira, solicitando empréstimo para exploração das minas de xisto, montagem de um destilador para produção de óleo combustível e compra de um navio para transporte dos produtos da exploração do xisto, de acordo com o que ficara assentado na reunião de 14 do corrente.

O Conselho resolveu aprovar o parecer e projeto de decreto-lei que o acompanhou, modificando-se, por proposta do conselheiro Luciano Jaques de Moraes, o nome de xisto para marauito, por tratar-se de minério.

O Sr. conselheiro Emygdio Ferreira da Silva Junior declara ter lido, há dias, que fora aberto um crédito de 3.000 contos, ao Conselho de Imigração e Colonização, destinado a socorrer os flagelados do nordeste do Brasil, fato que lhe despertou a idéia de propor o Conselho ao Governo a transferência desses flagelados para o sul do país, onde talvez pudessem encontrar trabalho nas minas de carvão.

O Sr. conselheiro Renato Feio apóia a idéia, acrescentando que, em geral, os nortistas são trabalhadores e muito esforçados, podendo ser úteis na atividade que é sugerida pelo professor Emygdio Ferreira, com a vantagem de possuírem estatura que permite a sua acomodação nas galerias das minas de carvão, em geral de reduzidas dimensões.

O Sr. presidente também concorda com a medida, e, conforme propõe o professor Emygdio Ferreira, opina que se oficie às companhias de mineração, indagando se há como empregá-los naquele mistér e, no caso de resposta afirmativa, solicitar providências do Conselho de Imigração e Colonização para o transporte dos mencionados nordestinos, o que é aprovado.

Por último, o conselheiro Dr. Luciano Jaques de Moraes procede à leitura de uma carta de um dos engenheiros do Departamento Nacional da Produção Mineral sobre diversos minérios do norte, esclarecendo ter sido descoberto, em Piancó, na Paraíba, uma jazida de ouro em aluvião.

Prosegue o Dr. Luciano Jaques de Moraes aludindo ao atraso da mineração, devido à falta de técnicos, tendo sido informado pelo professor Emygdio Ferreira que este propusera à Congregação da Escola de Minas a extensão das cadeiras que entendem com a mineração e a criação de três, entre outras a de geologia econômica, elevando-se, assim, a 10, ao todo, as cadeiras daquela Escola.

E, depois, é lida pelo mesmo conselheiro Luciano Jaques de Moraes, uma nota apresentada por um dos engenheiros americanos que visitaram as minas carboníferas de Santa Catarina, com as observações resultantes do estudo ali procedido, adiantando o Dr. Luciano de Moraes que o Departamento Nacional da Produção Mineral iria iniciar, sob a orientação desses técnicos, os trabalhos para a montagem de um laboratório, em Cresciúma, para o melhor exame do carvão de Santa Catarina.

77.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE ABRIL DE 1942

Presidência do conselheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa. Presentes os conselheiros Luciano Jaques de Moraes, Bernardino Corrêa de Mattos Netto, Renato de Azevedo Feio e Emydio Ferreira da Silva Junior.

Ausente o conselheiro Jayme da Silva Lima.

Trabalhos iniciados às 15 horas e encerrados às 17 horas.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Expediente — Memorial de Alexandre Siciliano Junior, expondo as condições especiais que aconselham a criação da indústria siderúrgica, em Santa Catarina, como útil e oportuno complemento da nova Usina de Volta Redonda.

— Distribuído ao conselheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

Ofício do Consórcio Administrador de Empresas de Mineração "Cadern", comunicando despesas com serviços de dragagens e pedindo o seu reembolso, e, bem assim, do carvão fornecido para consumo das dragas, cujas importâncias apresentará oportunamente, ao qual foi anexado o de n. 46-42, indicando as importâncias dos fornecimentos de carvão às dragas "Tiradentes" e "Castilhos".

— Distribuído ao conselheiro Renato de Azevedo Feio.

São, depois, tratados outros assuntos de atribuição do Conselho, de caráter secreto, motivo porque deixam de ser divulgados.

78.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE ABRIL DE 1942

Presidência do Sr. conselheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa. Presentes os conselheiros Bernardino Corrêa de Mattos Netto, Luciano Jaques de Moraes, Renato de Azevedo Feio e Emydio Ferreira da Silva Junior.

Ausente o conselheiro Jayme da Silva Lima.

Trabalhos iniciados às 15 horas e encerrados às 17.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Expediente — Não houve.

Ordem do Dia — Ofício do Departamento Nacional da Produção Mineral, com cópia do relatório do engenheiro Joaquim Miguel Arrojado Lisboa, chefe do Distrito do Centro da Divisão do Fomento sobre as jazidas de pirita da região de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais.

O Conselho, de acordo com o parecer do conselheiro Bernardino Corrêa de Mattos Netto, resolve que se envie cópia do relatório do engenheiro Joaquim Miguel Arrojado Lisboa à Diretoria do Material Bélico do Exército, tendo em vista que o assunto interessa de perto à economia nacional e, muito particularmente, à produção de material bélico.

O Sr. conselheiro Emydio Ferreira faz considerações em torno do estudo a que está procedendo sobre as minas garantidas pela Constituição, trocando idéias a respeito com o Dr. Luciano Jaques de Moraes.

São, depois, tratados vários assuntos de atribuição do Conselho, de caráter secreto, motivo porque deixam de ser publicados.

Secretaria do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, em 8 de maio de 1942. — *Matheus Roberto*, chefe da Secretaria.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de maio de 1942

PORTARIA N. 342, DE 2 DE MAIO DE 1942

O Sr. diretor geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 8 e 12, do regulamento baixado com o decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve admitir, na forma dos arts. 35 a 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiro, para, no Serviço de Comunicações desta Diretoria Geral, incumbir-se até 31 de dezembro do corrente ano do serviço de confecção de fichas, ofícios e relações, mediante o pagamento de duzentos réis (\$2) por unidade, com o mínimo de produção diária de 60 unidade, o Sr. Carlos Vianna Durão.

O admitido que ficará automaticamente dispensado da função a partir de 1.^o de janeiro de 1943, poderá, entretanto, antes dessa data, sofrer essa dispensa, se isso se tornar necessário aos interesses desta Diretoria Geral, sem que ao mesmo caiba direito a reclamação ou a qualquer indenização.

Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação n. 07 — Tarefeiros, item 30, consignação n. II — Pessoal Extranumerário — verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Major Landry Sales Gonçalves, diretor geral.

Dia 9 de maio de 1942

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o telegrafista da classe K, Amyntas de Assis, da Diretoria Regional do Distrito Federal para esta Diretoria Geral (DT), no claro aberto em consequência da aposentadoria do funcionário de igual categoria Antenor Barbosa de Mattos Corrêa (portaria n. 358-8-5-42).

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30-4-42

Requerimento de José Gomes Bernardes, solicitando sua admissão como extranumerário mensalista, praticante de escritório VI da Inspetoria Regional da D.F.P.A., em Pedro Leopoldo, Minas Gerais. — Indeferido (SC 9.111-42).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1942 (aditamento)

Aviso:

Ao Sr. procurador geral da República:

N. 1.198 — Na forma do que sugere o consultor jurídico deste Ministério, transmite o processo, concernente ao pedido de informações feito pelo Ministério da Agricultura acerca do registro, em nome da Companhia de Produtos Pilar S. A., de Pernambuco, da marca "Cooperativa", que é a privativa dos estabelecimentos organizados de acordo com o decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, afim de que se digne de intentar, se entender que tal registro foi indevido, a ação necessária ao cancelamento da marca mencionada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SERVIÇO

Dia 4 de maio de 1942

• Ofícios:

Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

N. 1.199 — Restituindo, devidamente informado o processo em que é interessado João de Lemos Monteiro.

Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

N. 1.200 — Remete, para informar a respeito o requerimento no qual o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro transmite a consulta formulada pela The Sydney Ross Company acerca da filiação, a esse Instituto ou ao dos Industriários, dos empregados das suas filiais e dos vendedores por elas controlados.

Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 1.201 — Idêntico ao de n. 1.200.

Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

N. 1.202 — Sem resposta o ofício relativo à Sociedade Anônima Germano Stein, de Joinville, Estado de Santa Catarina, pede sejam prestadas as informações ali solicitadas.

Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho, da Primeira Região, nesta Capital:

N. 1.203 — Remete o processo no qual Francisco Soares Dias, de Baependi, Minas Gerais, reclama contra a falta de pagamento dos respectivos salários durante os quatro anos em que trabalhou na Rede Mineira de Viação.

Ao Sr. Dr. juiz da Segunda Vara dos Feitos da Fazenda Pública:

N. 1.204 — Tendo em vista o que solicitou Djanira Batista Maia, pede informar a respeito do processo da reparação do acidente do trabalho que vitimou Manoel Santos Mais, ex-empregado do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, o qual, segundo declara a interessada, se encontra nesse Juízo dependendo da satisfação de determinada exigência legal para a ultimação.

Ao Sr. superintendente da Companhia Telefônica Brasileira, nesta Capital:

N. 1.208 — Solicita a instalação de um ramal telefônico na sala n. 433, no 4.º andar do edifício deste Ministério, onde funciona a Divisão do Processo do Departamento da Justiça do Trabalho.

Dia 5

Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 1.209 a 1.216 — Restituindo, devidamente informados os processos em que são interessados Antenor Valle de Lima, Jocelin Santos Rodrigues e outros, Henriqueta Carolina Alves, Damon José de Siqueira, Vitor Alexandrino dos Santos, Oswaldo Coutinho, Leopoldina Emidio dos Santos e Sindicato da Indústria de Malharia e Meia de São Paulo.

Dia 6

Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 1.217 — Em referência ao processo relativo à dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Gaspar Grammer, de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, pede informar acerca das atividades exercidas pela referida firma.

Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas:

N. 1.218 — Em referência ao processo relativo à dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Gaspar Grammer, de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, pede informar acerca das atividades exercidas pela referida firma.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal deste Ministério:

N. 1.219 — Remete a portaria pela qual, é prorrogado, durante o prazo de 40 (quarenta) dias úteis, à razão de duas horas diárias, o expediente dos auxiliares de escritório Wilson Fernandes Faria, referência X, e Maria Helena Ortigão Sampaio, referência VIII, e do servente, classe B, Djalma Basilio.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHIEFE

Dia 8 de maio de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 21.637, de 10-7-34:

DNT. 16.418-41 — Filizola & Comp. Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 4-5-42.

Por infração do decreto n. 1.843, de 7-12-39:

DNT. 30.068-41 — Aristodemo Bellia — 200\$0 (duzentos mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 25-3-42.

DNT. 18.472-41 — Lopes & Almeida — 100\$0 (cem mil réis). Em 30-4-42.

DNT. 8.516-41 — Eudacio Moreira Alves — 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 29-4-42.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT. 23-42 — Banco Borges S. A. — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT. 30.208-41 — Couto & Irmão — 50\$0. Em 6-5-42.

DNT. 4.715-42 — David Ferreira da Fonseca — 100\$0. — Em 4-5-42.

DNT. 7.555-42 — Kalman Molnar — 500\$0. — Em 6-5-42.

DNT. 7.554-42 — Guilherme de Araujo Junior — 500\$0. — Em 6-5-42.

DNT. 2.526-42 — Joaquim Andrade Fonseca — 50\$0. — Em 4-5-42.

DNT. 2.344-42 — Barcelos & Rodrigues — 100\$0. Em 4-5-42.

DNT. 3.273-42 — Irmão Almeida Ltda. — 50\$0. Em 6-5-42.

DNT. 2.528-42 — Anad Sang — 50\$0. Em 6-5-42.

DNT. 2.142-42 — José Francisco Dias — 50\$0. Em 6-5-42.

DNT. 2.525-42 — Abilio José Ferreira — 50\$0. Em 6-5-42.

DNT. 3.048-42 — M. Gomes & Sobrinhos — 100\$0. Em 4-5-42.

DNT. 3.337-42 — Dante Gúerino Pantifili — 100\$0. Em 4-5-42.

DNT. 2.953-42 — J. Gomes & Lopes — 100\$0. Em 4-5-42.

DNT. 3.049-42 — Revendedora Sbarra Ltda — 100\$0. Em 4-5-42.

DNT. 1.462-42 — Silva & Luiz Segundo — 100\$0. Em 4-5-42.

DNT. 718-42 — A. Pimenta & Comp. — 100\$0. Em 4-5-42.

DNT. 1.628-42 — Aspromonte Ercole — 100\$0. Em 4-5-42.

DNT. 1.352-42 — Oscar Pinto — 100\$0. Em 4-5-42.

DNT. 1.924-42 — J. P. Valente & Comp. Ltda. — 100\$0. Em 4-5-42.

DNT. 1.049-42 — Maria Rosa Cardoso Pereira — 100\$0. Em 4-5-42.

DNT. 721-42 — Antonio Ferreira Segundo — 50\$0. Em 6-5-42.

DNT. 643-42 — José Nunes — 50\$0. Em 6-5-42.

DNT. 951-42 — Silva Gonçalves & Comp. — 50\$0. Em 6-5-42.

DNT. 1.099-42 — Paschoal Barbute — 50\$0. Em 6-5-42.

DNT. 1.919-42 — Alberto Ervin Martin — 50\$0. Em 6-5-42.

DNT. 805-42 — Gomes & Vasconcellos — 50\$0. Em 6-5-42.

DNT. 1.011-42 — Manoel Francisco — 50\$0. Em 6-5-42.

Pedido de certidão:

DNT. 29.737-41 — Souza Vieira & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-4-42.

Diversos despachos:

DNT. 31.075-41 — Joaquim dos Santos Ferreira. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 17-4-42.

Processos arquivados:

DNT. 7.556-42 — Companhia Souza Cruz.

DNT. 392-42 — Duvivier & Comp. Ltda.

DNT. 3.275-41 — Empresa Pascoal Segredo S. A..

DNT. 12.084-41 — E. Ducommun & Simões Ltda..

DNT. 17.677-41 — Armelino da Conceição.

DNT. 20.747-41 — Marques Monteiro.

DNT. 21.711-41 — Moraes Coutinho & Comp. Ltda.

DNT. 18.295-41 — Antonio Rodrigues Maio.

DNT. 7.694-41 — J. Macedo & Santos.

DNT. 22.851-41 — Antonio Monteiro.

DNT. 22.687-41 — Antonio Figueiredo Silva.

DNT. 21.787-41 — Antonio Mondego & Comp..

DNT. 22.665-41 — M. Barreira & Martins.

DNT. 25.907-41 — Santos & Savelli.

DNT. 28.554-41 — Otavio Rego Lopes.

DNT. 27.921-41 — Jayme, Luis da Cunha Sotto Maior de Castro e outros.

DNT. 27.152-41 — Dalmiro Marques Fernandes..

DNT. 27.376-41 — Neves Arcos & Comp. Ltda..

DNT. 27.273-41 — Moreno Castro.

DNT. 24.355-41 — Quintans & Irmão.

DNT. 26.184-41 — Café Havaneza Ltda.

DNT. 26.729-41 — Antonio Pinto Duarte.

DNT. 24.338-41 — A. Haddad.

DNT. 26.798-41 — A. Menezes.

DNT. 23.286-41 — S. Magalhães & Martins.

DNT. 27.910-41 — Mondim & Silva.

DNT. 19.018-41 — Ribeiro Duarte & Comp..

DNT. 29.989-40 — União dos Alfaiates e Classes Anexas.

DNT. 11.157-41 — Elisio Borges.

DNT. 17.540-40 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul.

DNT. 17.317-40 — Automáticos Camilo Ltda..

DNT. 6.295-42 — Banco Israelita Brasileiro.

DNT. 23.521-41 — Alfredo Dreilich.

DNT. 19.464-41 — Irmãos Pinna.

DNT. 19.823-41 — Laboratório Contra Tosse Ltda..

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de abril de 1942

Sociedades anônimas:

P. n. 6.497-42 de Comércio e Representações Mesbla S/A, Processo n. 6.558-42 de Banco Boavista, S/A, P. n. 6.192-42 de Cia. Brasileira Industrial e Construtora, em liquidação, P. n. 6.551-42 de Cia. Brasil Comercial e Imobiliária, P. n. 6.478-42 de Cia. de Cigarros Souza Cruz, P. n. 6.601-42 de Casa Bancária do Crédito Industrial e Comercial, S. A., P. n. 5.626-42 de Elevadores Shindler do Brasil S. A., P. n. 6.195-42 de Empresa Construtora do Lar S/A, P. n. 5.835-42 de Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, S/A, P. n. 6.861-42 de Cia. Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná, P. n. 6.636-42 de Panair do Brasil, S. A., P. n. 6.120-42 de Rádio Ipanema, S/A, P. n. 6.571-42 de Rádio Educadora do Brasil, S/A, P. n. 6.501-42 de Sul América Capita-

lização, S/A., P. n. 6.550-42 de Cia. Salinas Perynas e P. n. 6.517-42 de Vidraria Brasileira S/A., pedindo arquivamento de atas, folhas do *Diário Oficial* etc. — Deferido.

Cancelamentos:

P. n. 3.091-42 de Saba Esperidião Habib, P. n. 7.065-42 de Joaquim Carneiro Alves, P. n. 699-42 de Adauto Miranda Filho. — Deferidos.

Anotações:

P. n. 6.901-42 de Sociedade de Importação e Exportação Brasil Ltda., para abertura de filial em Vitória. — Capital do Estado do Espírito Santo; P. n. 6.851-42 de Guedes Sobrinho, transferido de local para à rua de São Bento n. 26, 1.º; e adicionando ao seu negócio Alfaiataria; P. n. 6.814-42 de Valladares, Fernandes & Cia. Ltda. dando baixa de sua filial da Av. Gomes Freire n. 2; P. número 7.076-42 de Miguel Brindisi transferindo a sua filial da rua Lavrado ns. 1 e 3 para Rua Visconde Rio Branco n. 19; Processo n. 5.659-42 de Santiago Rodrigues & Irmão, pela abertura de filial à rua Senador Euzébio n. 12; P. n. 6.867-42 de Stuart & Companhia transferindo a sede para a mesma rua Haddock Libo n. 71 e Coury Jamel & Cia. — Deferidos.

Diplomas de guarda-livros e contadores:

P. n. 6.876-42 de James Swan, P. n. 6.891-42 de Maria da Conceição Figueiredo, P. n. 6.995-42 de José Augusto Junqueira, Processo n. 6.912-42 de Carlos Ferreira de Araujo, P. n. 6.959-42 de Cesar Romulo Silveira, P. n. 6.998-42 de Mario da Fonseca e Silva, P. n. 7.105-42 de Heleda Silveira Lobo, P. n. 7.012-42 de Hermann Hegner, P. n. 7.007-42 de José Victor de Castro — Deferidos.

Autorização para comércio:

P. n. 6.720-42 de Evangelina Guinle da Rocha Miranda. — Deferido.

Cartas de gerentes:

P. n. 6.842-42 de Alexandre Antonio da Silva, P. n. 6.726-42 de Rubem Machado, P. n. 6.974-42 de Victorio Minervino, P. número 7.018-42 de Alvanília Alves de Souza. — Deferidos.

Procurações:

P. n. 6.988-42 de Exportadora Goiana de Minérios Ltda., para Omar de Faria e P. n. 6.989-42 de Exportadora Goiana de Minérios Ltda., para nomear procurador o Sr. José de Deus. — Deferidos.

Cancelamento de procuração:

P. n. 6.827-42 de L. C. Ribeiro pedindo cancelamento de procuração que outorgou poderes a Hugo Lafayette Proença. — Deferido.

Contratos:

P. n. 6.931-42 de Empresa Brasileira de Eletrificação de Ferrovias Limitada, firma composta dos sócios quotistas Pedro de Andrade Lemos, Lauro Ferraz de Sampaio, Eddy Freitas Crissiuma, Wladimir Alves de Souza e Sydney Haddock Lobo, para o comércio de eletrificação de ferrovias e mecânica aplicada, com o capital de 120:000\$000, prazo indeterminado.

P. n. 6.672-42 de A. Damago & Cia., firma composta do sócio solidário Armando Romão Damago e comanditário Floriano Leite de Rezende, para o comércio de líquidos etc., à rua Coelho Neto, 4, com o capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

Contratos:

P. n. 6.731-42 de Antonio Mousse & Cia., firma composta dos sócios solidários Antonio Abbas Mousse e José Abbas Mousse e comanditário — Raphael Abbas Mousse, para o comércio de tecidos por atacado e representações à rua da Alfândega n. 332, 1.º andar, com o capital de 150:000\$000, prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 6.904-42 de F. Martins dos Santos & Cia. Limitada, firma composta dos sócios-quotistas Luiz Silveira Neto, Aristotelina Serfiorio e Francisco Martins dos Santos, para o comércio de comissões, publicidade etc., com o capital de 25:000\$0, prazo de 3 anos. — Deferido.

P. n. 5.687-42 de M. Nunes & Borges, firma composta dos sócios solidários Manoel Nunes Ferreira e Jeronimo Borges Pereira, para o comércio de lenha e carvão vegetal à Estrada Vicente de Carvalho n. 464, prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 6.668-42 de Marques & Dias, firma composta dos sócios solidários Manoel Marques e Joaquim Dias Pacheco Alves, para o comércio de café e charutaria à rua Miguel de Frias, 20, com o capital de 62:000\$000, prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 6.666-42 de Paulino & Ary, firma composta dos sócios solidários Agostinho Paulino Lancilotti e Ary Aguiar, para o comércio de instalações elétricas à rua Ferreira de Menezes n. 335, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 6.653-42 de Valido & Volante Limitada, firma composta dos sócios quotistas Agustin Valido e Carlos Martin Volante, para o comércio de tipografia à rua Conceição n. 115, com o capital de 40:000\$000, prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 6.898-42 de J. Mendes & Prado, firma composta dos sócios solidários José da Costa Mendes e Nilo Ribeiro do Prado, para o comércio de ferragens, tintas etc. à rua Padre Januário n. 46, com o capital de 40:000\$0, prazo indeterminado.

Contratos:

P. n. 6.675-42 de Pennsylvania Sociedade de Importações e Exportações Limitada, firma composta dos sócios quotistas Mendel Berman e David Glejzer, para o comércio de importações, exportações, comissões e representações à Avenida Rio Branco n. 143, 5.º andar, sala 8, com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 6.763-42 de Ribeiro Nogueira & Mello Limitada, firma composta dos sócios quotistas Clotildes Mello Barbirato e Altamiro

Ribeiro Nogueira, para o comércio de farmácia à rua Marquês de Abrantes n. 213, com o capital de 33:000\$0, prazo indet.º. — Deferido.

P. n. 1.362-42 de R. Lucas & Cia. Limitada, firma composta dos sócios quotistas Ramiro Lucas e Alfredo Vieira Magalhães, para o comércio de compra e venda, inclusive financiamento, de matérias primas do Brasil, com o capital de 50:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 6.667-42 de Irmãos Carlomagno, firma composta dos sócios solidários Felipe Carlomagno e José Carlomagno, para o comércio de recauchutagem e consertos de pneumáticos à rua Frei Caneca n. 161, fundos, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 6.725-42 de Café Santa Isabel Limitada, firma composta dos sócios quotistas Francisco Fernandez Valeije e Antonio Jorge Pereira, para o comércio de café, bar e bilhares à Avenida 28 de setembro n. 387-A, prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 6.922-42, de Ferro Para Obras (Ferrobra) Limitada, firma composta dos sócios quotistas Adalberto Ferreira Vaz e Jayme Cardoso Corrêa, para o comércio de ferro, metais, etc., à rua Lício Cardoso n. 179, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 6.937-42, de Comissões e Representações "Surex" Limitada, firma composta dos sócios quotistas Nelson Ribeiro e Januário Bordinho, para o comércio de comissões, representações, etc., à Avenida Almirante Barroso n. 90, 2.º andar, sala 211, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

Contratos:

P. n. 6.683-42, de Empresa Imobiliária Comércio e Administração, Limitada, firma composta dos sócios quotistas Antonio Carlos Fraaga Ourivio, Waldemar de Carvalho Brito e Sinval de Oliveira, para o comércio de compra e venda, administração e incorporação de imóveis, etc., à rua General Câmara n. 19, 9.º andar, sala 6, com o capital de 60:000\$0, prazo de 5 anos. — Deferido.

P. n. 6.824-42, de Tarquinio Pereira & Cia. Limitada, firma composta dos sócios quotistas Tarquinio Pereira e Odilon Paiva Bittencourt, para o comércio de joalheria e relojoaria, à Avenida Marechal Floriano n. 98, com o capital de 60:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 6.862-42, de P. Pereira & Rodrigues, firma composta dos sócios solidários Palmira de Jesus Pereira e Jeronimo Matos Rodrigues da Silva, para o comércio de líquidos e comestíveis à rua Ben-Jamim Constant n. 108, com o capital de 50:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações:

P. n. 6.816-42, de Sociedade Exportadora de Matérias Primas Latino Americana Limitada, elevam o capital de 20 para 200:000\$0. — Deferido.

P. n. 5.873-42, de sociedade Marmifera Brasileira Limitada, retira-se Napoli Giuseppe, transferindo a sua quota de 50:000\$0 a José Vieira. — Deferido.

P. n. 5.874-42, de Sociedade Marmifera Brasileira, retira-se Giovanni Napoli, transferindo as suas 5 quotas no valor total de réis 250:000\$0 a Sesallina Vieira Napoli. — Deferido.

P. n. 6.895-42, de M. Rodrigues & Oliveira, extinguindo em virtude de venda, a casa da rua Pacheco Leão n. 250, ficando somente com a casa da rua Goiaz n. 1.126 com o negócio de botequim e leitaria, e o capital elevado de 16 para 29:000\$0. — Deferido.

P. n. 7.011-42, de L. C. Araujo & Silva Limitada, retira-se o sócio Lincoln da Costa, transferindo a sua quota por 11:000\$0 a Adolpho dos Santos Teixeira, que ingressa na empresa, modificando a firma para Teixeira & Silva Limitada.

Alterações:

P. n. 4.882-42, de Fonseca, Martins & Cia. Limitada, retira-se o sócio Mariano Lisboa Ramos, transferindo a sua quota do valor de 7:000\$0 em partes iguais aos sócios — Maria Fonseca Moura e Luiz Francisco da Silva, pelo preço de 10:000\$0. — Deferido.

P. n. 6.332-42, de Santos, Waldemar & Cia., alterando unicamente as retiradas mensais e divisão de lucros e perdas. — Deferido.

P. n. 4.320-42, de F. Torres, Costa & Cia., retira-se o sócio Solmiro Lopez y Lopez, recebendo 50:000\$0, a firma é modificada para Torres & Costa, Limitada, prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 5.638-42, de R. Lucas & Cia., Limitada, pela cessão de 20 quotas que faz o sócio Alfredo Vieira Magalhães ao sócio Ramiro Lucas, a firma é modificada para a denominação "Gráfica do Brasil Limitada", para compra e venda de matérias primas do Brasil, minerais e principalmente grafita e magnésita, o capital será de réis 50:000\$0. — Deferido.

P. n. 6.476-42, de Sociedade Comercial de Alimentação Limitada, retiram-se os sócios Arthur Carvalho e José de Oliveira Leite, e admissão de Alberto Monteiro Guimarães Filho, e cessão de quotas entre os sócios, o capital é de 1.000:000\$0. — Deferido.

P. n. 5.807-42, de Instituto Bhering de Therapêutica Experimental Limitada, retira-se o sócio Dr. Renato Ferraz Kehl que se assina Dr. Renato Kehl, transferindo as suas 90 quotas de 1:000\$0, cada uma, a Heitor Pinto da Luz e Silva, que ingressa na empresa, recebendo aquele a quantia de 90:000\$0. — Deferido.

P. n. 7.136-42, de Busi & Cia., pelo falecimento do sócio Elias Petrone, receberam seus herdeiros a importância de 99:186\$150, e a retirada da sócia Maria Adelaide Patrone recebendo 263:188\$270, admissão do Dr. Natalino Valentino Tolomei, elevam o capital de 225 para 350:000\$0. — Deferido.

Distratos:

P. n. 6.771-42 de Barbosa & Filho, retiram-se os sócios Oswaldo Pereira Barbosa e Caetano Ramos Barbosa, recebendo cada um 10:000\$0. — Deferido.

P. n. 6.929-42 de Inácio & Machado, retira-se José Inácio de Andrade, recebendo 7:750\$0, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo, o sócio José Machado da Costa na imp. de 7:750\$0. — Deferido.

P. n. 6.915-42 de Ribeiro de Almeida & Comp., retiram-se os sócios Guilhermino Ribeiro de Almeida, recebendo 17:000\$0 e Walter da Silva Cabral, recebendo 65:000\$0, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo os sócios José Xavier de Macedo e Carlos Filgueiras Lima Junior. — Deferido.

P. n. 6.964-42 de Villani & Barbero, retira-se o sócio Carlos Barbero, recebendo a importância de 518:717\$3, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo o sócio Alberto Villani. — Deferido.

Firmas individuais:

P. n. 7.320-42, de Juliana Lanakieva, para o comércio de organização de conjunto de bailados, à rua Alvaro Alvim, 48, apto. 306, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

P. n. 17.453-41, de Antonio Joaquim (Carvão e Lenha), para o comércio de carvão e lenha à rua João Henrique n. 143, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

P. n. 6.838-42, de Antonio Ferreira da Silva, construtor, para o comércio de construções, à rua General Câmara n. 250, sobrado, sala 2, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

P. n. 6.738-42, de José Ribeiro, Restaurante, para o comércio do restaurante à rua São Luiz Gonzaga n. 76-A, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

P. n. 6.987-42, de José Macãs, para o comércio de fabrico de calçados à rua dos Inválidos n. 105-fundos, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

P. n. 6.729-42, de José Maria Afonso Ribeiro, para o comércio de fábrica de boinas, à avenida Amaro Cavalcanti n. 77-fundos, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

P. n. 6.733-42, de José Manoel Bento, para o comércio de botiquim à rua Copacabana n. 263, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

Firmas individuais:

P. n. 6.730-42, de José Rebello da Silva, para o comércio de moveis à rua Buenos Aires n. 243, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

P. n. 6.978-42, de João Francisco Alves, para o comércio de bilhares à rua João Vicente n. 1.155, sobrado, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

P. n. 4.620-41, de João Rodrigues da Costa, para o comércio de farmácia à rua Lobo Junior n. 335, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

P. n. 2.645-42, de Joaquim Antonio de Sá, para o comércio de líquidos etc., à rua 21 de Abril n. 3-A, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

P. n. 6.985-42, de J. A. Ribeiro de Freitas, para elevar o seu capital de 10 para 50:000\$0. — Deferido.

P. n. 18.293-41, de Maria Costa, para o comércio de papelaria, etc., à rua Domingos Lopes n. 178, atual 682, com o capital de 10:000\$. — Deferido.

P. n. 17.015-41, de Paiva Pacheco, para o comércio de marcenaria à rua de Santana n. 142, com o capital de 10:000\$0. Deferido.

P. n. 6.691-42, de Plutarco Salgado, para o comércio de tinturaria à Estrada Engenho da Pedra n. 690, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

Firmas sociais:

P. n. 6.926-42, de Albertino & Comp., P. n. 6.966-42, de Antonio Tavares & Souza, P. n. 6.912-42, de A. Gomes & Comp., P. n. 6.831-42, de Eduardo Coscollá & Comp., P. n. 6.965-42, de Fróes, Falcão & Comp. Ltda., P. n. 6.875-42, de Gasão de Vasconcelos & Comp. Ltda., P. n. 6.899-42, de Saab & Torbey, P. número 6.892-42, de Valério & Loureiro, P. n. 6.997-42, de Cardozo, Roza & Ribeiro, P. n. 6.946-42, de D. Grossman & Comp., Daniel S. Monteiro & Comp. Ltda., P. n. 6.649-42, P. n. 6.975-42, de Fernandes Lopes & Comp., P. n. 6.960-42, de G. Repsold & Comp. Limitada, P. n. 6.996-42, de J. Mallez & Antonio Maria, P. n. 6.976-42, de Kingsbury, Jauréguier & Comp., P. n. 6.977-42, de M. E. Grand & Comp. Ltda., P. n. 7.068-42, de Representações Porto Limitada, P. n. 6.770-42, de Agência Lloyd Distribuidora de Seguros Limitada, e P. n. 6.785 de A. de Sá & Filhos, Ltda. — Deferidos.

Desistência de arquivamento:

P. n. 6.586-42, de Mattos & Paulo Limitada. — Deferido.

RETIFICAÇÕES

P. n. 5.673-42, de M. Roitman & Baron, fica retificado o capital, que é de 150:000\$0, e não como foi publicado;

Ps. ns. 4.528 e 6.156-42, de Montes, Cruz & Comp. Ltda., pela declaração de que o prazo de terminação da sociedade será a 31 de dezembro de 1942, continuando o capital de 1.000:000\$0; pela cessão que faz o sócio Rosário Mannarino a Domingos Alves Parente, de 35 quotas de 1:000\$0, pela importância de 35:000\$0, pelo falecimento do sócio Ramiro Moreira Lobo, recebendo os seus herdeiros a importância de 107:142\$931. — Deferido.

Comunicação:

De acordo com as instruções contidas na circular n. 4-42, da Secretaria da Presidência da República, o Sr. diretor designou as terças e quintas-feiras, das 15 a 17, para dias de audiência pública

Dia 7 de maio de 1942

Requerimentos:

P. n. 7.145-42, de Sociedade Comércio e Indústrias Leif Ltda., firma composta dos sócios quotistas P. Sampaio & Comp. Ltda., Marcos Antonio Pinheiro Neto, Rubens Ferreira Sampaio e José Augusto Taveira, para o comércio de importação e exportação de tecidos, ferragens, etc., com o capital de 500:000\$0, à rua da Alegria n. 70, e escritório à rua da Candelária n. 55, 2.º andar, por tempo indeterminado. — Deferido;

P. n. 7.222-42, de Indústrias Reunidas Nidab Ltda., pela cessão que fazem Cesar Ganem e Ubaldo Ganem, de suas quotas, o primeiro de 6.000 quotas, no valor total de 600:000\$0 e o segundo de 4.000 quotas, no valor de 400:000\$0, a Theofilo Badin e Alberto Badin, sendo do primeiro 9.900 quotas e do segundo 100 quotas, no valor de 990:000\$0 e 10:000\$0. — Deferido;

P. n. 7.383-42, de Sul Diamante Ltda., pedindo arquivamento de autorização para comerciar. — Satisfaça a exigência.

Na publicação referente à firma Lourival Gomes Ferreira, despacho de 25 de abril p. passado, fica retificado o capital, que é de 10:000\$0 e não como foi publicado.

Departamento Nacional de Imigração**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 30 de abril de 1942 (aditamento)

Processos despachados:

Johnson Line (7.117-41). — Autorizo.

Dia 4 de maio de 1942

Vicente Bellurei (2.744-42). — Certifique-se o que constar.
Benjamin Tavolari (2.753-42). — Idem, idem.

Dia 5

Alberto Veronesi (2.778-42). — Certifique-se o que constar.
Angelo Vercesi (2.779-42). — Idem, idem.
Antonio João Battistutta (2.780-42). — Idem, idem.
Maria Lelli Pereira (2.781-42). — Idem, idem.
Oscar Luiz Pasiani (2.782-42). — Idem, idem.

Dia 6

Dominique, Pierre Claude Gay (2.822-42). — Certifique-se o que constar.

Dia 7

Paulo Rudi Schnoor (2.831-42). — Certifique-se o que constar.
Manoel Francisco Areal (2.830-42). — Certifique-se o que constar.
Otto Eichin (2.849-42). — Idem, idem.

Conselho Nacional do Trabalho**EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE**

Dia 7 de maio de 1942

Processo despachado:

Processo: CNT-12.863-40 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway. Assunto: Padronização do quadro médico. Despacho: 1. Em 18 de julho de 1941 a Egrégia Câmara de Previdência Social proferiu, em matéria administrativa, o venerando acórdão de fls. 29 a 30.

2. Na sua execução verificou-se que a C.A.P. dos Ferrovários da Leopoldina Railway não tinha possibilidade financeira para cumprir, integralmente, a decisão. O estado precário da citada Caixa determinou, até, a intervenção deste Conselho — estado que, embora atenuado atualmente, ainda perdura. Acresce que o limite máximo legal de dez por cento, para as despesas do serviço médico, não comportaria a concessão de crédito especial para atender às despesas decorrentes da padronização dos vencimentos dos médicos, nos exercícios anteriores.

3. Competindo, agora, a esta presidência a solução do caso (art. 2.º, alíneas f e g, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941), resolvo aprovar o parecer da Comissão Técnica de Organização Administrativa do Departamento de Previdência Social (fls. 58 a 59), o qual concilia o venerando acórdão com as condições de dificuldade financeira da referida Caixa.

4. Cumpra-se, pois, a decisão, sem ultrapassar a dotação orçamentária reservada aos serviços médicos. (A CTOA em seu parecer sugere:

a) que os vencimentos dos médicos do interior sejam fixados rigorosamente de acordo com o número de associados em cada núcleo ficando, assim, constituído o respectivo quadro, conforme consta do Anexo A.

E quanto a racionalização do seu quadro médico sugere ainda:

a) fique o quadro médico da sede constituído apenas de 10 cargos além do Diretor Médico, sendo os demais declarados excedentes e extintos quando vagarem;

b) sejam declarados excedentes todos os cargos de médico do interior, autorizando-se a Caixa a entrar em entendimento com outras instituições de previdência, promover a remoção de médicos do seu quadro entre as diferentes localidades ou a transferência dos mesmos para outras instituições, bem como a designação para prestar serviço especializado de caráter urgente fora da sede, afim de conseguir a assistência médica por menor custo;

c) que o presente reajustamento entre em vigor a partir de 1 de janeiro de 1942;

d) seja concedido um crédito especial, pelo orçamento do corrente ano, equivalente à diferença entre as despesas realizadas no exercício de 1939, 1940, 1941, e a percentagem máxima legal para atender aos serviços-médico-hospitalares naquele exercício afim de ocorrer às despesas deste reajustamento;

e) expedidas as portarias de nomeação de conformidade com o disposto no art. 3.º do decreto n. 22.016 de 16 de outubro de 1932.)

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 10 de fevereiro de 1942

Processo despachado:

Processo: CNT-4.833-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway. Assunto: Pedido de reforço de verba. Despacho: A vista das informações e do parecer do Departamento de Previdência Social, indefiro o pedido de reforço de 20:160\$0 (vinte contos cento e sessenta mil réis) —, para a verba "Despesas Administrativas — Pessoal Variável — Junta Administrativa", para o exercício de 1941. (O DPS em sua informação opina pelo indeferimento do pedido de suplementação de 20:160\$0 (vinte contos, cento e sessenta mil réis) uma vez que a Junta Administrativa vem percebendo suas gratificações de acordo com a verba aprovada e as do interventor ficaram limitadas a essa mesma verba.)

CONSELHO PLENO

TAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM
14 DE MAIO DE 1942 (QUINTA-FEIRA)

Relator: conselheiro João Vilasboas; revisor: conselheiro Raimundo de Araujo Castro.

Processo n. 14.513-40.

Assunto: Recurso extraordinário interposto pelo procurador geral da Previdência Social da decisão da Câmara de Previdência Social que autorizou a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação a contratar um dentista.

(Com vista ao conselheiro Luiz Augusto da França).

Relator: conselheiro Ozéas Motta; revisor: João Vilasboas.

Processo n. 18.580-41.

Assunto: Recurso extraordinário interposto por Olimpia Vasques Garcia, da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região que julgou procedente a reclamação formulada contra a recorrente por Arcanjo Floriano da Trindade e a condenou a indenizá-la na forma da lei.

Relator: conselheiro Raimundo de Araujo Castro.

Processo n. 7.820-40.

Assunto: Recurso ordinário interposto por Alexandrino Pereira Romão da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho que rejeitou os embargos opostos pelo mesmo à da antiga 1.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, limitada, contra o mesmo recorrente, e autorizou a sua demissão.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 19.162-29.

Assunto: Recurso ordinário interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos da decisão da Câmara de Previdência Social que, recebendo os embargos pelo mesmo opostos à da antiga 2.ª Câmara do Conselho, que mandara inscrever como beneficiária a irmã viúva de Maximiliano de Oliveira Vieira, reconheceu à mesma o direito de pleitear essa inscrição junto ao Instituto.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1942. — *Ubyratan Luis de Valmont*, secretário.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

TAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM
11 DE MAIO DE 1942 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: conselheiro Ozéas Motta; revisor: conselheiro João Vilasboas.

Processo n. 7.598-41.

Assunto: Edgard Barcellos Cerqueira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5.ª Região que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o recorrente.

Relator: conselheiro Cupertino de Gusmão; revisor: conselheiro Geraldo Baptista.

Processo n. 205-42.

Assunto: Mário Monteiro Alves interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5.ª Região que, por maioria de votos, manteve a da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, de Salvador, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia Linha Circular de Carris da Baía.

Relator: conselheiro Alberto Surek.

Processo n. 17.481-40.

Assunto: Antônio da Costa Pinto Júnior opõe embargos ao acórdão da extinta 1.ª Câmara do Conselho que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Rio Grande do Sul contra o embargante e autorizou a sua demissão do serviço.

Relator: conselheiro Alberto Surek; revisor: conselheiro Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 204-42.

Assunto: Santa Casa de Misericórdia da Baía interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5.ª Região que negou provimento ao recurso de advocacia interposto no processo em que é reclamante Pedro Ferreira de Souza.

Relator: conselheiro Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 4.519-35.

Assunto: Reclamação do ferroviário Orosimbo Antônio contra sua demissão da "Leopoldina Railway Company" — Proposta de arquivamento do processo em virtude do falecimento do reclamante.

Relator: conselheiro Marcial Dias Pequeno; revisor: conselheiro Ozéas Motta.

Processo n. 1.353-42.

Assunto: Precioso & Falanga interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região que não tomou conhecimento da advocacia interposta pela referida firma da decisão proferida no processo de reclamação de Albina Trindade.

Relator: conselheiro Alberto Surek; revisor: conselheiro Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 22.949-41.

Assunto: Guilherme Paiva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8.ª Região que, em grau de recurso, julgou-se incompetente para apreciar a reclamação oferecida pelo recorrente contra os Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará.

Relator: conselheiro Geraldo Baptista.

Processo n. 11.033-39.

Assunto: The Amazon Telegraph Company Limited opõe embargos ao acórdão da 3.ª Câmara, de 18 de setembro de 1939, que julgou procedente a reclamação apresentada por Miguel Francisco da Silva contra a sua demissão dos serviços da embargante, e determinou a sua reintegração com as vantagens legais. (Volta de diligência).

Relator: conselheiro Geraldo Baptista.

Processo n. 3.506-37.

Assunto: St. John Del Rey Mining Company opõe embargos ao acórdão da extinta 1.ª Câmara, de 29-8-38, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o mineiro Sebastião Teixeira Santos, e determinou a sua reintegração no serviço (Volta de diligência).

Relator: conselheiro Geraldo Baptista.

Processo n. 6.222-42.

Assunto: Noé Braga e outros reclamam contra o ato do presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelos reclamantes da decisão do mesmo Conselho, julgando-se incompetente para resolver o dissídio entre eles e a fábrica de calçados Jade.

Relator: conselheiro Ozéas Motta.

Processo n. 8.252-42.

Assunto: A firma Tomaz Bryers Cia. propõe ação rescisória com o fim de obter a reforma da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região no processo em que é parte reclamante Herbert Egerton Snape.

Visto — *Victor Castel-Ruiz*, secretário substituto.Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
do Estado

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

1 a 30-4-42

Processos prediais:

N. B-141-41 — Oswaldo Belo Amorim.

N. V-145 — Jonas Estacio Hora.

N. A-187-42 — Gentil Amado.

N. A-201-42 — Alpino Bastos Biavati.

N. A-203-42 — Antonio Moreira Soares.

N. 1CA-18 — Jenny Baptista Mendes Vianna.

N. A-187-42 — Gentil Amado.

N. A-218-42 — Francisco Guimarães da Cunha.

N. A-226-42 — Luiz Coutinho Filho.

N. V-511 — Humberto Pereti.

N. O-164 — Othon, Barcellos Magalhães.

Autorizo.

N. B-125-41 — Julio Santiago.

N. C-417 — João Carlos Restier Backeuser.

Aprovadas.

N. B-119-41 — Racine Peixoto Paes Leme.

Em face da informação, deferido.

N. B-185-42 — Aloysio Affonseca.

N. B-202-42 — Americo de Cunto.

N. C-213 — Nelson Hungria Hoffbauer.

N. B-212-42 — Nair de Albuquerque Campos.

N. B-198-42 — José Jannusi.

N. B-199-42 — Luiz Guimarães Estruc.

Nos termos da informação, autorizo a instrução final.

N. B-195-42 — Ary Monteiro Gomes Martins.

Em face da informação, indeferido.

N. C-477 — Durval Mendonça.

De acordo, defiro o pedido de fls. 164.

N. B-170-42 — Augusto Beltrão Pernetta.

Ciente. Autorizo o cancelamento da proposta.

N. O-100 — João Lima Damasceno.

Defiro o pedido de fls. 15, devendo entretanto, o adquirente apresentar construtor idôneo perante o DCT.

N. C-127 — Edgard Miguelot Vianna.

Tendo em vista o parecer do Dr. procurador do provimento ao recurso para mandar restituir ao recorrente os juros de financiamento da construção do prédio à rua Engenheiro Richard n. 106.

N. C-260 — Joaquim Pimenta.

Em face da informação, autorizo.

N. V-136 — Paulo Marino Pacca.

Não há inconveniente na mudança da localização de um dos prédios projetados para outro terreno, atendendo-se ao requerente. A CLI, para providenciar.

N. B-111-41 — Maria de Lemos Bastos.

Aprovadas. A DCT, para descrever o imóvel.

N. ICA-23 — Moacyr Sampaio.

De acordo com a informação, indefiro o pedido de fls. 20-21.

N. A-204-42 — Sebastião Conceição.

Em face da informação, autorizo.

N. O-159 — Isauro de Lucca.

De acordo com a informação, autorizo.

N. B-44-41 — José Maria Fernandes.

N. B-164-42 — Francisco Gualberto de Oliveira Filho.

N. B-49-41 — Antonio Marino.

Aprovada. A DCT, para descrever o imóvel.

N. O-2 — Manoel Silveira.

Autorizo. A CLI.

N. C-306 — Antonio Maria de Carvalho.

Nos termos da informação, autorizo.

N. C-132 — Aphir Vianna.

De acordo. Defiro o pedido de fls. 75.

N. C-417 — João Carlos Restier Bacheuser.

De acordo com a informação. Autorizo nos termos da citada informação.

N. C-391 — Eliezer Rodrigues.

De acordo.

N. C-127 — Edgard Miguelote Vianna.

Autorizo o pagamento.

Processos hipotecários:

N. C-197-42 — Octavio José Amaral.

N. C-191-42 — João Philemon de Lima.

N. C-214-42 — Gladstone Rodeigues Duarte.

N. C-186-42 — Yolanda Rhodes Costa.

N. C-158-42 — Nansen Rosa.

N. C-208-42 — Ivo de Araujo Familiar.

Nos termos da informação, autorizo a instrução final.

N. C-196-42 — Oswaldo Figueira Soares Alvim.

De acordo. Autorizo.

N. C-169-42 — Manoel Ferreira.

Em face da informação, autorizo.

N. C-205-42 — José Augusto Seabra.

Autorizo a instrução final.

N. H-41 — Edgard Barbosa de Barros.

Em face da informação, autorizo.

N. H-607 — Abilio José Dias Nogueira.

De acordo, indefiro o pedido de fls. 128-129.

Empréstimos:

N. E-4.095 — Miguel Archanjo de Azevedo.

N. E-811 — Alberto Marques da Rocha.

N. E-4.301 — Aprigio Martins Ferreira.

N. E-4.339 — Maurilia Rodrigues Martins.

Restitua-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 7 de maio de 1942

Portaria n. 95 — Designando o oficial administrativo da classe H Alberto de Araujo Rangel Neto, para substituir o encarregado do Almoarifado do mesmo Tribunal, por motivo de férias regulamentares a partir de 5 do corrente.

Portaria n. 96 — Designando o oficial administrativo da classe K, João Manoel Corrêa da Silva, para, dentro das horas do expediente e no prazo de 30 dias, proceder ao exame e separação dos processos da Primeira e Segunda Diretorias, arquivados no Cartório do Tribunal, relativos a levantamento de cauções prestadas para garantia da execução de contratos, em que haja o referido Tribunal proferido decisão denegatória dessa autorização.

Dia 16 de abril de 1942

N. 1.686 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Paraná. Reiterando pedido de informação.

N. 1.687 — Ao Diretor da Div. do Orçamento do M. Educação. Renovando reiteração de officio.

N. 1.688 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Comunicando registro de concessão de reforma a Edgar Rangel de Abreu e a João Baptista de Melo Vilas Boas.

N. 1.689 — Ao Diretor do Pessoal do Ministério da Educação. Diligência em contrato celebrado com Manoel Fialho da Mota.

N. 1.690 — Ao mesmo. Idem, com Oswaldo Ferreira da Costa.

N. 1.691 — Ao mesmo. Idem, idem, José Mendonça de Almeida.

N. 1.692 — Ao Diretor da Diretoria do Domínio da União. Reiterando diligência.

N. 1.693 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Rio de Janeiro. Idem, idem.

N. 1.694 — Ao Chefe do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde. Devolvendo empenho.

N. 1.695 — Ao Diretor do Serviço de Radiofusão Educativa. Idem, idem.

N. 1.696 — Ao Chefe da Secção de Contabilidade do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica. Idem, idem.

N. 1.697 — Ao Diretor do Museu Nacional de Belas Artes. Idem, idem.

N. 1.698 — Ao Diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação. Diligência em processo de comprovação de adiantamento de Paulo Celso de Almeida Moutinho.

N. 1.699 — Ao Diretor do Pessoal da Fazenda. Remetendo certificações de idade de extranumerários.

Dia 17

N. 1.700 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Sobre assistência de tomada de contas.

N. 1.701 — Ao Delegado Fiscal de Mato Grosso. Comunicando que o Tribunal, em sessão de 14 do corrente, manteve glosa de réis 700\$0 na comprovação de adiantamento de Francisco Aristeu de Oliveira.

N. 1.702 — Ao Diretor da Despesa Pública. Reiterando officio.

N. 1.703 — Ao Diretor da Estrada de Ferro Goiaz Araguaçu-Minas Gerais. Pedindo esclarecimento sobre transporte.

N. 1.704 — Ao Diretor da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro-São Paulo. Pedindo esclarecimentos.

N. 1.705 — Ao Diretor da Rede Mineira de Viação Belo-Horizonte-Minas Gerais. Idem.

N. 1.706 — Ao Secretário Geral do Ministério da Guerra. Encaminhando processo.

N. 1.707 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. Devolvendo empenho.

N. 1.708 — Ao Diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação. Diligência em processo de comprovação.

N. 1.709 — Ao Diretor da Diretoria do Domínio da União. Diligência assinada por Joaquim Mariano Alves Costa.

N. 1.710 — Ao Diretor da Despesa Pública. Diligência em ordem de pagamento de The Leopoldina Railway Company Ltd.

N. 1.711 — Ao Diretor do Departamento de Administração do Ministério de Educação. Comunicando registro de despesa de réis 1:001\$1.

N. 1.712 — Ao Diretor do Pessoal da Fazenda. Solicitando expedição de guia de transferência.

N. 1.713 — Ao Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. Reiterando officio.

N. 1.714 — Ao Contador Seccional, do Ministério da Fazenda. Idem, idem.

N. 1.715 — Ao Diretor da Divisão do Material do Ministério da Justiça. Diligência em ordem de pagamento de 162\$0 à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 18

N. 1.716 — Ao Contador Geral da República. Comunicando distribuição automática de crédito.

N. 1.717 — Ao Diretor Geral da Fazenda Nacional. Diligência em processo de tomada de contas de José de Almeida Leite.

N. 1.718 — Ao Contador Geral da República. Comunicando distribuição automática de crédito.

N. 1.719 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Comunicando registro de concessão de reforma a Oswaldo Tavares de Melo.

N. 1.720 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Comunicando registro de concessão de reforma a José Jorge Chaves.

N. 1.721 — Ao mesmo. Idem, idem, a José Paiva da Costa e Severino Lima de Albuquerque.

N. 1.722 — Ao Contador Seccional do Ministério da Fazenda. Sobre anulação em parte de importância empenhada.

N. 1.723 — Ao Diretor do Pessoal da Fazenda. Remetendo requerimento de funcionário.

N. 1.724 — Ao Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação. Comunicando recusa de registro à despesa de 3:000\$0 para pagamento a José Abdal, por não ter sido remetida ao Tribunal a 2ª via do respectivo empenho.

N. 1.725 — Ao Contador Geral da República. Comunicando anotação de registro de crédito especial e distribuição automática.

N. 1.726 — Ao mesmo. Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 152:600\$0.

N. 1.727 — Ao mesmo. Comunicando registro de crédito especial de 7.970:000\$0.

N. 1.728 — Ao Diretor da Despesa Pública. Devolvendo processo.

N. 1.729 — Ao Contador Geral da República. Comunicando registro de crédito especial de rs. 4:800\$0.

N. 1.730 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura. Idem, idem.

N. 1.731 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Navegação. Sobre assistência de tomada de contas.

N. 1.732 — Ao Delegado do Tribunal de Contas na Bahia. Sobre designação de representante para assistência de tomada de contas.

Dia 20

N. 1.733 — Ao Diretor da Segunda Diretoria. Sobre justificação de falta de funcionário.

N. 1.734 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul. Sobre admissão de extranumerários-mensalistas.

N. 1.735 — Ao Delegado do Tribunal de Contas na Baía. Comunicando concessão de material permanente.

N. 1.736 — Ao Diretor da Despesa Pública. Comunicando registro de concessão de montepio a Maria Barbosa de Melo e pedindo providências.

N. 1.737 — Ao mesmo. Idem, idem a Maria Lacerda de Almeida Souto.

N. 1.738 — Ao Diretor do Pessoal da Fazenda. Sobre falta de funcionário.

N. 1.739 — Ao Delegado Fiscal de Pernambuco. Comunicando que o levantamento da fiança prestada por Thomaz de Aquino de Almeida Maciel, independe de autorização do Tribunal, por não ter sido pelo mesmo aprovada.

N. 1.740 — Ao Diretor da Despesa Pública. — Solicitando juntada de processo.

N. 1.741 — Ao Contador Geral da República. Comunicando registro de crédito especial de rs. 5.000.000\$0.

N. 1.742 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação. Idem. idem.

N. 1.743 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul. Comunicando haver o Tribunal em sessão de 17 do corrente haver negado provimento a recurso interposto por Celso do Prado Mallmann, por se achar escoado o período de aplicação do adiantamento.

N. 1.745 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação. Comunicando registro de renovação de contratos celebrados com Manoel Francisco de Paiva Nunes e mais 44 outros.

N. 1.746 — Ao Contador Geral da República. Comunicando distribuição automática de crédito suplementar de 33:488\$0.

N. 1.747 — Ao Diretor do Pessoal do Ministério da Educação. Sobre relevação de multa.

N. 1.748 — Ao Diretor da Despesa Pública. Sobre relevação de multa.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e a firma Lucio E. de Souza e Cia. Ltda., para construção de um pavilhão de observações no Núcleo Anexo do Instituto Profissional Quinze de Novembro.

Aos setes dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, perante o Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O. do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do D. A. do Ministério da Justiça, conforme despacho exarado no processo n. 4.677-42, em o qual foi aprovada a concorrência realizada e concedida autorização para execução dos trabalhos, compareceu a firma Lucio E. de Souza e Cia. Ltda., representada pelo Sr. Rodolpho Evangelista de Souza, estabelecida à rua Joaquim Palhares n. 308, nesta cidade, e declarou que, para a construção de um pavilhão de observações no Núcleo Anexo do Instituto Profissional Quinze de Novembro, assina o presente contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 65 de 19 de março de 1942 a págs.: 4.405-406, concorrência cuja ata de julgamento de idoneidades e abertura de propostas foi publicada no *Diário Oficial* n. 85 de 13 de abril a págs.: 5.976-977, juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos.

Nos termos deste contrato, obrigam-se as partes signatárias a cumprir integralmente todas as especificações e estipulações, completadas pelos respectivos desenhos, cortes e demais detalhes construtivos.

De mútuo, resolvem as partes contratantes, dora avante designadas Serviço de Obras e Construtor, a aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

1.ª Cláusula — Os contratantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança para receber todas as instruções, ordens e reclamações sobre detalhes do serviço.

2.ª Cláusula — Os contratantes declaram eleger o Foro desta Capital como seu domicílio legal.

3.ª Cláusula — Ficará reservado ao Serviço de Obras o direito de exigir do Construtor a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos, ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local.

4.ª Cláusula — As despesas com a execução do presente contrato, na importância de rs.: 111:850\$000 (cento e onze contos, oitocentos e cinquenta mil réis) correrão à conta da sub-consignação 03 — Para reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações, inciso 04 D. A. — S. O. consignação I Obras,

Verba 5.ª Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis, anexo 18 do decreto lei n. 3.960 de 19 de dezembro de 1941, onde foi feito o respectivo empenho de despesa.

5.ª Cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 90 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6.ª Cláusula — Este contrato, teve a minuta aprovada pelo senhor diretor geral do D. A., que também aprovou definitivamente o contrato em apreço, conforme despacho constante do processo inicialmente citado, e só entrará em vigor depois de degistado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por qualquer indenização se aquele instituto denegar o registro.

7.ª Cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o diretor do Serviço de Obras e o Construtor, serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

8.ª Cláusula — O Construtor, de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do edital de concorrência, depositou no Tesouro Nacional a importância de rs.: 5:592\$500, correspondente a 5% do total da proposta aceita, conforme recibo n. 209-471 que acompanha o contrato ao Tribunal de Contas.

A quantia depositada responderá por todas as multas que forem impostas ao construtor. A proporção que forem aplicadas as multas acima citadas, serão as mesmas descontadas da caução de que trata a cláusula 16.ª do edital, ficando porem desde logo o Construtor obrigado a repor quantia equivalente de forma a ficar sempre integralizado o total da caução. Fica entendido que, no caso de ser verificado que a quantia depositada não seja suficiente para pagamento das multas, a diferença será descontada da prestação que couber ao Construtor.

Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo diretor do Serviço de Obras do D. A., podendo no entanto o contratante recorrer ao Sr. ministro, dentro do prazo de três dias uteis.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo diretor do Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo Construtor e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de 354\$000 e selo de Educação e Saúde,

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 7 de maio de 1942. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Lucio E. de Souza e Cia. Ltda. — Luiz José Pereira das Neves, (testemunha) — Ailton A. B. Camara (testemunha).

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda., para obras no edifício do Arquivo Nacional.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, perante o Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do D. A., conforme despacho constante do processo n. 2.018-42, em o qual foi aprovada a concorrência realizada e concedida autorização para execução dos trabalhos, compareceu a firma Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda., representada pelo Sr. Adolfo Letichevsky, estabelecida à rua do Carmo n. 63, 2.º andar, sala 6, e declarou que, para as obras no edifício do Arquivo Nacional, assina o presente contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 74, de 30 de março de 1942, a págs. 5.190-191, concorrência cuja ata de julgamento de idoneidade e abertura de propostas foi publicada no *Diário Oficial* n. 94, de 24 de abril, a págs. 6.777-778, juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos.

Nos termos deste contrato, obrigam-se as partes signatárias a cumprir integralmente todas as especificações e estipulações, completadas com as respectivas plantas, cortes e mais detalhes construtivos.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes, dora avante designadas "Serviço de Obras e Construtor", a aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

Primeira cláusula — Os contratantes declaram eleger o Foro desta Capital como seu domicílio legal.

Segunda cláusula — Os construtores manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Terceira cláusula — Ficará reservado à fiscalização (Serviço de Obras), o direito de exigir do construtor a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local das obras.

Quarta cláusula — As despesas com a execução do presente contrato na importância de 57:800\$0 (cinquenta e sete contos e oitocentos mil réis), correrão à conta da subconsignação n. 03 — Para reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações, inciso 04 D. A. 04 S. O., consignação I Obras, verba 5.ª Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis, anexo 18, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941, onde foi feito o respectivo empenho de despesa.

Quinta cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data do registro do contrato pelo Tribunal.

Sexta cláusula — Este contrato teve a minuta aprovada pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, que também aprovou definitivamente o contrato em apreço, conforme despacho constante do processo inicialmente citado, e só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele instituto denegar o registro.

Sétima cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o diretor do Serviço de Obras e o construtor, serão sempre transmitidos por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

Oitava cláusula — O construtor, de acordo com a cláusula 16.^a do edital de concorrência depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a quantia de 2:890\$0, conforme recibo n. 37.965, que acompanhará o contrato ao Tribunal de Contas.

A quantia depositada responderá por todas as multas que forem aplicadas ao construtor. A proporção que forem aplicadas as multas acima citadas, serão as mesmas descontadas da caução de que trata a condição 16.^a do edital, ficando desde logo porem obrigados os construtores a repor quantia equivalente, de modo a permanecer integralizado o valor da caução. Fica entendido que, no caso de ser verificado que a quantia depositada seja insuficiente para o pagamento das multas, a diferença será descontada da prestação que couber ao construtor.

Todas as multas serão aplicadas pelo diretor do Serviço de Obras, podendo o contratante recorrer ao Sr. ministro dentro do prazo de três dias úteis.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo diretor do Serviço de Obras, pelo construtor e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de 183\$0, mais selo de Educação e Saúde.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 7 de maio de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda.* Testemunhas: *Luiz José Pereira das Neves*. — *Airton A. B. Camara*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Pavimentadora Industrial S. A., para construção de estradas e arruamentos na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepuguá.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, diretor, autorizado no processo n. 26.512-40 S.E., 130-40-S. Ob., desta Divisão, em que foi aprovada a concorrência realizada em 23 de abril de 1942, compareceu a firma Pavimentadora Industrial S. A., estabelecida à rua da Candelária n. 9, 2.^o andar, nesta Capital, que neste contrato será denominada contratante-empregado, e declarou que assina o presente termo de contrato, resultante da concorrência acima referida para construção de estradas e arruamentos na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepuguá, comprometendo-se a executar as referidas obras de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — O contratante-empregado obriga-se a executar a construção de estradas e arruamentos na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepuguá, pela importância total de 375:670\$0 (trezentos e setenta e cinco contos seiscentos e setenta mil réis) como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1942, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Cláusula segunda — As despesas com a execução do contrato, na importância de 375:670\$0 (trezentos e setenta e cinco contos seiscentos e setenta mil réis), deverão correr por conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, Inciso 01 — D.A., 04-D. Cb., letra j, do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Cláusula terceira — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a cláusula primeira, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em 3 (três) prestações, sendo duas de 125:223\$0 (cento e vinte e cinco contos duzentos e vinte e três mil réis) e uma de 125:224\$0 (cento e vinte e cinco contos duzentos e vinte e quatro mil réis), sendo a última paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa, e livre de qualquer material ou maquinaria.

Cláusula quarta — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 19:000\$0 (dezenove contos de réis) cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repor importância equivalente a que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Cláusula quinta — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a

partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito a multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na cláusula quarta, sua idoneidade para contratar com o Governo bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Divisão de Obras, ou quem por ela for designado.

Cláusula sexta — O contratante-empregado se sujeita a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Cláusula sétima — Todas as multas de que trata o presente contrato serão impostas ou aplicadas pelo diretor de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde.

Cláusula oitava — Obriga-se o contratante-empregado a manter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pela Divisão de Obras e em companhia idônea, a juízo da mesma Divisão de Obras.

Cláusula nona — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial nos seguintes casos: a) falência do contratante-empregado; b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos sem motivos justificados; c) pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais; d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos 30 (trinta) dias na forma da cláusula quinta.

Cláusula décima — O contratante-empregado declara eleger o fero desta Capital como seu domicílio legal.

Cláusula décima primeira — O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução estabelecida na cláusula quarta, na importância de 1:422\$2 (um conto quatrocentos e vinte e dois mil e duzentos réis) de selos federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo diretor de Obras.

Cláusula décima segunda — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pela Divisão de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pela Divisão de Obras, ou de um modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, a sua conta ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre a custa do contratante-empregado.

Cláusula décima terceira — O contratante-empregado manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Cláusula décima quarta — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 1:422\$2 (um conto quatrocentos e vinte e dois mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Eduardo Duarte de Sousa Aguiar*. — *Salvador Priolli Junior*. — Como testemunhas: *B. Conti*. — *João Machado Pavão*. — Aprovado — 7 de maio de 1942. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Termo de renovação de contrato celebrado entre o Departamento de Administração e a firma Simões Corrêa & Cia. Ltda., para internação de doentes da Policlínica dos Pescadores na Casa de Saúde São Sebastião.

Cláusula décima segunda:

Onde se lê — terminará em 31 de março de mil novecentos e quarenta e dois.

Leia-se — terminará em 31 de março de mil novecentos e quarenta e três.

Divisão do Material, em 9 de maio de 1942. — *Jorge José de Lima*, pelo chefe da Secção.

Divisão do Material

Termo de renovação de contrato celebrado entre o Departamento de Administração e o S. A. Sanatório do Rio de Janeiro, para internação de doentes da Policlínica dos Pescadores no S. A. Sanatório do Rio de Janeiro.

Cláusula décima segunda:

Onde se lê — terminará em 31 de março de mil novecentos e quarenta e dois.

Leia-se — terminará em 31 de março de mil novecentos e quarenta e três.

Divisão do Material, em 9 de maio de 1942. — *Jorge José de Lima*, pelo chefe da Secção.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 8 DE MAIO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$387
Portugal	—	\$812	\$891
Suica	—	4\$630	4\$850
Suécia	—	4\$740	—
Nova York	16\$580	19\$640	20\$112
Uruguai	—	10\$397	10\$806
Argentina	—	4\$654	4\$954
Canadá	—	—	18\$300
Chile	—	\$633	—

A BOLSA

A Bolsa hoje, 9, não funcionou por falta de número legal de corretores.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 2 a 8 de maio de 1942	17.335:381\$100	15.390:422\$400
Em 9 de maio de 1942	3.058:770\$200	2.979:454\$500
Total	20.394:154\$300	18.369:876\$900
Em igual período de 1941 ..	12.960:957\$300	12.391:438\$500
Diferença para mais em 1942	7.433:194\$000	5.978:438\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de maio de 1942	291.573:106\$500	274.899:057\$200
Em igual período de 1941 ..	238.038:940\$200	224.305:019\$800
Diferença para mais em 1942	56.531:466\$300	50.594:037\$400

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ENFERMEIRO DE QUALQUER MINISTÉRIO — EXAME DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Os candidatos abaixo relacionados estão convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Âncora), afim de se submeterem ao exame de sanidade e capacidade física.

Dia 11 do corrente às 13 horas: — 1 — Nadir Bomfim; 3 — Edith Schmitt Correa; 5 — Marília Ribeiro Lacerda Malveira; 8 — Gisela Miranda; 9 — Luiza Vasques Garcia; 10 — Juracy Vasconcellos

Mendes Braz; 11 — Irene da Silva Rocha; 12 — Rosa Hilda Mansur Jafeth; 13 — Radcliff Guanais Dourado; 15 — Maria Clotilde Gonçalves; 18 — Marilda de Figueiredo Borges; 19 — Celia de Castro Campos; 20 — Hermilla Chacore Pereira; 21 — Aurea Barbosa Ferreira; 22 — Almira da Motta Bastos; 23 — Celia Motta de Bulhões Carvalho; 24 — Walkiria Ferreira de Oliveira; 25 — Maria dos Anjos Milanez Dantas; 26 — Abigail Dantas de Castro; 27 — Lydia Martins; 28 — Aida Leal; 30 — Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho; 31 — Hilda Neves Florentino; 32 — Adair Guimarães Dourado.

Dia 12 do corrente às 11 horas: — 16 — Roldão Sizino de Araújo; 33 — Bento Manoel d'Ávila; 76 — Aníbal Maurício do Nascimento; 141 — José Francisco da Silva.

Dia 12 do corrente às 13 horas: — 34 — Clitemnestra Pessanha; 36 — Celina Martins Prado; 37 — Zulena Miranda da Rocha; 38 — Ruth Beatriz Telles de Menezes; 39 — Cecília de Castro Campos; 40 — Odyssea Britto Mangueira; 41 — Blandina de Carvalho; 43 — Yolanda Lindenberg Lima; 46 — Amethysta Corrêa Vellozo; 48 — Arlette Barbosa Guimarães; 49 — Nancyli S. Virgolino de Alencar; 50 — Maria Roxo da Motta Vasconcellos; 51 — Ignez Rocha; 52 — Jacyra Guedes de Carvalho; 53 — Gilda Fernandes Martins; 54 — Francisca Sampaio Santos; 56 — Marietta de Lima Valverde; 57 — Hilda Montenegro Grinberg; 58 — Dulce Barreto de Almeida Souza; 59 — Odette Paiva; 61 — Helena Rodrigues Gonçalves; 63 — Regina Mendes da Rocha; 64 — Maria Julieta da Silva Telles; 65 — Carlota Tavares Santiago; 66 — Mathilde Wamosy.

Dia 13 do corrente às 13 horas: — 67 — Heloisa Baptista; 68 — Nair Paulo de Melo; 69 — Lara de Moura Pinto; 70 — Marietta Baptista; 71 — Lucia Pantoja Costa; 75 — Nesina Carneiro Cardoso; 77 — Edith Cunha Nunes; 78 — Alice Mattos Villela; 79 — Ermenegarda Mariana Johannsen de Faria Alvim; 80 — Georgette de Jesus Teixeira; 81 — Laura Fernandes do Cabo; 82 — Joanna Santim; 85 — Regina Meinicke; 86 — Ruth Barbosa de Mattos Levy; 87 — Yolanda Tavares; 88 — Nydia Tavares Nogueira; 89 — Ana Rodrigues de Souza; 90 — Zemira Penna Ribeiro; 91 — Marina Guatimozin; 92 — Maria Amélia Freixo da Silva; 93 — Maria Guionisia de Araújo; 94 — Lucia Granja; 95 — Anna Jaguaribe da Silva Neves; 96 — Maria Nazareth Vianna; 97 — Alice Vianna.

Dia 14 do corrente às 13 horas: — 98 — Elvira Ferreira; 99 — Luiza Pinto de Carvalho; 101 — Ophelia Soares Pereira; 102 — Nilza Martins da Silva; 103 — Ruth Pereira de Araújo; 104 — Gracinda Motta; 105 — Judith Aben-Athar; 108 — Enedina Azevedo Ferreira; 109 — Odette dos Reis Moreira; 113 — Maria Antonieta Amado Dantas; 114 — Maria Cecy de Moura e Albuquerque; 115 — Celina Flores Parnaselli; 117 — Djanira Pinheiro da Silva; 119 — Maria de Lourdes Souza Santos; 125 — Orlandina Augusta de Menezes; 127 — Alice Leopoldina Chagas; 129 — Juracy Ribeiro de Assis; 132 — Maria Soares; 133 — Maria Iria de Almeida Pereira; 134 — Clara Ordalia de Rezende; 137 — Onofra de Oliveira; 138 — Itala Silva; 139 — Maria Nazareth Valença Ximenes; 142 — Julieta da Silva Fontoura; 146 — Maria Heloisa Quintella Tanajura; 147 Zilda Vieira Ramos; 150 — Maria do Carmo Moura Gomes; 155 — Elisa Werber.

D. S. do D. A. S. P. em 9 de maio de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO: AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

P. H. 153

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de maio de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C.N.T.

Autos de passeio:

Sebastião Carvalho D. Lorena — 797 — Art. 8.º, § 1.º-D.
Theodoro Arthur — 6.676 — Art. 5.º, n. 4.

Antônio Guida — 14.092 — Art. 6.º, n. 4.
José Direnc — 33.083 — Art. 8.º.

Ônibus:

Mário Bianchi — 15, 525 e 604 — Art. 5.º, n. 4.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro — 774 — Art. 5.º, n. 5-C.

Nota: — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C.N.T.)

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 9 do corrente.

Aprovados:

Orlando Santos Barreto, Carlindo Hugueney, Mario Jesus de Azevedo, José Pereira da Silva, Francisco Silveira Lindo, Delphina Albuquerque Corrêa da Costa, Diva Weigert Rocha, Antonio Baliu, João Alves de Carvalho, Clauydis Ribeiro do Amaral, José Simião de Freitas, Joaquim Gonçalves da Silva, Henderlile de Almeida Bonfim Nissin Levy, Carlos dos Santos, Adio de Araripe Macedo, Amaro Placido, Marcos Gimenez Passos, Homero Thomaz de Aquino.

Reprovados: 8.

Inspetoria do Tráfego, em 9 de maio de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para trabalhos de assistência e conservação de elevadores instalados em próprios do Ministério da Educação e Saúde, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 de abril de 1942, à pág. 5.771.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 12.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D.Ob., e José Luiz S. Fontes, para receber as propostas dos concorrentes para trabalhos de assistência e conservação de elevadores instalados em próprios do Ministério da Educação e Saúde, de acordo com as especificações fornecidas, edital publicado no *Diário Oficial* de 9 de abril de 1942, à pág. 5.771, e avisos publicados no *Diário Oficial* de 22, 23, 24, 25, 27, 28 e 29 do corrente mês. Com a presença das firmas: Lima, Borsani & Oliveira e Alberto Russo, às treze horas e quinze minutos foram recebidas em envólucros fechados e lacradas as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d. do art. 2.º, do edital, procedeu-se imediatamente à abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Lima, Borsani & Oliveira, que apresentou o preço global de 26:460\$00 e em segundo e último lugar foi aberta e lida a proposta da firma Alberto Russo que apresentou o preço global de 30:960\$000. Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas, folha a folha, pelos interessados e pelo presidente. Examinadas as propostas, que se completam com o desdobramento dos respectivos orçamentos, verificou a Comissão que pelos preços unitários, as propostas se resumem nas indicações do quadro demonstrativo com os indispensáveis elementos para o seu julgamento, apresentando assim a seguinte classificação: Alberto Russo, 17:640\$000 e Lima, Borsani & Oliveira, 26:460\$000. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário, lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — *José Luiz S. Fontes*. — *Iracema C. Barroso*. — *Alvaro A. Barroso*. Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, auxiliar de escritório XI. Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para trabalhos de assistência e conservação de elevadores instalados em próprios do Ministério da Educação e Saúde:

Firma	Preço unitário para um elevador	Total para 42 elevadores até 31-12-42 (7 meses)	Total para 42 elevadores em um ano
Alberto Russo.....	60\$000	17:640\$000	30:240\$000
Lima, Borsani & Oliveira....	90\$000	26:460\$000	45:360\$000

Divisão de Obras, 2 de maio de 1942. — *José Luiz S. Fontes*, auxiliar de escritório XI. Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

PROPOSTA

Proposta que apresenta Alberto Russo ao Departamento de Administração — Divisão de Obras do Ministério de Educação e Saúde, para os trabalhos de assistência e conservação dos elevadores instalados em próprios do Ministério de Educação e Saúde, constando da limpeza, conservação e inspeção dos elevadores abaixo relacionados, pelo prazo de um ano, contado da data da autorização, a saber:

Biblioteca Nacional — 2 elevadores L. B. O., 1 elevador Brasil — 1 elevador Radium, 2 monta-cargas Radium e Brasil.

Escola de Belas Artes — 2 elevadores Stigler — 1 elevador Otis.

Instituto de Surdos-Mudos — 1 elevador Otis.

Faculdade Nacional de Medicina — 1 elevadores Brasil.

Hospital Arthur Bernardes — 1 elevador Radium — 1 elevador Otis — 1 elevador Stigler.

Escola de Enfermeiras Ana Neri — (Internato) — 1 elevador Atlas.

Maternidade à rua das Laranjeiras — 1 monta-cargas Atlas.

Observatório Nacional — 1 elevador Stigler — 1 elevador Brasil.

Escola Nacional de Música — 3 elevadores Stigler.

Colégio Pedro II — (Internato) — 1 elevador Otis.

Museu Nacional — 1 elevador Stigler — 1 elevador Brasil.

Instituto Oswaldo Cruz — 1 elevador Brasil.

Rádio Dif. e Cinema Educativo — 1 elevador L. B. O.

Instituto Benjamin Constant — 1 elevador Atlas — 2 elevadores Radium.

Serviço de Fiscalização do Leite — 1 elevador Radium.

Departamento Nacional de Saúde — 1 elevador Otis.

Col. Gustavo Riedel — 1 elevador — 2 monta-cargas.

Col. Juliano Moreira — 1 elevador — 4 monta-cargas.

Ficarão sob minha responsabilidade, os seguintes serviços:

1.º) Visitar quinzenalmente cada um dos elevadores para fazer a limpeza e lubrificação de toda a instalação, fornecendo todo o material necessário: lubrificantes apropriados e de 1.ª qualidade, estopa e demais materiais de limpeza.

2.º) Fazer os pequenos ajustes indispensáveis ao perfeito funcionamento dos elevadores e substituir por minha conta, a proporção que for sendo necessário, o seguinte: contatos de carvão e de cobre, isoladores de contatos, molas de conta, escovas do motor, tranças de cobre e outras pequenas peças.

3.º) Sem prejuízo dos serviços regulares acima indicadores, serão atendidos com a maior presteza possível, todas as reclamações e chamadas (a qualquer hora do dia, noite, domingos e feriados) para qualquer irregularidade no funcionamento dos elevadores.

4.º) De 3 em 3 meses, será feita uma vistoria geral nos elevadores, participando por escrito à Divisão de Obras do Ministério, os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos, e que não fazem parte dessas especificações.

Preço — O preço para execução dos trabalhos acima mencionados, é de 60\$0, por elevador e por mês, ou seja o preço global de 30:960\$0 (trinta contos novecentos e sessenta mil réis) para os 43 elevadores especificados, pelo prazo de ano, contado da data da autorização.

Declaro me submeter a todas as exigências constantes do edital da concorrência pública, da Divisão de Obras, de 8 de abril de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 9 de abril de 1942, à fls. 5.771, assim como às especificações que me foram fornecidas pela Divisão de Obras.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — *Alberto Russo*.

19 — Elevadores:

Limpeza, conservação e inspeção dos 43 elevadores instalados em próprios do Ministério de Educação e Saúde, pelo prazo de um ano, contado da data da autorização, elevadores esses instalados na Biblioteca Nacional, Escola de Belas Artes, Instituto de Surdos-Mudos, Faculdade Nacional de Medicina, Hospital Arthur Bernardes, Escola de Enfermeiras Ana Neri (internato), Maternidade à rua das Laranjeiras, Observatório Nacional, Escola Nacional de Música, Colégio Pedro II, Museu Nacional, Instituto Oswaldo Cruz, Rádio Dif. e Cinema Educativo, Instituto Benjamin Constant, Serviço de Fiscalização do Leite, Departamento Nacional de Saúde, Colégios Gustavo Riedel e Juliano Moreira, conforme minha proposta n. 248, apresentada ao Departamento Administrativo — Divisão de Obras do Ministério de Educação e Saúde, nesta data, de acordo com as especificações que me foram fornecidas pelo mesmo Serviço e conforme o edital de concorrência pública do Serviço de Obras, de 8 de abril de 1942, publicado à folhas 5.771 do *Diário Oficial* de 9 de abril de 1942, pelo preço global de 30:960\$0 (trinta contos novecentos e sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — *Alberto Russo*.

De acordo com o Edital de Concorrência Pública de 8 de abril de 1942, apresentamos a nossa proposta, afim de executar os trabalhos de assistência e conservação dos elevadores instalados em próprios do Ministério da Educação e Saúde, conforme especificação n.º 37, de 23

de março de 1942, submetendo-nos inteiramente a todas as condições do referido Edital, pela quantia de 26:460\$0 (vinte e seis contos quatrocentos e sessenta mil réis). — *Lima, Borsani & Oliveira*.

Prego parcelado dos serviços de assistência e conservação dos elevadores instalados em próprios do Ministério da Educação e Saúde, conforme especificação n. 37, do Edital de Concorrência Pública de 8 de abril de 1942.

42 elevadores à razão de 630\$0 até 31 de dezembro de 1942, importa em 26:460\$0 (vinte e seis contos quatrocentos e sessenta mil réis). — *Lima, Borsani & Oliveira*.

Escola Nacional de Artes e Ofícios "Venceslau Braz"

ESCOLA TÉCNICA NACIONAL

De ordem superior, chamo a atenção de quem se possa interessar para o edital publicado no *Diário Oficial* n. 102, de 5 de maio corrente, a folha n. 7.384, e retificação do mesmo órgão, datado de 7 deste mês, à folha n. 7.534, do qual constam as instruções relativas às inscrições para os exames vestibulares aos diversos cursos compreendidos na portaria ministerial n. 103.

As inscrições serão encerradas no dia 15 do mês em curso.

Secretaria da Escola Técnica Nacional, em 9 de maio de 1942. — *Augusto Caetano Avila*, secretário.

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA

ADMISSÃO AO CARGO DE ASSISTENTE. REFERÊNCIA XVII, DA TABELA DE ADMISSÃO AO CARGO DE ASSISTENTE. REFERÊNCIA XVII, DA TABELA DE NA, DA CADEIRA DE MEDICINA LEGAL.

De ordem do Senhor professor doutor Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, faço público, pelo presente edital, que os Srs. docentes livres da Cadeira de Medicina Legal ficam convidados a declarar se aceitam admissão a uma vaga de Assistente, com o salário mensal de um conto e cem mil réis (1:100\$0), a ser lotado na Cadeira de Medicina Legal.

Nos termos da Exposição de Motivos do D. A. S. P., n. 303, de 12-3-41, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 13 do mesmo mês e ano, a não aceitação pelos interessados da indicação àquela vaga deverá ser apresentada por escrito.

Os Srs. docentes-livres deverão manifestar-se no prazo de dez (10) dias a contar desta data. A falta de manifestação será considerada recusa.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 8 de maio de 1942. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

Escola de Comércio do Rio de Janeiro

Reconhecida oficialmente pela lei n. 3.469, de 4 de outubro de 1916
RIO DE JANEIRO

PRAÇA DA REPÚBLICA NS. 58-60-62

O diretor geral da Escola de Comércio do Rio de Janeiro, antiga Escola Superior de Comércio, com sede à praça da República ns. 58, 60 e 62, faz saber a quem interessar possa, que estará aberta af. de 15 do corrente a 15 de maio p. futuro, nos termos da circular n. 7, de 28 de agosto de 1939, da Divisão do Ensino Comercial, a inscrição aos concursos de prova e títulos para professores efetivos das seguintes matérias:

CURSO TÉCNICO DE CONTADOR

Matemática Comercial — 1 adjunto.

Estenografia — 1 adjunto.

Os candidatos deverão instruir seus requerimentos de inscrições com os seguintes documentos:

a) Diploma expedido por estabelecimento de ensino comercial ou superior, oficial ou oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde tenha sido ministrada a disciplina em concurso, ou prova de exercício regular como professor da mesma;

b) prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) curriculum vitae, documentação de atividade profissional científica, que se relacione com a cadeira em concurso.

Todos os atos do concurso, com provas escritas, práticas, e de aula, e ainda apreciação dos documentos comprobatórios do mérito de cada candidato, por uma comissão de três membros com conhecimentos especializados de cada disciplina, realizar-se-ão com a presença do inspetor que for designado pelo Governo para fiscalizá-los.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz-se publicar o presente edital, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Orestes Franklin Xavier de Brito*, diretor geral.

O diretor geral da Escola de Comércio do Rio de Janeiro, antiga Escola Superior de Comércio, com sede à praça da República ns. 58, 60 e 62, faz saber a quem interessar possa, que estará aberta af. de 15 do corrente a 15 de maio p. futuro, nos termos da circular n. 7, de 28 de agosto de 1939, da Divisão do Ensino Comercial, a inscrição ao concurso de títulos para professores efetivos das seguintes matérias:

CURSO TÉCNICO DE CONTADOR

Matemática financeira — 1 adjunto.

Direito Constitucional e Civil — 1 adjunto.

Legislação Fiscal — 1 adjunto.

Técnica Comercial e processos de propaganda — 1 adjunto.

Economia Política e Finanças — 2 adjuntos.

Merceologista — 2 adjuntos.

Contabilidade Industrial e Agrícola — 1 adjunto.

Contabilidade Bancária — 2 adjuntos.

História de Comércio, Indústria e Agricultura — 1 adjunto.

Seminário Econômico — 1 adjunto.

Estatística — 1 adjunto.

Prática do processo civil e comercial, etc.

Curso Superior de Administração e Finanças

Direito Internacional Comercial — 1 adjunto.

Direito Industrial e Operário — 1 adjunto.

Contabilidade de Transportes — 1 adjunto.

Matemática Financeira — 1 adjunto.

Geografia Econômica — 1 adjunto.

Direito Constitucional e Civil — 1 adjunto.

Psicologia, Lógica e Ética — 1 adjunto.

Ciência da Administração — 1 adjunto.

Legislação Consular — 1 adjunto.

Direito Administrativo — 1 adjunto.

Política Comercial e Regime Aduaneiro Comparado — 1 adjunto.

História Econômica da América e fonte da riqueza nacional — 1 adjunto.

Direito Internacional, Diplomacia e História dos Tratados, Correspondência Consular e Diplomática — 1 adjunto.

Os candidatos deverão instruir seus requerimentos de inscrição com os seguintes documentos:

a) diploma expedido por estabelecimento de ensino comercial, ou superior, oficial ou oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde tenha sido ministrada a disciplina em concurso;

b) prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) "curriculum vitae" documentação de atividade profissional científica, que se relacione com a cadeira em concurso.

Todos os atos do concurso tais como apreciação dos documentos comprobatórios do mérito de cada candidato, por comissão de três membros com conhecimentos especializados de cada disciplina, realizar-se-ão com a presença do inspetor que for designado pelo Governo para fiscalizá-los.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz-se publicar o presente edital, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Orestes Franklin Xavier de Brito*, diretor geral.

(N. 7.646 — 9-5-42 — 432\$6.)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio situado na avenida Guilherme Maxwell n. 226, antiga Estrada do Porto de Inhauma n. 128, na freguesia de Inhauma, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 15, de 29 de abril do corrente ano, publicado às páginas ns. 7.274 e 7.275, do *Diário Oficial* de 2 de maio do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado (processo n. 25.655-41).

Serviço Regional em 5 de maio de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio situado na avenida Guilherme Maxwell n. 194, antiga Estrada do Porto de Inhauma n. 128, na freguesia de Inhauma, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 16, de 30 de abril do corrente ano, publicado à página n. 7.333, do *Diário Oficial* de 4 de maio do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 25.657-41).

Serviço Regional em 6 de maio de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois (2) lotes de terreno acrescido de marinha designados por lotes 401 e 402, da quadra 42 do Cais do Porto, distrito da Gamboa, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 14, de 24 de abril do corrente ano, publicado às páginas ns. 7.063 e 7.064, do *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 13.386-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 4-5-42. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio situado na rua Dezenove de Outubro n. 67, Bonsucesso, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 17, de 2 de maio do corrente ano, publicado a página n. 7.469, do *Diário Oficial* de 6 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado (Processo n. 99.178-41).

Serviço Regional em 7 de maio de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Recebedoria do Distrito Federal**SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECADAÇÃO**

De ordem do Sr. chefe da S. P. A., intimo os contribuintes abaixo mencionados a virem, no prazo de 30 dias, a contar desta data, satisfazer despachos e recolher quantias, proferidos aqueles e exigidas estas nos processos em seguida relacionados:

De 1936

19.080 — Roberto Paulo Ribeiro. — Pagar selo de certidão, 11\$6.

De 1937

41.444 — A. G. Neves. — Pagar selo de certidão, 11\$6.

44.892 — Alfredo Abdelmun. — Pagar imposto de indústrias e profissões, 1:078\$0.

De 1938

22.612 — Ramon Rodriguez. — Pagar selo devido, 41\$7.

32.036 — Antonio Julio Populo. — Declarar o número exato do processo.

44.751 — Antonio José da Cunha. — Pagar imposto, 1:056\$0.

44.784 — Otto Schulz & Cia. — Pagar imposto, 572\$0.

44.877 — S. A. Comercial Auto-Garage. — Pagar selo de certidão, 8\$3.

46.037 — Manoel de Souza e Bento Barbosa Alheira. — Pagar selo devido, 342\$0.

47.725 — Cyla Peisach. — Pagar novo selo de requerimento, 2\$2.

De 1939

100 — Maria da Conceição Moreira. — Pagar imposto, 672\$0.

173 — Odete Marques de Souza. — Pagar 125\$0 de multa.

18.713 — Gaspar José Correa. — Pagar selo de certidão, 3\$6.

18.903 — Maria de Lourdes Rojas. — Pagar 30% sobre emolumentos de registro de 1939, 39\$0.

20.196 — Albano Ribeiro. — Pagar selo de certidão, 3\$9.

21.809 — José Pereira. — Pagar revalidação de selo, 90\$0.

22.389 — J. P. da Silva & Klaiman. — Pagar selo devido, 79\$2.

29.579 — Antonio Maciel Magalhães. — Pagar selo e multa, 324\$0.

33.874 — Bergman & Miranda. — Pagar selo devido, 540\$0.

42.266 — J. Sabater Mayol. — Pagar imposto de indústrias e profissões, 18\$0.

42.626 — Abelardo Palhares e José F. Regadas Junior. — Pagar selo devido em contrato.

42.882 — Custódio Carneiro Segundo. — Recolher multa (50\$0) e diferença de emolumentos.

43.374 — Diogo Alves. — Pagar selo devido, 57\$6.

43.834 — Cesar Pereira de Souza. — Pagar multa, 50\$0.

43.836 — Paulo Ribeiro Wright. — Pagar multa, 75\$6.

45.506 — Manoel Joaquim Rodrigues Teixeira. — Apresentar o livro.

46.734 — Otavio Oliveira (27\$7). — Pagar o imposto.

De 1940

35.032 — Alceu Martins. — Pagar selo de contrato, 38\$0.

44.700 — Manoel Lacerfitz. — Pagar selo de contrato, 270\$0.

61.349 — Idalina Martins. — Pagar imposto de indústrias e profissões, 400\$0.

66.199 — Francisco Velasco da Gama Filho. — Pagar selo de certidão, 4\$5.

68.104 — A. Pinto Seabra. — Pagar selo de certidão, 3\$6.

68.461 — Sampaio Vieira. — Idem, 3\$6.

69.022 — Nair Moreira Antunes. — Apresentar o original da certidão com que pretende fazer prova.

69.412 — Antonio Augusto de Almeida. — Pagar selo de certidão, 4\$6.

69.454 — Alfredo Domingues. — Pagar selo de certidão, 4\$3.

68.987 — Teresa Grecco. — Pagar selo de certidão, 4\$2.

71.393 — Pedro Teixeira. — Pagar selo de certidão, 4\$6.

72.069 — Marina José M. Marcaldi. — Pagar selo de certidão, 4\$8.

72.310 — Benjamin Gonsalves. — Pagar selo de certidão, 4\$7.

72.504 — Antonio Saturnino Braga. — Pagar selo de certidão, 4\$7.

73.078 — Jorge Paes Leme. — Pagar selo de certidão, 40\$.

73.411 — Companhia Química Rhodia Brasileira. — Comparecer para recebimento de certidão passada e encerrada.

73.415 — Companhia Química Rhodia Brasileira. — Comparecer, para recebimento de certidão já encerrada.

73.416 — Companhia Química Rhodia Brasileira. — Comparecer para recebimento de certidão já encerrada.

73.594 — Joaquim de Lima Pires Ferreira. — Pagar selo de certidão, 5\$5.

74.123 — Brasiliano Nicolacci. — Pagar selo de certidão, 4\$5.

74.857 — Casa Ortofran Limitada. — Pagar selo de certidão, 4\$7.

74.860 — Casa Ortofran Limitada. — Pagar selo de certidão, 4\$7.

74.862 — Casa Ortofran Limitada. — 4\$7. Pagar selo de certidão.

74.979 — Ramon Gago Alvarez. — Pagar selo de certidão, 4\$7.

75.163 — Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — Pagar selo de certidão 11\$5.

75.302 — Adelia Pizzi. — Pagar selo de certidão. — 4\$7.

75.959 — Otavio Valentim do Nascimento. — Pagar selo de certidão, 4\$7.

75.960 — Otavio Valentim do Nascimento. — Pagar selo de certidão, 4\$8.

75.961 — Otavio Valentim do Nascimento. — Pagar selo de certidão, 4\$6.

76.033 — Antonio Maria Cabral. — Pagar selo de certidão, 5\$0.

80.044 — Arminda Barroso Lintz. — Pagar selo de certidão, 3\$8.

80.920 — Joaquim P. da Silva. — Pagar selo de certidão, 4\$6.

De 1941

771 — Lofrano & Cia. Ltda. — Pagar revalidação de selo, 157\$5.

45.877 — J. Martins de Castro. — Pagar imposto de vendas mercantis, 1:597\$8.

54.310 — Moysé, Israel & Cia. — Dá-se conhecimento à firma interessada de que, em acórdão n. 11.592, de 6 de maio de 1941, resolveu o Primeiro Conselho de Contribuintes dar simples.

providimento a recurso que interpôs, para ser cobrado o selo

62.133 — A. Monteiro & Ferreiro. — Provar a efetivação da venda que lhe foi prometida e registro de firma comercial.

64.212 — Sebastião Augusto Farias. — Pagar selo de certidão, 4\$0.

78.908 — José Anselmo Alves de Souza. — Pagar selo de certidão, 5\$5.

79.324 — Dário Marques de Oliveira. — Pagar novo selo de requerimento, 2\$2.

88.090 — Matias Pereira Chaves. — Pagar selo de certidão, 15\$1.

de 1942

5.169 — Ademir Homero. — Pagar selo de certidão, 18\$0.

20.591 — Severiano Licurgo Caldas Alves. — Declarar o número do processo a que juntou o título de nomeação.

Secção de Preparo da Arrecadação (S.P.A.), Recebedoria do Distrito Federal, em 8 de maio de 1942. — *A. Cavalcanti*, escriturário. Recebedoria do Distrito Federal. Visto: *Moucir Pereira*, chefe.

Recebedoria do Distrito Federal**LEILÃO DE PEDRAS PRECIOSAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de leilão de pedras preciosas publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à página 7.469, e retificação feita no *Diário Oficial* de 8, também do corrente.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL N. 97 COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Por esta Repartição se declara, para conhecimento dos interessados, que está sendo processado o levantamento da caução de.... 10:000\$0 (dez contos de réis), representada por 10 apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, ns. 206.290 a 206.294 e 213.605 a 213.609, da emissão do decreto n. 16.031, de 8 de maio de 1923, do tipo Diversas Emissões, no valor nominal de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, juros de 5 % ao ano depositadas nesta Alfândega pela guia n. 476, de 31 de dezembro de 1940, pelo ex-despachante aduaneiro Francisco Medina Coeli Ribeiro, falecido em 12 de maio de 1941, como garantia de sua responsabilidade funcional no referido cargo.

Qualquer reclamação dos interessados, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias contados da publicação deste edital.

Alfândega do Rio, 7 de maio de 1942. — *Onesino Lima*, auxiliar do Inspetor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 15 de maio de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
107.069.	Lumas.
107.070.	Brocas.
109.068.	Ferramentas.
109.069.	Ferramentas.
109.070.	Jogo de alargadores, etc.
111.917.	Prods. farmacêuticos.
113.097.	Prods. farmacêuticos.
113.098.	Prods. farmacêuticos.
115.022.	Máquina com motor.
121.031.	Papel de filtro p/análise
121.035.	Frasco de vidro, etc.
121.062.	Prods. farmacêuticos.
133.016.	Microtomo de congelação.
213.009.	Laboratório.

213.010.	Laboratório.
225.141.	Prods. farmacêuticos.
227.040/41-A.	Cirúrgico.
229.047.	Laboratório.
413.100.	Expediente.
416.007.	Balão de defesa, etc.
801.006-S.	Expediente.
801.241.	Expediente.
801.241.	Expediente.
801.160.	Bateria Vartha, etc.

Em 9 de maio de 1942. — *Pericles Fabricio de Barros*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 18 de maio de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
107.045.	Rotor centrifugador, etc.
107.049.	Suporte de cobre oxidado.
107.057.	Cubas de vidro, etc.
107.062.	Faixas curvas, etc.
122.066.	Suporte de ferro, etc.
122.067.	Laboratório.
122.073.	Laboratório.
144.046.	Laboratório.
144.052.	Tela com centro de amianto
145.136.	Actinômetro, etc.
252.039/41.	Parafuso de ferro, etc.
252.049.	Alavanca muscular, etc.
414.012.	Laboratório.
414.013.	Laboratório.
414.014.	Laboratório.

Em 9 de maio de 1942. — *Pericles Fabricio de Barros*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 8 DE MAIO DE 1942

A disposição das seguintes firmas

Cheques números — Firmas

016622-B	— AEC Companhia Sul Americana de Eletricidade.
016623-B	— A. Pinho & Cia.
016624-B	— Barbará & Cia. Ltda.
016625-B	— Carmo & Figueiredo.
016626-B	— Companhia Brasileira Barbureto de Cálcio.
016627-B	— Casa Lohner S. A. Médico Técnico.
016628-B	— Companhia Química "Merc Brasil" S. A.
016629-B	— D. R. Moura & Cia.
016630-B	— Editora Civilização Brasileira S. A.
016631-B	— Ferreira, Filhos & Cia.
016632-B	— Ferreira Passarello & Cia. Ltda
016633-B	— Joaquim Basilio da Silva.
016634-B	— José de Souza.
016635-B	— Jorge Pereira & Cia. Ltda.
016636-B	— Lopes Corrêa & Cia.
016637-B	— Oscar Rudge.
016638-B	— Paulo G. Salgado.
016639-B	— Pedro Saldassarri & Irmãos.
016640-B	— Singner Sewing Machine Company.

016641-B	— Pereira Junior & Cia.
016642-B	— S. A. "Casa Pratt".
016643-B	— Sociedade Citrus Ltda.
016644-B	— Santos & Ventura Ltda.
016645-B	— Tesoureiro da Imprensa Nacional.

Cheques emitidos nesta data "25", correspondentes a "37" faturas, no valor de 169:835\$3. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

Comunico aos senhores fornecedores que, no caso de estarem impossibilitados de cumprir os seus ajustes dentro dos prazos estabelecidos, devem comunicar a este Departamento, antes dos seus vencimentos, os motivos que determinaram a impossibilidade. Fica, entretanto, a critério do D.F.C. conceder ou não a prorrogação, por ventura solicitada, tendo em conta as razões apresentadas pelas firmas.

Comunico, outrossim, que uma vez vencidos os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem também notificar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo os firmas abaixo deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao DFC; ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 5 dias à contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Empenho — Prazo vencido

A. Rodrigues Costa.....	207.006-3	3.319	30/4/42
A. Ramada & Cia. Ltda.....	624.138-1	3.518	30/4/42
Alvaro P. Silva.....	601.006-2	3.366	30/4/42
Abilio F. Magalhães & Cia.....	601.023/5-6	3.536	30/4/42
Casa Lohner S. A.....	601.038/9-1	4.953	23/4/42
Fabio Bastos & Cia.....	601.015/22-6	5.430	28/4/42
Homero & Cia. Ltda.....	601.023/5-1	3.531	15/4/42
J. R. Pires & Cia. Ltda.....	601.007-4	3.908	2/5/42
Idem.....	601.007-7	3.911	2/5/42
J. Lobarinhas & Cia. Ltda.....	601.011/12-1	4.273	19/4/42
J. Pinho & Moraes.....	207.006-2	3.348	30/4/42
Idem.....	601.007-2	3.906	2/5/42
Idem.....	601.074-1	4.128	27/4/42
Jorge Pereira & Cia. Ltda.....	601.005-4	3.415	30/4/42
Idem.....	134.016-1	5.878	3/5/42
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.....	601.056/8A-1A	5.788	2/5/42
Moreno Borlido & Cia.....	601.018/25R-5	1.998	20/4/42
Idem.....	601.013/4-3	5.338	27/4/42
Idem.....	601.038/9-2	4.951	23/4/42
Idem.....	414.068C-1C	29.621	6/3/42
Idem.....	414.075A-A	29.889	6/3/42
Idem.....	414.052-2	29.494	12/3/42
Magalhães Sucupira & Cia Ltda..	221.002-1	2.754	7/5/42
Papelaria Mascotte Ltda.....	601.005-3	3.414	10/4/42
Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda.....	601.017R-2	4.619	25/4/42
Santos & Ventura Ltda.....	601.010/2A-1A	5.031	19/4/42
Idem.....	601.085-1	5.224	26/4/42
Sauwen & Cia. Ltda.....	601.063/8D-1D	5.033	19/4/42

DFC, em 9 de maio de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da DRE.

Departamento Federal de Compras

AVISO

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material ficam notificados os fornecedores abaixo a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Antonio José de Carvalho.....	234.028-2	4.576	17/5	Subst. o material
J. Soares Ferreira & Cia.....	234.018-1	4.730	17/5	Subst. o item 2
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.....	226.038-3	3.975	17/5	Subst. o item 10
Pinheiro Guimarães & Cia.....	624.120-2	3.516	17/5	Subst. os itens 5 e 6
Soc. Mercantil Almeida Ribeiro Ltda. "Somar".....	624.124-1	3.918	17/5	Subst. o material

DFC, em 9 de maio de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da DRE.

Departamento Federal de Compras

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Papelaria Mascotte Ltda.	Firma	Requisição 418.001	Empenho 507	Multa 5%	Motivo da multa Pelo fornecimento em desacordo com o es- pecificado
-------------------------------	-------	-----------------------	----------------	-------------	--

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Cafés apreendidos pelo Departamento Nacional do Café

Agência do Rio de Janeiro

EDITAL DE APREENSÃO N. 11-A

Cafés da Quota DNC 41-42 e das correspondentes quotas retida ou preferencial, apreendidos pelo Departamento nos termos dos artigos 38 e 41 da Resolução n. 453 de 7-7-41.

QUOTA DNC-41-42

Despachos ou certif. de entrega

Lotes 1	Procedências 2	Números 3	Datas 4	SCS 5	Peso declarado 6	Peso verif. 7	SCS apr. 8
Armazem Pedro Alves:							
4/4	Campos.....	138	12-8-41	333	20.146,5	20.146,5	1
5/5	Campos.....	141	12-8-41	220	13.310	13.310	8

QUOTA RETIDA OU PREFERENCIAL

Despachos

Procedências 9	Números 10	Datas 11	SCS 12	SCS Apr. 13	Observ. 14
Campos	139	12-8-41	333	1	(35%)
Campos	142	12-8-41	220	11	(35%) A

Observações: A) Lote 5/5 — Falta 138 quilos — 3 sacas (de acordo com o art. 42, parágrafo 2.º da Res. 453 de 7-7-41)

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — H. Furtado, contador — H. Barbosa, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal

Pelo presente, fica intimado o arquivista, classe E, interino, do Quadro Permanente, deste Ministério, Alberto Francisco de Castro, a comparecer a esta Divisão, no prazo de oito dias, contados da data da presente publicação, afim de recolher aos cofres da Diretoria de Fazenda a importância de duzentos e oitenta mil réis (280\$0), proveniente de faltas ao serviço, verificadas no mês de março próximo passado.

Divisão do Pessoal Civil (D. P. 7), em 5 de maio de 1942. — Carlos Cardoso de Paiva, chefe da Divisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

OFICINA DE ALFAIATES

Costuras na Guerra

I) Na Alfaiataria do E.M.I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira, 14 — Alfaiates de ns. 1 a 150 e costureiras de números 701 a 1.000. — José Manoel Zulchner dos Santos, 2.º Ten. Enc. da O.A. do E.M.I. do Rio.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Animal****SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL***Inspetoria Regional em Pinheiro*

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de leilão de animais publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 7.339.

Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá"

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 7.395.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**

Pelo presente fica notificado, José da Costa para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, 31-2.º andar, às 14,30 horas do dia 18 de maio de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Manoel Machado Rocha no processo n. 3.987-35, existente na secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Manoel Augusto para comparecer perante esta Junta à avenida Nilo Peçanha, 31 2.º andar às 14,20 horas do dia 18 de maio de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Campos & Cia. Ltda., L. F. no processo n. 3.573-35, existente na secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS DE VIDRO TRANSLÚCIDO "INSOLUX" E PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE AQUECIMENTO DE UMA CÂMARA ESTUFA.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, publicado no *Diário Oficial* de 28 de abril próximo findo (fls. 7.073-4), referente à concorrência que terá lugar no dia 12 do corrente mês, para o fornecimento de 5.200 tijolos de vidro translúcido "Insolux" e, bem, assim, para o edital publicado no *Diário Oficial* de 30 de abril (fls. 7.213-14) para o fornecimento e instalação de um sistema de aquecimento de uma câmara estufa para culturas microbiológicas, que terá lugar no próximo dia 15 do corrente mês de maio.

As duas concorrências acima aludidas, serão realizadas às 14 horas, nos dias indicados, na sede do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, à rua Sacadura Cabral n. 178. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

É convidada a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à avenida Almirante Barroso, 78, no prazo de três dias, a contar da publicação deste Edital, sob pena de ser demitida, por abandono de serviço, a funcionária Bianca Margarida A. Souza.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942, pelo diretor do Departamento de Serviços Gerais, *H. T. Guimarães Bastos*.

(N. 7.632—9-5-42—1143)

SOCIEDADES ANÔNIMAS**COMPANHIA FÁBRICA DE BOTÕES E ARTEFATOS DE METAL**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1942

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas na sede social, à rua Melo e Souza n. 101, nesta cidade, reuniram-se, em assembleia geral ordinária, os acionistas da Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, representando por si e por procuração mais de três quartas partes do capital social, como se verificou do respectivo livro de presença. Tendo sido aberta a sessão pelo Dr. Plínio Pinheiro Guimarães, diretor presidente em exercício, foi eleito para presidir os trabalhos o acionista Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho, o qual, com o assentimento dos presentes, convidou para secretários os acionistas Cristiano Baenziger e Fritz Weber, ficando assim constituída a mesa.

Declarou o presidente da assembleia que o motivo determinante da reunião constava do edital publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 15, 18 e 25 de abril do corrente ano, passando em seguida à leitura do mesmo, para melhor governo dos presentes.

"Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 30 do corrente mês de abril, às 14 horas, na sede social, à rua Melo e Souza n. 101, para tomada de contas da diretoria, exame, discussão e deliberação do balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro último, e bem assim para eleição dos membros do conselho fiscal, fixando-lhes a respectiva remuneração. — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — Plínio Pinheiro Guimarães, presidente em exercício. — Henrique Frehofer, diretor-gerente".

Em seguida o Sr. presidente informou que se encontravam sobre a mesa os documentos constantes do edital, determinando então que o secretário Cristiano Baenziger procedesse a leitura dos mesmos, o que foi feito, sendo do teor seguinte o parecer do conselho fiscal.

"Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, tendo examinado detidamente toda a sua escrituração, balanço, contas e documentos, referentes ao ano findo de 1941, verificaram a perfeita ordem e exatidão dos mesmos razão por que são de parecer que merecem serem aprovados pelos senhores acionistas: — Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — José de Miranda Valverde. — J. Watteau. — Hermann Tobler".

Terminada a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão o referido relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foram submetidos à votação, a qual, depois de apurada, demonstrou ter sido aprovada por unanimidade, tendo-se absterido de votar os diretores e fiscais.

Continuando os trabalhos na ordem do dia, o Sr. presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros do conselho fiscal para o exercício de 1942, pedindo aos Srs. acionistas que depositassem os seus votos na urna.

Recolhidas as cédulas e apurada a votação, constatou-se terem sido eleitos, para membros efetivos os Srs. José de Miranda Valverde, J. Watteau e Paulo Witzig e para suplentes os Srs. Jacques Boesch, Hermann Tobler e Antonio Flaeschen. Em seguida foi dito pelo Sr. presidente que a assembleia devia fixar a remuneração anual para os membros do Conselho Fiscal, tendo o acionista Sr. Fritz Weber pedido a palavra para propor que a remuneração fosse fixada em 1:000\$00 anual para os membros efetivos e 500\$00, também anual para os suplentes, proposta esta que foi unanimemente aprovada.

Aproveitou ainda o presidente para dizer que considerava empossada nos seus cargos os membros efetivos e seus suplentes, os quais se achavam presentes, excetuando-se somente desta posse o Sr. Paulo Witzig por se achar ausente, o que foi também aprovado pelos acionistas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da assembleia e eu, Christiano Baenziger, por determinação sua lavrei a presente ata em duas vias, uma no livro próprio e outra em avulso, datilografada, as quais lidas e achadas conforme, vão por todos os presentes assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Christiano Baenziger. — Dr. Plínio Pinheiro Guimarães. — Dr. José de Miranda Valverde. — p.p. A. Chs. Kiefer, Christiano Baenziger. — p.p. dona Mathilde Kiefer, Christiano Baenziger. — J. Watteau. — René Lafon. — p.p. Daniel Sassi, Christiano Baenziger. — Henrique Frehofer. — Fritz Weber.

(N. 7.623 — 9-5-42 — 11633)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ASTÓRIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA ASTÓRIA S. A., REALIZADA A 11 DE ABRIL DE 1942

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede da Companhia Imobiliária Astória S. A., à avenida Presidente Wilson n. 164, presentes acionistas representando 15.000 (quinze mil) ações, ou seja a totalidade do capital social, conforme se constata do respectivo livro de presenças, o seu presidente Sr. Victor Fernandes Alonso, declarou abertos os trabalhos, e pediu aos presentes que indicassem quem deveria presidir-lhes.

Por indicação da acionista D. Clotilde Tinoco Fernandes, foi aclamado o Sr. Floriano de Mattos Fernandes, que aceitou, agradeceu e convidou para 1.º e 2.º secretários, os Srs. João Paulo de Magalhães Castro e Dr. Roberto Estrella, respectivamente.

Constituída assim a Mesa da assembleia, o Sr. presidente declarou que a presente reunião, de conformidade com os editais publicados no *Diário Oficial* dos dias 2, 4 e 6 deste mês e no "Jornal do Comércio" dos dias 2, 3 e 4 também deste mês, que se acham sobre a mesa, depois de ter sido anunciado estarem à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. n. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o que também se verifica da comunicação publicada no *Diário Oficial* dos dias 26, 27 e 28 de fevereiro do corrente ano, e no "Jornal do Comércio" dos dias 27, e 28 de fevereiro e 1 de março também deste ano, e que se encontram, igualmente, sobre a mesa, tem por fim tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, contas do exercício de 1941, balanço geral demonstração da conta "Lucros e Perdas" o Parecer do Conselho Fiscal, e eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942 e seus suplentes.

Disse mais o Sr. presidente que, sendo do conhecimento de todos os presentes, o Relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, por terem sido estes

documentos publicados, conforme determina a lei, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" do dia 2 de abril corrente, de cujos exemplares se encontram alguns sobre a mesa, à disposição dos Srs. acionistas, deixava de mandar proceder à sua leitura, pondo-os em discussão.

Como ninguém quisesse usar da palavra, submeteu-os a votação sendo aprovados por unanimidade, verificadas nas votações as abstenções legais.

Em continuação à ordem do dia, o Sr. presidente declarou que ia proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para servirem no exercício de 1942, e suspendeu a sessão pelo tempo necessário aos presentes se munirem das respectivas cédulas.

Reaberta a sessão, procedeu-se à votação, e da sua verificação foi constatado terem sido reeleitos unanimemente os seguintes senhores: para membros efetivos: Arthur de Castro, Adhemar Leite Ribeiro e Antonio Rodrigues Lages; para membros suplentes: José Antonio de Castro, Juvenal de Barros e Dr. Antonio Olegario da Costa.

Continuando, o Sr. presidente declarou eleitos os Srs. conselheiros atraz nomeados, na ordem indicada, em virtude dos resultados das votações, e como fosse necessário, de acordo com a lei e os estatutos sociais, fixar-lhes os respectivos vencimentos, pediu aos presentes que se pronunciassem a respeito.

Com a palavra a acionista D. Clotilde Tinoco Fernandes, disse esta senhora que, a exemplo dos anos anteriores, deveriam os Srs. conselheiros servir sem vencimentos, cuja proposta submetida a votação foi unanimemente aprovada.

Acrescentou o Sr. presidente que, em virtude dos resultados dos trabalhos da presente assembléa, declarava empossados os senhores membros do Conselho Fiscal, sem direito à percepção de quaisquer vencimentos.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata.

Reaberta a sessão, procedeu-se à leitura desta ata, que, sendo achada conforme vai por todos assinada, não só a do livro próprio, como em três cópias datilografadas, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — Dr. Floriano de Mattos Fernandes. — João Paulo de Magalhães Castro. — Dr. Roberto Estrella. — Victor Fernandes Alonso. — Mathilde Fernandes Estrella. — Clotilde Tinoco Fernandes. — Consuelo Fernandes de Magalhães Castro. — Noemia de Mattos Fernandes. — Ermelindo Tinoco Fernandes. Confere com o original lavrado em livro próprio. — Victor Fernandes Alonso, presidente.

(N. 7.630 — 9-5-42 — 102\$0).

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMOVEIS E CONSTRUÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE IMOVEIS E CONSTRUÇÕES, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1942

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às 11 horas, na sede da Companhia Brasileira de Imóveis e Construções, à Avenida Rio Branco n. 48, presentes, conforme o livro de presença, nove acionistas, representando um total de 25.059 ações, o Dr. Francisco Gonçalves, presidente da Companhia abrindo a assembléa, fez um rápido resumo dos esforços despendidos pela Diretoria no ano de 1941, pondo em relevo a dedicação dos funcionários da Companhia aos quais, a seu ver, se deviam em parte os resultados obtidos no exercício. A seguir fleclarou que tendo sido a assembléa convocada nos termos dos estatutos, de acordo com os annuncios de convocação publicados no *Diário Oficial* e no "Correio da Manhã", nos dias 15, 16 e 17 de abril e havendo numero legal de acionistas presentes, pedia aos mesmos que designassem aquele que deveria presidir os trabalhos. Foi então aclamado por unanimidade presidente da assembléa, o Dr. Antonio Eugenio Richard Junior, que depois de agradecer a honra que lhe era conferida, convidou para primeiro e segundo secretários, os Srs. João Moraes Filho e Rodolpho Soares Botelho, os quais tomaram assento na mesa. Constituída esta, o Sr. presidente declarou que tendo a assembléa por fim julgar dos atos da Diretoria, respectivo balanço e contas, relativos ao exercício de 1941, bem como do parecer do Conselho Fiscal, e proceder a eleição da Diretoria para o triênio a terminar em abril de 1943, e do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício a terminar em abril de 1943, pedia ao primeiro secretário que procedesse a leitura do relatório da Diretoria, do balanço, do parecer do Conselho Fiscal e da demonstração da Conta de Lucros e Perdas, o que foi feito. A seguir o Sr. presidente submeteu, então à discussão o seguinte parecer do Conselho Fiscal: — "Examinando as operações da Companhia Brasileira de Imóveis e Construções, no exercício de 1941, assim como o relatório, balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, o Conselho Fiscal é de parecer que sejam aprovadas as contas, pois achou em ordem os documentos referidos. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — José Vieira Machado, Mario Nina Tarares da Silva, Claudio Ganns". — O acionista Sr. Camille Voullemier, pedindo a palavra, declarou que antes de mais nada, solicitava que se consignasse em ata um voto de louvor e agradecimento aos diretores, cujo mandato terminara, pelos resultados obtidos durante o exercício de 1941 e pela lealdade, dedicação e eficiência reveladas no exercício dos cargos que lhes haviam sido confiados. Quanto à apreciação do balanço e demais documentos, cumpriria-lhe declarar que concordava com a apropriação das contas apresentadas, discordando, porém, da distribuição do dividendo de 3 % proposto pela Diretoria, de vez que do balanço se verificava que a Companhia ainda não saldara totalmente a sua dívida, sendo portanto, preferível empregar os recursos da Sociedade de forma mais

proveitosa. Assim, propunha que os 360:000\$000 que figuravam no balanço para serem distribuídos como dividendos, fossem, a maneira do que se vinha fazendo desde 1936 com todos os lucros, aplicados na amortização do referido débito, o qual, como do próprio balanço se via, ainda não se achava liquidado. O Sr. presidente declarou que estava em discussão a proposta do Sr. Camille Voullemier. Pediu, então, a palavra o acionista Sr. Nagib David, declarando que era completamente contrário à proposta do Sr. Camille Voullemier, na parte referente à distribuição de lucros, achando que as contas deviam ser aprovadas com a distribuição dos dividendos proposta, uma vez que do balanço apresentado se verificava um lucro apreciável, do qual uma parte devia ser distribuída aos acionistas. O Sr. presidente declarou que o assunto continuava em discussão, tendo então o Sr. Nagib David, após reiterar seu ponto de vista, pedido licença para abandonar o recinto, o que efetivamente fez. O Sr. presidente declarou que lamentava a atitude intransigente do Sr. Nagib David, retirando-se antes de terminada a discussão. Em seguida o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Rodolpho Soares Botelho, representante da Companhia Comercial e Industrial do Rio, o qual declarou que julgava oportuno chamar a atenção dos Srs. acionistas para o fato da proposta do Sr. Camille Voullemier contrariar o que dispunha o artigo 23, parágrafo único, dos novos estatutos aprovados pela última assembléa extraordinária, dispositivos que leu para a assembléa. Novamente com a palavra, o Sr. Camille Voullemier disse que tendo em vista a exposição que acabava de ser feita, retirava a proposta que apresentara. Ninguém mais pedindo a palavra sobre o assunto o Sr. presidente submeteu à votação o parecer do Conselho Fiscal, favorável às contas apresentadas pela Diretoria, o qual foi unanimemente aprovado, tendo o Sr. presidente declarado que assim, ficavam aprovadas as contas do exercício de 1941, tal como apresentadas, inclusive a distribuição do dividendo de 6 %. Em seguida o Sr. presidente declarou que, de acordo com a ordem do dia, ia fazer proceder a eleição da Diretoria para o triênio a terminar em abril de 1943 e a do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício a terminar em abril de 1943, convidando os Srs. acionistas a se munirem das respectivas cédulas. O acionista Sr. João Moraes Filho pedindo a palavra, propoz que a escolha dos Diretores e do Conselho Fiscal e seus suplentes, se fizesse de acordo com a seguinte chapa: para diretor-presidente o Dr. Antonio Eugenio Richard Junior, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Marquez de Pinedo n. 33, para diretores Srs. Camille Voullemier, francez, casado, banqueiro, residente à rua Marquez de Olinda n. 38 e Jacques Boilloux Lafont, francez, casado, proprietário, residente à Praia do Flamengo n. 382; para membros do Conselho Fiscal: Marcello Barragat, brasileiro, casado, comerciário, residente à rua Miguel Pereira n. 78, Benjamin da Cunha, brasileiro, casado, arquiteto-construtor, residente à rua Saddock de Sá n. 109 e Tancredo Rosa, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Almirante Tamandaré n. 33 apt. 201; para suplentes: Weber Cardoso Porto, brasileiro, casado, comerciário, residente à rua Paysandú n. 139, Nilo Telles, brasileiro, viuvo, aviário, residente à rua Voluntário da Pátria n. 403 e Augusto Miranda, brasileiro, solteiro, comerciário, residente à rua dos Inválidos n. 149, 1.º andar, propondo também que os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal continuassem os mesmos que vinham sendo pagos, isto é, de 5:000\$000 mensais ao diretor-presidente, 2:500\$000 mensais a cada um dos diretores e 100\$000 mensais a cada membro do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente declarou então que estava em discussão a proposta apresentada e como ninguém mais pedisse a palavra, submeteu-a a votos, sendo a mesma aprovada por todos os acionistas presentes, abstenendo-se de votar os impedidos. O Sr. presidente declarou, então, que à vista desse resultado declarava eleitos os diretores e membros do Conselho Fiscal constantes da chapa que acabava de ser eleita, considerando-os desde logo empossados nos respectivos cargos, uma vez prestadas as cauções exigidas pelo artigo 11 dos estatutos. A seguir, o Sr. presidente declarou que estando esgotada a ordem do dia, ia encerrar os trabalhos, se ninguém mais quisesse usar da palavra e, como nenhum acionista se manifestasse, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e encerrou os trabalhos, pedindo-lhes, porém, que não se retirassem enquanto se lavrava a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu João Moraes Filho, secretário designado fiz esta ata. — Antonio Eugenio Richard Junior. — C. Voullemier. — pp. Banco Federal Brasileiro, Arthur Germain. — Jacques Boilloux Lafont. — Pela Companhia Comercial e Industrial do Rio, Rodolpho Soares Botelho.

Declaro que esta é uma cópia autêntica da ata original exarada no livro de Atas. — Rio, 8 de maio de 1942. — Antonio Eugenio Richard Junior, diretor-presidente.

(N. 7.647 — 9-5-42 — 179\$5).

CIA. FIAÇÃO E TECIDOS INDUSTRIAL CAMPISTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1942

As quinze horas do dia vinte e três de abril de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, na sede da companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, à rua Primeiro de Março n. 110, 3.º andar, nesta Capital, oito acionistas representando cento e trinta ações nominativas e treze mil, oitocentos setenta e nove ações ao portador, previamente depositadas estas na Caixa da Companhia, o Diretor-Presidente, Sr. José Alves da Motta, assumiu a presidência e pediu indicasse a assembléa dois acionistas para servirem de secretários. Escolhidos, por proposta do Sr. Manoel Dias de Souza Brandão e

aprovação dos demais acionistas presentes, os Srs. Norberto de Medeiros e Tony Bahia, que ocuparam seus lugares à mesa, o Sr. Presidente declarou que, antes de dar início aos trabalhos, desejava render homenagem à memória do acionista Antonio Malheiros Braga, seu prezado companheiro de muitos anos, antigo membro do Conselho Fiscal e sempre dedicado aos interesses da Companhia, cujo falecimento em 6 do corrente, encheu de pesar a quantos gozavam do seu convívio, manifestação essa a que se associaram todos os presentes. Declarou, então, o Sr. Presidente, aberta a sessão, que fora convocada, conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, afim de que os Srs. acionistas: examinassem e discutissem o relatório da Diretoria e o balanço referentes ao ano último, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e deliberassem a respeito; elegessem a Diretoria, para o quadriênio 1942-1946, e o Conselho Fiscal para o corrente exercício; e fixassem os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Iria, portanto, o Sr. 1.º Secretário proceder à leitura do relatório da Diretoria, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, e respectivo parecer do Conselho Fiscal. Pediu, porém, a palavra o Sr. José Dias de Souza Brandão e salienta que, de tais documentos, amplamente divulgados na imprensa e desde mais de um mês à disposição dos interessados na sede social, tinham todos os Srs. acionistas perfeito conhecimento, e por isso sugeria fosse dispensada a sua leitura, à excepção do parecer do Conselho Fiscal. Tendo todos os Srs. acionistas manifestado a sua concordância a essa sugestão, o Sr. Secretário passou a ler o: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados examinaram os lançamentos, documentos, livros e caixa da Companhia, relativos ao ano de 1941, e verificaram que tudo se acha em perfeita ordem. Assim, pois, são de parecer e aconselham a assembléia geral, a aprovar o balanço, relatório e contas da Diretoria do referido exercício. Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Manoel Dias de Souza Brandão*. — *Norberto de Medeiros*. — *Raul Augusto Ferreira*". Aberta a discussão sobre o relatório, atos e contas da Diretoria, do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e o parecer que acabava de ser lido, o Sr. Norberto de Medeiros propõe sejam aprovadas as conclusões daquele parecer e reafirmadas aos Srs. Diretores, que ora terminam o seu mandato, o aplauso e o reconhecimento de todos os acionistas — cujo sentir está certo de interpretar — pela operosidade, diligência e dedicação com que honraram o desempenho de seus cargos. E como ninguém mais quizesse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a discussão e submeteu a votos a proposta do Sr. Norberto de Medeiros, a qual obteve aprovação unânime, observadas as abstenções legais. Agradece, então, o Sr. Presidente, em seu nome e no de seu companheiro de Diretoria, a manifestação da assembléia e convida-a a eleger a nova Diretoria, para o período de 1942 a 1946, e o Conselho Fiscal, para o ano corrente. Aclamados escrutinadores os Srs. Mario Malheiros Braga e José Dias de Souza Brandão, e recolhidos e apurados os votos, declarou o Sr. Presidente que haviam sido eleitos, com quatorze mil e nove votos cada um, para Diretores: Presidente, José Alves da Motta, e Tesoureiro, Jorge Malheiros Braga, ambos brasileiros e residentes nesta Capital, respectivamente à avenida Atlântica n. 250 e rua Voluntários da Pátria n. 207-A; para membros efetivos do Conselho Fiscal: o Srs. Manoel Dias de Souza Brandão, Norberto de Medeiros e Raul Augusto Ferreira, todos portugueses e residentes nesta Capital, respectivamente à avenida Atlântica n. 554, rua Gomes Carneiro n. 118 e rua Desembargador Izidro n. 171; e para suplentes do mesmo conselho: os Srs. José Dias de Souza Brandão, português, residente nesta Capital, à rua Teresópolis n. 20; Manih Aboud, brasileiro, residente nesta Capital, à rua Andrade Neves n. 64; e Nestor Augusto Igrejas, português, residente nesta Capital, à rua Almirante Tamandaré n. 45. Declarou então o Sr. Presidente que a assembléia devia ainda fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício, resolvendo os acionistas unanimemente, por proposta do Sr. Norberto de Medeiros, e com as abstenções legais, manter os mesmos honorários anteriores, assim para a Diretoria como para o Conselho Fiscal. E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, às dezesseis horas e vinte minutos, tendo o Sr. Presidente, mandado lavar a presente ata, a qual, depois de conferida, por mim 1.º Secretário, e lida aos presentes, foi por todos aprovada e assinada. — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *José Alves da Motta*, Presidente. — *Norberto de Medeiros*, 1.º Secretário. — *Tony Bahia*, 2.º Secretário. — *Corina Vizeu Barcellos da Motta*. — *José Dias de Souza Brandão*. — *Manoel Dias de Souza Brandão*. — *Mario Malheiros Braga*. — *José Alves da Motta*, por seu filho menor José Franklin.

Declaro que a presente, é cópia autêntica da ata, conforme se acha transcrita no livro próprio.

Rio, 23 de abril de 1942. — *Norberto Medeiros*.

(N. 7.645 — 9-5-42 — 130\$6)

COMPANHIA MELHORAMENTO SÃO GONÇALO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS A REALIZAR-SE EM 15 DE MAIO DE 1942

Senhores acionistas:

Tendo em vista o que determina a lei das sociedades anônimas e de acordo com o que exige o nosso estatuto, vimos apresentar-vos as contas e o relatório da diretoria referentes ao ano de 1941, ultimamente findo.

Por motivos contrários a nossa vontade, ainda esse ano, 1941, não podemos por em prática o nosso plano de loteação dos terrenos de pro-

priedade da nossa companhia, de modo que, não foi possível apresentarmos lucros os negócios da Companhia.

Como sabeis esse plano requer o emprego de capital, o qual, no momento, nos falta.

Estamos empregando os nossos melhores esforços para execução desse plano, que uma vez concluído, teremos dividendos compensadores.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1942. — *João Luiz Gomes da Cruz*, diretor-presidente e tesoureiro. — *Luiz Fabricio Silva*, diretor-gerente. — *Dr. João Stockler Coimbra*, diretor-técnico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, os membros do Conselho Fiscal da Companhia Melhoramentos São Gonçalo S. A., com sede à avenida Rio Branco, 108, 11 andar, sala 1.105, nesta Capital, em obediência ao que determinou a lei de sociedades anônimas, examinamos as contas, balanço e os demais atos da diretoria durante o ano de 1941 e achamos tudo em perfeita ordem e clareza.

Somos pois, de parecer que a assembléia dê a sua aprovação àqueles atos da diretoria, referente ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1942. — *Dr. Luiz Hontan de Yparaguire*. — *Dr. Oswaldo Paulo Freitas Coelho*. — *Cicero Mendes*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o

Imobilizado:		
Vila São Luiz	291:570\$000	
Imoveis	20:000\$000	
Terrenos	169:384\$000	
Construções	1:611\$800	
Semoventes	460\$000	
Moveis e Utensílios	852\$100	
Benfeitorias	16:702\$700	500:580\$600

Disponível:

Caixa		3:018\$100
Realizável a longo prazo:		
Companhia Bras. Energia Elétrica	200\$000	
Prestamistas	2:026\$000	2:226\$000

Contas de resultado pendente:

Lucros e Perdas	156:462\$730	
-----------------------	--------------	--

Contas de compensação:

Ações em c/Caução	50:000\$000	
		712:287\$430

P a s s i v o

Não exigível:

Capital	500:000\$000	
---------------	--------------	--

Exigível a curto prazo:

Obrigações a pagar	2:600\$000	
Vendas condicionais	26:462\$000	
Contas correntes	133:225\$430	162:287\$430

Contas de compensação:

Diretoria e/Caução	50:000\$000	
		712:287\$430

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *João Luiz Gomes da Cruz*, presidente. — (Assinatura ilegível), contador n. 32.887.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

C r é d i t o

Aluguéis	45:950\$600	
Saldo para 1942	5:954\$500	
		51:905\$100

D é b i t o

Benfeitorias	1:855\$800	
Moveis e utensílios	44\$800	
Impostos	13:352\$300	
Propaganda	81\$000	
Seguros	447\$200	
Fazenda e/despesas	1:577\$500	
Conservação	2:680\$200	
Honorários da Diretoria	7:200\$000	
Juros	840\$000	
Inst. Aposentadoria P. Comerciais	570\$000	
Despesas gerais	23:243\$700	
		51:905\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *João Luiz Gomes da Cruz*, presidente. — (Assinatura ilegível), contador n. 32.887.
(N. 7.639 — 9-5-42 — 177\$5.)

SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1942

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Sociedade Industrial de Produtos Químicos, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua de São Pedro número quarenta e seis, primeiro andar, às dezessete horas, reuniram-se os senhores acionistas em Assembléia Geral Ordinária, devidamente convocados, presentes sete acionistas, que assinaram a lista respectiva, representando novecentas ações, com direito a novecentos votos, sob a presidência do Sr. Francisco Marques Ribeiro, para isso aclamado, o qual convidou para secretário o Sr. Alvaro de Magalhães Lobo e declarou instalada a Assembléia, a qual, nos termos da convocação deveria: a) Ouvir a leitura do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal; b) Proceder ao exame e discussão do Inventário, Balanço e Contas anuais dos Administradores; c) Deliberar sobre a aprovação de tais documentos; d) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Em seguida mandou o Sr. presidente que se procedesse à leitura do anúncio a que se refere o artigo cento e quarenta e sete do decreto número quatrocentos e trinta e quatro de mil oitocentos e noventa e um, bem como da convocação dos Srs. acionistas para esta Assembléia e do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal; feito o que declarou que submetia esses documentos, bem como o Inventário, Balanço e Contas, ao exame e discussão dos acionistas, pelo que dava a palavra a quem dela se quisesse utilizar. Como ninguém houvesse pedido a palavra declarou o Sr. presidente que ia encerrar a discussão e tomar os votos, não podendo votar: Os administradores para aprovar seus balanços, contas e inventários e os fiscais o seu parecer. Apurados os votos, verificou-se que, respeitada a restrição acima, foram aprovados sem reservas o balanço e contas, pelo que o presidente declarou que se ia proceder à eleição dos três membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, convidando portanto os acionistas a darem os seus votos. Verificada a votação foram eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. J. Pereira Ramos, Francisco Marques Ribeiro e Ricardo Barnes e suplentes os Srs. Dr. Condeixa Filho, Nuno Marques Ribeiro e Alvaro de Magalhães Lobo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que será assinada pela mesa e pelos acionistas que o quiserem.

N. 7.634 — 9-5-42 — 51\$0)

SIGNODE BRASILEIRA DE EMBALAGENS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1942

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social da Signode Brasileira de Embalagens, S. A., à travessa do Comércio número cinco, presentes acionistas em número legal, conforme se vê do competente livro de presença, abriu os trabalhos o diretor gerente, senhor José Dario Menescal Carneiro, que pediu à assembléia fosse designado um presidente para a mesa, tendo esta, por unanimidade, indicado o próprio senhor José Dario Menescal Carneiro, que agradecendo a sua investidura, convidou para secretário da mesa, o doutor Braz S. de Camargo. Constituída por esta forma a mesa, o senhor presidente declarou à assembléia que ia solicitar do secretário procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso de que trata o artigo noventa e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias dezoito, dezoenove e vinte e um de março último; b) Convocação para a presente assembléia publicada no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias dez, onze e quatorze do corrente mês, convocação essa concebida nos seguintes termos: — Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 20 de abril corrente, às 14 horas, na sede social, à travessa do Comércio n. 5, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — José Dario Menescal Carneiro, diretor-gerente; c) Relatório da Diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, do dia quinze de abril do corrente ano. Lidos que foram esses documentos, declarou o senhor presidente que competia à assembléia desde logo tomar conhecimento dos mesmos e sobre eles deliberarem, tendo a assembléia, por unanimidade, com abstenção única do diretor presidente, senhor José Dario Menescal Carneiro, aprovado os referidos documentos, deliberação essa que foi homologada pela mesa. Em seguida o senhor presidente declarou que à vista da decisão da assembléia, competia a esta, proceder à eleição da Diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Munidos que foram os presentes das respectivas cédulas, e procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: diretor-gerente, senhor José Dario Menescal Carneiro, casado, brasileiro, comerciante, residente nesta Capital; diretor-secretário, doutor Braz S. de Camargo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital. Membros do Conselho Fiscal: Alexander Anderson, George S. Benedict, Franck E. Fuller. Suplentes: Edward O. Peel, Douglas M. Glass e C. Shaw. Conhecido que foi o resultado da eleição, o senhor presidente declarou que dava os diretores eleitos por empossados, uma vez que já tinham cumprido a exigência da caução prevista nos estatutos. Pelo senhor presidente foi ainda dito que competia à assembléia deliberar sobre a remuneração dos diretores e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, tendo

a assembléia, por unanimidade, deliberado que a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal fosse à razão de cem mil réis por trimestre para cada um e dos diretores de duzentos mil réis para cada reunião da Diretoria. E como ninguém mais solicitasse a palavra, o senhor presidente suspendeu os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que, reabriu a sessão, tendo a ata sido lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. Seguiam-se as assinaturas: Braz S. de Camargo. — José Dario Menescal Carneiro. — Alberto Torres Filho, por si e como procurador da Signode International Limited. — Didimo Amaral Agapito da Veiga. — Reinaldo Gomes de Pinho.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — Braz S. de Camargo.

(N. 7.637—9-5-42—97\$9)

EMPRESA BRASILEIRA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS S. A.

E. B. O. I. S. A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1942

Aos treze (13) dias do mês de abril de 1942, às 15 horas, na sede social da Empresa Brasileira de Operações Imobiliárias S.A. nesta cidade do Rio de Janeiro, à avenida Rio Branco n. 120, 8.º pavimento, salas ns. 820/26, teve lugar a primeira assembléia geral ordinária, convocada na forma da lei, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço geral, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, estando presentes acionistas representando 72% do capital social, conforme o livro de presença.

O diretor presidente, Dr. Augusto Mario Caldeira Brant, depois de haver consultado o livro de presença e ter verificado pelas assinaturas se acharem presentes acionistas em número legal, declarou instalada a assembléia e convidou-a a indicar um acionista para presidir os trabalhos. Foi escolhido o acionista Sr. Pedro Luiz Corrêa e Castro, que convidou para secretários os acionistas Srs. Dr. Aloysio de Castro e Fernando Diniz.

Em seguida foram lidos os documentos apresentados e já publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 8 de abril de 1942, ou sejam relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal: postos em discussão, como nenhum acionista pedisse a palavra, foram submetidos a votação e unanimemente aprovados.

O Sr. presidente da assembléia propôs e submeteu a discussão e aprovação a seguinte resolução: Aplicar à conta de capital a importância de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis) do fundo especial de previsão, ficando assim realizados quarenta por cento (40%) do capital subscrito, na importância de 200:000\$0 (duzentos contos de réis). Essa proposta foi aprovada, também por unanimidade.

Finalmente, a assembléia elegeu para suplente de diretor, na vaga aberta com o falecimento do Dr. Augusto Simões Lopes, o Sr. Dr. Aloysio de Castro e suplente de membro do conselho fiscal, vago pelo falecimento, já no corrente exercício, do Sr. Cel. Joviano de Melo, o Sr. Dr. Murilo de Almeida Reis.

Em seguida pediu a palavra o acionista Sr. Dr. Aloysio de Castro que propôs fosse consignado nesta ata um voto de louvor à Diretoria pelos brilhantes resultados obtidos neste primeiro período de atividade, o que foi unanimemente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou lavrar a presente ata, que lida e lida conforme foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas e por mim, Fernando Diniz, na qualidade de secretário da assembléia.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — Corrêa e Castro, presidente. — Aloysio de Castro. — Jayme Vieira de Mesquita. — José Esperidião de Carvalho. — Augusto Mario Caldeira Brant. — A. E. Waller. — J. B. Picango da Costa. — Alcides Caneca. — Fernando Diniz.

Confere esta cópia com o original lavrado às fls. 1v. e 2 do livro de atas das assembléias gerais.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — Assinatura ilegível.

(N. 7.636—9-5-42—69\$4)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

BALANÇETE ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1942, COMPREENDENDO AS FILIAIS DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E AGÊNCIA DE SANTOS

	ATIVO
Letras descontadas	44.610:3918800
Empréstimos em conta corrente	274.521:3318000
Letras a receber por c/própria exterior)	31.967:2158400
Letras a receber por c/própria interior)	3.243:2188600
Letras a receber de c/alheia e em cobrança exterior)	189.317:3188400
Letras a receber de c/alheia e em cobrança interior)	202.941:9318700
Valores em liquidações	605:7658200
Valores caucionados	85.292:2818900
Valores depositados	893:5123300
Agências e filiais exterior)	37:2508800
Agências e filiais interior)	33.221:4638100
Correspondentes exterior)	862:1198600
Correspondentes interior)	17.684:8908800
Títulos e propriedades do Banco	1.537:3378100

Caixa:

Em moeda corrente	92.959:793\$800	
Em moeda estrangeira	212:032\$600	
Outras espécies	190:732\$600	
Em depósito no Banco do Brasil	162.141:502\$400	
Em depósito em outros bancos	4.387:178\$900	260.191:240\$300

Diversas contas 3.840:768\$500

Total do ativo 1.150.768:148\$500

Passivo

Capital	9.000:000\$000	
Reserva	6.000:000\$000	
Depósitos em c/c com juros	301.071:299\$700	
Depósitos em c/c limitada	14.018:050\$700	
Depósitos sem juros	146.790:554\$109	
Depósitos de poderes públicos	802:761\$000	
Depósitos bancários	2.742:580\$900	
Depósitos em c/c-branço (exterior)	189.317:318\$400	
Depósitos em c/c-branço (interior)	202.941:934\$700	
Títulos em caução e em depósitos	86.185:897\$200	
Agências e filiais (exterior)	311:862\$300	
Agências e filiais (interior)	41.089:941\$400	
Correspondentes (exterior)	2.204:446\$400	
Correspondentes (interior)	10.260:274\$100	
Letras a pagar	27.696:364\$900	
Caixa matriz	75.117:795\$500	
Letras descontadas (exterior)	15.575:139\$700	
Diversas contas	19.641:924\$500	

Total do passivo 1.150.768:148\$500

S. E. ou O. — The National City Bank of New York. — R. M. Franke, gerente. — T. V. Moreira, contador.

(N. 7.634—9-5-42—128\$5.)

COMPANHIA CARIOCA INDUSTRIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA CARIOCA INDUSTRIAL REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1942

Aos 15 dias do mês de abril de 1942, reunidos às 15 horas na sede da companhia, a rua 1.ª de Março n. 6, 10.º andar, 11 acionistas, possuidores de 35.550 ações integralizadas, representando portanto mais de dois terços do capital da Companhia, conforme o respectivo livro de presença. Foi aclamado para presidente da assembleia o Sr. Armenio Rocha Miranda, que indicou os nomes dos Srs. Eduardo Ferreira e Marciano da Silva Pereira, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente.

Constituída a mesa, o Sr. 1.º secretário, a convite do Sr. presidente, leu o aviso de convocação publicado no *Diário Oficial* Seção I, de 25 de março, 4, 9 e 14 do corrente mês e *Jornal do Comércio* de 25 de março, 4, 9 e 15 do corrente mês. Em seguida procedeu igualmente à leitura do relatório da diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941 publicados no *Diário Oficial* Seção I e no *Jornal do Comércio* de 10 de abril corrente. O teor do último documento lido é concebido nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal. Aos 6 dias do mês de fevereiro de 1942, reunidos na sede da Companhia Carioca Industrial, à rua 1.ª de Março n. 6, 10.º andar, os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados declararam que tendo examinado com toda a minuciosidade a escrita, relatório da diretoria, balanço de 30 de junho e 31 de dezembro, demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao ano de 1941, e bem assim todos os documentos exigidos pela lei das Sociedades Anônimas, e todos os atos da diretoria praticados durante o referido ano, encontraram tudo na melhor ordem e são de opinião que os mesmos sejam aprovados pelos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Cesar de Mello e Cunha, Jorge da Silveira e Ataliba Ferreira Barcellos.

Terminada a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão os documentos supra, e ninguém tendo pedido a palavra, foram os mesmos submetidos à votação e unanimemente aprovados, tendo-se abstenido de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Procedeu-se a seguir a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, sendo eleitos para membros do Conselho Fiscal os Srs. Drs. Guilherme Guinle, Cesar de Mello e Cunha e Jorge da Silveira, e para suplentes os senhores Dr. Ignacio Piquet Carneiro, Marciano da Silva Pereira e Ataliba Ferreira Barcellos, os quais foram imediatamente empossados uma vez que não houve qualquer oposição.

Por proposta do Sr. T. C. Tinoco, unanimemente aceita, foram fixados os honorários de cada membro do Conselho Fiscal em 50\$000 por sessão que comparecer. O mesmo acionista, Sr. T. C. Tinoco, propõe também, devido ao grande desenvolvimento que vem tendo a Companhia, com o consequente aumento de trabalho e responsabilidade para a diretoria, que os honorários de cada diretor, fosse elevado para 4:000\$000 mensais. Esta proposta depois de posta em discussão foi unanimemente aceita.

O Sr. presidente então oferece a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando à respeito, pediu aos senhores acionistas uma espera, afim de ser lavrada a presente ata, que depois de lida e posta em discussão, foi unanimemente aprovada e por todos assinada. E eu, servindo de secretário, mandei lavrar a presen-

te ata que subscrevo. — Eduardo Ferreira. — Marciano da Silva Pereira. — Armenio Rocha Miranda. — R. O. de Castro Maya. — Raul Rocha Lisboa. — Olavo P. da Fonseca Guimarães. — Rocha Miranda Filhos & Cia. Ltda., Armenio Rocha Miranda, subgerente. — Cesar de Mello e Cunha. — Ignacio Piquet Carneiro. — T. C. Tinoco. Ataliba Ferreira Barcellos.

(N. 7.633 — 9-5-42 — 81\$6)

PANAIR DO BRASIL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Panair do Brasil S.A. em 30 de abril de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.438, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Seção.

(N. 7.638 — 9-5-42 — 21\$5)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA SANTA CRUZ

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento no requerimento de Companhia Imobiliária Santa Cruz, em 22 de dezembro de 1941, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.777, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 1941, que aprovou, com as restrições apontadas no relatório da comissão nomeada para prestar esclarecimentos pela assembleia geral ordinária de 31 de março de 1941, relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1940. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. (Selado com 20\$200). — Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII. Visto. — Celso Esteves, diretor de Seção.

Nota: A ata referida nesta certidão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de julho de 1941.

(N. 7.628 — 9-5-42 — 26\$5.)

SOCIEDADE ANÔNIMA AGRÍCOLA SANTA LUIZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Primeira Seção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Agrícola Santa Luiza, em 10 de janeiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.843, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 9 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) Folhas do *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1941, com a publicação da certidão expedida pela 2.ª Seção deste Departamento, relativa à ata supracitada, bem como do decreto n. 7.936, de 25 de setembro de 1941, que concedeu autorização à sociedade para continuar a funcionar. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — Celso Esteves, diretor da Seção.

(N. 7.624 — 9-5-42 — 26\$5.)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA SANTA CRUZ

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Primeira Seção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Imobiliária Santa Cruz, em 29 de abril de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.426, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 22 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a diretoria e os membros do Conselho Fiscal, e fixou os honorários dos últimos, em observância do parágrafo único do ar-

tigo 124, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeiro Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

Com o seguinte:

Nota — A ata referida nesta certidão foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de abril p. p.

(N. 7.627 — 9-5-42 — 26\$5).

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS, S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

REFORMA DOS ESTATUTOS

Ato de aprovação

CERTIDÃO — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de interesse do "Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, Sociedade Anônima", pelo senhor diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, em data de vinte e quatro (24) de março de mil novecentos e quarenta e dois (1942), no processo número onze mil setecentos e seis (11.706), de mil novecentos e quarenta e dois (1942) — Certifico ser do seguinte teor o despacho exarado pelo senhor diretor geral da Fazenda Nacional no processo número quarenta e dois mil e sessenta e nove (42.069) de mil novecentos e quarenta e um (1941), processo esse relativo à reforma introduzida nos estatutos do aludido Banco, para fins de adaptá-los ao decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte sete (2.627), de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta (26-9-1940): Aprovo a reforma, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942). Assinado: *Romero Estelita*. — Nada mais constava com relação ao requerido. E, por ser verdade, Eu, Raimundo Alves Pinto Júnior, escriturário interino, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Subdiretoria das Rendas Internas, passei a presente certidão aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, a qual vai também assinada pelo senhor subdiretor da mesma Subdiretoria. A presente consta de uma folha datilografada em um lado somente, devidamente autenticada pelo certificante e referido subdiretor. 2.ª Subdiretoria das Rendas Internas, em 16 de abril de 1942. — *Antonio Guimarães de Campos*, subdiretor.

Reconheço a firma retro de Antonio Guimarães de Campos. — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dr. Luiz Cavalcante Filho*, tabelião.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, EXTRAORDINÁRIA, DO BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS, S. A., DE 30 DE MARÇO DE 1941

Aos trinta 30 dias do mês de março de 1941, às 15 horas, no edifício da sede social, à rua de São Paulo, esquina da de Caetés, em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, realizou-se a assembleia geral, extraordinária, do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S. A. A sessão foi aberta pelo presidente do Conselho de Administração, Dr. Cristiano França Teixeira Guimarães, que informou à casa acharem-se presentes, pessoalmente e representados em devida forma 344 acionistas, representando 86.463 ações, conforme o livro próprio, havendo, portanto, número legal; propôs, a seguir, fosse aclamado para dirigir os trabalhos desta assembleia o acionista Sr. doutor Dario Gonçalves de Souza, proposta que foi recebida pela casa com demonstrações de aplauso. O presidente aclamado convidou para secretários os Srs. Dr. Francisco de Assis da Silva Brandão e Artur Quintão Vidigal. Assim constituída a mesa, passou-se à ordem do dia. O Sr. presidente fez ler o edital de convocação, publicado pela imprensa, para a presente assembleia, cuja finalidade era a reforma dos Estatutos da sociedade, para adaptação daqueles às novas exigências legais, contidas no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Disse ainda o Sr. presidente que se achava em mesa e seria lida a seguir a exposição dirigida pelo Conselho de Administração aos senhores acionistas, acompanhada de projeto de novos estatutos. Foi lida, pois, a referida exposição, que é do teor seguinte: "Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S. A. — Senhores acionistas: Em obediência ao art. 179 da nova lei reguladora das sociedades anônimas (decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940), cabia-nos convocar-vos em assembleia geral para adaptação dos nossos estatutos à nova legislação. De preferência à simples revisão dos artigos alcançados pela lei nova, julgamos preferível a elaboração de novos estatutos, procurando-se assim obter trabalho mais sistematizado. Afim de que possais comparecer à assembleia já informados acerca das modificações estatutárias propostas, aqui vos oferecemos o novo texto elaborado, acompanhado de breve notícia justificativa das inovações. No art. 5.º, § 1.º incluiu-se a cláusula restritiva referente à transferência de ações somente a brasileiros, para atender-se a preceito constitucional interpretado pela jurisprudência administrativa. A redação do § 2.º do mesmo artigo foi assim apresentada para atender ao limite da penalidade fixado no art. 74 da lei nova. No art. 11 propõe-se a transferência à assembleia geral da competência, atualmente conferida ao Conselho de Administração, para eleição do presidente deste. Trata-se de cargo que, pela sua significação, merece ser assim prestigiado. No art. 14 fez-se constar a distribuição dos cargos entre os diretores que de longa data vem sendo observada e que a experiência recomenda se conserve. No art. 17 estabelece-se para o Conselho Fiscal a obrigatoriedade de reuniões constantes do art. 127

da nova lei sobre sociedades anônimas. Também, no capítulo sobre distribuição de lucros fizeram-se modificações, para adaptação à lei nova. Essas as alterações para as quais julgamos conveniente pedir a vossa atenção. Belo Horizonte, 25 de março de 1941. O Conselho de Administração: Cristiano França Teixeira Guimarães, Sebastião Augusto de Lima, Tomaz Andrade, Gudesteu de Sá Pires, Candido Lara Ribeiro Nunes". Seguiu-se a leitura do projeto dos novos Estatutos, projeto que está assim redigido: "Estatutos do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S. A. — Capítulo I — Denominação, sede, fins e duração. Art. 1.º O Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, Sociedade Anônima, autorizado a funcionar pela carta-patente n. 56, de 30 de dezembro de 1922, é uma sociedade anônima, com sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo ter filiais ou agências onde a Diretoria julgar conveniente. Art. 2.º O prazo de duração do Banco é de cinquenta (50) anos, contados da data da carta-patente de autorização. Art. 3.º O objeto da sociedade é a realização de operações bancárias em geral, cujos limites, condições e natureza serão fixados em um regimento interno, elaborado pela Diretoria, excluídas as hipotecas, salvo para garantia de dívidas anteriores. Art. 4.º O Banco não poderá possuir imóveis, exceto os que se destinarem a uso próprio e aqueles com que venha a ficar em consequência de liquidação de contas com seus devedores. Os deste último caso serão vendidos pelo modo e na ocasião que a Diretoria julgar mais conveniente. Capítulo II — Do capital. Art. 5.º O capital do Banco é de vinte e quatro mil contos de réis (24.000:000\$000), dividido em cento e vinte mil (120.000) ações de duzentos mil réis (200\$000) cada uma. § 1.º As ações são todas nominativas e só poderão ser transferidas a pessoas físicas brasileiras. § 2.º Os acionistas que não atenderem à chamada de capital a realizar ficarão sujeitos ao juro de seis por cento (6 %) ao ano e à multa correspondente a quatro por cento (4 %) do valor da chamada, além de outras sanções previstas na lei. Capítulo III. Da Diretoria. Art. 6.º O Banco será administrado por cinco (5) diretores, eleitos de 4 em 4 anos pela primeira assembleia geral ordinária. § 1.º Os diretores podem ser reeleitos. § 2.º As condições de elegibilidade são as reguladas pela lei. § 3.º São impedidos de servir conjuntamente, na Diretoria, os parentes consanguíneos, ou afins, até o segundo grau, assim como os sócios da mesma firma comercial. § 4.º Quando a escolha recair em pessoa impedida, na forma deste artigo, proceder-se-á, em ato sucessivo, à nova eleição, para completar o número dos que tiverem sido eleitos. Art. 7.º Quando, por motivo de falecimento, impedimento legal ou renúncia do cargo, se verificar alguma vaga de membro da Diretoria, esta poderá preenchê-la nomeando um acionista que reúna as condições de elegibilidade. O mandato do nomeado durará até a reunião da primeira assembleia geral ordinária, que preencherá definitivamente a vaga existente. O diretor, assim escolhido pela assembleia, exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituído. § 1.º Não podendo qualquer membro da Diretoria exercer o mandato por mais de seis (6) meses, com motivo justificado, ou por ausência em serviço do Banco, a mesma Diretoria nomeará, para substituí-lo, se se tornar necessário, um acionista nas condições mencionadas, cessando o mandato deste quando o impedido ou ausente se apresentar. § 2.º Se algum membro da referida Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer as funções de seu cargo por tempo excedente a seis (6) meses, considerar-se-á resignado o lugar, que será preenchido conforme o disposto neste artigo, primeira parte. § 3.º As licenças a diretores, por tempo excedente de seis meses, competirão à Assembleia geral. Art. 8.º Os diretores perceberão os vencimentos que a assembleia geral fixar no início de cada mandato e mais a percentagem sobre os lucros líquidos designada no art. 25, letra b, a qual será paga logo depois de feita a distribuição dos referidos lucros. Art. 9.º O mandato dos diretores será de quatro anos, podendo ser reeleitos. Art. 10. Cada membro da Diretoria, antes de tomar posse, é obrigado a garantir a sua gestão com cem (100) ações, que ficarão inalienáveis até a aprovação das contas pela assembleia geral dos acionistas. Art. 11. A Assembleia geral que eleger os diretores designará, logo, o que deve ocupar o cargo de diretor-presidente. Parágrafo único. Na primeira reunião da Diretoria, logo depois da eleição pela assembleia, os diretores escolherão o que deva ser vice-presidente, o qual substituirá o presidente nos seus impedimentos temporários, e distribuirão as funções de cada um, nos termos do art. 14. Art. 12. São atribuições e deveres da Diretoria: I — Cumprir as leis do país, os estatutos do Banco e as deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas; II — Distribuir as atribuições dos diretores, nos termos dos arts. 11. Parágrafo único e 14. III — Reunir-se, na sede do Banco, pelo menos duas vezes por mês, sob a presidência do diretor-presidente, a quem cabe, além do voto pessoal, o de desempate; IV — Organizar o regimento interno do Banco; V — Determinar a orientação geral dos negócios e o exame dos balancetes mensais e dos balanços, devendo estes últimos, bem como a conta de "Lucros e Perdas", ser assinados por todos os diretores; VI — apresentar o relatório anual dos negócios do Banco à Assembleia Geral Ordinária; VII — Decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções e organizar o Regulamento do pessoal do Banco; VIII — Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida nestes Estatutos; IX — Prover, até a assembleia geral mais próxima, as vagas dos cargos de Diretoria, na forma do art. 7.º destes Estatutos; X — Conceder licença, até seis meses, a qualquer dos Diretores; XI — Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. Parágrafo 1.º — Para as deliberações da Diretoria, a que se refere este artigo, é suficiente o comparecimento de três Diretores. Parágrafo 2.º — De todas as sessões serão, pelo diretor-secretário ou por outro Diretor, para esse fim designado, lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos Diretores presentes. Art. 13 — Compete ao Diretor-presidente: I — Superintender e dirigir os negócios do Banco; II — Nomear, remover, punir ou demitir

funcionários de qualquer categoria, fixar-lhes os vencimentos, conceder-lhes licenças e abonar-lhes faltas, podendo, porém, delegar esses poderes; III — Representar o Banco ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos; IV — Contrair obrigações em nome do Banco, alienar imóveis, transigir e renunciar direitos; V — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria. Art. 14 — As atribuições dos outros Diretores ficam assim distribuídas: Parágrafo 1.º — Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente e assisti-lo, quando por este solicitado, nas funções executivas. Parágrafo 2.º — Ao Diretor-secretário compete substituir o vice-presidente, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, auxiliar o diretor-presidente no expediente das assembleias gerais e substituir qualquer dos outros Diretores em seus impedimentos temporários, e por designação do Presidente. Parágrafo 3.º — Ao diretor-delegado junto à Filial do Banco no Rio de Janeiro compete representar a Diretoria junto àquele Departamento e perante as autoridades federais da Capital da República. Parágrafo 4.º — Ao diretor encarregado do Serviço das Agências compete: a) — auxiliar o diretor-presidente nas funções executivas perante esses Departamentos; b) — dirigir o Departamento do Pessoal, cumprindo as resoluções do diretor-presidente; c) — superintender o serviço do Contencioso. Capítulo IV. Do Conselho Fiscal. Art. 15 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de cinco (5) membros e outros tantos suplentes, que, em caso de ausência ou impedimento daqueles, serão convocados na ordem da votação obtida e, em caso de igualdade de votação, segundo a ordem da quantidade de ações que possuírem. Parágrafo único — Os fiscais e suplentes serão eleitos anualmente, podendo ser reeleitos. Art. 16 — Na eleição do Conselho Fiscal ter-se-ão em vista as inelegibilidades definidas em lei. Artigo 17 — As atribuições do Conselho Fiscal serão fixadas na lei. Parágrafo único — Para o bom desempenho de suas funções, deverá o Conselho Fiscal reunir-se de três em três meses pelo menos, em sessão ordinária, para informar-se da situação dos negócios do Banco e opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que o julgar conveniente, bastando para haver sessão, a presença de três (3) membros. Das suas reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio. Art. 18 — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembleia geral ordinária que os eleger. Capítulo V. Da Assembleia Geral. Art. 19 — Ressalvadas as exceções previstas na lei, a Assembleia Geral, instaura-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do capital social com direito a voto. Em segunda convocação instala-se com qualquer número. Parágrafo único — Cada ação dá direito a um voto. Art. 20 — Os acionistas podem ser representados, na assembleia, por procuradores ou representantes legais, na forma da lei. Parágrafo único — A prova da representação deverá ser depositada na sede do Banco até a véspera do dia marcado para a assembleia. Art. 21 — A assembleia será instalada pelo diretor-presidente, o qual passará a presidência ao acionista que for aclamado, na ocasião. Esse presidente da Assembleia escolherá, por sua vez, dois outros acionistas para secretários da mesa. Art. 22 — A Assembleia Geral Ordinária se reunirá no último domingo do mês de março de cada ano. As assembleias gerais extraordinárias, se realizarão quando forem convocadas, na forma da lei. Art. 23 — A Assembleia deliberará sobre os objetivos da ordem do dia, constante da convocação. Art. 24 — A ata dos trabalhos da assembleia será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e por tantos acionistas quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela assembleia. Capítulo VI. Distribuição dos lucros — Art. 25 — No fim de cada exercício, que se encerra a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço e à verificação da conta de "Lucros e Perdas", com a seguinte distribuição dos lucros líquidos, na medida em que os referidos lucros o permitirem e na seguinte ordem: a) — cinco por cento para fundo de reserva, até que este tenha atingido o limite fixado pela lei; b) — percentagem de um por cento (1%) a cada um dos diretores sempre que o dividendo aos acionistas tenha sido, no mínimo, de seis por cento; c) — quota para amortização de móveis e utensílios; d) — fundo para amortização de imóveis; e) — fundo para aumento do capital; f) — fundo de previsão para cobrir prejuízos extraordinários, em exercícios futuros, sem prejuízo da quota legalmente destinada, anualmente, para as perdas diversas do exercício; g) — fundo para aquisição de imóveis destinados aos departamentos do Banco. Parágrafo 1.º — Ficará sempre a critério da Diretoria a oportunidade e o "quantum" das dotações, no que se refere aos itens c e g. Parágrafo 2.º — Na mesma ocasião será, pela Diretoria, fixado e distribuído o dividendo que couber aos acionistas, depois de provido o fundo a que se refere a letra a deste artigo. Art. 26 — Independentemente do fundo a que se refere a letra c do artigo anterior, a Diretoria fica sempre autorizada a separar, quando os lucros o permitirem, uma quota para realização de capital não integralizado. Artigo 27 — Ficará sempre separada uma reserva para atender ao pagamento de dividendos não reclamados, os quais prescreverão, porém, em favor do Banco, se não forem procurados no prazo de cinco (5) anos. Capítulo VII. Disposições gerais — Art. 28 — Aplicam-se aos casos omissos os preceitos da lei de sociedades anônimas". Posto em discussão o referido projeto, pediu a palavra o acionista, Sr. Luiz Haas, que propôs fosse feita englobadamente a votação dos Estatutos. Submetidos a votos, foram integralmente aprovados os Estatutos, na sua nova redação. Pediu a palavra, a seguir, o Dr. Cristiano Guimarães, presidente do Banco, para comunicar à casa que a Diretoria entendia conveniente a transferência, para fundo de amortização de imóveis, da parcela de 750:159\$900, que figurou no último balanço anual como lucros a aplicar, assunto que pediu fosse submetido à

apreciação da casa e que, posto a votos, teve aprovação da casa. Falou ainda o acionista, Sr. Antonino Pinto Mascarenhas, que pediu constasse da ata um voto de louvor à mesa, no que foi atendido. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada na forma da lei. 2.º secretário, Francisco de Assis da Silva Brandão — Dr. Dario Gonçalves de Souza — Artur Quintão Vidigal — Dr. Inácio Magalhães — Francisco de Assis Lima — Cristiano Diniz Mascarenhas — José Augusto Baía Mascarenhas — Luiz Haas — Raimundo Felicissimo Primo — Joaquim Gonçalves Baía — Francisco Marques da Silva Maia — Olimpio Nogueira de Souza — Oloni Alves Ferreira da Silva — Manuel Batista Sampaio — Aroldo Garcia Rosa — Inês Magalhães — José Eduardo de Rezende — Odilon Carlos Ferreira de Melo — Joventino Dias — Joventino & Companhia — José Carlos Nascimento — José Carvalho de Araújo — Aurelio Dolabela — Por Odila Gonçalves de Souza, Clodoveu de Oliveira — Anibal Castelo Branco — José Lembi — José Gonçalves Drumond — Aurélio Lobo — Alfredo Lobo & Companhia — Sebastião Augusto de Lima — Jove Soares Nogueira — Joaquim de Santa Cecilia — Euclides Andrade — Rui de Castro Magalhães — João Gonçalves da Costa — Teófilo de Melo Santos — Antônio Alves Barbosa Melo — Américo Teixeira Guimarães Neto — Tomás de Andrade — Luiz Adelmo Lodi — Antônio Camilo de Faria Alvim — Manuel Antônio de Almeida — Lauro Lauer — Gudesteu de Sá Pires — Antonino Pinto Mascarenhas — Helvécio Dayrell de Lima — Antônio Mourthé — Cristiano França Teixeira Guimarães — Faustino Assunção — José Augusto Rocha — José Narciso Machado Coelho — Augusto Magalhães — Josafá Edwards Santiago — Aziz Abras — Heitor Diniz Mascarenhas — Marcos Barbosa Mascarenhas — Candido Lara Ribeiro Naves. Por procuração de: José Dayrell de Lima, Dr. Hamilton de Oliveira — Hermanio Pereira Lima — Maria Sans — Emília Woods Soares — Ligia Gonçalves de Souza — Lidia Gonçalves de Souza — Maria Augusta de Souza — Laura Gonçalves de Souza — Dr. Augusto Gonçalves de Souza — Maria Gonçalves de Souza — Ocalino Gonçalves de Souza — Mardoqueu Gonçalves de Souza — Cel. João de Cerqueira Lima — Artur Contagem Vilaga — Guarani Nogueira — Vitor Gonçalves de Souza — Antonio Lopes Campos — Francisco Manuel Franco — Aurora Gonçalves Franco — Josias Gonçalves de Souza — Clarindo Gonçalves de Souza — Geniplo Dornas — Anita Pereira — Joaquina Pereira — Maria da Conceição Andrade — Benficia Alves de Magalhães — Laci Nogueira de Assis — Angelina Gonçalves de Souza — Jacinto Pinto Fiuza — Maria de Souza Melgaço — José Pinto Fiuza — Alda Carneiro — José Argemiro de Moura — Dr. Edson Alvares da Silva — Adelaide Alvares da Silva — Virginia Alvares da Silva — João Ferreira de Carvalho — Dr. José Custódio Martins Lage — Oswaldo Ferreira de Oliveira — Dr. João Ferreira de Oliveira — João Alves Ferreira da Silva — Ana Drumond de Sales e Silva — Dr. Pedro Nestor de Sales e Silva — Maria Luiza Leite da Silva — Afonso Alves de Mendonça — Lidia Aidil de Mendonça — Randolpho Martins da Costa — Regina Martins Guerra — Regina Batista Martins da Costa — João de Oliveira Torres — Francisco de Assis Drumond — Silva Leite & Filhos — José Tomé Nunes — José Machado Rosa — Maria Eduardina Lage Rosa — Candido Elisiário Barbosa — Dr. Max de Caux — Quintiliano de Carvalho Guerra — José Tomás de Andrade — Euzébio Tomás de Andrade — Antônia Andrade — Tomás Moreira de Andrade — João Tomás de Andrade — Etelvina Diniz Andrade — Zilda Diniz Andrade — Antônio Carlos de Andrade — John M. Lomas — Francisco José Pereira — Antônio Mourão Lopes Cancado — José Saldanha Junior — José Gonçalves Sobrinho — Ulisses Ribeiro Viana — Ricarte Augusto de Freitas — Maria Aparecida Viana — Bernardino de Melo Moreira — Antônio Olimpio da Silva — Julio Luiz Moreira — Agapito Silva Melo — Bernardo Alves Costa, dr. — João de Paula França — Francisco Vanderlei Azeredo — Carmelita de Andrade — Ida Fóscolo França — Isa Fóscolo França — Honorina de Paula França — Joventino Costa — Cinira Fóscolo França — Olekmei Fóscolo França — José Alves França — Antônio Gonçalves Ferreira da Costa — Augusta Candida de Paula França — João Alves França — Candido Gonçalves França — Antônio Alves Costa — Francisco Alves Costa — Cel. Américo Teixeira Guimarães — Maria Olimpia França — Bernardino Vaz de Melo — Eponina Dolores Moreira — Dr. Joaquim Pedro Rosa — José Diniz Pontes — Mário Diniz Pontes — Filhos de Mariano Cardoso — Antonio do Prado Cardoso, José Geraldo Cardoso, Newton do Prado Cardoso, Cira do Prado Cardoso, Elina do Prado Cardoso, Helena do Prado Cardoso, Lidia do Prado Cardoso — Dr. Jefferson de Araújo Dias — Augusto de Araújo Dias — Tutelados de Dr. Joaquim Pedro Rosa: Antônio José Lage Rosa, Francisco Lage Rosa, Maria do Rosário Lage Rosa, Modestina Josafá Lage Rosa, Stela Matutina Lage Rosa — Maria Margarida Lage Rosa — Dr. José de Araújo Dias — Herundina e Souza Neves — Randolpho Trindade — Dr. Washington de Araújo Dias — Hermengarda de Araújo Dias — Haydée da Veiga Oliveira — Dr. Albino Sartori — Diogo Borges de Magalhães — Gaslão Gomes, dr. — Zuleica da Veiga Oliveira — Odorico Rodrigues d'Albuquerque — Dr. José Felipe de Santa Cecilia — Policena Magalhães Ferreira — Olga de Magalhães Ferreira — Maria de Magalhães Mascarenhas — Policena Mascarenhas Lobo — Dr. Portos de Lemos Rache — Bernardo Pinto de Mascarenhas — Eneida Assunção — Creusa da Silva Lobo — Alcina Gualberto de Miranda — José Gualberto de Miranda — José Gualberto de Jesus — Prof. Agêo Pio Sobrinho — José Diniz — Alcides Diniz Andrade — Dr. Raimundo de Melo Gualberto — Constança Perpétua de Oliveira — Celuta de Oliveira Neto — Celina de Oliveira Castro Magalhães — Mucio Scevola de Castro Magalhães — Celina de Castro Magalhães — Ana de Rezende Campos — Almerinda de Rezende Queiroz — Arael von Sperling Alvim — Abília Ribeiro de Oliveira — Domingos Justino de Andrade — Filho de A. Antunes Neto: Antônio Vieira Antunes — Dr. Agnelo Esperidião de Abreu Macedo — Tomás

Alves de Andrade — Eudóxia Antunes Tolentino — Josefina Alvares Greco — Jaime Ferreira Leite — Miguel Abras Filho — Joaquim Daniel Rocha — Dr. Rivadávia Versiani Murta de Gusmão — Dra. Benriqueta Viana Herberster de Gusmão — Desembargador Orozimbo Nonato da Silva — Oliveira, Costa & Companhia — Raimundo de Lacerda Moreira — Cel. Altino Mascarenhas — Cel. Anibal Marques Gontijo — Senocrit Nogueira — Mário Carneiro de Rezende — Adélia Abras dos Santos — Maria do Rosário Vidigal — Elisa Moreira Vidigal — Dr. Dorinato de Oliveira Lima — Alzira Neto da Costa Cruz — Cel. Filomeno Ribeiro dos Santos — Deolinda Ribeiro Maia — Dr. Alfredo de Souza Coutinho — Kleber Dias do Nascimento — Dr. Plínio Ribeiro dos Santos — João Muler da Costa Macedo — Oscar Teixeira Guimarães — Pedro Mendonça Lima — João Olinto Machado — Joaquim Soares Nogueira — Adolfo Sá — Dr. Domingos Fleury da Rocha — Arlete Léon Peres Samuel — Jaime Léon Peres — Filhos de Jaime Léon Peres: Solange Léon Peres, Miriam, Murilo, Haroldo — Dr. Otilio Negrão de Lima — Dr. Afonso Pena Junior — Dr. Daniel Serapião de Carvalho — Otávio Moreira Pena — Manuel Deodoro de Brito — Frederico de Abranches — Dr. Amintas Jaques de Moraes — Dr. Alberto Woods da Costa Soares — Jaime Azevedo Ataíde — Albert Frederick King — Dr. Lauro de Sá e Silva — Dr. Joaquim da Silva Peixoto — Arlindo Augusto Vieira — Ciro José Viana — Dr. George Haas — Dr. Artur da Silva Bernardes — Aurelina Peixoto — Manuel Ferreira Guimarães — Dr. Edmundo Haas — Dr. Alberto Haas — Rose Klabin — Dr. Carlos Tomás de Magalhães Gomes — João Ildefonso da Silva — Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros — Dr. Augusto Mário Caldeira Brant — Antônio Luiz de Souza Melo — Osvaldo Costa — José de Cerqueira Lima — João de Cerqueira Lima Junior — Francisco Pereira Saldanha — Sadi Nogueira Machado — Manuel Dias Correia — José Ribeiro de Oliveira — Caetano Pereira Campos — Jacomo Ribeiro de Oliveira — Luiz Ribeiro Filho — Hamilton Guerra Coutinho — Antônio Ribeiro de Oliveira — Laura de Oliveira Guimarães — Juvenal Pereira Junior — Luiza de Oliveira Pereira — Alcina de Campos Oliveira — Filhos do Dr. Augusto Gonçalves de Souza: Cleonice Gonçalves, Luiz Augusto Gonçalves, Marcellio Gonçalves, Cássio Gonçalves — José Mendonça de Oliveira — Aurora de Oliveira Coutinho — Filhos e tutelados de Maria Nogueira Penido: Dalva Nogueira Penido, Maria Dulce Nogueira Penido — Suarez Nogueira Penido — João Augusto de Oliveira — Maria Ribeiro Pires, inventariante de Luiz Antônio Pires — Aluisio Toscano de Brito — Alice da Silveira Wigg, Dr. Francisco de Castro, Ribeiro — Mariana Ramos de Figueiredo — Dr. Jair Negrão de Lima — José Gonçalves Ferreira — Horácio Neves — Ulisses Baia Vasconcelos — Dermeval José Pimenta — José Antonino Baia Mascarenhas — Catarina Diniz Mascarenhas — Dr. Flavio Barbosa Melo Santos — Regina Guerra Martins Drumond — Dr. Alcebiades Rocha — Antônio da Costa Barros — Ana de Sales Andrade C. Barros — Desembargador Loreto Ribeiro de Abreu — Dr. Afonso Alves Barbosa de Melo — José Pinto Dias — Afonso Ferreira Paulino — Galileu Vito de Melo — José Baruli — Cel. Eugênio Tibau — Cel. Belisário Augusto Ribeiro — Joaquim Candido de Andrade — Jéha Irmãos — José Julio da Silva — Cel. Modestino França — Maria José Ribeiro de Castro — Zélia Ribeiro de Castro — Valdemar de Magalhães Lopes, dr. — Josafá Edwards Santiago; por procuração de Miriam Assunção — Maria da Conceição Assunção — Zilda Assunção — Mário do Carmo Assunção e Maria Leticia Assunção; Faustino Assunção; por minha filha menor Ana Maria Assunção, Faustino Assunção; por meu filho menor José Afonso Assunção, Faustino Assunção — Antônio Augusto de Oliveira — Edmundo Mariano da Costa Lana — Alexandre Fazi.

Confere com o original.

Dario Gonçalves de Souza.

Artur Quintão Vidigal.

Francisco de Assis da Silva Brandão.

Reconheço as firmas de Dr. Dario Gonçalves de Souza, Artur Quintão Vidigal e Dr. Francisco de Assis da Silva Brandão. Belo Horizonte, 17 de abril de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade, Everardo Vieira. — N. 49.870. De acordo com o despacho da Junta proferido em sessão de 17-4-1941, fica arquivado sob número 19.870 a presente ata de assembleia. Secretaria da Junta Commercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 22 de abril de 1941. Eu, (a.) Gustavo de Melo, o escrevi e assino. O chefe de secção, (a.) Gustavo de Melo (sobre estampilhas estaduais no valor de 22\$000 e mais uma estampilha de "Educação e Saude", JUNTA COMERCIAL — Selo federal para nota de arquivamento, 20\$200 — Idem estadual, 30\$000 — Idem de folhas, 22\$400 — Idem, idem e petição, 26\$600 — Emolumentos, 6\$000 — Selo federal proporcional, 22\$200 — Reconhecimento de firmas, 10\$400 — Cópia, digito, selo de folhas, 42\$300. (Soma): 180\$100. (Estava o carimbo da Junta Commercial do Estado de Minas Gerais).

(N. 7.626 — 9-5-42 — 679\$3.)

A PYROSTAMPA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "A PYROSTAMPA"

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, na sede da sociedade anônima "A Pyrostampa", nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua de São Pedro 46, (quarenta e seis), primeiro andar, reuniram-se os Srs. acionistas, em assembleia geral ordinária, devidamente convocados, presentes oito acionistas, que assinaram a lista respectiva, representando duas mil setecentas e noventa e nove ações, com direito a quinhentos e cinquenta e nove votos, sob a presidência do Sr. Dr. Carlos Arthur Costa, para isso aclamado, o qual convidou para secretário, o Sr. Francisco Marques Ribeiro, e declarou instalada a assembleia, a qual,

nos termos da convocação, deveria: a) Ouvir a leitura do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal; b) Proceder ao exame e discussão do inventário, balanço e contas anuais dos administradores; c) Deliberar sobre a aprovação de tais documentos; d) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Em seguida mandou o Sr. presidente se procedesse a leitura do anúncio a que se refere o artigo cento e quarenta e sete do decreto número quatrocentos e trinta e quatro de mil oitocentos e noventa e um, bem como da convocação dos Srs. acionistas para esta assembleia e do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal; feito o que declarou que submetia esses documentos, bem como o inventário, balanço e contas ao exame e discussão dos acionistas, pelo que dava a palavra a quem dela se quisesse utilizar. Como ninguém houvesse pedido a palavra, declarou o presidente que ia encerrar a discussão e tomar os votos, não podendo votar: os administradores para aprovar os seus balanços, contas e inventários, e os fiscais o seu parecer. Apurados os votos, verificou-se que, respeitada a restrição acima, foram aprovados sem reserva o balanço e contas, pelo que o presidente declarou se ia proceder a eleição dos três fiscais efetivos e seus suplentes, convidando, portanto, os acionistas a darem os seus votos. Verificada a votação foram reeleitos por maioria membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Domingos Regalmuto, Francisco Marques Ribeiro e Achilles Galotti, e suplentes os Srs. Orlando Azzolini, Carlos Arthur Costa e Ricardo Barnes. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que será assinada pela mesa e pelos acionistas que quiserem. — Francisco Marques Ribeiro, secretário

(N. 7.653 — 9-5-42 — 51\$0)

INSTITUTO LA-FAYETTE EDUCACIONAL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1942

A dezesseis de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, na sede social, à rua Haddock Lobo n. 253, conforme convocação publicada no *Diário Oficial* do sete, oito e nove e n.º "A Manhã" de oito, nove e dez do corrente, reuniu-se a assembleia geral ordinária dos acionistas, com a presença de *quorum legal*, como se verifica das assinaturas respectivas no Livro de Presença. Foi aclamado o acionista Dr. João Ferreira de Moraes Junior para presidir a assembleia, o qual convida para primeiro secretário e segundo, respectivamente, os acionistas Dr. Sebastião Mesquita de Azevedo e Dniester Marques da Silva. Iniciando os trabalhos, o presidente apresenta os números do *Diário Oficial* e do "Diário de Notícias", com os avisos de se acharem à disposição dos senhores acionistas os documentos referidos no artigo 99, do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Em seguida, o secretário leu para a assembleia o relatório da Diretoria, o balanço, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* e n.º "A Manhã" de oito do corrente mês. Submetidos esses documentos à discussão e depois à votação, foram aprovados por todos os acionistas presentes, deixando de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Submete, então, o Sr. presidente à apreciação da assembleia a renúncia apresentada pelo Sr. Carlos Frederico da Costa do cargo de diretor vice-presidente, por ter de fixar residência em São Paulo. O professor La-Fayette Côrtes lamenta profundamente o fato de se ver privada a Sociedade da colaboração do Sr. Carlos Frederico da Costa, que à mesma prestou os mais dedicados e eficientes serviços, durante o tempo em que exerceu o cargo de diretor vice-presidente. Foram serviços devotados, com demonstração constante de colaboração desinteressada, dados o entusiasmo e apreço em que sempre teve a obra educativa do Instituto La-Fayette. Sendo essa renúncia determinada por inevitável mudança de residência, propõe que a mesma seja aceita e se lavre em ata um voto de agradecimento da assembleia pelo muito que tem feito o Sr. Carlos Frederico da Costa pela Instituição. É aceita a renúncia e aprovada a proposta. Proceda-se, em seguida, à escolha para o cargo de diretor vice-presidente, tendo sido eleito o Dr. Gennaro Vidal Leite Ribeiro, que tomará posse imediatamente. Segue-se a escolha dos dois suplentes da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942, tendo sido reeleitos, para suplentes da Diretoria, os Drs. Simplicio Ferreira da Fonseca Côrtes, brasileiro, residente à rua General Roca n.º 199, nesta capital e João Ferreira de Moraes Junior, brasileiro, residente à rua Antônio Basílio n.º 155, nesta capital; para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. José Pinto Duarte, Bernardo de Oliveira Barbosa e coronel Antonio de Lima Castello Branco e, para suplentes, os Srs. Antonio Abílio Rodrigues Lisboa, Gumercindo Nobre Fernandes e Milton Ferreira Vianna (releitos). É submetida ainda à apreciação dos senhores acionistas a fixação dos vencimentos dos diretores efetivos e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. O Sr. Francisco Levasseur França propõe que sejam fixados os vencimentos do diretor-presidente em 2:000\$0 (dois contos de réis) mensais e os do diretor vice-presidente em 1:000\$0 (um conto de réis) mensais, o que é aprovado. O Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, por si e pelos seus colegas reeleitos do Conselho Fiscal, comunica pretendem os mesmos, à semelhança dos anos anteriores, continuar a prestar os seus serviços, sem qualquer remuneração, como demonstração de apoio à obra educativa do Instituto La-Fayette. O professor La-Fayette Côrtes salienta a dedicação e desinteresse que sempre demonstraram os membros do Conselho Fiscal, ora reeleitos, numa colaboração eficaz com a Diretoria, sem aceitarem qualquer remuneração por tais serviços, propondo que se registre em ata os agradecimentos da assembleia, in-

clusive pelo que acaba de exprimir o Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa. É aprovada a proposta. O Sr. presidente manda constar da ata que a Diretoria fica composta do professor La-Fayette Côrtes, diretor-presidente e do Dr. Gennaro Vidal Leite Ribeiro, diretor vice-presidente, ambos brasileiros natos, casados, domiciliados nesta capital, residindo, respectivamente à rua Otávio Kelly n. 22 apto. 302, e à praia do Russel n. 158, apto. 71, e tendo em vista que a eleição se efetuou a 29 de outubro de 1937, o prazo de gestão da Diretoria termina em março de 1944, de acordo com o artigo 39 das Disposições Transitórias dos Estatutos. O professor La-Fayette Côrtes comunica à assembléia que cedeu, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a casa de sua residência e propriedade, contigua ao terreno do Departamento Feminino, para dormitório e salas de estudo das alunas internas da Faculdade de Filosofia e do Curso Complementar, visto não haver espaço para isso no internato feminino. Teve, entretanto, escrúpulo de fixar o aluguel do referido prédio e deseja que o assunto seja deliberado pela assembléia geral, o que, no momento, não pode ser feito por não ter constado da ordem do dia no edital de convocação. O Sr. presidente, com apoio dos presentes, declara que a assembléia ouve com prazer a comunicação que acaba de ser feita. O Dr. João Ferreira de Moraes Junior agradece a distinção da sua escolha para presidir a assembléia e encerra a sessão. E eu, Dr. Sebastião Mesquita de Azevedo, secretário, mandei lavar esta ata, que li, ratifico e assino com os membros da mesa e os demais acionistas presentes. Rio de Janeiro 16 de abril de 1942. — *Dr. Sebastião Mesquita de Azevedo*. — *João Ferreira de Moraes Junior*, presidente. — *D. M. da Silva*, 2.º secretário. — *La-Fayette Côrtes*. — *Alzira Côrtes*. — *Dilma Côrtes de Carvalho*. — *Thomas d'Almeida Correia*. — *Francisco Guimarães Junior*. — *Zélia Drummond Pereira da Silva*. — *Augusto José Leal*. — *Léo Riedel*. — *La-Fayette Côrtes Filho*. — *P.p. José Pinto Duarte: Almeida Cardoso & Comp. Ltda.* — *Anna Cardoso Duarte Gallo*. — *Adelaide Cardoso Duarte Moreira*. — *Amélia Cardoso Duarte Crespo*. — *Maria Cardoso Duarte Pereira de Lima*. — *Bernardo de Oliveira Barboza*. — *Oswaldo Parisot Dias Pereira*. — *Francisco Levasseur França*. — *Francisco Levasseur França, P.p. do Sr. Carlos Frederico da Costa*. — *José de Almeida Barreto*. — *Americo Antonio Lopes*. — *Milton La-Fayette Côrtes*. — *Gumercindo Nobre Fernandes*, por seus filhos *George e Geraldo da Silva Fernandes* (menores). — *Mário José de Carvalho*. — *Antonio de Lima Castello Branco*. — *Simplicio Ferreira da Fonseca e Côrtes*. — *Maria Amélia da Conceição de Moura e Costa*. — *Anna de Castro*. — *Alzira Lopes Côrtes*. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*. (N. 7.651 — 9-5-42 — 193\$8).

"MAGNESITA S. A."**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento no requerimento de "Magnesita S. A.", em 7 de abril de 1942, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 17.332, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos sociais para o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou as contas do exercício de 7 de agosto de 1940, data da organização da companhia, até 30 de abril de 1941, e deliberou sobre a remuneração dos membros da diretoria e do conselho fiscal; c) Certidão expedida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, comprobatória da aprovação pelo Governo Federal da reforma dos estatutos sociais acima citada. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, *Luiz Walter Barbosa*, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — (Selado com 40\$2). — *Luiz Walter Barbosa*, escrivão F. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 7.717—11-5-42—31\$6)

ENVÓLUCROS INVIOlaveis SEALCONE S. A.**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da ata da assembléia geral ordinária dessa sociedade, publicada à página 7.566 do *Diário Oficial* de 7 do corrente, no título,

Onde se lê:

Involucros Inviolaveis Sealccone S. A.

leia-se

Envólucros Inviolaveis Sealccone S. A.

ATELIERS DE CONSTRUCTIONS ELETRIQUES DE CHARLEROI, S. A.**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do balanço geral desta Sociedade, feita à página n. 7.634 do *Diário Oficial* (Secção I), de 8 do corrente, na Demonstração da conta "Lucros e Perdas",

Onde se lê:

Saldo — Lucro líquido 2.432:094\$518

Leia-se:

Saldo — Lucro líquido 2.423:094\$518

SOCIEDADES CIVIS**GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO STEFAN ZWEIG****EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, destina-se a organizar uma biblioteca, realizar conferências literárias e científicas, empreender uma campanha em prol da elevação da cultura e do culto dos grandes nomes nacionais e o mais constante das alíneas d e e, do art. 1.º dos estatutos, que são reformáveis em assembléia geral, respeitadas as disposições do art. 19.º. Compõem-se de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. É administrado por uma diretoria composta do presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), secretário, tesoureiro, diretor de cultura e propaganda e diretor de esportes. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvido em caso de impossibilidade da realização dos fins a que se se propõe e somente em assembléia geral ordinária ou extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo o seu patrimônio, no caso de dissolução, doado a sociedades beneficentes escolhidas pela Assembléia geral. A diretoria atual e fundadores constam dos estatutos. A Diretoria.

(N. 7.644 — 11-5-42 — 24\$5)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS**BANCO DO BRASIL, S. A.****Carteira de Exportação e Importação****AVISO N. 19**

Materiais e produtos sujeitos, nos Estados Unidos da América ao regime de quotas

FERRO E AÇO

Em aditamento ao Aviso n. 17, publicado na imprensa de todo o país, a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, comunica aos interessados que a quota de Ferro e Aço, relativa ao segundo trimestre do corrente ano, foi fixada pelas autoridades americanas em 23.319 toneladas, assim distribuídas:

— Barras e vergalhões, que não sejam para armadura de concreto	731 ton.
— Chapa	91 "
— Folhas e tiras pretas	1.278 "
— Folhas e tiras galvanizadas	726 "
— Trilhos	12.171 "
— Outros materiais para linhas de estradas de ferro	1.701 "
— Tubos de ferro fundido	1.201 "
— Tubos de aço costurados (soldados)	1.651 "
— Tubos de aço sem costura (sem juntura)	785 "
— Acessórios para tubos	325 "
— Arame simples (nú)	401 "
— Arame farpado	586 "
— Outros fios e manufaturas	295 "
— Peças fundidas	55 "
— Rodas e eixos	503 "
— Peças forjadas (ferro batido)	57 "
— Perfis para estrutura de edificações	762 "

Total 23.319 ton.

Foram excluídos da quota: *ferro guza, lingotes, lupas, biletas, barras e vergalhões, para armadura de concreto.*
Em 7 de maio de 1942.

Companhia Imobiliária Astória, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Astória S.A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 18 de maio corrente, na sede da Companhia à avenida Presidente Wilson n. 164, às 15 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para a venda total ou parcial dum terreno de propriedade da Companhia e construção respectiva, assinando escrituras de venda total ou parcial ou de hipoteca e respectivo Parcelar do Conselho Fiscal; e tomar conhecimento das alterações dos estatutos da sociedade aprovados na assembléia geral extraordinária de 24 de maio de 1941, cumprindo exigências feitas no competente processo de arquivamento.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente.

(N. 7.631—9-5-1942—55\$1—3 vezes).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres
"Integridade"

Avenida Almirante Barroso n. 97 — 12.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3.ª convocação

AUMENTO DE CAPITAL E REFORMA DOS ESTATUTOS

Não tendo se realizado por falta de número legal a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 15 de abril de 1942, são novamente convidados os senhores acionistas a comparecerem na sede social no dia 22 de maio de 1942 às 14 horas, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, para reforma dos Estatutos e aumento do capital na importância de 500:000\$000 de acordo com o que determina o art. 201, n. 2, do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1910.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1942. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. — *Alberto Franco do Amaral*, tesoureiro.

(N. 7.613—9-5-1942—7384—3 vezes).

Câmara de Comércio Argentina Del Brasil

De acordo com o art. 36 dos estatutos, fica convocada a Assembléia Geral Ordinária para o dia 10 de junho próximo, às 16 horas na sede à Avenida Rio Branco 62-2.º andar, para eleição de nove diretores, sete por período de dois anos e dois por período de um ano, eleição do Conselho Fiscal, renovação da mesa e aprovação do balanço e relatório.

Na hipótese de não haver número legal na primeira convocação, fica desde já de acordo com o art. 39 dos Estatutos, feita a segunda convocação para o dia 25 de junho próximo, às mesmas horas, naquela sede e para o referido fim. — *Samuel Lasry Laredo*, diretor-1.º secretário.

(N. 7.644—9-5-1942—1183).

Empresa Gráfica "O Cruzeiro", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2.ª convocação

Não tendo havido número legal para a realização da Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 30 de abril próximo passado, são convocados novamente os senhores acionistas para a assembléia a reunir-se em 16 de maio corrente, às 15 horas, na sede desta Empresa, à rua do Livramento n. 191, afim de tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1941, eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes e prover cargos vagos na Diretoria.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 7.640—9-5-1942—5881—3 vezes).

"Lloyd Nacional", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima "Lloyd Nacional", para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Sociedade, nesta capital, à avenida Rodrigues Alves, ns. 303 a 331, sobrado as 15 (quinze) horas do dia 21 (vinte e um) de maio corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, de arrendamento do material flutuante desta Sociedade à Companhia Nacional de Navegação Costeira e de medidas decorrentes.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1942. — *Pedro Brando*, diretor-presidente. — *Alfredo Luiz Greve*, diretor-gerente. — *Alvaro Dias da Rocha*, diretor-tesoureiro.

Lloyd Nacional S.A., *Pedro Brando*, diretor-presidente.

(N. 7.642—9-5-1942—5881—3 vezes).

Companhia Territorial Inhauma, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunir em assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, no escritório desta Companhia, à rua do Quitanda n. 11-4.º andar, sala 48, afim de resolverem sobre a liquidação da sociedade. Tratando-se de ações ao portador ficam os Srs. acionistas convidados a depositar as suas ações, 3 dias antes, nos cofres sociais, afim de poderem tomar parte nos trabalhos da referida assembléia. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Armando Lobo*, diretor-presidente. — *Pedro Henrique Garcia*, diretor-gerente.

(N. 7.650—9-5-1942—5080—3 vezes).

Lycée Français, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.ª convocação

Convocam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 16 do corrente, na sede social, à rua Laranjeiras n. 13, às 16 horas. Ordem do dia: Reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1942. — *O Conselho de Administração*.

(N. 7.655—9-5-1942—3286—3 vezes).

Companhia Territorial Inhauma, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao balanço e conta dos administradores referentes ao ano social, findo em 31 de dezembro de 1941, ficam os Srs. acionistas convidados para a assembléia geral ordinária que se realizará no dia 30 do corrente mês, às 13 horas, no escritório desta Companhia, à rua da Quitanda n. 111-4.º andar, sala 48. Tratando-se de ações ao portador ficam os Srs. acionistas convidados a depositar as suas ações 3 dias antes nos cofres sociais, afim de poderem tomar parte nos trabalhos da referida assembléia. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Armando Lobo*, diretor-presidente. — *Pedro Henrique Garcia*, diretor-gerente.

(N. 7.649—9-5-1942—5080—3 vezes).

Produtos Roche, Químicos e Farmacêuticos, S. A.

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade a exercer dentro do prazo de 30 dias, a preferência que lhes assegura a legislação vigente e o art. 6.º dos estatutos, na proporção das ações que possuírem, para a subscrição do aumento do capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária do 6 de maio de 1942. A respectiva lista acha-se à disposição dos mesmos, na sede social à rua Evaristo da Veiga, 101, 4.º andar.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — Pela Diretoria: *Grillet H. Guinchard*.

(N. 7.635—9-5-1942—3988—3 vezes).

Companhia Territorial Inhauma, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua da Quitanda n. 111-4.º andar-sala 48 o balanço e demais documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Armando Lobo*, diretor-presidente. — *Pedro Henrique Garcia*, diretor-gerente.

(N. 7.648—9-5-1942—3387—3 vezes).

Companhia de Produtos de Café Ninfa, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Não se tendo realizado a assembléia geral ordinária convocada para o dia 28 de abril de 1942, por falta de número legal, ficam novamente convocados os Srs. acionistas para se reunirem para os fins previstos nas publicações anteriores, no próximo dia 16 do corrente às 14 horas na sede social à rua São José n. 29. Além dos fins anunciados, deverão os senhores acionistas tomarem conhecimento, para aprovação ou rejeição de uma proposta de dissolução da Sociedade. De acordo com o art. 90 da lei de sociedades anônimas, a assembléia resolverá com o número de acionistas que estiverem presente à reunião.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — *Dr. Raul de Castro*, diretor-gerente.

(N. 7.652—9-5-1942—2281).

Comércio e Representações Meshla, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os acionistas para deliberarem sobre uma proposta de alteração dos Estatutos e aumento do capital social com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede social, às 14 horas do dia 20 de maio de 1942.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 7.549 — 8-5-42 — 4489 — 3 vezes).

Auto Metropolitana Organização Rodoviária, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sua sede social, à rua Senador Dantas, 117, 2.º andar, sala 3, às 14 horas do dia 18 do mês corrente, afim de aprovar os atos já praticados e conferirem poderes especiais ao liquidante no sentido de ultimar a liquidação da Sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — *Fernando Carvalho Seixas*, Liquidante.

(N. 7.540 — 8-5-42 — 3988 — 3 vezes).

AEG, Companhia Sul Americana de Eletricidade

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 25 de março de 1942, são convidados os Srs. acionistas, em segunda convocação, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 19 do corrente mês, às 14 horas na sede social, à avenida Rio Branco n. 47, 3.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e, bem assim, para procederem à eleição do Conselho Fiscal para o exercício corrente.

Os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações na caixa da Companhia, pelo menos, três dias antes da reunião da Assembléia.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — *Otto Cordes*, Diretor.

(N. 7.534 — 8-5-42 — 7685 — 3 vezes).

• Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Srs. Acionistas da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico são convidados a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, no dia 20 de maio de 1942, às 14 horas, na sede social à avenida Marechal Floriano n. 168, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre as exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio relativas ao projeto de reforma de estatutos aprovado em Assembléia geral extraordinária de 30 de junho próximo passado.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *J. G. de Aragão*, Presidente.

Reconheço a firma *J. G. de Aragão*.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade — *Raul Borges*.

(N. 7.533 — 8-5-42 — 67\$3 — 3 vezes).

A Praça

Seraphim d'Oliveira Fontes comunica aos seus amigos que, nesta data, por sua livre e espontânea vontade e em boa harmonia, se retira de sócio solidário da firma Ferraz, Irmão & Cia., desta praça, devidamente embolsado dos seus haveres.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Seraphim d'Oliveira Fontes*.

Confirmamos os dizeres supra.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Ferraz, Irmão & Cia.*

Reconheço as firmas Seraphim d'Oliveira Fontes e Ferraz, Irmão & Cia.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alvaro Borgerth Teixeira*.

(N. 7.530 — 8-5-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Casa Carvalho Guimarães, S. A.

Convida-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua da Alfândega ns. 250-250-A, às 14 horas do dia 20 do corrente, afim de tratar-se da retificação do nome da sociedade, de acordo com o disposto no decreto-lei número 2.627.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — *P. Casa Carvalho Guimarães, S. A., José Carvalho Rocha*, diretor-gerente.

(N. 7.546 — 8-5-1942 — 36\$7 — 3 vezes)

Crédito Imobiliário Auxiliar, S. A.

Dividendo

No escritório desta Companhia, à rua da Candelária n. 9, 3.º andar, salas 301-3, pagar-se-á a partir do dia 13 do corrente mês o primeiro dividendo, correspondente ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — *Crédito Imobiliário Auxiliar S. A. — C. Santos*, gerente comercial.

(N. 7.547 — 8-5-1942 — 33\$7 — 3 vezes)

"COFERMAT", Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunir no dia 19 de maio de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 154, em assembléia geral extraordinária, afim de deliberarem sobre aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — *José Nunes Leite*, procurador — *José Somaglini*, diretor.

(N. 7.555 — 8-5-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Braga Costa

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 20 de maio de 1942, às 16 horas, na rua São Bento n. 13, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório do liquidante, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro último.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Companhia Braga Costa — Antonio Pinto Lopes*, liquidante.

(N. 7.617 — 7-5-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Imobiliária Tijucamar S. A.

2.ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 16 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua 7 de Setembro n. 54, 1.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço e contas do exercício findo, respectivo parecer do conselho fiscal, elegerem os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixarem os honorários da diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *Eugenio Lefèvre Junior*, diretor gerente.

(N. 7.389 — 7-5-42 — 55\$1 — 3 vezes).

S. A. "Diário de Notícias"

Dividendos do exercício de 1941

Estão sendo pagos na sede desta Sociedade o 5.º dividendo referente às ações preferenciais, à razão de 50\$0, e o 1.º dividendo referente às ações ordinárias, à razão de 120\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 7.703 — 7-5-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 16 de maio de 1942, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, às 14 horas, afim de dar posse ao Sr. diretor-gerente Alfredo Luiz Greve e Sr. diretor-tesoureiro Eugenio Martins Lage, eleitos na assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril próximo findo, para o período de 1942 a 1943.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — *Pedro Brando*, diretor-presidente. — *Cicero Nobre Machado*, diretor-secretário. — *Alvaro Dias da Rocha*, diretor do Tráfego.

(N. 7.377 — 5-5-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indemnizadora"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 15 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 26-A, 6.º andar, afim de tomarem conhecimento da integralização do capital, aprovado pela assembléia geral extraordinária de 26 de janeiro de 1942, e modificar o art. 5.º dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *Pedro de Figueiredo*, presidente. — *Oscar Velloso da Veiga*, diretor. — *João Augusto Alves*, diretor.

(N. 7.426 — 6-5-1942 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia Centros Pastorais do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRAÇA FLORIANO NS. 31/39 — 2.º ANDAR

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à praça Floriano ns. 31/39, 2.º andar, no dia 20 do corrente mês, às 14 horas, para o fim especial de autorizar a diretoria a fazer doação dos terrenos das ruas e praças constantes do plano de loteamento e arruamento da Vila de Andrade Pinto, na Fazenda de Ubá, Estado do Rio, assinando os documentos e instrumentos que forem necessários.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Oswaldo Rocha Miranda*. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*, diretores.

(N. 7.520 — 6-5-1942 — 61\$2 — 3 vezes)

Banco dos Estados, S. A.

A diretoria do Banco dos Estados S. A. cumprindo as determinações da assembléia geral extraordinária, de 11 de abril p. passado, que resolveu aumentar o seu capital social de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) para 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) avisa aos senhores acionistas que tem a faculdade de subscrever no prazo de 30 dias, contando da data da publicação deste aviso, ações relativas ao aumento de capital, exercendo, assim, o direito de preferência proporcionalmente às ações que já possuírem, nos termos do artigo 111 da vigente lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — *Banco dos Estados — Pedro de Carvalho Villela*, presidente.

(N. 7.369 — 5-5-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Couros e Peles

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembléia geral ordinária, marcada para o dia 30 do mês de março p.p., ficam, novamente, convocados os senhores acionistas para a segunda reunião que se efetuará no próximo dia 20, às 10 horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 91, 6.º andar, nesta cidade, onde serão examinados o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1941. Da mesma forma, será procedida a eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — *Bartholomeu Anacleto do Nascimento*, presidente.

(N. 7.716 — 11-5-42 — 73\$4 — 3 vezes.)

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 11

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Maio de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 107

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 12.131

Recurso n. 8.551-A-354 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: Alberto Bonfiglioli S. A.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Produto com base de lanolina parcialmente saponificada e que se destina a servir como matéria prima ou como preparação, para usos técnicos, classifica-se no artigo 987 da tarifa, taxa de 25% "ad-valorem".

Alberto Bonfiglioli S. A., recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, mandou classificar como quaisquer preparações não classificadas para uso técnico, taxa de 25% "ad-valorem" do art. 987 da Tarifa, a mercadoria despachada como sabão não classificado, em massa, para fins industriais, do art. 977, taxa de 3\$120 por quilo, pela nota de importação n. 141 de 1939.

A decisão da Alfândega está baseada no laudo n. 61, da seção do Laboratório Nacional de Análises junto à Alfândega de Santos que declarou tratar-se de uma preparação para usos técnicos onde foi constatada a presença de óleo graxo livre e parcialmente saponificado, sulfatos, sódio e potássio.

Declarando a recorrente não se conformar com aquela decisão porque a mercadoria despachada é um sabão não classificado para usos industriais, solicitou este Conselho, a pedido do relator, fosse ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia que, em resposta aos quesitos apresentados deu o seguinte resultado do mesmo exame químico procedido:

Unidade (100°-105°) 4,55%.

Substâncias graxas livre 72,40%.

Ácidos graxos combinados 20,58%.

Alcali combinado (calculado em Na₂O) 1,03%.

E, concluiu, em face deste resultado dizendo: "... a amostra examinada, quer pelos resultados analíticos encontrados (21,61%) de sabão, anidro e 72,40% de substância graxas livres) quer pelas propriedades que apresenta, não pode ser considerada como sabão". (o grifo é nosso).

"A amostra examinada é um produto com base de lanolina parcialmente saponificada e que se destina a servir como matéria prima ou como preparação para usos técnicos" (o grifo é nosso).

Isto posto, e

Considerando o que dizem os laudos do Laboratório Nacional de Análises e do Instituto Nacional de Tecnologia a respeito do material em lide;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12-12-1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.135

Recurso n. 8.562-A-375 — Classificação de mercadoria.
Recorrente A. Avelino & Cia.
Recorrida Alfândega de Santos.

Peças de cortiça constituídas de fragmentos da mesma matéria, aglutinados por compressão, tendo 3 mm. de espessura, classificam-se como "cortiças em lâminas para calços e em gachetas", art. 331, taxa de 2\$390 por quilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais. A. Avelino & Cia., do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou bem despachada como "cortiças em lâminas" art. 331 da Tarifa, taxa de... 5\$2 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 47.069, de 1940, e que pretende desclassificar para "placas constituídas por fragmentos de cortiça", mesmo art. 331, taxa de 2\$390 por quilo.

Conquanto o Laboratório Nacional de Análises declare no laudo de fls. 8, seria a mercadoria em lide, que possui 3 mm. de espessura, uma placa de cortiça constituída de fragmentos da mesma matéria, aglutinados por compressão, este Conselho vem classificando como "lâminas para calços e em gachetas", e isto porque só as de mais de 6 mm de espessura podem agir como isoladores de calor, frio, humidade ou ruído.

Isto posto:

Considerando que, inúmeros são os julgados deste Conselho considerando a mercadoria em lide bem despachada, entre eles os acordãos sob ns. 12.033.

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 12 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente e relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.136

Recurso n. 8.591-A-395 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: The Texas Company (South America) Ltda.
Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Não cabe recurso contra laudo do Laboratório Nacional de Análises, quando desacompanhado da amostra da mercadoria analisada.

The Texas Company (South America) Limitada, pela nota de importação n. 9.087-40, submeteu a despacho, na Alfândega do Rio de Janeiro, mercadoria, que classificou como:

"Óleo lubrificante de petróleo simples a granel da taxa de 208\$0 a tonelada, do art. 599, da tarifa de 1934".

Tendo sido a partida descarregada para sete tanques distintos, representou o conferente no sentido de ser a mercadoria examinada pelo Laboratório de Análise, para o que foi extraída uma amostra de cada um dos depósitos.

Efetuada a análise, confirmou a mesma estar a mercadoria bem despachada, como

"Óleo lubrificante de petróleo simples de 208\$0 a tonelada";

menos quanto à primeira partida ou à partida descarregada para o primeiro tanque, que foi revelada ser

"Óleo mineral para transformadores";

classificação com que concordou a Comissão da Tarifa, em sua decisão n. 137-41, pelo que foi essa parte julgada incurso na taxa de 312\$0, a tonelada, do mesmo artigo acima citado.

A decisão da Comissão de Tarifa tomada em 4 de março de 1941, foi, em 18 levada ao conhecimento da interessada, que, em data de 7 de abril seguinte, se dirigia, cumulativamente à Alfândega pedindo reconsideração e a esta Câmara recorrendo.

O pedido de reconsideração não foi atendido, porque, na mesma data a própria recorrente recorria a este Conselho, havendo pedido fossem extraídas novas amostras para ser remetidas ao Instituto Nacional de Tecnologia e à Diretoria de Engenharia Naval do Ministério da Marinha, para novos laudos.

Esse pedido não foi atendido por não mais haver no tanque o óleo a analisar, que a própria interessada havia feito tirar para os fins que lhe convinha, tendo havido para ali várias outras descargas, e vindo assim o recurso desacompanhado do elemento essencial sobre que deveriam assentar as suas razões.

A interessada em seu recurso, alega razões de ordem técnica contra o laudo do Laboratório de Análises, razões essas, que deveriam ser devidamente apreciadas, à vista do laudo que emitissem os órgãos técnicos para cujo concurso se teria apelado, no caso de ter sido o recurso acompanhado da imprescindível amostra, o que não foi feito por motivos de que lhe cabe a responsabilidade.

Isto posto,

Considerando:

— que a decisão da Comissão de Tarifa foi tomada de acordo com o laudo do Laboratório de Análises;

— que no caso de erros nesse documento, só outro laudo da mesma natureza poderia verificá-los;

— que para tal fim impunha-se a remessa de amostras aos novos órgãos para que a recorrente pretendia se apelasse;

— que a falta de amostra é de exclusiva responsabilidade da recorrente, que deu destino à mercadoria muito antes de seu desembaraço e do pronunciamento da Comissão de Tarifa; 12-12-1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente — *Henrique Lopes Valle*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.137

Recurso n. 8.803-A-426 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: Atlantic Refining Company of Brasil.
Recorrida Alfândega de Paranaguá.

Não se toma conhecimento do recurso por falta de amostra e de decisão de 1.ª instância.

Atlantic Refining Co. of Brasil despachou pela nota de importação n. 151 de 1941, da Alfândega de Paranaguá, óleo mineral lubrificante simples, composto ou emulsivo da taxa de 470\$0 por tonelada da tarifa vigente.

Na ocasião da conferência foram verificadas diferenças de qualidade (1.ª adição) e de quantidade (2.ª adição) e mais obras não classificadas de ferro, latas e recipientes semelhantes, etc. do artigo 861, taxa de 1\$0 por quilo da tarifa vigente.

"Os recorrentes aceitaram a impugnação e recolheram os direitos e multas respectivas, na quantia de 152\$3, pela nota n. 170 fls. 10, e retiraram a mercadoria sem questão de espécie alguma, conforme recibo passado no despacho respectivo em data de 21 de maio, e somente no dia 31 seguinte apresentaram a petição d recurso de fls. 11"

"Versando a questão sobre diferença de qualidade e não tendo os interessados deixado amostra da mercadoria questionada e não usando em tempo dos recursos legais em 1.ª instância, este processo ficou privado do principal elemento para o seu julgamento — a amostra da mercadoria — seguindo assim, por culpa exclusiva dos interessados, com a preterição de formalidade essencial ao seu julgamento".

Isto posto, e

Considerando que não há amostra e não houve no caso decisão da Comissão da Tarifa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preterição de formalidade essencial.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.138

Recurso n. 9.055-A-362 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Christovão Guimarães & Cia. Ltda.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

As correias transportadoras para máquinas, de borracha sobre ou em tecido, classificam-se no art. 1.831, da tarifa, como partes de máquinas operatrizes não classificadas, para pagar direitos em função do seu peso.

Christovão Guimarães & Cia. Ltda., recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega do Rio que, de acordo com a Comissão da Tarifa, considerou como borracha em ou sobre tecido de algodão, em peças, do art. 1.866, taxa de 18\$2, por quilo, a mercadoria despachada pela 2.ª adição da nota de importação n. 35.450 de 1941 como correias de algodão e borracha para máquinas do art. 1.866, taxa de 9\$360 por quilo, da tarifa vigente.

O técnico ouvido pela Comissão da Tarifa deu o seguinte laudo (fls. 5 verso do processo):

Examinei na sala da Comissão da Tarifa a amostra sob n. 486, constituída por uma lâmina de borracha com tecido de lona de algodão em uma face, na largura de 1m 87, e de comprimento não verificado porque vem em rolo ou peça.

Junto um catálogo que requisitei da parte interessada. A figura da página 14 mostra a constituição da lâmina que é realmente uma correia para transporte de minérios em exploração de minas ou fábricas de cimento e semelhantes, funcionando da maneira mostrada nas páginas 14, 15, 17 e 19 e 21 do catálogo.

É uma correia muito robusta para suportar o serviço contínuo e pesado a que é submetida. O lençol de borracha fica para cima em contacto com o material transportado, enquanto a parte inferior constituída por lona e borracha fica em contacto com os rolos sofrendo o esforço de tração mais diretamente.

Nã resta dúvida que é uma correia destinada a essa finalidade, é, porém, excessivamente larga. As tabelas do catálogo, pags. 18 e 20, referem-se a um máximo de largura de 60 polegadas ou 1,562. Portanto, o material importado se destina a ser cortado no sentido longitudinal formando duas correias de 36 polegadas, ou três correias de 24 polegadas" (os grifos são da presente transcrição).

Deste laudo, se conclue o seguinte:

1.º que a lâmina de borracha sobre tecido despachada pela recorrente é, sem dúvida nenhuma, uma correia para máquina transportadora de minérios;

2.º que, o catálogo da M. S. Rubber Co. intitulado "Belting Biographies" junto ao processo, consigna na página 14 a mercadoria em questão, pela fabricante denominada "M. S. Amazon Conveyor Belt";

3.º que, esse mesmo catálogo, na página 18, consigna uma tabela de dimensões em que o máximo de largura é de 60 polegadas (1,562) ao passo que a correia importada pela recorrente tem 1,587 de largura;

4.º que, por esse motivo, o material importado se destina a ser cortado no sentido longitudinal.

As conclusões 1 e 2 resultantes do laudo, não sofrem contestação da recorrente, que, a propósito das conclusões 3 e 4 assim se expressa:

"É de notar, porém, que o referido laudo avança em presunções quanto aos intuitos dos importadores, admitindo que venham cortar em duas ou mais correias a mercadoria em apreço, pelo fato de, no catálogo em que se orientou o técnico cogitar da largura máxima de 1,562 — para as correias que demonstra.

"É bem, de ver, Srs. conselheiros, que nem sempre os catálogos das empresas industriais apresentam a totalidade de artigos que produzem. Em se tratando de verdadeiras usinas de fabricação de correias, claro é que satisfazem as exigências dos seus clientes, produzindo todos os tipos, quer em largura, comprimento e espessura, segundo as necessidades do trabalho a que se destinam.

"Aliás, não há testemunho mais eloquente de nossa afirmativa, continua a recorrente, do que a própria espécie em causa, julgado pelo técnico "exclusivamente larga".

"Ora, este equívoco do engenheiro certificante é evidente, porque, se tivesse tido o cuidado de reparar na vulcanização das extremidades laterais da correia, à semelhança de outra, veria então a impossibilidade de ser cortada. É justamente esse arremate que impede o desgaste e, sem ele não pode a correia suportar o pesado trabalho a que se destina.

"Examinando-se os termos do dispositivo aplicado e considerando-se a espécie da mercadoria em causa, é notória a impropriedade da classificação tarifária exigida.

"Na divisão "em tecidos", prevista no art. 1.866 — taxa 18\$0 o quilo — seguem-se estas expressões:

"Em peças cortas e pedaços para qualquer obra".

"A lembrança dessa classificação surgiu decerto da última parte do laudo técnico, em que fala na redução da correia a duas ou mais".

O seu grande comprimento motivou a suposta qualificação "em peça".

"De sorte que, conjugadas tão falsas hipóteses, surgiu então o raciocínio tributário de se chamar "peças" ao "rolo" de correia; e "obras" às que devem ser obtidas quando ela cortada em duas ou mais.

"Entretanto, a boa e lógica compreensão da espécie da mercadoria manda que se considere de outro modo.

"Em primeiro lugar não é "peça e sim "rolo" que são coisas bem distintas na vulgar designação das coisas, e muito mais no sentido tarifário, relativamente à pauta discutida.

"Da peça se extraem "partes" para confecção de obras, ou ela mesma vem para esse fim.

"Daí o legislador dizer:

"peças, cortes e pedaços para qualquer obra..."

"Em rolo, como se apresenta a mercadoria, ela já é uma obra perfeita e acabada, pronta ao emprego imediato na sua utilidade própria, sem admitir o desdobramento em outras "obras", porque, como ficou dito no comentário ao laudo técnico, trás o "arremate" nas extremidades laterais, para suportar o serviço contínuo e pesado a que é submetida.

"Aliás, nesse parecer — de onde tiramos as últimas palavras, é expressamente ressaltada a condição de "correia" e bem descrito o seu emprego".

Isto posto, e

Considerando que, pelo laudo técnico junto ao processo e pelos esclarecimentos que surgem do catálogo anexado pelo seu autor, trata-se de fato de uma correia transportadora para máquina, funcionando à maneira de "tapis roulant";

Considerando que, se essa correia pode ser dividida em várias correias, nada induz que ela não possa ser empregada em sua largura atual, embora maior do que a maior largura consignada no catálogo do fabricante;

Considerando, porém, que as correias de borracha em tecido para máquinas, nominalmente tarifadas no artigo 1.866, são as correias de transmissão de movimento, ao passo que as agora examinadas são correias de transporte de mercadorias;

Considerando que, deste modo, as correias de borracha em tecido destinadas ao transporte de mercadorias, podem ser perfeitamente equiparadas às esteiras transportadoras;

Considerando o que a respeito de esteiras metálicas transportadoras de cana — já resolveu este Conselho pelos acordãos 8.429 e 10.250

Acordão os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria como partes de máquinas operatrizes não classificadas, para pagar direitos em função de seu peso, no art. 1.831 da Tarifa.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Vencidos os Srs. Palvino Campos e Henrique Lopes Valle.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota: Pelo prazo de 8 dias a partir da data da publicação do acordão acima o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1.º do art. 31 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados.

SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 12.139

Recurso ns. 3.227-1.633 — Extravio de mercadoria.

Recorrente: Companhia Docas de Santos.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Para que a cessionária das docas do porto possa ser responsabilizada pelo extravio de volumes descarregados para os seus armazens, é indispensável a prova de que os importadores deixaram de receber as mercadorias a eles consignadas.

Recorre a Companhia Docas de Santos, dentro do prazo e satisfaitas as formalidades legais, do ato do senhor Inspetor da Alfândega local que a responsabilizou pelo extravio de 12 volumes, descarregados para os seus armazens em 6 de fevereiro de 1932.

de bordo do vapor nacional "Cuiabá", entrado no porto em 24 de janeiro do mesmo ano.

Do respectivo manifesto constavam 150 volumes da marca A. S. C. e 150 volumes da marca Z. B. O., contendo alvaia de zinco, figurando idêntico número de volumes nas folhas de descarga organizadas pela Guardamória. A cessionária das docas recusou-se a assinar as citadas folhas de descarga, sob a alegação de que faltavam 10 volumes da marca A. S. C. e 2 volumes da marca Z. B. C.

Foram realizadas diversas diligências pela Guardamória para a apuração da falta acusada pela Companhia das Docas, sendo ouvidos os guardas aduaneiros que fiscalizaram a descarga, os empregados da recorrente e o agente da companhia de navegação.

As investigações feitas concluíram pela responsabilidade da Companhia das Docas, tendo o inspetor da Alfândega proferido o seu despacho condenando-a ao pagamento dos direitos correspondentes às mercadorias dadas como extraviadas.

As razões de recurso da Companhia se limitam a uma formal negativa de que o desaparecimento dos volumes tenha ocorrido em seus armazéns.

O processo, apesar de vir se arastando há nove longos anos, não oferece elementos suficientes para que este Conselho profira com segurança o seu julgamento. Com efeito, verifica-se que os consignatários das mercadorias tidas como extraviadas submeteram a despacho número de volumes idêntico ao constante do manifesto e da folha de descarga. Peua nota de importação n. 2.578, de 1932, foram despachados 150 volumes da marca A. S. C. consignados a Almeida, Silva & Cia., recebidos em sua totalidade pelo despachante aduaneiro, conforme recibo deste último no verso da nota. Do outro despacho não foi anexada a primeira via da respectiva nota, apesar das solicitações desta Câmara. Todavia, foi junta uma segunda via que, embora sem o recibo do despachante aduaneiro, refere-se ao despacho de 150 barricas da marca Z. B. C. consignadas a Zerrenner, Bulow & Cia. Ltda. É verdade que há referências nos autos a pedidos de restituição de direitos apresentados por Almeida, Silva & Cia. e por Zerrenner, Bulow & Cia. Ltda. Não foram anexados, porém, os processos respectivos nem informada qual a sua solução, havendo mesmo indícios de seu desaparecimento na Alfândega recorrida.

Sem a juntada desses processos e da 1.ª via da nota de importação n. 2.403, de 1932, não é possível o pronunciamento deste Conselho. Com efeito, se provado ficar que os importadores passaram, por intermédio de seu despachante aduaneiro, recibo dos volumes que se dizem extraviados, pagaram os direitos a eles correspondentes e não obtiveram a restituição pleiteada, não pode a Fazenda reclamar novos direitos da cessionária das docas.

Isto posto,

Considerando que, do processo não constam elementos suficientes para o seu julgamento;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do processo em diligência e encaminhá-lo à Alfândega recorrida para a juntada da 1.ª via da nota de importação n. 2.403, de 1932 e dos pedidos de restituição apresentados por Almeida, Silva & Cia. e por Zerrenner, Bulow & Cia. Ltda.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, relator.

Fui presente: Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.140

Recurso ns. 4.491-1.745 — Avaria de mercadoria.

Recorrentes: Emil & Cia.

Recorrida: Alfândega do Rio Grande.

Por força do disposto no art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, respondem os comandantes pelo extravio das mercadorias recebidas a bordo de seus navios, desde que tal fato seja apurado mediante verificação procedida nos precisos termos do Capítulo IV do Título VI da mesma consolidação.

Tendo a Alfândega do Rio Grande verificado constar como quebrada, na carga do vapor alemão "Porto Alegre", entrado no porto em 10 de dezembro de 1936, uma caixa da marca L. & C, número 8.888, pesando bruto 73 quilos, mandou lavar em data de 16 de dezembro do mesmo ano o competente edital, com o prazo de 15 dias, nos termos do § 8.º do art. 91 e art. 385 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Em 12 de janeiro de 1937, Llopart & Cia., em sua qualidade de proprietários do volume em questão, requereram ao senhor inspetor da Alfândega que mandasse proceder à vistoria regulamentar. Dessa vistoria, realizada na forma da lei e com a devida assistência dos requerentes e da firma Emil & Cia., agente do vapor "Porto Alegre", foi lavrado termo no qual se afirmou que parte do conteúdo do volume em questão tinha sido roubada, sendo a Comissão de Vistoria de parecer que o roubo fora efetuado a bordo do vapor, o que tornava o respectivo comandante responsável pelos direitos correspondentes à mercadoria desaparecida, os quais foram calculados em 315\$90.

É de se salientar que os agentes do navio, ao serem intimados para assistir à vistoria, contra ela protestaram, alegando ter sido solicitada fora do prazo marcado no edital da Inspeção.

Por despacho de 5 de março de 1937, o Inspetor da Alfândega condenou o comandante do vapor "Porto Alegre" ao pagamento dos direitos correspondentes às mercadorias encontradas em falta. In-

timados desse despacho em 11 de março de 1937, Emil & Cia., depositaram a importância exigida e apresentaram o competente recurso a este Conselho. Alegam em suas razões que, embora o edital da Alfândega tivesse concedido o prazo de 15 dias, só após sua expiração requereram os proprietários do volume fosse o mesmo vistoriado, pedido esse deferido. Assim sendo, a vistoria feita é, dizem, nula e ilegal.

O primitivo relator solicitou à Alfândega recorrida que informasse qual o peso de volumes por ocasião de ser vistoriado e qual o verificado por ocasião da descarga. Informou a Alfândega que, por ocasião da descarga, o peso era de 73 quilos, tendo porém a comissão de Vistoria silenciado acerca do peso encontrado ao ser procedido o exame. Os elementos existentes no processo são todavia suficientes para a completa elucidação do caso.

O desaparecimento a bordo de parte da carga está patente. A fatura consular e o conhecimento de carga consignam um peso de 110 quilos para a caixa avariada, quando em ato de descarga já estava o mesmo peso reduzido a 73 quilos. O volume foi convenientemente lacrado e a Comissão de Vistoria comprovou plenamente a retirada de uma parte do seu conteúdo. Aliás, os agentes do navio, em ocasião alguma, negaram a violação verificada nem contestaram ter a mesma se realizado a bordo. Sua única defesa consiste na afirmação de ter sido excedido o prazo de 15 dias, marcados pela inspeção para que o proprietário da carga avariada viesse requerer a competente vistoria. Essa alegação não é todavia relevante pois, conforme determina o art. 385 da Nova Consolidação *in fine*, mesmo no caso de não ser requerida deve a vistoria ter lugar à revelia dos interessados. O exame aduaneiro de mercadorias com indícios de avaria, não é apenas realizado em benefício do Importador. Seu principal objetivo é assegurar a percepção dos direitos devidos à Fazenda Nacional pelas mercadorias extraviadas ou descaminhadas.

Pelo exposto, e

Considerando que, nos termos do art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, respondem os comandantes dos navios pelos volumes descarregados com indícios de arrom-bamento ou abertura, ou cujos peso ou dimensão forem menores do que os manifestados, ou constantes do conhecimento de carga;

Considerando que, por ocasião da descarga, foi verificado apresentar a caixa consignada a Llopart & Cia. um peso de 73 quilos brutos, em divergência com o peso de 110 quilos constantes da fatura consular e do conhecimento de carga;

Considerando que, o termo de vistoria, procedido na forma da lei e com a assistência dos interessados, verificou a violação sofrida pelo volume, responsabilizando por ela o comandante do navio;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, relator. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, relator.

Fui presente: Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.141

Recursos ns. 4.491-A/1.565 — Redução de direitos.

Recorrente: São Paulo (Brazilian) Railway Ltd.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Os acessórios indispensáveis à conservação do material rodante e de tração das empresas ferroviárias, durante a vigência do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, beneficiavam-se com a redução de 80 % dos direitos, previstos no § 2.º do art. 14, não impedindo a concessão do favor a alegação de se tratar de material de uso generalizado.

Recorre para este Conselho a São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., dentro no prazo legal, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe concedeu a redução de 50 % em vez de 80 %, nos direitos de importação devidos pelos seguintes materiais despachados juntamente com outros mais pela nota de importação n. 55.247, de 28 de agosto de 1935.

"Item n. 2-159 vigas de aço U para aplicação exclusiva em reparos de bogies de vagões de aço;

Item n. 4-50 lâminas de aço, lisas, simples, para aplicação exclusiva em preparos de caldeiras de locomotivas;

Item n. 5-30 lâminas de aço, lisas, simples, para aplicação exclusiva e reparos de caldeiras de locomotivas;

Item n. 6-22 lâminas de aço, lisas, simples para uso exclusivo em reforço de vagões de aço".

O certificado técnico, passado nos termos dos arts. 25 e 26 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, atestou que todo o material despachado pela nota n. 5.247, inclusive os acima relacionados.

"linha os característicos inerentes ao serviço de conservação, exploração e uso da via-férrea a cargo da São Paulo (Brazilian) Railway Company Limited, sendo que o material constante dos itens 2, 3, 4, 5 e 6 eram acessórios indispensáveis à conservação do material rodante e de tração da referida linha férrea. Estava pedido em quantidades relativas ao plano dos serviços. Eram artigos sobresalientes nos serviços e obras".

O Sr. inspetor da Alfândega, alegando que o material relacionado sob os itens 2, 4, 5 e 6, era de uso generalizado, concedeu-lhe apenas a redução de 50 % dos direitos, em lugar do abatimento de 80 % pretendido pela recorrente. Vindo o processo a este Conselho,

foi ouvida a Comissão de Similares que afirmou se tratar no caso de verdadeiros lençóis de aço sem similar registado, assim como as vigas em U.

A questão debatida no presente processo já foi por inúmeras vezes submetida ao julgamento deste Conselho, não só em sua fase actual como na anterior. Versa a mesma sobre o critério anteriormente adotado pela Alfândega de Santos, negando a redução prevista no § 2.º do art. 14 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para determinados materiais importados por empresas ferroviárias, sob o fundamento de serem os mesmos de uso generalizado. Tratava-se porém de um ponto de vista errôneo, há muito reformado por este Conselho em um grande número de decisões, algumas das quais confirmadas pelo autorizado despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. A redução de 80 %, estabelecida no § 2.º do art. 14 do decreto n. 24.023, se applicava a todo o material rodante e de tração, inclusive os acessórios, destinado à construção, conservação e exploração das estradas de ferro. Outrossim, de acordo com os claros e precisos dispositivos legais, consideravam-se como acessórios, as peças ou o conjunto de peças manufaturadas bem como os materiais indispensáveis à construção e à conservação de quaisquer veículos que trafegassem sobre trilhos.

Isto posto, e

Considerando que, o material em questão não tinha similar registado pela indústria nacional, na época da importação;

Considerando que, de acordo com o certificado técnico de fis., era o mesmo indispensável à conservação do material rodante e de tração da recorrente;

Considerando que, o fato de se tratar de material de uso generalizado não obsta nem dificulta a concessão de favores aduaneiros, pois a lei exige dos beneficiários a comprovação de seu bom emprego;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, relator.

Fui presente: Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.142

Recurso n. 2.989-A-1.551 — Previdência Social.

Recorrente — S.A. Fábrica "Orion".

Recorrida — Alfândega de Santos.

A isenção da taxa de Previdência Social, de acordo com o artigo 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, somente aproveita aos concessionários de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras (artigo 12, do decreto n. 24.023, de 21-3-34, e 11 do n. 300, de 24-2-38) decorrentes de contratos firmados com o Governo Federal, ou de concessões especiais, do mesmo Governo. Fora das condições previstas nesse dispositivo legal, regulador da matéria, nenhuma isenção dessa taxa é defensável legalmente. (Ac. ns. 10.078 a 10.132, de 21-10-1940, e muitos outros posteriores).

A S.A. Fábricas "Orion", pelo seu contrato com o Governo Federal, conforme tive ocasião de demonstrar nos pareceres constantes dos acordãos ns. 10.113 a 10.122, de 21 de outubro de 1940, além de muitos outros para a mesma recorrente, publicados no Diário Oficial de 30 de janeiro do corrente ano, e aos quais neste outro me reporto, é concessionária de isenção de "Impostos de Importação" e de "Expediente", somente, e não de impostos de importação e "demais taxas aduaneiras".

Conforme a expressão daquela cláusula contratual (Cláusula I) e os termos inequívocos e imperativos dos artigos 819, da Consolidação das Disposições Orçamentárias de Caráter Permanente, e 9.º, do decreto Legislativo n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, na vigência dos quais foi firmado o contrato da recorrente com o Governo Federal, a isenção contratual ficou restrita às verbas do orçamento da Receita da República dos §§ 1.º — "Direitos de Importação para Consumo" — e 3.º — "Direitos de Expediente dos Gêneros Livres de Direitos de Consumo" — nos termos da legislação acima invocada e do artigo 47, alíneas a e b da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 178, da lei n. 3.973, de 7 de janeiro de 1924, dispositivos estes de atos do Poder Legislativo autorizando contrato com usinas de beneficiamento de borracha brasileira, com a concessão de isenção de direitos de importação, verba de receita do parágrafo 1.º do orçamento da receita da República, só e só; entretanto, o contrato foi além da autorização do Poder Legislativo, excedeu-a, fazendo a concessão, também, de isenção de direitos de expediente dos gêneros livres de consumo, e modificou a expressão da lei que autorizava o contrato — direitos de importação — para — impostos de importação — que parece nada alterar porque de fato, "Impostos ou Direitos de Impostos", conforme está discutido no acordão 10.113, significa uma e a mesma coisa, pois, as expressões — imposto de importação e direitos de importação — são sinônimas.

No momento da assinatura do contrato da recorrente com o Governo Federal pareceu muito inocente a modificação do termo da lei autorizando o contrato: "Direitos" para "Impostos", mas, na atualidade, conclue-se, pelos termos da argumentação da recorrente nas suas petições de recurso, que um fim determinado já era visado, no momento, pela modificação daqueles termos — discutir-se, quando surgisse qualquer dúvida sobre a extensão da concessão, que o termo "Impostos", ligado à expressão de "Importação", compreendia tudo

o que na Receita da República fosse impostos de importação, quando a lei de autorização da concessão determinou, expressamente, em termos claros e incisivos, que o favor ficava restrito aos direitos de importação.

Indagamos: A expressão — direitos de importação — compreende, na receita da República, todos os tributos decorrentes da importação, ou somente tributos de natureza restrita à pauta tarifária?

Positivamente, somente estes últimos — tributos de natureza restrita à pauta tarifária — e isso está expresso nas disposições imperativas dos artigos 2.º, alínea VII e VIII, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 4.º da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 10.º da lei n. 2.841, de 21 de dezembro de 1913; 819, da Consolidação das Disposições Orçamentárias de Caráter Permanente; e 9.º, da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, em pleno vigor, quando foi da assinatura do contrato em causa, as quais legislam:

Na expressão — livre de direitos — ou — livre de direitos aduaneiros — consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreende — direitos de importação para consumo. — A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se, na lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignado.

Decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925:

Artigo 9.º As isenções de — direitos de importação para consumo — concedidas nesta e em quaisquer outras leis, não compreenderão, em caso algum, "outras taxas de importação que não estejam" expressamente "individuídas no texto da isenção".

Estas duas disposições legais, na vigência das quais foi assinado o instrumento de contrato da recorrente com o Governo Federal (8 de março de 1926), respondem, de modo peremptório, a indagação feita.

Existe, no orçamento da Receita, uma verba, a do § 1.º, com a denominação de direitos de importação para consumo, ou também impostos de importação para consumo, que compreende somente as taxas da pauta tarifária, tributa sobre a importação de mercadorias do estrangeiro, convencionado denominar-se, no orçamento da Receita da República, "Direitos de Importação para Consumo". Todos os outros tributos, com denominação diversa, decorrentes deste outro, foi convencionado dar-se-lhes denominações próprias e constituírem, no orçamento referido, verbas de receita independentes e com dotações próprias; independentem, no orçamento, daquelas de cuja natureza participam — direitos de importação para consumo.

Nas leis reguladoras da matéria, e na vigência das quais teve o contrato origem, determinou o legislador que a isenção somente compreenderia as verbas de receita de importação que, nas leis, decretos especiais ou contratos, estivessem nominalmente indicadas no texto da concessão do favor.

Ora, no texto da cláusula do contrato da recorrente concedendo o favor, está expressa a concessão de isenção para impostos de importação e expediente, duas verbas distintas, dos §§ 1.º e 3.º do orçamento da Receita da República, únicas individuídas no texto da isenção e, por consequência, as únicas legalmente compreendidas no favor contratual.

Mesmo que a expressão da cláusula no instrumento de contrato — "Impostos de Importação" — fosse, como discute a recorrente para se beneficiar do favor de isenção, uma expressão genérica e não singular, de modo a abranger todas as verbas de Receita da República originárias da importação, e não a uma única delas, alcançaria, ou melhor, usando da mesma expressão da lei, compreenderia, unicamente, a verba de receita do § 1.º do orçamento — "Direitos de Importação para Consumo" — porque, nas leis reguladoras da matéria na época da assinatura do contrato, invocadas e transcritas neste parecer, o Poder Legislativo, em termos claros, incisivos e imperativos, determinou que, quando a lei, o decreto especial ou instrumento de contrato, fizesse concessão de isenção de direitos ou de impostos de importação, essa isenção ficaria restrita à verba ou às verbas de receita da República, na lei, decreto especial ou instrumento de contrato, expressamente individuídas, consignadas ou particularizadas.

Se todas as verbas da receita de importação propriamente dita, ou dela decorrentes, estivessem compreendidas na expressão da concessão de isenção — impostos de importação — os contratantes não teriam feito compreender, expressamente, no texto da cláusula contratual também o imposto ou direitos de expediente; declarando, como declararam, na cláusula contratual, isenção de impostos de importação, teriam contratado a isenção de impostos de importação simples e unicamente, porque esta verba compreenderia todas as outras decorrentes da importação, inclusive aquela outra, expediente.

Vê-se, da cláusula I do instrumento de contrato da recorrente com o Governo, que se contratou a isenção tomando-se em consideração os termos exatos do texto do artigo 9.º do Decreto Legislativo n. 4.910, aludido, pois, a isenção contratada particulariza, expressamente, as duas verbas de receita da União de que abriu mão o Governo em benefício da Companhia contratante — impostos de importação, expressão tecnicamente equivalente a direitos de importação, constante da disposição legislativa autorizando aquele favor, e direitos de expediente, imposto constituído pela percentagem de 16% sobre os direitos de importação.

Evidentemente, na letra da cláusula I do instrumento de contrato da Companhia com o Governo, está claro que ficou contratado expressa e individualizadamente, só e só, a isenção dos impostos de importação constitutivos da verba 1.ª e da verba 3.ª das leis de meios da União — leis orçamentárias da Receita Geral da República. Se na expressão — impostos de importação — tivessem os contratantes pre-

tendido fazer compreender a isenção dos impostos de importação e de todas as demais verbas de receita da União, não teriam contratado, também, a isenção dos direitos de expediente ou impostos de expediente, pois seria isso uma redundância que importaria em imperdoável inépcia das partes contratantes, uma vez que, na expressão — *impostos de importação* — já estavam eles compreendidos. Ou na expressão — *impostos de importação* — estava compreendida somente a verba de receita do parágrafo 1.º do orçamento da Receita Geral da República — *direitos de importação para consumo* — e precisava ser *individa* ou *particularizada*, expressamente, como o foi a outra, a do parágrafo 3.º — *direitos de expediente* — atingida também pelo favor, ou então, aquela expressão “*Impostos de Importação*”, compreenderia *todas as verbas de receita de importação*, e escusado seria a indicação expressa daquela outra, nela já compreendida. Fora disso tudo mais é simples sofisma para estabelecer confusão e dela tirar-se partido.

Pela letra do contrato da recorrente com o Governo Federal, legalmente, não teve ela o gozo pleno do favor de *isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras*, condição precípua para o gozo de isenção da taxa de Previdência Social, substituída pela percentagem de 2% sobre o valor das mercadorias importadas, exigida pelo art. 2.º do decreto n. 643, de 14-2-1936; e, consequentemente, não tem direito à pretendida isenção dessa taxa.

A taxa de Previdência Social, na realidade, não é um imposto, e isso ficou fartamente discutido e provado no acórdão 11.815, nos termos que se seguem:

Tem-se afirmado, todavia, insistentemente, que a Taxa de Previdência Social é na realidade um imposto de importação. Essa tese, se aceita, incluiria a referida taxa nos favores aduaneiros, quando o contrato concedesse o favor para todos os impostos de importação. Não procede, porém, esse ponto de vista. Em primeiro lugar, e como argumento mais forte contra a sua aceitação, é de se salientar que a lei instituidora do tributo e o seu regulamento, deram-lhe a denominação de *taxa*, que não se confunde com a do imposto na técnica tributária e no direito financeiro. Alega-se mesmo ter havido erro por parte do legislador, ao batizar a nova contribuição, argumento de *lege ferenda* e que não pode influir no espírito do executor da lei, que a entende e aplica nos seus precisos termos, dando a suas palavras e expressões a significação usual e universalmente aceita.

Isto posto, será realmente procedente a crítica feita à denominação de taxa, dada ao tributo criado pelo artigo 6.º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935? O ministro Francisco Campos, em brilhantíssimo parecer, estuda longamente o conceito da taxa, distinguindo-a perfeitamente do imposto, com base nas opiniões dos mais ilustres tratadistas.

São palavras do parecer:

“Já Adam Smith (Wealth of Nations, livro V, página 1) distinguia claramente os impostos e as taxas ou “particular contributions” como lhes chamava. Ele discriminava, com efeito, entre as despesas feitas pelo Estado em benefício de toda a sociedade ou da sociedade em geral, e as realizadas em proveito de determinados indivíduos, acrescentando que é natural sejam aquelas cobertas “pela contribuição geral de toda a sociedade, contribuindo cada um dos seus membros em proporção da sua capacidade”, o que é o caso dos impostos. As outras despesas têm um caráter especial, sendo provocadas pelos indivíduos que delas se beneficiam de maneira muito imediata. Tais despesas, diz Adam Smith, devem ser cobertas pelas contribuições dos indivíduos que as provocam ou à que elas aproveitam. A distinção, assim em germen na “Riqueza das Nações” de Adam Smith, entre os impostos propriamente ditos e as taxas, continuam a ser a dominante na ciência das finanças públicas”. (Pareceres, 2.ª série, Rio de Janeiro, 1936, pág. 48).

A taxa, portanto, é uma espécie do gênero tributo, utilizada pelo Estado para fazer face às despesas públicas, resultantes da manutenção de um serviço que não se destina a satisfazer necessidades de ordem geral, e são provocadas pelas conveniências de um determinado grupo ou classe social.

É esta, entre inúmeras outras, a opinião de Bielsa:

“Tase es la suma de dinero que la entidad publica Estado, provincia, municipio o institucion autárquica percibe de los contribuyentes con el fin de proveer a la realización de servicios especiales efectuados con fines de utilidad general”. (Rafael Bielsa, Ciencia de la Administración, Rosario, 1937, páginas 170 a 171).

Espíritos privatistas têm procurado atribuir à taxa um conceito restrito, confundindo-a com o preço do serviço, contra prestação devida pelo uso de um serviço público. Não corresponde essa conceituação à moderna caracterização da taxa dissemelhante do imposto apenas por se destinar o seu produto à satisfação de necessidades de classes ou de grupos de indivíduos e não da totalidade dos cidadãos. A perfeita distinção dessa curiosa figura do direito financeiro reside mais na natureza e extensão do benefício correspondente do que na exata correspondência entre a contribuição dos particulares e a prestação do Estado. Entre os autores modernos é

talvez Buehler, quem melhor assinalou esse conceito identificador da taxa:

A fee is a charge for a particular service of special benefit to individuals or to a class and of general benefit to the public or it is a charge to meet the cost of a regulation which principally benefit society. Fees of the first type are illustrated by the federal patent fees and of the second type by license fees collected from restaurants and other eating places to safeguard the public health. There are many varieties of these two general types, for governments collect a confusion of fees without any harmonious plan”. (Alfred G. Buehler, Public Finance, New York, 1936, pág. 425).

O nosso direito positivo adotou essa caracterização da taxa, definindo-a recentemente, no parágrafo 2.º do artigo 1.º da codificação das normas financeiras para os Estados e municípios, aprovada pelo decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940, como

“tributo exigido como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição; ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais do Estado ou do município, provocadas por conveniência de caráter geral, ou de determinados grupos de pessoas”.

ficando reservada a designação de imposto para

“os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública”.

Ora, o exame da natureza e origem do tributo criado pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, demonstra que o mesmo foi destinado ao custeio de uma atividade especial do Estado; *previdência social*, provocada por conveniência de uma classe social, os *comerciários*, e não a generalidade dos cidadãos. Jamais foi o rendimento utilizado, como receita geral da União, para atender às necessidades de ordem geral da administração pública, já que a lei de sua criação a destinou expressamente à formação da quota de previdência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. Mesmo o saldo que porventura se verificasse deveria ser empregado na formação da quota de previdência de outros Institutos ou Caixas de idêntica finalidade.

Bem avisado foi o legislador, procurando cobrir com o produto de uma taxa e não de um imposto, a contribuição destinada pelo Estatuto a um ou mais órgãos de previdência social, pois, do contrário se faria recair sobre a totalidade dos contribuintes os encargos provenientes da concessão de benefícios a um grupo reduzido da população. E o encargo estabelecido é suportado por uma classe diretamente interessada na manutenção do órgão de previdência social dos comerciários.

Pelo exposto, não encontro razão suficiente para aceitar o ponto de vista dos que divisam na taxa de Previdência Social um verdadeiro imposto de importação. Contra essa opinião se antepõem a designação do tributo, sua natureza, origem e classificação orçamentária.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e com as formalidades exigidas pelas leis reguladoras da espécie:

Considerando que o contrato firmado pela recorrente com o Governo Federal em nenhuma das suas cláusulas, explícita ou mesmo implicitamente, autoriza a concessão de *isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras* para o material importado pela recorrente, conforme exige o art. 2.º do decreto n. 643, referido, para que se lhe conceda a isenção da taxa de Previdência Social:

Considerando que assim já tem julgado este Conselho em diversos recursos da própria recorrente:

Considerando tudo mais que do relatório consta:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, em negar provimento ao recurso interposto, por falta de fundamento legal.

Segunda Câmara do Conselho de Tarifa, 15 de dezembro de 1911. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. S. Figueira.

ACORDÃO N. 12.143

Recurso n. 4.377-A-1.548 — Taxa de Previdência Social. Recorrente: The Leopoldina Railway Co. Ltd. Recorrida: Alfândega do Rio.

Não sendo a taxa de previdência social considerada imposto aduaneiro, não se enquadra no contrato da recorrente com o Governo.

A The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorre do ato do Sr. Inspetor, denegando-lhe isenção da taxa de Previdência Social, calculada no despacho n. 74.896-38.

Alega a recorrente em seu favor que, pela cláusula VIII de seu contrato com o Governo, goza de isenção de direitos alfandegários, inclusive os de expediente, para a importação de materiais destinados aos seus serviços. Declara ainda a recorrente, em sua defesa, que

a referida taxa de Previdência, tem a natureza de um verdadeiro imposto.

Como se trata de assunto já por vezes debatido neste Conselho, e com doutrina ainda recentemente reafirmada pelo acórdão n. 1.815, relatado pelo Conselheiro Dr. Sebastião Sant'Ana, a taxa de Previdência Social não é considerada imposto aduaneiro.

O recurso foi interposto no prazo legal e cumpridas as demais formalidades.

Isto posto:

Considerando que o contrato da recorrente com o Governo Federal não o isenta do pagamento da taxa de Previdência Social;

Considerando que a referida taxa, conforme já ficou plenamente esclarecido, não é imposto aduaneiro;

Considerando que as alfândegas ou repartições arrecadoras funcionam, no caso, como simples veículos da cobrança da referida taxa;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Armando Bordallo*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

ACORDÃO N. 12.144

Recurso n. 5.746-A-1.481 — Redução de direitos.

Recorrente: The City of Santos Improvements Co., Ltd.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Não existe similar na indústria nacional, legalmente registrada, para "tubos de ferro batido simples ou galvanizado", mas para "os de ferro fundido", para serviço de água, esgoto, gás, turbinas, boeiros e ventiladores de instalações sanitárias, conforme notas do art. 859, das circulares ministeriais ns. 63 e 23, de 26 de novembro de 1935 e 26 de março de 1936, publicadas no "Diário Oficial", respectivamente, de 19 de dezembro e 27 de março daqueles anos.

A recorrente solicitou isenção de direitos para tubos de ferro batido simples e também galvanizados, de diversos diâmetros, mas a autoridade de 1.^a instância denegou o pedido sob o fundamento de que os tubos de item n. 1 da relação apresentada, de fls. 4 do processo, tinham similar na indústria nacional legalmente registrado.

É desse despacho denegatório do favor solicitado que, para este Conselho, recorre em tempo hábil e na forma das leis reguladoras da matéria.

Ouvida a Comissão de Similares, por iniciativa deste Conselho, esta, pelo seu presidente, no ofício n. 5, de 9 de janeiro último (1941), informa:

.... "haver concluído" que, enquanto não for provada a impossibilidade técnica do emprego de tubos de ferro fundido para o fim que foram importadas "os de aço batido, o material em causa tem similar registrado" (Sic!)

sem, entretanto, indicar em que lei foi buscar apoio a tão estravagante conclusão, porque o que está no registro legal, de produtos similares na indústria nacional, declarado em circular ministerial, nos termos do art. 96, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, se contrapõe àquela assertiva.

A firma industrial *Barbará S. A.*, sediada em Caeté, no Estado de Minas Gerais, e em Indianópolis, Estado de São Paulo, registou, em novembro de 1935 e março do ano seguinte, conforme as circulares ns. 63 e 23, respectivamente, de 26 de novembro de 1935 e 26 de março de 1936, publicadas nos *Diários Oficiais* de 19 de dezembro e 27 de março dos referidos anos:

"Tubos de ferro fundido, de diversas dimensões", para serviço de água, esgoto, gás, turbinas, boeiros e ventiladores de instalações sanitárias, observando que, a sua indústria não compreendia os

"Tubos de aço e de ferro batido, simples e também galvanizados".

A Comissão de Similares, em nota às referidas circulares, declara que os

Tubos de aço destinados ao serviço de água, gás e Esgoto, são considerados similares aos tubos de ferro fundido, porém não sabemos porque tal similaridade, pois, de conformidade com o capítulo XXVI do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, arts. 92 e 98, o objetivo da lei foi proteger a indústria nacional contra a concorrência estrangeira, e, por consequência, a similaridade não poderá existir enquanto não existir a indústria do produto, de acordo com as exigências estabelecidas naquelas disposições legais.

O legislador foi mais longe, pois, deixou evidenciado nos arts. 95 e 96 aludidos, que, mesmo existindo o produto registrado, a qualidade de similar deixará de existir:

1.º, se não constar de circular declaratória dessa circunstância, expedida pelo Ministro da Fazenda, excetuados dessa regra imperativa os produtos naturais e matérias primas de notória existência no país para os quais não haverá necessidade nem de registro e nem circular;

2.º, se, quando ouvida a Comissão de Similares, ficar provado não poder a produção nacional atender às necessidades imediatas do consumo, em quantidade e preço; convido chamar a atenção para a expressão empregada no dispositivo do art. 95:

não poder a produção nacional

da qual se infere que o legislador estabeleceu a restrição da similaridade exclusivamente para o produto real da indústria no país somente para o produto que, de fato, se fabricasse no país e, ainda assim, condicionada às circunstâncias de produção suficiente às necessidades imediatas do consumo e de preço pelo menos igual ou inferior ao produto similar estrangeiro.

Não se pode conceber o estabelecimento na lei de uma proteção a produto de que não existe fabricação no país e, consequentemente, produção.

Portanto, o que informou a Comissão de Similares, naquele ofício, obedece ao livre arbítrio, contra o qual se insurgem a lei e o Sr. Ministro da Fazenda que, em caso semelhante a este, doutrinou, acorde com a lei, que:

O destino, emprego ou aplicação do material não pode influir na existência ou não de produto similar, que se há de distinguir pelas matérias primas que entrem na fabricação do produto, tornando-o aplicável a determinados fins, que podem ser comuns a outro parecido ou semelhante, sem que, entretanto, o substitua.

Esta decisão do Sr. ministro da Fazenda, proferida em grau de recurso do Sr. representante do Conselho junto a esta Câmara, confirmando o acórdão 10.930, foi comunicada ao Sr. presidente deste Conselho Superior de Tarifa pelo ofício 398, de 15 de setembro último (1941), publicado no *Diário Oficial* de 24 seguinte.

Da exposição feita, e dos termos incisivos e imperativos do texto daquelas disposições legais, infere-se que, para o material em causa, não há e nunca houve similar na indústria nacional legalmente registrada e que arbitrários são as conclusões da Comissão de Similares e o despacho denegatório do favor solicitado.

Assim:

Considerando que, de fato, não existe similar registrado nos termos das disposições legais reguladoras da espécie, para o material para que fora denegado o favor de isenção de direitos;

Considerando que a resposta da Comissão de Similares obedeceu não aos preceitos legais reguladores da matéria, mas ao livre arbítrio da referida Comissão, que não pode prevalecer contra aqueles preceitos;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. S. Sant'Ana.

Deixo de recorrer a vista do que decidiu o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda em recurso que interpuz do ac. n. 10.930 (of. do Chefe do Gab. n. 398 de 15-9-941. — *Jayme Severiano*, repr. Fazenda.

VOTO VENCIDO DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO SANT'ANA

Fui vencido. A recorrente solicitou redução de direitos de importação para

"tubos de aço "Mannesmann" batido, de 10" de diâmetro interno, externa e internamente revestido com solução de betume, tecido de anagem e caiação para gerais de alta pressão de água para fornecimento a consumidores."

O Inspetor da Alfândega de Santos indeferiu o pedido com base na circular n. 63, de 23 de novembro de 1935, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Essa circular mandou incluir na relação dos artigos de produção nacional similares aos estrangeiros, os tubos de ferro fundido de 3" a 12", para serviço de água, esgoto, gás, turbinas, boeiros e ventiladores de instalações sanitárias, declarando em nota anexa que

"os tubos de ferro fundido são considerados similares aos tubos de aço destinados aos serviços de água, gás e esgoto. Em casos especiais de canalização em que o uso do tubo de ferro fundido se torne de absoluta impossibilidade técnica de emprego, ouvida previamente a Comissão de Similares, deixará o tubo de ferro fundido de ser considerado similar ao de aço; quanto aos terceiros, que o registro não compreende os tubos de aço galvanizado e os de ferro batido galvanizado."

No recurso apresentado a importadora invoca a decisão da Comissão de Similares proferida em 9 de novembro de 1938 e publicada no *Diário Oficial* de 19 de dezembro do mesmo e solicita que seja ouvido a respeito do seu caso aquele órgão técnico.

Há no processo dois pareceres da Comissão de Similares. O primeiro, datado de 11 de setembro de 1940, afirma o seguinte:

"O Conselho Superior de Tarifa solicitou a audiência desta Comissão afim de informar se na data da importação, 5 de dezembro de 1938, havia similar na indústria nacional devidamente registrado para:

"Tubos de aço Mannesmann, batido de 10" de diâmetro interno, interna e externamente revestido com solução de betume, tecido de anagem e caiação, para gerais de alta pressão de água. Tecido de juta para revestimento das juntas dos tubos acima citados".

A redução de direitos pleiteada não foi concedida para esses dois itens, em vista da existência de similar registado para tecido de aniação e da nota constante da Circular número 63 de 1935, que equipara os tubos de ferro fundido aos de aço, nos serviços de água, esgotos, gás e sempre que não exista motivo técnico que impeça o emprego do tubo de ferro fundido nesses serviços.

Do processo não constam elementos suficientes a esta Comissão para concluir que os tubos importados estejam submetidos a tal pressão, a não ser possível o emprego dos tubos de ferro fundido.

Nas razões de defesa ao Conselho Superior de Tarifa, a interessada invoca o que decidiu esta Comissão na sessão de 9 de novembro de 1938, transcrevendo a decisão em causa.

Nesse caso especial, concluiu a Comissão que os tubos de aço para os quais era pleiteado favor aduaneiro, *estavam pintados internamente com solução especial de betume afim de protegê-los contra a corrosão decorrente do alto grau de dureza das águas do Nordeste.*

Esta situação não consta como fator essencial no sentido de se equiparar as condições do caso da interessada às da citada em suas razões de defesa. Desta forma sou de parecer que, não estando provada a impossibilidade de emprego dos tubos de ferro fundido nas linhas de distribuição da água da interessada, deve esse material ser tido como tendo similar devidamente registado na indústria nacional, até que fique provada, perante esta Comissão, a impossibilidade técnica do emprego dos tubos nacionais em sua rede de água ou em alguma parte da mesma.

Em sessão de 29 de maio de 1941, este Conselho resolveu solicitar novo parecer da aludida Comissão, pelos motivos abaixo:

"Pela circular n. 63, de 1935, foram registados como similares ao estrangeiro os tubos de ferro fundido. A nota de registo desses tubos, declara que tais tubos são considerados similares aos tubos de aço, não definindo se batidos, se fundidos. Sendo o material de que trata este processo — tubo de aço batido — este Conselho resolve converter o processo em diligência, afim de solicitar audiência da Comissão de Similares, para que a mesma se digne esclarecer se esses tubos, desde que tenham serventia aos de ferro fundido, aplicando-se um e outro indistintamente, podem ser considerados com similar registado."

De posse do processo, proferiu a Comissão, em data de 16 de julho de 1941, novo parecer nos termos seguintes:

"A Cia. City of Santos importou tubos de aço batido "Mannesmann" de 10 de diâmetro interno, revestido interna e externamente com solução de betume, tecido de aniação e caiação. Este material não tem similar registado.

Não tendo a Comissão de Similares justificado o seu novo ponto de vista, é de se presumir que o mesmo tenha resultado do fato, assinalado por este Conselho, de serem de *aço batido* os tubos em questão. Todavia, a circular n. 23, de 26 de março de 1936, só exclue da restrição de similariedade os tubos de aço e ferro batido de 1 1/2" a 2 1/2" de diâmetro, quando os tubos importados pela recorrente são de 10" de diâmetro.

Outrossim, a circular n. 63, de 1935, considera os tubos de ferro fundido similares aos tubos de aço destinados aos serviços de água, gás e esgotos, sem fazer distinção alguma à qualidade do aço. A circular prevê apenas o caso de impossibilidade técnica do emprego do tubo de ferro fundido em substituição ao de aço, impossibilidade que a interessada não demonstrou no processo.

Isto posto, e

Considerando que os tubos de ferro fundidos, produzidos pela indústria nacional, são considerados similares aos tubos de aço destinados à canalização de águas;

Considerando que não foi feita prova da impossibilidade do emprego nos serviços da recorrente dos referidos tubos de ferro fundido;

Considerando que a lei veda a concessão de favores aduaneiros às mercadorias e materiais com similar registado pela indústria nacional;

Votei pelo não provimento do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de dezembro de 1941. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva.*

ACORDÃO N. 12.145

Recurso n. 5.747-A-1.482 — Redução de direitos.

Recorrente: The City of Santos Improvements Co. Ltd.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Carvão de pedra tem similar registado, não podendo ser importado com isenção de direito aduaneiros.

The City of Improvements Company Limited recorre para este Conselho do ato da Inspeção de Santos que lhe negou redução de direitos para 5.125.598 quilos de carvão de pedra da Nota 57.957-38. Trata-se de carvão importado para fabricação de gás.

A pedido do relator, assinou se pronunciou a Comissão de Similares:

"O Sr. Presidente da República já resolveu, no processo n. 43.025-31, do Tesouro Nacional, que o carvão nacional é similar ao estrangeiro para todos os usos e fins". (Sessão de 11-9-40).

Isto posto,

Considerando que o produto com similar nacional registado, não se pode importar com isenção de direitos;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 12.146

Recurso n. 5.749-A-1.483 — Redução de direitos.

Recorrente: The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Declarando a Comissão de Similares, que, os tubos de aço batido galvanizado, rosqueados, de 10", para o serviço de água, não tem similar na indústria nacional, legalmente registado, como efetivamente não tem, gazam os mesmos do favor do art. 13, § 3.º, do decreto-lei n. 300 — de 24 de fevereiro de 1938.

A recorrente solicitou redução de direitos, para, entre outros, tubos de aço batido galvanizado, rosqueados, de 10", para o serviço de água, com fundamento no art. 13, § 3.º, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, porém, o inspetor da Alfândega denegou o pedido, sob o fundamento de existência de similar na indústria nacional, legalmente registado.

De fato, examinadas as circulares ministeriais, de ns. 63, de 1935 e 25, de 1936, chega-se à conclusão de que, para esse material cuja redução fora denegada, não há similar na indústria nacional, legalmente registado.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, para o material em questão, não há similar na indústria nacional, legalmente registado;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sebastião de Santana e Silva.

ACORDÃO N. 12.147

Recurso n. 5.749-A-1.481 — Redução de direitos.

Recorrente: The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Não tem similar registada na indústria nacional, conforme parecer da Comissão de Similares, o material em questão.

The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., recorre a este Conselho, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou redução de 50 % dos direitos as mercadorias constantes do item I da nota de importação n. 20.622-38, correia de algodão e borracha de 20" e 10 dobras com espessura de 1/16" de um lado e 1/8" do outro lado, para elevador de britador de pedra.

Ouvida a Comissão de Similares em diligência solicitada por este Conselho, foi o seguinte o seu parecer:

"Trata-se de uma correia especial, descrita no certificado técnico, como tendo 20" de largura, espessura de 1/16" de um lado e 1/8" do outro, utilizável como elevador em britador de pedra.

Com a aplicação em apreço, o material não tem similar registado; pois os congêneres nacional tem finalidades diferentes; destinando-se a transformadores, e volantes de fita, e enceradeiras elétricas, a máquinas de transporte e lixadeiras elétricas".

O recurso foi interposto dentro do prazo e satisfeitas as formalidades legais.

Isto posto:

Considerando que as correias de algodão e borracha com registo de similar na indústria nacional, tem finalidade diferentes das importadas pela recorrente, como atesta a Comissão de Similares;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho de Tarifa, 15 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Armando Bordallo*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.148

Recurso n. 5.827-A-1.487 — Tarifa mínima.
Recorrente: Comp. Antártica Paulista.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Mercadoria originária da Ilha Reunion, cujo Governo não tem acordo comercial com o Brasil, não goza dos benefícios da Tarifa Mínima, porém, da Geral.

A recorrente importou da Alemanha, mercadoria originária da Ilha Reunion, possessão francesa, que não tem acordo comercial com o Brasil, e pagou os respectivos direitos aduaneiros, pela Tarifa Aduaneira, mínima, quando deveria tê-lo feito pela Tarifa Geral.

Na revisão do despacho, verificado o caso, foi representado à Inspetoria que, por despacho de 28 de outubro de 1938, mandou que a firma acusada dissesse sobre o caso.

De fato, a revisão procede e cobrável é a diferença de direitos por ela apontada, de vez que, não existindo entre os Governos da Ilha Reunion e Brasileiro, convênio comercial, não poderá gozar do privilégio de nação mais favorecida, para aplicar-se às mercadorias dele originárias, a pauta da Tarifa Mínima.

Assim:

Considerado que, o recurso fora interposto no prazo e na forma das leis reguladoras da matéria;

Considerando que, não tendo o Governo da Ilha Reunion, convênio comercial firmado com o Brasil, as mercadorias da mesma originárias não podem gozar da pauta da Tarifa Mínima, Brasileira;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente, Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.149

Recurso n. 5.837-A-1.490 — Isenção de direitos.
Recorrente: Cia. Swift do Brasil S. A.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Tubos de ferro fundido de aparelhagem de incêndio, não tem similar registrado.

Companhia Swift do Brasil S. A. recorre da decisão da Alfândega de Santos que lhe negou isenção e direitos a 229 peças de tubo de ferro fundido de aparelhagem de incêndio, vindos de Nova York, pelo vapor americano Southern Gross, entrado em Santos a 9 de outubro de 1937, Nota n. 5.359-37.

A isenção foi denegada sobre o fundamento de que existe similar registrado de tal material.

Argumenta a Cia. que "não figura no processo que tenha sido feita diligência para a verificação da existência de similar nas condições especialíssimas dos importados, nem tão pouco que o alegado similar atende à necessidade imediata do mercado, nem também se o seu preço não é superior ao do importado" (art. 93, decreto número 24.023-34). Ademais, "Tratando-se de tubos de fabricação especial para determinado fim, a simples natureza de serem de ferro fundido, senão também a espessura e formato, demonstram e evidenciam a inexistência de similar nacional". Finalmente, "trata-se de material que faz parte de conjunto de máquinas de beneficiamento de carvão de algodão, já despachado com favor da ordem citada de isenção".

Assim se pronunciou a Comissão de Similares, a 11 de setembro de 1941;

"Tomando-se ao pé da letra o que diz o registro de "tubos de ferro fundido de 3 a 12", para serviço de água, esgoto, gás, turbinas, bocairos, ventiladores de instalações sanitárias" o material tem similar registrado".

No julgamento, em 2 de junho de 1941, ao Conselho salteou a seguinte dúvida ante tal pronunciamento:

"Diz o relator que, "tomando-se ao pé da letra" o que diz o registro — tubos de ferro fundido de 3 a 12" — para serviço de água, esgoto, gás, turbinas, bocairos e ventiladores de instalações sanitárias" o material tem similar registrado. Isso quer dizer, talvez, que pode haver outro critério que não seja o de se tomar a circular ao "pé da letra". E para os que pensam que as circulares, quando enumeram, se devem entender no sentido restrito, se lhes afiguraria mais acertada, *data venia*, a conclusão contrária da que chegou o proveito relator: se se toma o texto à letra, então é que os tubos de ferro fundido, de que trata, não tem similar, pois servem a extintor de incêndio e tem características inconfundíveis. A letra da lei fala em tubos a determinados fins e neles se incluem, apenas, os de serviço de água, esgoto, gás, turbinas, bocairos, ventiladores de instalações sanitárias. Os de extintor de incêndio, com características próprias, nela não se compreenderiam!

Tais as dúvidas do Conselho, assim, respondidas pela Ilustrada Comissão de Similares:

"Entende o replicante que, tomando-se ao "pé da letra", como diz o relator, o registro de similaridade e este estabelecendo, especificamente, tubos de "ferro fundido para serviço de água" aqueles que se destinam a extintores de incêndio então dele excluídos. Teria razão o replicante se não estivessem incluídos extintores de incêndio entre os apa-

relhos de serviço de água, ou pelo menos idênticos aos aparelhos que se destinam, aos serviços de água.

Quando, como relator, me expressei dizendo que o material em causa tinha similar registrado, desde que se tomasse ao pé da letra a Circ. n. 63, o fiz por ter dúvidas sobre ser este o modo mais justo de se encarar a questão. Penso que a generalidade com que o registro se faz pode permitir injustiças, como talvez, seja o caso presente.

O registro a meu ver deveria ser concedido desde que o material em causa fosse de tal modo caracterizado que não deixasse dúvidas futuras.

Não tem sido este o critério adotado e, assim, o material em causa deve ser considerado como tendo similar registrado". Rio, 16-7-41 — Costa Pinto.

(Parecer assinado unanimemente pelos conselheiros presentes à sessão de 24-7-41).

A conclusão da Ilustrada Comissão, *data venia*, é indecisa: timidamente afirma que os aparelhos de incêndio são, pelo menos, idênticos aos que se destinam aos serviços de água. O critério das aproximações teria elasticidade de tal forma aberrante, que o próprio ilustrado relator pondera do risco de injustiças "como talvez, seja o caso presente". Tem-no recusado o Conselho, conforme o julgamento nos acordãos ns. 10.929, 10.931, etc., em que perfilhou a doutrina de que, havendo enumeração, se o produto não estiver nele incluído, não se há de reconhecer a similaridade. O critério há de ser o que julga o proveito relator ao final do seu parecer: ou o registro geral, ou o particularizado, com todas as circunstâncias que não deixem a menor dúvida. É verdade que informa o conselheiro relator que tal não tem sido o critério seguido na Comissão de Similares. Caberia indagar, aqui, se o outro critério — o que aconselha o mesmo relator como o mais justo — não seria o mais aceitável, no caso. E este é o modo de ver deste Conselho, conforme nos acordãos citados.

Isto posto,

Considerando que a circular n. 63 ao se referir de forma expressa e enumerativa a "tubos de ferro fundido de 3 a 12" para serviço de água, esgoto, gás, turbinas, bocairos, ventiladores de instalações sanitárias", não incluiu os tubos de aparelhagem de incêndio, tubos de natureza especial, parte de conjunto de máquinas de beneficiamento de carvão de algodão;

Considerando que a fórmula adotada na circular é de carácter restrito, não se podendo concluir do seu texto, ao pé da letra, a extensão a tubos de caráter especial;

Considerando que tal extensão representaria critério pouco justo, como o reconhece a Comissão de Similares, sobre não ser o da lei;

Considerando o sistema adotado pelo Conselho, na compreensão de registro de similares, a saber, de se cingir ao texto enumerativo, recusando-lhe extensão por aproximações conjecturais;

Considerando o que mais do processo consta:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio Magalhães Figueira, relator.

Fui presente, Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.150

Recurso n. 6.533-A-356 — Fatura Consular.
Recorrente: J. R. Azeredo.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Mercadoria higroscópica enquadrada no art. 1.º do decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

J. R. Azeredo recorreu a este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que o intimou a pagar a multa de 1 % por infração do art. 8.º letra m, do decreto n. 22.717, de 1933.

Alega a recorrente em sua defesa, que a mercadoria importada, fio de seda vegetal em meadas para tecelagem, com o peso declarado de 626 kgs., ao ser verificada no ato da conferência, apresentava o peso de 632 kgs., portanto com uma diferença a mais de 6 kgs. do peso declarado. Diz ainda que se justifica essa diferença por se tratar de mercadoria sujeita a variação de peso, por influências climatéricas.

Tendo sido este processo convertido em diligência, em sessão de 31-7-41, afim de ser ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, foram por aquele Instituto, confirmadas pelo laudo de fls.

O recurso foi interposto dentro do prazo e satisfeitas as disposições legais.

Isto posto:

Considerando que o decreto n. 1.028 de 1939, tolera diferenças de peso, não excedente de 4 %, para mercadorias de natureza higroscópica comprovada;

Considerando que a diferença verificada no caso em apreço, não chega a atingir 4 %;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Armando Bordallo, relator.

Fui presente, Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Castello Branco.

SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1941.

ACORDÃO N. 12.151

Recurso n. 8.548-A/351 — Classificação de mercadoria.
Recorrente, Theodor Wille & Comp. Limitada.
Recorrida, Alfândega de Santos.

As latas de folha de flandres, que não se inutilizam por ocasião da abertura e que apresentam dizeres impressos ou pintados indicativos da mercadoria e do seu fabricante, estão sujeitas ao pagamento de direitos no art. 861, taxa de 1\$0 por quilo, como envoltórios, de acordo com o que determinou as alterações contidas no decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

Theodor Wille & Comp. Limitada recorreu, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a maioria da Comissão da Tarifa, mandou classificar no art. 846 da Tarifa, taxa de 9\$360 por quilo, como obras não classificadas de folha de flandres, pintadas, os envoltórios da mercadoria despachada pela nota de importação n. 40.730 (latas de folhas de flandres contendo Pennzoil) de 1940.

Em seu recurso, diz a recorrente:

"Trata-se, conforme se vê pelas amostras, de latas com bujões.

"Os referidos envoltórios não se inutilizam por ocasião de sua abertura, mas apresentam dizeres indicativos da mercadoria e do seu fabricante, isto é, contêm emblemas, letreiros ou marcas do fabricante que, embora não sejam gravados, são impressos por processo mecânico a Duro".

E, mais adiante, reconhece que

"Se as latas da presente questão, a rigor estivessem sujeitas a direitos, a nosso ver, repetimos, a sua taxa seria de 1\$0 por quilo, elas estando nominalmente classificadas na alínea 6.ª do art. 861 da Tarifa".

Isto posto, e

Considerando o que dispõem as alterações contidas no decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939;

Considerando o que já tem resolvido este Conselho em casos análogos;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria em lide no art. 861 da tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.152

Recurso n. 8.563-A/376 — Classificação de mercadoria.
Recorrentes, Byington & Companhia.
Recorrida, Alfândega de Santos.

Transformadores estáticos de corrente elétrica, classificam-se no art. 1.652 da Tarifa.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Byington & Companhia do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou "pertencentes de amplificadores elétricos de som", taxa de 11\$1 por quilo, art. 1.583 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 43.038, de 1940, como "partes não classificadas para aparelho de rádio telefonia", art. 1.652, taxa de 12\$7 por quilo, e que pretende desclassificar para "transformadores de corrente elétrica, intensidade de som e semelhantes, com ou sem resfriamento de água, ar ou óleo", pesando mais de 1 até 10 quilos, taxa de 4\$2, mesmo art. 1.652.

O engenheiro solicitado a dar parecer certifica, a fls. 12, ser a mercadoria em lide "transformadores estáticos elétricos".

Trata-se, pois, de mercadoria que já tem sido objeto de vários acordãos deste Conselho, dando provimento.

Isto posto:

Considerando que, os transformadores em apreço estão nominalmente classificados no art. 1.652 da Tarifa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente-relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.153

Recurso n. 8.568-A/380 — Classificação de mercadoria.
Recorrentes, Furtado de Almeida & Comp. Limitada.
Recorrida, Alfândega de Santos.

Mercadoria constituída por pequenas esferas de aço, com emprego em moinhos, para auxiliar pulverização, classifica-se no art. 587 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo, como "esmeril artificial ou semelhante granulado".

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Furtado de Almeida & Comp. Limitada, do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão da

Tarifa, considerou "esmeril artificial ou semelhante granulado", artigo 587 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 2.408, de 1941, como "limalha de ferro, corrigida em tempo para "quaisquer utensílios não classificados para artes e ofícios de máquina", art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo, e que pretendem desclassificar para "limalha de aço", art. 801, taxa de 1\$040 por quilo.

O engenheiro certificante solicitado a dar parecer, assim se expressa, a fls. 11:

"A amostra examinada, por seu aspecto físico, pequenos globos de diversos diâmetros, de cor acimentada e apresentando oxidação peculiar ao ferro, parece ser limalha de aço, e nesse caso é de emprego industrial como esmeril, entretanto só é possível essa afirmação depois de exame químico que esclareça a sua constituição".

Em face desse parecer, é ouvido o Laboratório Nacional de Análises junto à Alfândega recorrida, donde o laudo de fls. 14, nos seguintes termos:

"A análise revelou que a referida amostra é constituída por pequenas esferas de aço, de tamanhos diferentes e que costumam ser usadas em moinhos, para auxiliar a pulverização".

Isto posto:

Considerando que, diante da amostra e dos termos do laudo do Laboratório Nacional de Análises, não se trata de limalha de aço;

Considerando que, sobre mercadoria idêntica já existem várias decisões deste Conselho, entre elas a proferida pelo acordão 2.866;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos no dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente-relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.154

Recurso n. 8.572-A/384 — Classificação de mercadoria.
Recorrentes, Pierri Sobrinho & Comp.
Recorrida, Alfândega de Santos.

Tecido trançado de fios de algodão tendo em uma das faces uma camada de tinta a óleo, classifica-se no art. 468 da Tarifa, como "oleado de algodão em peça".

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Pierri Sobrinho & Comp., do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou bem despachada como "mercadoria omissa", taxa de 33% *art-valorem*, a mercadoria submetida a despacho pela 1.ª adição da nota de importação n. 54.149, de 1940, e que pretende desclassificar para "oleados de algodão em peças", art. 468 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo.

Diz a Comissão da Tarifa amparar sua decisão no laudo técnico do Laboratório Nacional de Análises, que pinaliza nos seguintes

"A análise demonstrou ser a referida amostra um tecido trançado de fios de algodão, tendo em uma das faces uma camada de tinta a óleo à base de alumínio em pó (purpurina)".

Isto posto:

Considerando que, oleado nada mais é que um tecido tendo uma das faces coberta por uma camada de tinta a óleo;

Considerando que, o laudo do Laboratório Nacional de Análises revela ser a mercadoria em lide um tecido de algodão trançado, tendo em uma das faces uma camada de tinta a óleo à base de alumínio em pó (purpurina).

Considerando que, a purpurina não tira à tinta as características de tinta a óleo;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente-relator.

Vencidos os Srs. Palvino Campos Rocha e Henrique Lopes Valle. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.155

Recurso n. 8.576-A-388 — Classificação de mercadoria.
Recorrente — Furtado de Almeida & Companhia.
Recorrida — Alfândega de Santos.

"Frutas reveladas conservadas em salmoura por laudo do Laboratório Nacional de Análises classificam-se como "frutas em conserva em calda, artigo 230, taxa de \$530 por quilo".

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Furtado de Almeida & Companhia, do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou bem despachada como "frutas em conserva em calda", taxa de 6\$240 por quilo, artigo 230 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 52.731, de 1940, e que pretende desclassificar para "frutas em conserva, em salmoura", taxa de \$530 por quilo, do mesmo artigo.

Ampara-se a decisão da Inspetoria da Alfândega recorrida no laudo de fls. 10, do Laboratório Nacional de Análises, e na informação deste de fls. 12, que dizem:

Análise:

"A análise revelou ser a referida amostra uma conserva em salmoura de pêssegos. Não contem substâncias nocivas".

Informação:

"A amostra a que se refere o laudo n. 536 é de uma conserva em salmoura de pêssegos, contendo mínima quantidade de princípio ativo da referida fruta".

Isto posto:

Considerando que o laudo do Laboratório Nacional de Análises diz tratar-se de uma conserva em salmoura;

Considerando que a Tarifa só classifica em salmoura as azeitonas;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.156

Recurso n. 8.600 A.R.-401 — Classificação de mercadoria.

Recorrente — Mesbla S. A.

Recorrida — Alfândega do Rio.

As partes de embraiagem de automoveis, fabricadas de amianto, pagam pela sua qualidade, em sua classificação específica, como arruelas de amianto e semelhantes — quilo, 6\$550 — art. 569.

Mesbla S. A. pede reconsideração do acórdão n. 11.019 que negou provimento ao recurso interposto do ato da Alfândega do Rio que mandou classificar como gacheta de amianto e semelhantes, da taxa de 6\$550 por quilo, a mercadoria despachada pela nota 18.125-1940, como peças avulsas de automoveis.

O pedido foi apresentado no prazo legal.

A matéria tem sido examinada várias vezes como atestam os acórdãos 5.385, 6.829 e vários outros, inclusive o de n. 11.360 de que fui relator.

Transcrevo deste último acórdão notificando a doutrina já existente neste Conselho, apresentando as razões legais da classificação de que é pedida reconsideração.

E o seguinte:

Conquanto se trate de assunto resolvido, com jurisprudência firmada e repetida sem discrepância, vou reproduzir os fundamentos dessa doutrina, como deferência às arguições do recurso e à aludida resposta do Instituto de Tecnologia.

A mercadoria é parte de embraiagem de automoveis. Todos o reconhecem: o conferente do despacho, o Instituto, a Comissão da Tarifa e a firma recorrente. No art. 1.782 citado, "Peças avulsas", onde foi despachada a mercadoria, está classificada a "embraiagem" entre outras "peças avulsas de veículos".

A mercadoria despachada, como testemunha a amostra, não é a peça do automovel denominada "embraiagem" mas parte dessa peça.

Vejamos nas Preliminares como se deve aplicar a Tarifa, art. 17, para classificar parte de objeto:

"Na aplicação da Tarifa e cobrança dos direitos de importação nenhuma distinção se fará, sob qualquer pretexto ou circunstância, que não se ache estabelecida em lei ou declarada na tarifa:

b) entre mercadorias novas e usadas em peça, tira ou retalho, por acabar ou incompletas, inteiras, acabadas e prontas".

Neste artigo encontramos a maneira de classificar as partes dos objetos, uma vez que neste item b se dispõe que nenhuma distinção se fará entre o objeto acabado e o não acabado. Este é o princípio geral. Se não houver nenhum outro dispositivo especial para os objetos não acabados, isto é, para as partes de qualquer objeto, sem dúvida alguma deverão estas partes ser classificadas no mesmo artigo das Preliminares com relação as "partes dos objetos", quer dizer, se houver disposição especial, aplicar-se-á o que determinar esse dispositivo especial, porque o artigo 27 das Preliminares determina:

"Para a classificação tarifária das mercadorias, as disposições especiais em que incidem, preferem as de caráter geral, ainda que estas lhes possam ser também aplicáveis.

E existe dispositivo especial para as partes dos objetos, como se pode ver do artigo 18 das Preliminares, redigido nestes termos: "As partes de qualquer objeto que não tiverem classificação especial na Tarifa, ficarão sujeitas à mesma taxa que a este competir".

Então, podemos enunciar este dispositivo deste outro modo: "As partes de qualquer objeto ficarão sujeitas à mesma taxa que competir ao objeto, salvo se tais partes tiverem classificação especial."

O objeto a classificar é uma arruela ou semelhante, uma gacheta ou semelhante, enfim, uma tira discolor de amianto que funciona na embraiagem de automovel para comprimir outra ou outras partes, permitindo a transmissão do movimento de uma a outra. É uma parte do objeto classificado, como todas as pessoas enumeradas, chamadas a dizer no processo, afirmam sem discrepância.

A embraiagem está classificada no art. 1.782, mas a embraiagem a peça de automovel denominada "embraiagem". As partes da embraiagem não estão aí classificadas especialmente. Mesmo sem estarem classificadas especificamente, elas serão incluídas nessa taxa, de acordo com o reproduzido art. 18 das Preliminares, se não encontrar-

mos na Tarifa a taxa específica desta parte. Aliás, a razão que nos faz deixar de classificar a parte de embraiagem no art. 1.782, onde se acha classificada a embraiagem completa, é a mesma que nos impede de classificar a embraiagem completa como parte de automovel, sujeitando-a à taxa por quilo que competir ao automovel. Não se classifica a embraiagem como automovel incompleto porque há uma classificação específica para ela no artigo 1.782.

Também a parte discolor da embraiagem, fabricada de amianto tem a sua classificação específica no art. 569, "em obras" "tecidos e artefatos, como: arruelas, fitas, gachetas ou semelhantes com ou sem composição de borracha, talco e semelhantes, e com ou sem arame interior", taxa de 6\$350 por quilo.

Assim, pela mesma razão porque não se classificam as peças avulsas dos automoveis na taxa do automovel completo, também não se classifica a parte de qualquer peça avulsa na taxa da peça avulsa. Quando, porém, não houver taxa especial, a "parte" seguirá o regime do objeto completo".

Nada mais há a acrescentar.

Isto posto:

Considerando que as partes de qualquer objeto seguem a classificação específica do objeto, somente no caso de não terem classificação específica própria;

Considerando que os discos de amianto submetidos a despacho tem classificação própria, no art. 569, como arruelas, gachetas e semelhantes e não constituem embraiagens de veículos nas peças semelhantes a arruelas que vão servir nessas embraiagens;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.157

Recurso n. 7.723-A-1.422 — Faturas consulares.

Recorrente — Alberto Bonfiglioli S.A.

Recorrida — Alfândega de Santos.

Se a fatura consular especificou a mercadoria de forma que a classificação se possa fazer com a maior facilidade, sem possibilidade de engano, deve admitir-se cumprida a exigência do art. 12 do reg. 22.717-33, embora não tenha a fatura reproduzido as expressões exatas da tarifa.

Alberto Bonfiglioli S.A., de Santos, recebeu pelo vapor americano "Donald Mac Kay", de Nova York, 2 caixas de mercadorias (nota 8.967), designadas na fatura consular: "cintas de borracha, com tecido de algodão, acabadas".

Entendeu a Alfândega que a especificação era deficiente e multou a recorrente, nos termos do art. 12, combinado com o art. 55, inc. 6, decreto 22.717-33.

A Tarifa fala em cintas de borracha, em tecido de algodão.

Mas a diferente expressão diz a mesma coisa. Não é possível nenhum engano, quer com uma, quer com outra expressão. O art. 12 exige especificação clara, mas não fala que se reproduza, *ipsis literis*, o texto da Tarifa.

Isto posto,

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.158

Recurso n. 7.264-A-787 — Fatura consular.

Recorrente — S.A. Para Venda no Brasil dos Produtos Michelin.

Recorrida — Alfândega de Santos.

Pneumáticos de borracha para automoveis e outros veículos, pagam direitos pelo peso legal. Desde que tenham como envoltório único capa de papel, no seu peso legal deverá ser computado o peso desta, para pagamento de direitos: devendo, em tais circunstâncias, o peso bruto dos volumes, na coluna respectiva da fatura consular, ser igual ao legal indicado na coluna própria. Verificado no ato da conferência que o peso legal dos pneus, era superior ao indicado na fatura consular, houve infração das exigências do art. 8.º, alínea l), do respectivo regulamento, punida com a penalidade do artigo 55, inciso 6.º

A fatura consular, na coluna própria, indica para peso legal dos pneumáticos com envoltório único de capa de papel (art. 2.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939), uma cifra inferior ao realmente verificado em ato de conferência para peso legal da mercadoria, já computado o peso das capas de papel.

Essa divergência entre o faturado e o verificado para a mercadoria conferida, constitui infração das exigências do art. 8.º, letra l), do vigente regulamento de faturas consulares, punível com a penalidade do art. 55, inciso 6.º do mesmo regulamento.

Houve, por conseguinte, a infração arguida e punida com aquela penalidade pela autoridade administrativa.

Assim,

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei:

Considerando que, infringida, de fato, foi a disposição do art. 8.º, letra l, do vigente regulamento de faturas consulares;

Considerando que, tal infração é punida com a multa cominada no art. 55, inciso 6.º, do mesmo regulamento; mas,

Considerando que, sendo a fatura de 2 de janeiro de 1939, e a lei 1.028, de 4 de janeiro do mesmo, não pode aplicá-la ao caso em foco;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.159

Recurso n. 7.221-A-731 — Revisão de despacho.

Recorrida — Alfândega de Santos.

Recorrente — L. Figueiredo & Comp.

Pela divergência da fatura consular com a nota de despacho, praxado pela descrição da mercadoria, que não foram exigidos direitos, segundo a pauta tarifária, senão outros menores, cobrar-se-á a diferença, desde que na nota não haja ressalva prorrogada pelo conferente, ou que o contribuinte, no momento da conferência, não tenha solicitado verificação especial, que o resguardaria da revisão futura.

L. Figueiredo & Comp., de São Paulo, despacharam pela nota n. 58.404 de Santos, procedente de Hamburgo, a seguinte mercadoria:

Obras de ferro fundido, simples, não classificadas.

A fatura consular declarava:

Obras de ferro fundido, simples, linguotes e cunhas de tipografia.

A mercadoria da nota classificava-se no art. 861, pauta de 1\$560 por kg.; e da fatura, no art. 856, pauta 3\$420.

Entendendo a revisão que a mercadoria da fatura consular é que foi realmente despachada, propôs à Inspeção a multa de direitos em dobro, sobre a diferença apurada, em base do art. 55, inciso 1.º, letra a, decreto 22.717-33.

No recurso, argumenta o contribuinte que a mercadoria foi despachada, sem nenhuma constatação, devendo concluir-se que a da nota é que foi verdadeiramente verificada; depois da saída, o ato é perfeito e acabado, não sendo mais possível a prova esclarecedora de nova conferência; a imputação da revisão é conjectural e não deve merecer 2.ª acolhida. No ac. 4.841, recusou o Conselho aceitar revisão de mercadoria já entregue, quando não era mais possível a defesa estribada em prova.

Não impressionam os argumentos da defesa.

Se a mercadoria da nota é diferente do da fatura, dizem os artigos 98 e 484 da Nova Consolidação, deve o conferente representar à Inspeção, para que seja apurada tal diferença, feita em seguida a notação, que resguardará a Fazenda e defenderá de imputações o contribuinte. Se o conferente não cumpre tal obrigação, cabe ao contribuinte — é implícito na regra — providências no sentido de se forrar a reclamações futuras. O sistema defende a Fazenda e o contribuinte, igualmente. A Fazenda, porque esclarece o fato, mediante a prova material apurada em exame com formalidades; ao contribuinte, porque não deixa, com as anotações do processo, margem a dúvidas sobre se, no momento da importação, foram arrecadados os direitos devidos. A fatura consular é um dos elementos de fiscalização com que conta a Fazenda Pública e se vem errada, deve o erro de declaração ser anotado, quer automaticamente, quer por iniciativa do interessado.

No processo, apura-se que não foi feita a anotação de que a mercadoria da fatura consular de direitos maiores, que a da nota estava errada. A fatura comercial, de especificação lacônica, nada esclarece. Nenhuma providência tomou o contribuinte, ante o silêncio do conferente. O argumento da revisão, tirado dos termos claros da fatura consular, tem procedência.

Não assim na multa de direitos em dobro, em base do art. 55, inciso 1.º, letra b. Os direitos em dobro, no caso de diferença, cobram-se no ato da conferência e não no ato da revisão. O texto da lei é claro. Assim, não há direitos em dobro a cobrar, senão apenas diferença de direitos que se deixaram de perceber, no momento da importação.

O argumento tirado do ac. 4.841 não fala ao caso. Basta ver-se a ementa e logo se concluirá que a hipótese não é igual: "Tendo sido saída a mercadoria depois de conferida e achada exata a classificação, com o que, aliás, concordam os documentos, não é caso de serem cobrados direitos presumidos por meio de notas de revisão". O caso do processo em exame não é de classificação, propriamente, senão de verificação de direitos. No ac. 4.841 os documentos não ofereciam nenhuma base para esclarecimento, o que não acontece no caso em exame. Neste, os documentos "não concordam".

Isto posto,

Considerando que há divergência entre a mercadoria da fatura e a da nota de despacho, cabendo àquela direitos maiores que a esta;

Considerando que não foi feita a verificação, mediante formalidades da lei, art. 98 e 484, da Nova Consolidação, para anotada no processo tal divergência, afim de que não pairasse dúvidas sobre os direitos devidos;

Considerando que, embora a iniciativa de tais formalidades caiba ao conferente, não pode ficar alheio a elas o contribuinte, que se deve

precatar, contra surpresas futuras, tanto mais quanto foi ele que cometeu o erro, ou suposto erro;

Considerando que, não havendo nenhuma anotação do processo e sendo claro, nos documentos, que a mercadoria da fatura consular devia ter direitos maiores que os realmente pagos, a presunção é que foi tal mercadoria a despachada e não a da nota, podendo, assim, a Fazenda haver do contribuinte a diferença que deixou de pagar;

Considerando que, indevidamente, exigiu a Alfândega recorrida, em base do art. 55, inciso 1.º, letra b, do decreto 22.717-33, direitos, em dobro sobre a mercadoria despachada, quando lhe cabia, apenas, pedir o pagamento da diferença de direitos, pois que a multa de direitos em dobro só se aplica no ato da conferência, conforme artigo 55 citado, e não em grau de revisão;

Considerando que não procede o argumento da recorrente quanto ao decidido por este Conselho no acórdão 4.841, pois se tratava, então, de caso de classificação de mercadoria já entregue, sem que houvesse elementos no processo, de forma clara, para a imputação da diferença.

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa tomar conhecimento do processo para lhe dar provimento, quanto à aplicação da penalidade de direitos em dobro, e lhe negar, quanto à exigência do pagamento da diferença de direitos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Foi presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.160

Recurso n. 7.722-A-1.421 — Fatura consular.

Recorrente: Companhia Química Rhodia Brasileira.

Recorrida: Alfândega de Santos.

A falta de declaração na fatura consular da matéria ou matérias que entram na composição do produto faturado, desde que dessa indicação depender a classificação para o pagamento dos direitos alfandegários, constitui infração do artigo 12 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Recorre a Companhia Química Rhodia Brasileira, dentro do prazo legal e feito o prévio depósito da importância em litígio, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que lhe impôs a multa de 2% dos direitos, nos termos do § 3.º do art. 12 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Motivou a aplicação da penalidade o fato de constar na fatura consular n. 1.938, legalizada no Consulado Geral de Paris em 29 de agosto de 1939 e apresentada pela recorrente à Alfândega de Santos, a designação de *injeções medicinais (Vitascorbol)* como especificação das mercadorias faturadas. Considerou-se tal designação como não satisfatória, em face das exigências dos arts. 12 e 8, alínea j, do Regulamento de Faturas Consulares.

Na petição de recurso alega a recorrente que o nome comercial "Vitascorbol" dá idéia perfeita do produto químico que entra na composição da injeção: o *ácido ascórbico*. Cita em sua defesa o acórdão n. 3.544, proferido por este Conselho em sessão de 12 de maio de 1938, no qual se decidiu que "as infrações do Regulamento de Faturas Consulares devem ser apreciadas, em conformidade com o serviço aduaneiro, punidas somente aquelas que possam embaraçar a fiscalização que compete às Alfândegas".

Prescreve o art. 12 do Regulamento de Faturas Consulares:

"Na especificação das mercadorias, exigida no modelo das faturas consulares, não serão aceitas designações genéricas, tais como: tecidos de algodão, obras de ferro, artigos de armário, bebidas, ferragens, madeiras, produtos químicos, especialidades farmacêuticas. As mercadorias deverão ser indicadas com as denominações próprias e comerciais, de acordo com a venda realizada pelo exportador e a respectiva fatura comercial, devendo declarar-se a matéria ou matérias que entram na sua composição, sempre que dessa declaração depender a classificação para pagamento dos direitos alfandegários".

O art. 1.393 da Tarifa das Alfândegas tributa as injeções medicinais ou solutos injetáveis, taxando de uma forma as fabricadas à base de produtos químicos inorgânicos ou orgânicos definidos e de forma diferente as preparadas à base de substâncias hormoterápicas ou opoterápicas. Dessa forma, para uma perfeita fiscalização aduaneira é imprescindível que as faturas consulares referentes a injeções medicinais indiquem claramente a sua composição. A fatura consular de fls. utilizou-se de uma designação extremamente genérica: *injeções medicinais*, acrescida do nome do produto: *Vitascorbol*, só por si insuficiente para determinar a classificação aduaneira da mercadoria. Seria necessário que, pelo menos, se houvesse esclarecido tratar-se de uma injeção à base de ácido ascórbico, para a aceitação da fatura consular apresentada.

Nestas condições, e

Considerando que a fatura consular impugnada não oferecia os elementos indispensáveis à organização do despacho e não fora confeccionada de acordo com o disposto no art. 12 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933;

Considerando que a inobservância do mencionado artigo é punida com a multa prevista no inciso 6.º, do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1941. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.161

Recurso n. 7.724-A-1.423 — Fatura consular.

Recorrente: Alberto Bonfiglioli S. A.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Não especificando a fatura consular a mercadoria faturada de maneira a se determinar a sua taxa tarifária, com exatidão, infringe as disposições do art. 8.º, alínea j, e fica passível da penalidade do art. 55, inciso 6.º, do mesmo regulamento (art. 12, in-fine).

A fatura consular classifica e especifica — casemiras de lã para homens, pesando de 250 até 450 gramas por metro quadrado — e casemiras de lã para homens, pesando menos de 250 gramas por metro quadrado — de maneira que a casemira que tivesse 250 gramas por metro quadrado, ficava com dupla taxa, tanto poderia ser incluída na taxa menor como na média.

A especificação deveria ser, para a primeira — pesando de mais de 250 até 450 gramas por metro quadrado — e, para a segunda — pesando até 250 gramas por metro quadrado.

Pela forma por que está feita a especificação de mercadoria na fatura consular, poder-se-ia classificar casemira da taxa de 58\$5 por quilo, com a taxa de 46\$8 por quilo, porque a especificação da fatura a isso se presta.

Caracterizada, portanto, está a infração das disposições dos artigos 8.º, alínea j, e 12, do vigente regulamento de faturas consulares, punida com a penalidade cominada nos arts. 55, inciso 6.º, e 12, in fine, desse mesmo regulamento.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei disciplinadora da matéria;

Considerando que, caracterizada como se acha a infração dos dispositivos regulamentares, é de aplicar-se a penalidade repressiva cominada nos dispositivos dos arts. 12 in-fine e 55, inciso 6.º, do respectivo regulamento de faturas consulares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente-relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.162

Recurso n. 7.739-A-1.499 — Avaria de mercadoria.

Recorrente: Companhia Expresso Federal.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

— De recurso interposto quando já extinto o prazo legal para a sua interposição, não se toma conhecimento, por perempto.

Pela petição de 14 de fevereiro de 1940, de fls. 40, requereu a interessada vistoria para a mercadoria que dizia avariada, tendo sido essa procedida, primitivamente, no dia 13 de março, conforme o termo de fls. 15, e, depois, no dia 14 desse mesmo mês, conforme termo de fls. 17, por ter havido engano na anterior, e condenado o comandante do navio ao pagamento de direitos da mercadoria verificada extraviada, na importância de 463\$7, paga pela guia n. 39.011, no dia 28 de junho de 1940, de fls. 27, por despacho de 19 de maio daquele ano, de fls. 17 verso, do qual leve a interessada ciência no dia 7 de junho seguinte, a fls. 17 verso, do processo.

Na petição de fls. 19, entrada na repartição no dia 3 de junho de 1940, reclamou a recorrente contra a falta de menção de um volume contendo uma banheira avariada, quando constava ela do termo, não tendo sido dado abatimento nos direitos da mesma, porque a lei não permitia esse procedimento. Essa reclamação, entretanto, não interrompe o prazo para recurso, segundo os termos claros, precisos e imperativos do decreto n. 20.843, de 23 de dezembro de 1931.

O recurso está datado de 27 de junho de 1940, porém somente no dia 28, seguinte, foi que teve entrada na repartição, conforme acusa o carimbo de entrada do protocolo geral da repartição, e, portanto, quando perimido já estava o direito à sua interposição; convido advertir-se que o dia 27 não foi domingo e nem também feriado.

Assim:

Considerando que o recurso só fora interposto quando perimido já estava o direito da parte interessada a esse remédio legal:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por perempto. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.163

Recurso n. 7.822-A-1.594 — Faturas consulares.

Recorrente: Hasenclever & Cia.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

— A fatura consular que se legaliza depois da entrada do navio no porto aduaneiro de destino, é inexistente, segundo o preceito do artigo do regulamento n. 22.717-33. Se, entretanto, o atraso da legalização resultou das perturbações trazidas pelo conflito europeu, deve ser aceita, segundo as disposições da circular n. 26, de agosto de 1940.

Hasenclever & Cia., desta praça, com referência à mercadoria da nota n. 9.824-40, solicitaram assinatura de termo de responsabilidade para apresentação, em tempo oportuno, da fatura consular.

Quando a apresentaram, recusou-lhe aceitação a Alfândega, pois se legalizara, na Alemanha, a 30-12-39, tendo o navio entrado aqui, neste porto, desde 23-12-39.

Pagou o recorrente a multa de direito em dobro e recorre para este Conselho, no fundamento de que o atraso decorreu de circunstâncias imprevistas.

Nos termos dos julgados ns. 11.714 e 12.062, que estudaram hipótese perfeitamente idêntica, é de se aceitar a fatura apresentada, segundo as regras gerais da circular n. 26, de agosto de 1940, reguladora da espécie. O atraso da legalização, como está provado, decorreu das circunstâncias do conflito europeu e desde que a recorrente pediu, com a apresentação, fosse aceita tal fatura, não há como lhe indeferir o pedido.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.164

Recurso n. 7.831-A-1.603 — Infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Recorrente: Cottonificio Olhon Bezerra de Mello S. A.

Recorrida: Alfândega de Recife.

— Desde que as mercadorias são discriminadas e especificadas na fatura consular, em termos que deem a conhecer a sua exata classificação e taxa tarifária, não contraveem às exigências regulamentares e, por conseguinte, não ficam sujeitas às penalidades cominadas na lei disciplinadora da matéria.

A fatura consular junta ao processo discrimina e especifica a mercadoria, de modo que se pode classificá-la e taxá-la, exatamente, na pauta tarifária em vigor.

As exigências das disposições regulamentares do art. 8.º, alínea j, e também do art. 12, Capítulo III, do vigente Regulamento de Faturas Consulares, não foram infringidas, para que se pudesse aplicar a penalidade legal, imposta à recorrente pela Alfândega recorrida, de vez que, não só a fatura consular como a comercial, acusam máquinas operatrizes denominadas "maquinetas", que pagam direitos como utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.859, classe 34.ª e taxa de 2\$080 por quilograma, peso legal, da Tarifa de 1934.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que não se constata a infração arguida, pela Alfândega recorrida, no documento junto ao processo (fatura consular):

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.165

Recurso n. 6.979-AR-728 — Isenção de direitos.

Recorrente: Governo do Estado de Alagoas.

Recorrida: Alfândega de Maceió.

— Não tinha similar registado na indústria nacional, na época em que foi feita a importação, o cimento especial "alto forno", segundo o parecer da Comissão de Similares de fls.

Em face do despacho de Sr. ministro da Fazenda, relevando a perempção, volta este processo a julgamento deste Conselho.

Trata-se de recurso do Governo do Estado de Alagoas ao ato do Sr. inspetor da Alfândega de Maceió que lhe negou isenção de direitos de importação para 4.000 sacos de cimento especial "alto forno", marca "Weser", despachados pela nota de importação n. 075, de 1938, sob a alegação de haver similar na indústria nacional.

A mercadoria em questão foi importada para emprego nas obras da construção do porto de Maceió, conforme declaração do Sr. interventor do Estado de Alagoas.

Do processo constam dois pareceres da Comissão de Similares, a saber:

O primeiro, datado de 21 de agosto de 1937, e baseado no laudo do Instituto Nacional de Tecnologia de 7 de julho de 1937, opinou pelo indeferimento do pedido de isenção;

O segundo, datado de 27 de agosto de 1938, e solicitado pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, declara peremptoriamente que na ocasião da importação, janeiro de 1938, não havia similar registado na indústria nacional, o que somente se verificou em 28 de abril de 1938, conforme circular n. 18.

O despacho denegatório do Sr. inspetor baseou-se no primeiro parecer da Comissão de Similares e originou o presente recurso.

Vê-se a fls. 21 um officio, datado de 17 de janeiro de 1939, em que a Inspeção da Alfândega de Maceió, em face do segundo parecer da Comissão de Similares, opina "pela procedência absoluta do pedido objeto do processado em referência, por ser da mais absoluta justiça".

Isto posto:

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda levantou, por equidade, a perempção deste recurso, para que este Conselho conhecesse do seu mérito;

Considerando que na época da importação, janeiro de 1938, não havia similar registado na indústria nacional;

Considerando que essa similaridade só ficou estabelecida pela circular n. 18, de 28 de abril de 1938, segundo declara a Comissão de Similares:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, por unanimidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1941. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Armando Bordallo, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.166

Recurso n. 8.749-AR-2.264 — Faturas consulares.

Recorrente: "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited".

Recorrida: Alfândega de Santos.

— Na especificação da mercadoria é obrigatória a declaração da matéria principal que a compõe, para que se classifique com exatidão e facilidade.

"The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited" pede reconsideração ao acordão n. 10.628, deste Conselho.

O acordão n. 10.628 assim explicava o mérito do processo:

"A fatura consular declara que as mercadorias nela consignadas são fabricadas de aço, ferro fundido, baquelite, mica, cobre, latão, composição de cimento, etc.; de porcelana, latão, cobre, aço, cortiça, etc.; e aço, cobre latão, porcelana, algodão, papel, fibra, chumbo alumínio, borracha solda, sem, entretanto, determinar a matéria predominante; e, como os direitos são cobrados em função desta, segue-se que a fatura infringiu o regulamento anexo ao decreto n. 22.717-33."

Argumenta a recorrente que a lei foi cumprida, pois não era possível ao exportador, por ser impraticável, indicar uma só das matérias, assegurando que era a predominante, dado o fato de se tratar de peças compostas de inúmeras matérias e muitas vezes não se sabe qual a predominante, divergindo os critérios. Ademais, no art. 12 do Regulamento de Faturas Consulares não há obrigação de se discriminar por parte a matéria predominante dos objetos e sim a da matéria ou matérias que entrarem na sua composição, sempre que dessa declaração depender a sua classificação para pagamento dos direitos alfandegários. A matéria predominante dos objetos determina-se pela regra do art. 22, parágrafo único, letras a e b, das Preliminares.

Tais argumentos não convencem de que mereça reconsideração a decisão constante do acordão n. 10.628.

Há casos de dúvida em que se pode hesitar na aplicação da multa, de longos estudos, não foi o melhor. A celeridade dos negócios não é embora se reconheça que o critério seguido na especificação, depois compatível com as longas meditações e assim em tais casos seria possível aceitar o argumento da defesa.

Mas não é o que ocorre no processo.

Quando da primeira vez bateu às portas do Conselho, argumentava a recorrente que tinha dado a matéria dominante, para a classificação, ao citá-la em primeiro lugar.

Nas novas razões alega que a predominância, no caso, era matéria de dúvida.

A dúvida que ela alega, agora, não existia quando da primeira defesa.

O art. 12 do decreto n. 22.717-33 exige a declaração da matéria principal de que são feitas as mercadorias. E exemplifica, em caso próximo do que se trata, para maior clareza: fechaduras de ferro.

Seria indeterminado, aos olhos do intérprete, a especificação de fechaduras de ferro, cobre, baquelite, porcelana, etc.

No caso em apreço, a especificação exata era: chaves de aço e demais componentes como acessórios. Não indeterminadamente de todas, sem se acentuar, como exige a lei, a predominante. Chaves de louça, ou de porcelana, com os demais componentes. Não da forma vaga, adotada na fatura: chaves de porcelana, latão, cobre, aço, cortiça, etc., sem se saber, afinal, se é de porcelana, se de latão, se de cobre, etc.

Isto posto:

Considerando que a especificação da fatura consular se fez de forma vaga, por forma que não autorizava a exata classificação da mercadoria;

Considerando que tal modo indefinido de dizer a mercadoria se contrapõe aos termos do art. 12 do decreto n. 22.717-33;

Considerando que, assim, foi bem decidido o mérito do processo no acordão ora recorrido n. 10.628:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em indeferir o pedido. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do conselheiro Armando Bordallo

As mercadorias importadas pela nota n. 60.539, de 1938, e classificadas pelo termo de fls. 12, correspondem rigorosamente às descritas na fatura consular, pois a classificação foi feita à vista da mercadoria, e diz:

"1.ª adição — Objetos físicos não classificados, de aço, com peso, etc.

2.ª adição — Objetos físicos não classificados, de louça, com peso, etc.

3.ª adição — Objetos físicos não classificados, de aço, com peso, etc."

e a fatura consular também diz, sempre em primeiro lugar, as mesmas matérias pelas quais foram classificadas as mercadorias referidas e que constituem as matérias predominantes das mesmas.

Evidentemente, não se trata de uma coincidência, e sim de intenção do exportador de cumprir o dispositivo regulamentar.

Isto posto:

Considerando que o art. 12 do decreto n. 22.717, de 1933, obriga o exportador a dar às mercadorias as suas denominações próprias e a declarar as matérias que entram na sua composição, o que foi rigorosamente feito;

Considerando que se evidencia como declaração de matéria predominante a citada sempre em primeiro lugar;

Considerando que a classificação foi feita à vista da mercadoria e tomou por base, como matérias predominantes, as citadas sempre em primeiro lugar na fatura consular;

Considerando que o fato de coincidirem as matérias predominantes pelas quais se classificaram as mercadorias, com as citadas em primeiro lugar na fatura consular, não se pode atribuir ao acaso e sim, unicamente, à intenção do exportador de cumprir o preceito regulamentar;

Deferi o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18-12-41. — Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 12.167

Recurso n. 8.782 — AR — 2.296 — Taxa de Previdência.

Recorrente: Companhia de Anilinas e Produtos Químicos.

Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

Não se toma conhecimento de pedido de reconsideração interposto fora do prazo legal.

A Companhia de Anilinas e Produtos Químicos pede reconsideração do acordão n. 10.618, proferido por este Conselho, que deixou de conhecer do seu recurso ao ato do Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre, que lhe exigia o pagamento da taxa de Previdência Social sobre o valor da mercadoria despachada pela nota n. 1.613, de 1936, por precepto.

A recorrente teve ciência da decisão deste Conselho em 23 de abril de 1941 e apresentou o seu pedido de reconsideração a 17 de maio do mesmo ano.

Isto posto:

Considerando que, a interessada deixou perimir o seu direito, apresentando recurso fora do prazo legal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do pedido de reconsideração por perempto.

Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Armando Bordallo, relator.

Fui presente, Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.168

Recurso n. 8.867-AR-2.343 — Previdência Social e Adic. 10 %.
Recorrentes: Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo.
Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

As companhias ou empresas de cujas cláusulas contratuais constem os favores de isenção de direitos de importação e de expediente, ou de impostos de importação e de expediente, esses favores particularizam ou individualizam, apenas, as verbas 1 e 3 das leis de Receita Geral da República, uma vez que, por constituírem as isenções de direitos matéria fiscal, e serem exceção à regra geral de direito fiscal, devem ser entendidas stritissimo jure. Portanto, não podem alcançar outros impostos e verbas outras distintas, não individualizadas no instrumento de contrato, como sejam a taxa de previdência social e o imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 1934 (Leis ns. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2.º, alíneas VII e VIII, e 4.910, de 10 de janeiro de 1925, art. 8.º). Daí o asserto de que só se concede isenção tributária, segundo a lição de Carlos Maximiliano e outros hermencutas, quando expressa na lei, em termos claros, taxativos e irretorquíveis.

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, em tempo habil e na forma das leis reguladoras da matéria, pede reconsideração da decisão deste Conselho, constante do acordão n. 11.023, de 7 de abril de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 30-6-41, julgando-a carecedora de direito à isenção da taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, art. 6.º, regulamentada esta pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, regulamentação que, posteriormente, foi mandada observar, com pequenas modificações, pelo decreto n. 643, de 14 de fevereiro do mesmo ano, e do imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Quanto às alegações da recorrente, demonstrativas do seu direito à isenção desses impostos — adicional 10 % e previdência social —, são as mesmas das petições de recursos julgados pelos acordãos números 10.992 a 10.998, 11.043, 11.050 a 11.061 a 11.067, do corrente ano de 1941, às quais neste outro me reporto, como também me reporto às razões fundamentadas no direito fiscal e na legislação e jurisprudência reguladoras da matéria que apresentei, contraditando-as e provando quanto ilíquido, incerto e fundamente precário, era o direito da reclamante, não só quanto ao imposto adicional de 10 %, como quanto à taxa de previdência social, cuja isenção lhe fora denegada.

Conforme se verifica daqueles acordãos, nenhum direito assiste à reclamante à isenção da taxa de 10 % do imposto adicional e também da de 2 % de previdência social, uma vez que, do instrumento de seu contrato com o Governo Federal, somente duas verbas da Receita Geral da República foram individualizadas: a n. 1 — Direitos ou impostos de importação para consumo — e a n. 3 — Direitos ou impostos de expediente —, e, como se trate de uma exceção de direito que importa em benefício ou favor, deve ser entendida *stricti juris*, isto é, deve ser entendida nos termos estritos das disposições que a consagram. O assunto é, pois, daqueles que excluem a ampliação dos textos legais por via interpretativa (Lafayette Pereira, parecer sobre consulta, de 16 de dezembro de 1884).

Consequentemente, a isenção contratual está restrita em face do direito fiscal à verba de receita n. 1 — Direitos de importação para consumo — e à n. 3 — Direitos ou impostos de expediente —, só e só. Qualquer outra isenção que se lhe conceda é ilegal, contrária ao direito escrito.

Assim:

Considerando que, não tendo sido observadas pela requerente as condições e estabelecidas no Capítulo VI do decreto-lei n. 300, de 21 de fevereiro de 1938, para poder gozar dos benefícios do art. 11 desse mesmo decreto, muito embora a sua indústria se enquadre, perfeitamente, na alínea 20.ª desse mesmo artigo, legalmente a isenção da taxa de previdência social não lhe pode ser concedida;

Considerando que, nem as cláusulas do seu contrato com o Governo Federal lhe concedem os favores de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, condições estabelecidas nos arts. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e também 2.º do do n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, para o pleno gozo do imposto 10 % adicional e da taxa de 2 % de previdência social, pretendida;

Considerando que, as cláusulas do instrumento de contrato restringem o favor da isenção concedida aos direitos de importação para consumo, inclusive os de expediente, a 1.ª, e a quaisquer impostos e taxas federais, a 2.ª, distinguindo, assim, a isenção de impostos externos ou de importação da de impostos internos, não se podendo, portanto, legalmente, compreender na 2.ª cláusula a isenção das demais taxas aduaneiras exigida nas leis para a concessão do benefício reclamado no pedido de isenção daqueles imposto e taxa — 10 % adicional e 2 % de previdência social;

Considerando que, a mercadoria para que fora permitido o despacho com isenção de direitos de importação para consumo e de expediente não consta da tabela I do Tratado de Comércio entre os Estados Unidos da América do Norte e o Brasil, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro de 1935;

Considerando que, no recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 6.980, para a pró-

pria recorrente, o Sr. Ministro da Fazenda, dando provimento ao recurso, decidiu pela reforma da decisão recorrida para restabelecer a de 1.ª instância, que decidira não gozar a recorrente de isenção daqueles imposto e taxa, porque isso não estava expressamente particularizado nas cláusulas do seu contrato com o governo (ordem n. 300, de 21 de outubro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 23);

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração, quanto ao adicional de 10 %, pelo voto de qualidade, e quanto à taxa de previdência, por maioria.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de dezembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente, Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Srs. S. Figueira e A. Bordalo (adic. 10 %) e S. Figueira (prev. social).

ACORDÃO N. 12.169

Recurso n. 8.883-AR-2.359 — Adicional 10 % e Previdência Social.

Recorrente: Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo.
Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

As companhias ou empresas de cujas cláusulas contratuais constem os favores de isenção de direitos de importação e de expediente, ou de impostos de importação e de expediente, esses favores particularizam ou individualizam, apenas, as verbas 1 e 3 das leis de Receita Geral da República, uma vez que, por constituírem as isenções de direitos matéria fiscal, e serem exceção à regra geral de direito fiscal, devem ser entendidas stritissimo jure. Portanto, não podem alcançar outros impostos e verbas outras distintas, não individualizadas no instrumento de contrato, como sejam a taxa de previdência social e o imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 1934 (Leis ns. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2.º, alíneas VII e VIII, e 4.910, de 10 de janeiro de 1925, art. 8.º). Daí o acerto de que só se concede isenção tributária, segundo a lição de Carlos Maximiliano e outros hermencutas, quando expressa na lei em termos claros, taxativos e irretorquíveis.

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, em tempo habil e na forma das leis reguladoras da matéria, pede reconsideração da decisão deste Conselho, constante do acordão n. 11.122, de 24-4-41, publicado no *Diário Oficial* de 14-7-41, julgando-a carecedora de direito à isenção da taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, art. 6.º, regulamentada esta pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, regulamentação que, posteriormente, foi mandada observar, com pequenas modificações, pelo decreto n. 643, de 14 de fevereiro do mesmo ano, e do imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Quanto ao mérito da questão me reporto às razões constantes do acordão n. 12.168, sobre caso idêntico, da mesma recorrente.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração, quanto ao adicional de 10 %, pelo voto de qualidade, e quanto à taxa de previdência, por maioria.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente: Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Em prev. social, o Sr. S. Figueira; em adic. 10 %, os Srs. S. Figueira e A. Bordalo.

ACORDÃO N. 12.170

Recurso n. 9.001-AR-2.445 — Faturas consulares.

Recorrente: Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A.
Recorrida: Alfândega do Rio.

De recurso interposto com preterição de formalidade essencial, qual o pedido de assinatura de termo de responsabilidade com fiador idóneo, no prazo legal, não se toma conhecimento.

Requer a Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. a reconsideração do acordão n. 11.469, proferido por esta Câmara em sessão de 16 de junho de 1941, pelo qual não se tomou conhecimento do recurso pela mesma apresentação do ato do senhor Inspetor da Alfândega desta Capital, multando-a em 8:762\$7 por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente foi cientificada do despacho condenatório da Inspetoria em 24 de fevereiro de 1940, tendo interposto em 9 de março do mesmo ano o competente recurso para este Conselho. Todavia, não efetuou o prévio depósito da importância em litígio nem solicitou a assinatura de termo de responsabilidade, apresentando fiador para esse fim. Só em 9 de abril de 1940, já decorrido o prazo legal de 20 dias e após ter sido intimada pela Alfândega a esclarecer se

já havia cumprido as formalidades essenciais para o encaminhamento do recurso, é que apresentou como sua fiadora a firma Grillo Paz & Cia., desta praça. O termo de responsabilidade, por sua vés, só foi assinado em 30 de maio de 1940.

Em seu pedido de reconsideração não nega a recorrente que o seu recurso incorreu em perempção, mas apenas discute a procedência da multa que lhe foi imposta pela Alfândega.

Isto posto, e

Considerando que, o recurso foi interposto com preterição de formalidade essencial, qual o prévio depósito da importância em litígio ou a apresentação de fiador idôneo para a assinatura do termo de responsabilidade;

Considerando que, a indicação do fiador e a assinatura do termo de responsabilidade foram feitos espontaneamente e muito após a terminação do prazo de 20 dias, estabelecido em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, relator.

Fui presente: Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.171

Recurso n. 9.002-AR-2.446 — Faturas consulares.

Recorrente: Fábrica de Tecidos Santo Antonio, S. A.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Não se toma conhecimento de recurso interposto com preterição de formalidade essencial.

Pelo acordão n. 11.468, recusou-se este Conselho tomar conhecimento de recurso interposto pela Fábrica de Tecidos Santo Antonio, S. A., desta praça, pois ficara provado que havia sido intimada para recolhimento de multa de direitos em dobro a 24 de fevereiro de 1940 (fls. 8) e interpusera recurso a 9 de março de 1940 (fls. 14), sem o recolhimento da importância ou sem assinatura de termo de responsabilidade; que somente a 28 de maio de 1940, depois da série de diligências, é que assinara o termo de responsabilidade.

Concluiu o acordão: "O recurso foi interposto com preterição de formalidade essencial, pois o pedido de assinatura de termo de responsabilidade processou-se 25 dias após a terminação do prazo para interposição de recurso, e o termo assinado 74 dias após a extinção daquele prazo".

No pedido de reconsideração demonstra o recorrente, mais uma vez, o direito que lhe assistiria, se o Conselho entrasse no mérito da questão. De tal forma ele se demonstra patente que é clamorosa injustiça que o não examine o Conselho. Fala na circular n. 26, que devia aplicar-se ao caso, e textualmente: "Ora, em face das alegações de recurso acima transcritas, onde são esclarecidos os fatos que concorreram para a suposta infração do Regulamento das Faturas Consulares, como impedir a suplicante de se aproveitar da justa medida baixada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, somente porque houve falta de uma formalidade no recurso que fora obrigada a interpor?"

A questão é que o Conselho não pode examinar razões, se o contribuinte não seguiu o sistema processual para as ver examinadas. As questões do prazo, a da formalidade do depósito ou a do termo de responsabilidade são absolutamente essenciais.

Basta ver o texto do art. 11, decreto n. 607-39: Sob pena de perempção, o recurso voluntário será interposto dentro de 20 dias contados da data da intimação, mediante prévio depósito da quantia exigida".

O parágrafo único diz que, quando a importância total em litígio exceder de 5:000\$0, permitir-se-á, para a interposição de recurso voluntário, fiança, cabendo ao chefe da repartição julgar da idoneidade do fiador".

Tais normas, absolutamente essenciais, não nas podia desconhecer a recorrente.

E não as cumpriu, pois somente 74 dias depois da intimação para o pagamento da importância da multa de direitos em dobro, é que assinou termo de responsabilidade para recurso.

Nos termos do art. 14 do decreto n. 607, estava perempto o seu direito.

E' impossível ao Conselho examinar as razões, sem que as formalidades prévias para que sejam examinadas se resguardem.

A recorrente confessa que houve falta de uma formalidade no recurso, ao finalizar a sua defesa. Pois tal falta exclue o exame da defesa, embora a consumação da multa, a seu ver, represente clamorosa injustiça.

Isto posto,

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.172

Recurso n. 9.192-AR-2.557 — Taxa de Previdência Social.

Recorrente: Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

"A cláusula contratual que assegura a isenção de 'direitos de importação, inclusive os de expediente', não abrange o imposto adicional de 10 % criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, nem a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935".

Requer a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, dentro do prazo legal, reconsideração do acordão n. 11.097, proferido por esta Câmara, em sessão de 17 de abril de 1941, em virtude do qual foi mantido o despacho do inspetor da Alfândega de Porto Alegre que, concedendo-lhe a isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação n. 3.569, de 1940, negara-lhe, entretanto, o mesmo favor para o imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e para a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Decidiu o Conselho que o contrato da Companhia, garantindo-lhe a isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, particulariza, apenas, os §§ 1.^o e 3.^o do capítulo 1.^o da receita geral da União, não a exonerando, portanto, do pagamento do imposto adicional de 10 % e da taxa de previdência social.

Volta agora a interessada com longas razões em que procura equiparar o seu contrato ao assinado pela S. A. Fábricas Orion, afirmando serem equivalentes às expressões: direitos de importação e impostos de importação.

Há grande diferença entre os favores aduaneiros previstos no contrato da S. A. Fábricas Orion e os assegurados à requerente no instrumento pela mesma assinado com o Governo Federal em 28 de junho de 1923 (*Diário Oficial* de 7 de julho de 1923). A S. A. Fábricas Orion foi beneficiada com a isenção de impostos de importação, expressão que, conforme jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, sancionada pelo autorizado pronunciamento do Excelentíssimo Senhor ministro da Fazenda, compreende todos os impostos devidos pela importação de mercadorias estrangeiras, inclusive o imposto adicional de 10 %, criado pela Tarifa de 1934, visto possuir este tributo todos os característicos de um imposto de importação. Quanto à expressão isenção de direitos de importação, particulariza ela apenas os direitos de importação para consumo constantes da pauta tarifária, conforme já o entendia a resolução imperial n. 36, de 25 de julho de 1885. Aliás, não é possível que a requerente, por ocasião da assinatura de seu contrato, ignorasse não ter a sua cláusula 1.^a a amplitude que lhe quer agora atribuir, pois era expressa e taxativa a legislação então em vigor:

"Na expressão 'livre de direitos' ou 'livre de direitos aduaneiros', consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada". (Lei n. 2.524, de 1911, art. 2.^o, ns. VII e VIII; lei n. 2.719, de 1912, art. 4.^o; lei n. 2.841, de 1913, art. 10; Consolidação das Disposições Orçamentárias de Caráter Permanente, art. 927".

No tocante à taxa de previdência social é de se notar que, mesmo se fossem idênticos os contratos da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e da S. A. Fábricas Orion, não se beneficiaria a requerente com sua isenção. Com efeito, trata-se de uma taxa, espécie tributária inconfundível com o imposto e que não pode, portanto, ser considerada um imposto de importação. Nos termos do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, os contratos concessivos de favores aduaneiros só abrangem a taxa de previdência social quando neles estiver expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Nestas condições, e

Considerando que bem decidiu o acordão, cuja reconsideração se pede, ao resolver que na expressão isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, só estão compreendidos os §§ 1.^o e 3.^o do capítulo 1.^o da receita geral da União: direitos de importação para consumo e taxa adicional de 10 % sobre as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração, sendo a decisão por maioria de votos com referência à taxa de previdência social e pelo voto de qualidade do seu presidente, com referência ao imposto adicional de 10 %.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1941. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, relator.

Fui presente. — Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. S. Figueira e A. Bordalo, sendo este último somente quanto ao adicional de 10 %.

ACORDÃO N. 12.173

Recurso n. 9.194-AR-2.559 — Adicional de 10 % e previdência social.

Recorrente: Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

As companhias ou empresas de cujas cláusulas contratuais constem os favores de isenção de direitos de importação e de expediente, ou de impostos de importação e de expediente, esses favores particularizam ou individualizam, apenas, as verbas 1 e 3, das leis de receita geral da República, uma vez que, por constituírem as isenções de direitos matéria fiscal, e serem exceção à regra geral de direito fiscal, devem ser entendidas "stritissimo jure". Portanto, não podem alcançar outros impostos e verbas outras distintas, não individualizadas no instrumento de contrato, como sejam a taxa de previdência social e o imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 1934 (leis ns. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2.º, alíneas VII e VIII, e 4.910, de 10 de janeiro de 1925, art. 8.º). Daí o acerto de que só se concede isenção tributária, segundo a lição de Carlos Maximiliano e outros hermeneutas, quando expressa na lei, "em termos claros, taxativos e irretorquíveis".

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, em tempo hábil e na forma das leis reguladoras da matéria, pede reconsideração da decisão deste Conselho, constante do acordão n. 11.093, de 17-4-1941, publicado no *Diário Oficial* de 7-7-41, julgando-a carecedora de direito à isenção da taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, art. 6.º, regulamentada esta pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, regulamentação que, posteriormente, foi mandada observar, com pequenas modificações, pelo decreto n. 643, de 14 de fevereiro do mesmo ano, e do imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Quanto ao mérito da questão me reporto às razões constantes dos acordãos ns. 12.168 e 12.169, sobre caso idêntico, da mesma recorrente.

Isto posto,

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração, quanto ao adicional de 10 %, pelo voto de qualidade, e quanto à taxa de previdência, por maioria.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencidos:

Em previdência social, o Sr. S. Figueira.

Em adicional de 10 %, os Srs. S. Figueira e A. Bordallo.

ACORDÃO N. 12.174

Recurso n. 9.196-AR-2.561 — Previdência Social.

Recorrente: Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo.

Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

A cláusula contratual que assegura a isenção de "direitos de importação, inclusive os de expediente", não abrange o imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, nem a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Requer a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, dentro do prazo legal, reconsideração do acordão n. 11.052, proferido por esta Câmara em sessão de 14 de abril de 1941, em virtude do qual foi mantido o despacho do Inspetor da Alfândega de Porto Alegre que, concedendo-lhe a isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação n. 118, de 1939, negara-lhe, entretanto, o mesmo favor para o imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 e para a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Decidiu o Conselho que o contrato da Companhia, garantindo-lhe a isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, particulariza, apenas, os §§ 1.º e 3.º do capítulo 1.º da Receita Geral da União, não a exonerando, portanto, do pagamento do imposto adicional de 10 % e da taxa de previdência social.

Volta agora a interessada com longas razões em que procura equiparar o seu contrato ao assinado pela S. A. Fábricas Orion, afirmando serem equivalente, as expressões: direitos de importação e impostos de importação.

Há grande diferença entre os favores aduaneiros previstos no contrato da S. A. Fábricas "Orion" e os assegurados à requerente no instrumento pela mesma assinado com o Governo Federal em 28 de junho de 1923 (*Diário Oficial* de 7 de julho de 1923). A S. A. Fábricas "Orion" foi beneficiada com a isenção de impostos de importação, expressão que, conforme jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, sancionada pelo autorizado pronunciamento do Exmo. senhor ministro da Fazenda, compreende todos os impostos devidos pela importação de mercadorias estrangeiras, inclusive o imposto adicional

de 10 %, criado pela Tarifa de 1934, visto possuir este tributo todos os característicos de um imposto de importação. Quanto à expressão *isenção de direitos de importação*, particulariza apenas os direitos de importação para consumo constante da pauta tarifária, conforme já o entendia a Resolução Imperial n. 36, de 25 de julho de 1885. Aliás, não é possível que a requerente, por ocasião da assinatura de contrato, ignorasse não ter a cláusula 1.ª de seu contrato a amplitude que lhe quer agora atribuir, pois era expressa e taxativa a legislação então em vigor:

"Na expressão 'livre de direitos' ou 'livre de direitos aduaneiros', consignadas em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato estiver expressamente consignado." (Lei n. 2.524, de 1911, art. 2.º, ns. VII e VIII; Lei n. 2.719, de 1912, art. 4.º; lei n. 2.841, de 1913, art. 10; Consolidação das Disposições Orçamentárias de Caráter Permanente, art. 927).

No locante à taxa de previdência social é de se notar que, mesmo se fossem idênticos os contratos da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e da S. A. Fábricas "Orion", não se beneficiaria a requerente com sua isenção. Com efeito, trata-se de uma taxa, espécie tributária inconfundível com o imposto e que não pode portanto ser considerada um imposto de importação. Nos termos do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, os contratos concessivos de favores aduaneiros só abrangem a taxa de previdência social quando neles estiver expressa a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*.

Nestas condições, e

Considerando que bem decidiu o acordão, cuja reconsideração se pede, ao resolver que na expressão *isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente*, só estão compreendidos os §§ 1.º e 3.º do capítulo 1.º da Receita Geral da União: direitos de importação para consumo e taxa adicional de 10 % sobre as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração, sendo a decisão por maioria com referência à Taxa de Previdência Social e pelo voto de qualidade do seu presidente com relação ao adicional de 10 %.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Em Previdência Social, o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira. Em adicional 10 %, os Srs. Sylvio de Magalhães Figueira e Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 12.175

Recurso n. 9.198-AR-2.563 — Previdência Social e Adic. 10%.

Recorrente — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Recorrida — Alfândega de Porto Alegre.

As companhias ou empresas de cujas cláusulas contratuais constem os favores de isenção de direitos de importação e de expediente, ou de impostos de importação e de expediente, esses favores particularizam ou individualizam, apenas, as verbas 1 e 3 das leis de Receita Geral da República, uma vez que, por constituírem as isenções de direitos matéria fiscal, e serem exceção à regra geral de direito fiscal, devem ser entendidas stritissimo jure. Portanto, não podem alcançar outros impostos e verbas outras distintas, não individualizadas no instrumento de contrato, como sejam a taxa de previdência social e o imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 1934 (leis ns. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2.º, alíneas VII e VIII, e 4.910, de 10 de janeiro de 1925, art. 8.º). Daí o acerto de que só se concede isenção tributária, segundo a lição de Carlos Maximiliano e outros hermeneutas, quando expressa na lei, em termos claros, taxativos e irretorquíveis.

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, em tempo hábil e na forma das leis reguladoras da matéria, pede reconsideração da decisão deste Conselho, constante do acordão n. 11.094, de 17 de abril de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1941, julgando-a carecedora de direito à isenção da taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, art. 6.º, regulamentada esta pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, regulamentação que, posteriormente, foi mandada observar, com pequenas modificações, pelo decreto n. 643, de 14 de fevereiro do mesmo ano, e do imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Quanto às alegações da recorrente, demonstrativas do seu direito à isenção desses impostos — adicional de 10 % e previdência social — são as mesmas das petições de recursos julgados pelos acordãos números 10.992 a 10.998, 11.043, 11.050 a 11.052, 11.061 a 11.067, do corrente ano de 1941, às quais neste outro me reporto, como também me reporto às razões fundamentadas no direito fiscal e na legislação e jurisprudência reguladoras da matéria que apresentei, contraditando-as e provando quanto ilíquido, incerto e fundamentalmente precário, era o direito da reclamante, não só quanto ao imposto adicional de 10%, como quanto à taxa de previdência social, cuja isenção lhe fora denegada.

Conforme se verifica daqueles acordãos, nenhum direito assiste à reclamante à isenção da taxa de 10% do imposto adicional e também

da de 2% de previdência social, uma vez que, do instrumento de seu contrato com o Governo Federal, somente duas verbas da Receita Geral da República foram individualizadas: a n. 1 — Direitos ou Impostos de Importação para consumo — e a n. 3 — Direitos ou Impostos de Expediente —, e, como se trate de uma exceção de direito que importa em benefício ou favor, deve ser entendida *stricti juris*, isto é, deve ser entendida nos termos estritos das disposições que a consagram. O assunto é, pois, daqueles que excluem a ampliação dos textos legais, por via interpretativa (Lafayette Pereira, parecer sobre consulta, de 16 de dezembro de 1934).

Consequentemente, a isenção contratual está restrita em face do direito fiscal à verba de receita n. 1 — Direitos de Importação para Consumo — e à n. 3 — Direitos ou Impostos de Expediente —, só e só. Qualquer outra isenção que se lhe conceda é ilegal, contrária ao direito escrito.

Assim:

Considerando que, não tendo sido observadas pela requerente as condições estabelecidas no Capítulo VI do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para poder gozar dos benefícios do art. 11 desse mesmo decreto, muito embora a sua indústria se enquadre, perfeitamente, na alínea 20 desse mesmo artigo, legalmente a isenção da taxa de previdência social não lhe pode ser concedida;

Considerando que nem as leis invocadas e nem as cláusulas do seu contrato com o Governo Federal lhe concedem os favores de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, condições estabelecidas nos arts. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e também 2.º do de n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, para o pleno gozo do imposto 10% adicional e da taxa de 2% de previdência social, pretendida;

Considerando que as cláusulas do instrumento de contrato restringem o favor da isenção concedida aos direitos de importação para consumo, inclusive os de expediente, a 1.ª e a quaisquer impostos e taxas federais, a 2.ª, distinguindo, assim, a isenção de impostos externos ou de importação da de impostos internos, não se podendo, portanto, legalmente, compreender na 2.ª cláusula a isenção das demais taxas aduaneiras exigida nas leis para a concessão do benefício reclamado no pedido de isenção daqueles impostos e taxa — 10% adicional e 2% de previdência social;

Considerando que a mercadoria para que fora permitido o despacho com isenção de direitos de importação para consumo e de expediente não consta da tabela I do Tratado de Comércio entre os Estados Unidos da América do Norte e o Brasil, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro de 1935;

Considerando que, no recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 6.980, para a própria recorrente, o Sr. ministro da Fazenda, dando provimento ao recurso, decidiu pela reforma da decisão recorrida para restabelecer a de 1.ª instância, que decidira não gozar a recorrente de isenção daqueles impostos e taxa, porque isso não estava expressamente particularizado nas cláusulas do seu contrato com o governo (ordem n. 300, de 21 de outubro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 23);

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração, quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade; e quanto à taxa de previdência, por maioria.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Srs. S. Figueira e A. Bordalo (em adic. 10%) e S. Figueira (prev. social).

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 11.661

Recurso n. 11.465 — Imposto de consumo.

Recorrente — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio*.

Recorrido — José Bezerra de Albuquerque.

Demonstrada a improcedência da ação fiscal, conforme propõe o próprio autuante, nega-se provimento ao recurso "ex-officio", da decisão que julgou o auto improcedente.

Segundo o auto de fls. 3, datado de 17 de fevereiro de 1940, verificou a fiscalização que o almocreve Severino Manoel Ferreira conduzia, em 2 animais, 3 ancoretas contendo cada uma 43,1/3 litros de aguardente procedente do engenho Marmajuba, de José Bezerra de Albuquerque, acompanhadas dos respectivos efeitos fiscais, e destinadas às referidas ancoretas a Odilon Faria, estabelecido em Cabo e não registrado, incorrendo assim José Bezerra de Albuquerque no disposto nos arts. 81, parágrafo único, 92 letra a, combinados com o 219, § 8.º letra a do decreto-lei n. 739, de 1938.

Intimado, ofereceu longa defesa, alegando que a aguardente em causa foi vendida a Odilon Xavier, conforme o documento que junta, de fls. 12, e só por equívoco foi a guia apreendida extraída em nome de Odilon Faria, sendo aquele devidamente registrado, conforme informação da exatária de Cabo, anexada a fls. 13.

O autuante, em sua informação de fls., aceita as alegações do autuado, feitas que foram as investigações sobre o caso, razão porque pede a improcedência do auto, da mesma forma opinando a autoridade preparadora do processo, em seu parecer de fls.

Conforme certifica a autoridade, a fls. 14, e 14 verso, no período de janeiro de 1923 a março de 1940, não se constata qualquer procedimento fiscal contra o fabricante de aguardente José Bezerra de Albuquerque.

O Delegado Fiscal, apreciando o processo, exarou a seguinte decisão:

"Consta deste processo que foram apreendidas, na cidade de Cabo, três ancoretas contendo 43 litros e 1/3 de aguardente destinada a Odilon Faria, na mesma cidade, e vendida por José Bezerra de Albuquerque, fabricante do produto no engenho "Marmajuba", município de Vitória, por haver a fiscalização apurado que não constava a firma destinatária do cadastro das Coletorias ali existentes, e estar evidente, desse modo, a infração dos arts. 81, § único, e 92, alínea a, combinados com o disposto no art. 219, § 8.º, alínea a, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Aberta defesa, o autuado, no prazo regulamentar, se defendeu. Alegou que o fato aludido no auto resultou de lapso cometido pelo seu empregado encarregado de despachar a aguardente, e o qual, em consequência das suas múltiplas obrigações, ora como encarregado do escritório, ora como ajudante no campo, se equivocou, mencionando na nota de venda o nome de Odilon Faria, ao invés da firma Odilon Xavier, registrada na repartição competente, e a quem a mercadoria fora efetivamente vendida.

Instruiu a defesa com a correspondência trocada entre a sua firma e a compradora do produto, para provar a veracidade de suas alegações, constando das declarações desta última que a aguardente apreendida fora de fato adquirida pela declarante.

Demonstrando ainda lisura nas suas relações com o fisco, provou que nenhum processo fiscal anterior constava contra a sua firma na repartição em cuja jurisdição se achava, e por isso pedia lhe fosse relevada a falta, involuntariamente cometida, valendo-se para isso das recomendações contidas na circular n. 65, de novembro de 1939, do sr. ministro da Fazenda.

Informando o processo o autuante concordou com as razões da defesa, propondo a improcedência do auto. Estribada na informação, opinou também a 2.ª Contadoria pela improcedência, com ela concordando o dr. procurador fiscal.

Assim,

Tendo em vista as razões da defesa, inteiramente aceitas pelo autuante, e de acordo com os pareceres, julgo o auto improcedente; recorrendo deste despacho para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma do art. 226 do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Baixe o processo à repartição de origem, para as devidas notas, devolvendo-se, depois, a esta Delegacia, afim de ser encaminhado àquela superior instância.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, 1 de agosto de 1940. — *Joaquim Pessoa*, Delegado Fiscal".

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida *ex-officio* está em inteira conformidade com os preceitos regulamentares, na espécie e as provas do auto;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.662

Recurso n. 14.808 — Imposto de Consumo — Consulta.

Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.

Recorrida — Dolores Fernandes de Oliveira.

"Cadaço de algodão com aplicação de plumas de aves, escapa ao imposto de consumo, por se não encontrar mencionado em quaisquer dos parágrafos do vigente regulamento."

Dolores Fernandes de Oliveira, residente à rua Conselheiro Nébias n. 937, na capital paulista, consulta se o produto de que junta espécime está sujeito ao imposto de consumo.

Para esclarecimento, declara que compra o cadaço selado e apenas aplica no produto penas de aves.

O Sr. diretor soluciona a consulta, nos seguintes termos:

"Responda-se que o produto constante do espécime junto, confeccionado com aplicação de plumas de aves sobre cadaço de algodão, — escapa à incidência do imposto de consumo, visto não se referir o Regulamento em nenhum dos seus parágrafos a esse produto".

Recorre, *ex-officio*, para este Conselho, na forma da lei.

A consulente foi devidamente notificada.

Isto posto, e

Considerando que o produto, conforme o espécime apresentado, cadaço de algodão com aplicação de plumas de aves, não é referido

em nenhum dos parágrafos do vigente regulamento, e, assim, escapa à incidência do imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.663

Recurso n. 14.931 — Imposto de consumo — Consulta.

Recorrente: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

Recorrido: Seminário Central da Imaculada Conceição do São Leopoldo.

Toma-se conhecimento do recurso "ex-officio", para que seja prolatada nova decisão em que se solucione a consulta em todos os seus termos."

Dá início ao presente processo a petição do Seminário Central da Imaculada Conceição de São Leopoldo, datada de 31 de janeiro de 1939, nos termos seguintes:

"Exmo. Sr. coletor federal nesta cidade:

Há muitos anos o Seminário Central desta florescente cidade de São Leopoldo foi obrigada a colocar selos federais nas garrafas de cerveja, fabricada na chácara do dito Seminário, e isto pelo simples motivo de dever essa cerveja ser levada da chácara para o Seminário (uns 4 quilômetros de distância), apesar de ser para o uso exclusivo do Seminário, no qual, aliás, não há lugar para instalar a cervejaria.

O consumo da cerveja no Seminário é grande, devido ao número elevado de moradores, de sorte que esses selos acarretam ao Seminário despesas muito avultadas.

Ora, sendo o estado financeiro do Seminário, em condições quasi desoladoras, é mister fazer todas as economias possíveis, e a nós parece que a isenção das taxas sobre a cerveja, fabricada na nossa chácara, é viável. É o que desejamos propor a V.S. Ilma.

O decreto n. 739, art. 31, letra a, do Governo Federal, emanado aos 24 de setembro de 1938, (cf. *Diário Oficial*, 24 novembro de 1938), concede de fato isenção de registro a todas as fábricas de institutos de educação profissional, sobretudo quando seus produtos são destinados diretamente aos ditos institutos.

Ora, o Seminário Central desta cidade é um dos mais importantes institutos de educação profissional de todo o Rio Grande do Sul, para não dizer do Brasil, porquanto prepara os alunos para a nobre profissão sacerdotal.

Em vista disto, a Diretoria deste Seminário Central pede a V.S. Ilma. queira oficialmente declarar que o dito Seminário pertence de fato ao rol dos institutos de educação profissional, para os efeitos da isenção de que trata o citado decreto n. 739, art. 31, letra a.

Caso, porém, o dito Seminário não pudesse ser considerado como instituto de educação profissional, no sentido do citado decreto — então a Diretoria do mesmo, apelando para os sentimentos de generosidade nunca desmentida de Vossa Senhoria Ilustríssima, pede encarecidamente queira impetrar-lhe a isenção das mencionadas taxas sobre a cerveja. Os motivos em que a competente autoridade se pode basear, para deferir o requerimento, são principalmente as seguintes:

a) O estado financeiro lastimável do Seminário Central;

a) As benemerências inequívocas do Seminário Central, o qual foi, e será sempre um estabelecimento que faz honra ao Brasil inteiro, pela sua importância e fama mundial, sendo o maior e o mais acatado de toda a América Latina;

c) No Seminário Central o Brasil encontrou, e encontra ainda hoje, uma fonte de cultura cívica, moral e religiosa incalculável. As centenas de sacerdotes, formados neste Seminário nos seus 25 anos de existência, trabalham quasi todos exclusivamente para o bem estar moral, social e religioso do povo brasileiro, o que representa a mais bela obra de patriotismo, fecundo e heróico.

Esperando deferimento, antecipo os meus mais sinceros agradecimentos e me subscrevo, com os sentimentos da mais profunda estima.

Criado atencioso e grato. — *Padre Antônio Leebmann*, reitor.

São Leopoldo, aos 31 de janeiro de 1939."

O agente fiscal informa que a cervejaria do Seminário requerente não está isento do registro, mas goza do direito de registro gratuito de conformidade com o art. 12, letra c do decreto-lei n. 739, e a pretendida isenção do imposto sobre o produto também não encontra apoio legal, faltando-lhe ainda a condição de fornecimento gratuito aos alunos.

O Sr. delegado fiscal assim solucionou o caso:

"O Seminário Central da Imaculada Conceição de São Leopoldo, neste Estado, é um instituto de educação profissional, de reconhecida importância em todo o país, achando-se, por-

tanto enquadrado na isenção do registro, a que se refere o artigo 31, letra a, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Restitua-se à repartição de origem para ciência daquele instituto, depois do que encaminhe-se ao egrégio Segundo Conselho de Contribuintes para o qual interponho recurso *ex-officio* deste meu ato.

Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 26 de abril de 1941. — O delegado fiscal, *Odílio Martins de Araújo*."

✓ O consulente foi devidamente notificado da decisão.

Isto posto, e

Considerando que a consulta não foi integralmente solucionada pela autoridade recorrente, porquanto, o Seminário consulente se refere, também, ao imposto de consumo da cerveja de sua fábrica, a cujo tributo pensa não estar sujeito;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para que seja prolatada nova decisão em que se solucione a consulta, em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.664

Recurso n. 11.605 — Imposto de consumo.

Recorrente: Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 122 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24-2-38: mercadorias em trânsito por estrada de rodagem, desacompanhadas de fatura.

Para este Conselho, no prazo legal e atendidas as demais formalidades regulamentares, recorre a Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza, da decisão de fls. 15-16, da Recebedoria do Distrito Federal, que impôs a recorrente a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Alega a recorrente que não se deu a infração por que foi multada, visto como as mercadorias estavam sendo transportadas acompanhadas da fatura que foi apreendida e que se encontra a fls. 3 do processo; que o utuante justifica a ação fiscal com o fato de que a fatura apreendida não foi extraída do livro talão-notas e nem está numerada tipograficamente; que tais exigências, entretanto, não se faz a lei, visto como não há qualquer dispositivo legal que obrigue sejam as faturas extraídas de livros talões-notas, e nem o art. 12 do Código Comercial impõe às faturas "esse estranho requisito de número impresso".

Examinado o documento de fls. 3, ao qual a recorrente atribue o valor de fatura, verifica-se, todavia, não ser ele uma fatura comercial, faltando-lhe para isso requisitos essenciais, como sejam a data e os preços das mercadorias transacionadas. Por diligência promovida pela Recebedoria do Distrito Federal, ficou apurado, conforme se vê de fls. 11, que o papel apreendido, que a recorrente pretende seja uma fatura, não passa de um documento de controle, por isso que a verdadeira fatura, correspondente à mercadoria mencionada nesse papel de controle, foi regularmente emitida, sob o n. 129.231, datada de 31-3-38, e registrada no Copiador de Cartas, a fls. 163, não havendo, porém, acompanhado as mercadorias respectivas.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e implicitamente confessada, uma vez que a recorrente sustenta ser o papel de controle apreendido e juntado ao processo (fls. 3, uma fatura, quando é certo que a verdadeira fatura foi regularmente extraída, fazendo de tal fato silêncio a recorrente, por conveniência de suas alegações de defesa e recurso;

Considerando que, não tendo a fatura acompanhado as mercadorias respectivas, claro está que se verificou a contravenção do disposto no art. 122 do regulamento então em vigor, que era, à data em que transitavam tais mercadorias, o aprovado pelo decreto-lei número 301, de 24-2-38;

Considerando que dessa infração se defendeu a recorrente, segundo se vê de fls. 13 do processo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. João Constant Serejo e Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.665

Recurso n. 11.653 — Imposto de consumo.

Recorrente: Lopes, Wiebbelling & Comp.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Falta de rotulagem de banha, verificada em maio de 1939; infração po art. 72; proposta de dispensa da multa por equidade."

Contra Lopes, Wiebbelling & Comp., estabelecidos com fábrica de banha, em Cruzeiro do Sul, município de Lageado, Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrada a 22 de maio de 1939, o auto de fls. 3, com fun-

damento no art. 72 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, por ter a fiscalização verificado que os autuados haviam remetido para a sua filial de Porto Alegre, 20 latas contendo banha, com o peso de 40 quilogramas cada uma, devidamente seladas, mas sem estarem rotuladas.

Defendendo-se, alegou a firma autuada que tinha por hábito mandar os rótulos separadamente, pelo correio, afim de serem apostos às latas após a chegada das mesmas à sua filial, e que assim procedia pelo fato de que se tornava difícil obter uma aderência perfeita dos rótulos às latas, em virtude da gordura, externa desses recipientes; que, assim procedendo, não tivera o intuito de desobedecer a prescrições regulamentares, sendo evidente que havia agido de boa fé.

De posse do processo, julgou o Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul o auto procedente, e impôs aos autuados a multa de 500\$0, mínimo da penalidade estabelecida para a infração verificada.

No prazo legal e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho.

Em suas razões para esta instância, alega a recorrente que não podia ter sido autuada, visto como a circular n. 3, de 14 de fevereiro de 1939, do Sr. ministro da Fazenda, prorrogara até 30 de junho do mesmo ano o prazo do art. 245 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, quanto à adaptação às novas exigências relativas à rotulagem dos produtos sujeitos ao imposto de consumo.

Isto posto, e

Considerando que a circular a que se refere o recurso dizia respeito ao prazo concedido no art. 245, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, segunda parte, que está assim expressa: "Igual prazo é concedido para a adaptação às novas exigências relativas à rotulagem dos produtos";

Considerando que, como se vê, o prazo concedido se entendia com "as novas exigências relativas à rotulagem", e não a exigência de rotulagem dos produtos sujeitos ao imposto de consumo, exigência essa bastante antiga, pois que veio da legislação anterior;

Considerando, além disso, que a banha não se podia considerar, à data em que se verificou a infração, produto recém-tributado, por isso que a sua taxação já vinha do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, e tempo bastante havia já decorrido para que os fabricantes desse produto se habituassem ao cumprimento das normas regulamentares decorrentes dessa tributação;

Considerando, portanto, que se não pode deixar de aceitar como tendo ocorrido a transgressão do art. 72, pela falta completa de rótulos, e não somente pela falta de observância de novas exigências relativas à rotulagem; mas,

Considerando que se não pode negar aos recorrentes estivessem eles de boa fé procedendo da forma por que o fizeram, certos de que a invocada circular ministerial lhes concedia prazo até 30 de junho de 1939 para que rotulassem o seu produto;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Carlos Braga e Magalhães Sereio.

ACORDÃO N. 11.666

Recurso n. 11.687 — Imposto de consumo.
Recorrente: Fábrica de Tecidos Santo Antonio S.A.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Anula-se o processo a partir da decisão recorrida, inclusive, por estar a mesma sujeita a recurso "ex-officio" e não ter sido este interposto.

Para este Conselho recorre, no prazo legal e atendidas as demais formalidades regulamentares, a Fábrica de Tecidos Santo Antonio S.A., estabelecida nesta Capital, da decisão de fls. 11, do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que a condenou ao pagamento da multa de 529\$600, além da obrigação de recolher igual relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, letra a, combinado com os arts. 111, § 1.º, letra a, 204 e 206, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, revigorado pelo de n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Isto posto, e

Considerando que, tendo a repartição recorrida imposto multa de acordo com o art. 219, § 6.º, letra a, desclassificou a infração do artigo 204, parágrafo único, letra c, capitulada no auto;

Considerando que, por essa desclassificação, era obrigatório o recurso *ex-officio*, dada a importância da multa a ser aplicada pela infração capitulada na peça inicial do processo, não tendo sido, entretanto, interposto tal recurso;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, afim de anular o processo a partir da decisão recorrida, inclusive, para que seja proferida nova decisão, atendidas as disposições regulamentares tocantes à interposição de recursos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.667

Recurso n. 11.691 — Imposto de consumo.
Recorrentes: Pereira Pinto & Comp.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso interposto fora do prazo de 20 dias facultado na lei: dele não se toma conhecimento, por perempção.

A firma Pereira Pinto & Comp., estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, recorre para este Conselho do ato da Recebedoria do Distrito Federal que lhes impôs a multa de 500\$0, no grau mínimo, por infração do art. 81 do regulamento aprovado pelo decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1939.

Acontece, porém, que intimada a 8 de maio de 1940 somente apresentou a sua petição de recurso a 8 de julho do mesmo ano, fora portanto do prazo legal.

Isto posto, e

Considerando que, excedido o prazo de 20 dias referido no art. 14 do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, incorreu em perempção o direito de recurso que, por lei, assistia à firma em questão, naquele prazo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.668

Recurso n. 11.622 — Imposto de consumo.
Recorrente: Sönksen Irmãos & Cia.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

"Processos ainda pendentes de julgamento não constituem impedimento para a proposta de relevação da multa por equidade".

Contra Sönksen Irmãos & Cia., estabelecidos em São Paulo, foi lavrado o auto por terem dado saída, com infração dos arts. 63 e 72, do decreto-lei 301, de 24 de fevereiro de 1938, a produtos de sua fabricação — tabletes de chocolate maços de pão de mel, garrafinhas de chocolate — sem que das estampilhas que lhes foram aplicadas constasse o número de incidência e dos rótulos o nome da rua, o número do estabelecimento e a expressão "Indústria Brasileira". Entre essa mercadoria foram encontradas ainda duas caixinhas contendo garrafinhas de chocolate com licor, estampilhadas nas condições acima referidas e sem qualquer rotulagem.

Apresentando suas razões de defesa, alega a firma autuada que a mercadoria em questão foi produzida e estampilhada antes da vigência do atual regulamento do imposto de consumo, razão pela qual deixou de mencionar nas estampilhas o número de incidência e nos rótulos a situação da fábrica em relação à rua e número.

Tendo o auto sido lavrado a 15 de julho de 1938 e em face da tolerância recomendada pelo Sr. Ministro da Fazenda nos casos de infração resultante das inovações introduzidas no decreto-lei 301, limitou-se a Recebedoria Federal em São Paulo em considerar o auto procedente apenas pelo fato de parte da mercadoria achar-se sem rótulo, impondo à Sönksen Irmãos & Cia., a multa de 500\$0, mínimo da pena cominada no art. 72, do regulamento infringido.

Desta decisão recorrem agora os autuados para o Conselho. Dada a mínima quantidade de produtos sem rótulos — duas pequenas caixas com garrafinhas de chocolate — pedem os recorrentes a dispensa da multa por equidade, de acordo com o que já foi decidido pelo acórdão n. 2.511, publicado no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1936.

Isto posto, e

Considerando materialmente provada a infração do art. 72;

Considerando, porém, que a mercadoria encontrada em quantidade diminuta sem rótulo se achava devidamente estampilhada, com os efeitos fiscais que lhe correspondiam em perfeita ordem;

Considerando que nada consta contra a recorrente, de vez que os autos contra ela lavrados, conforme informação de fls. pendem ainda de julgamento;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, com a proposta de relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.669

Recurso n. 11.623 — Imposto de consumo.
Recorrente, Martinelli Souza & Cia.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Por infração do art. 57. do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, foi lavrado contra Martinelli, Souza & Cia., estabelecidos em São Paulo, o auto de fls., em virtude do qual lhes foi aplicada a multa de 500\$0, do dispositivo infringido.

Intimados da decisão de 1.ª instância, em 24 de outubro de 1939, só apresentaram o recurso para este Conselho em 30 de novembro de 1939, quando o prazo havia sido já excedido, o que exclue a apreciação de suas alegações, na forma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a firma autuada deixou de perimir o seu direito de recurso;

Considerando que prazo para recurso é fatal e improrrogável;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.670

Recurso n. 11.689 — Imposto de consumo.
Recorrentes, Esposito Sobrinho & Cia.
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"O cumprimento das determinações do art. 111 e seus parágrafos só é exigível em função dos fatos por eles regulados".

Recorrem, Esposito, Sobrinho & Cia., estabelecidos nesta Capital, com alfaiataria, à Avenida Rio Branco n. 173-3.º andar, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que lhes impôs, de conformidade com o art. 111, parágrafo 1.º, letra b do decreto 739, de 24 de setembro de 1938, a multa de 500\$0, por ter sido verificado não possuírem os recorrentes o livro de produção e consumo a que se refere o mencionado art., a despeito de haverem pago pela patente n. 5.761 os molumentos de 60\$0 para pequena fábrica de artefatos de tecido.

Alegam os recorrentes o seguinte: em janeiro de 1939 pretendiam anexar ao seu negócio de alfaiataria uma pequena fábrica de camisas. Para esse fim apresentaram-se espontaneamente à Recebedoria do Distrito Federal, com a guia de registro. Aconteceu, entretanto, que antes de haver sido expedida a respectiva patente os componentes da firma, resolveram não mais anexar ao seu ramo, a pequena fábrica de camisas, embora se julgassem na obrigação de efetuar o seu pagamento de vez que a mesma já se achava extraída. Acreditavam, assim, estar, plenamente quites com o Fisco e com todas as exigências do regulamento.

Isto posto, e

Considerando que nenhuma prova existe no processo de que os recorrentes houvessem dado início à fabricação de artefatos de tecidos para a qual se achavam habilitados;

Considerando que as obrigações decorrentes do art. 111, § 1.º, letra b, não foram preteridas, desde que ainda não havia movimento de produção e consumo a escriturar;

Considerando que a posse da patente de registro só por si, não faz prova nem acarreta a presunção da atividade fabril ou comercial dos estabelecimentos que ela autoriza a funcionar;

Considerando que o cumprimento das determinações do art. 111 e seus parágrafos, só é exigível, em função dos fatos que eles regulam;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Braga.

ACORDÃO N. 11.671

Recurso n. 11.694 — Imposto de Consumo.
Recorrente, Domingos Gomes de Oliveira.
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Infração do art. 111, § 1.º, letra B. Nega-se provimento ao recurso e propõe-se a equidade".

Recorre Domingos Gomes de Oliveira, estabelecido nesta capital com pequena fábrica de cordoalha, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs, de conformidade com o art. 111, § 1.º, letra B, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a multa de 500\$0, por não possuir o livro de produção e consumo a que se refere o mencionado artigo.

Ao defender-se em primeira instância, declarou o recorrente não possuir o livro em questão, no errôneo pressuposto de que, como pequeno fabricante, não lhe correspondia tal obrigação. Entretanto, se-

lava regularmente os produtos de sua fabricação, como o demonstra o seu livro "talão-nota", escriturado na devida forma.

Alega ainda o recorrente que no período anterior à vigência das inovações introduzidas no atual regulamento do imposto de consumo, o registro gratuito que lhe era concedido, dispensava-o da obrigação de possuir o livro, cuja falta deu lugar ao presente processo.

Isto posto, e

Considerando provada e confessada a infração;

Considerando, porém, que no regime anterior ao atual regulamento do imposto de consumo, não eram, os fabricantes de registro gratuito obrigados a possuir o livro de movimento de produção e consumo a que se refere o art. 111, § 1.º, letra B, do decreto-lei 739, de registro como pequeno fabricante, nunca foi advertido das exigências fiscais que haviam de decorrer de sua nova situação perante o Fisco;

Considerando que o recorrente, passando a pagar os emolumentos 24 de setembro de 1938;

Considerando que no caso em apreço deixaram de ser observadas pelo autuante as reiteradas recomendações de tolerância contidas em várias circulares do Sr. Ministro;

Considerando os bons antecedentes fiscais do recorrente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, com a proposta de relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.672

Recurso n. 14.811 — Imposto de consumo (consulta).
Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.
Recorridos, E. Schmidt & Cia. Ltda.

"As figuras recortadas em madeira compensada, com folhinha ou calendário, pintadas em cores, para dependurar na parede, escapam ao imposto de consumo".

E. Schmidt & Cia. Ltda., consultaram a Recebedoria Federal em São Paulo, se o produto, cuja amostra está anexa ao processo, "figura recortada em madeira compensada, com folhinha ou calendário, pintada em cores, para dependurar na parede", está sujeito ao imposto de consumo.

O Sr. diretor da Recebedoria resolveu que o produto em questão escapa à incidência do imposto de consumo, recorrendo *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o artigo consultado não está, realmente incluído em nenhum dos parágrafos do art. 4.º, do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.673

Recurso n. 10.557 — Imposto de Consumo.
Recorrente, Empresa Ribeiro.
Recorrida, Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

"Competindo ao Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, privativamente, na forma do que dispõe o art. 14, do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, julgar os recursos sobre questões que versem sobre o aproveitamento da energia hidráulica, deixa-se de tomar conhecimento do mesmo".

A Empresa Ribeiro, que explora energia hidro-elétrica, no distrito de Albino Pessoa, município de Alegre, no Estado do Espírito Santo, não se julgando obrigada ao pagamento da quantia de 1:170\$0, correspondente às taxas estabelecidas no Código de Aguas, criadas pelo art. 1.º do decreto 28.643, de 11-6 de 1934, sob o fundamento de estar amparada pelo disposto no art. 119, parágrafo 6.º, da Constituição Federal, de 1934, interpôs recurso para este Conselho, da decisão do Sr. delegado fiscal no Espírito Santo, que a compeliu ao recolhimento da citada importância.

Isto posto, e

Considerando que o art. 14, do decreto-lei n. 2.281, de 5-6-40, determina que ao Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, compete, privativamente, julgar os recursos quanto ao valor ou à legalidade, dos impostos e taxas que incidam direta ou indiretamente sobre os aproveitamentos da energia hidráulica e termo-elétrica, sua indústria e seu comércio, bem como dirimir, em grau de recurso, as questões administrativas suscitadas pela aplicação da citada lei;

Considerando assim, que a competência para a apreciação dos recursos sobre a matéria de que trata o presente processo, foi transferida, *ex-vi* do mencionado dispositivo, ao Conselho de Aguas e Energia Elétrica;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser de sua alçada a matéria sobre a qual versa.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Recorri desse acórdão. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Braga.

Vencido o Sr. Tobias Rios Filho, que julga o Conselho competente.

ACORDÃO N. 11.674

Recurso n. 11.601 — Imposto de consumo.
Recorrente, Companhia Federal de Eletricidade.
Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Considera-se nulo, por inobservância de formalidade essencial, o auto que só trazendo em seu fecho a assinatura do autuante, omite as razões que justificaram a falta das demais, previstas no art. 191, do vigente regulamento".

Contra a Cia. Federal de Eletricidade, firma atacadista estabelecida nesta Capital, foi lavrado, em 15-3-39, o auto de fls., com base no art. 88, parágrafo 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

A ação fiscal teve início na sede da Coletoria Federal de Carangola, Estado de Minas Gerais, na ocasião em que, pela firma Cosenza & Verly Limitada, estabelecida nessa cidade, foram apresentados, para o competente visto da fiscalização, o conhecimento e a fatura relativos a certa mercadoria remetida pela autuada, por não constar do último documento citado, a declaração de se achar a referida mercadoria devidamente selada e rotulada.

Verifica-se que o auto traz, unicamente, a assinatura do autuante e não declara porque não foi assinado pelo portador dos efeitos fiscais ou outras pessoas que assistiram à sua lavratura.

Isto posto, e

Considerando que o auto foi lavrado na sede da Coletoria Federal da cidade onde é estabelecida a firma recebedora da mercadoria quando eram apresentados para o visto da fiscalização os efeitos fiscais, relativos à mesma.

Considerando que sendo estabelecida em outra cidade, não poderia a firma remetente e autuada, estar presente à lavratura do auto, competindo, assim, ao autuante, na forma do art. n. 191 do regulamento infringido, submetê-lo à assinatura das pessoas presentes, entre as quais pelo menos, se encontrava o portador dos citados documentos, como consta do auto;

Considerando, desse modo, que a peça fundamental do processo não está revestida da autenticidade legal indispensável para a sua validade;

Considerando, finalmente, que este Conselho, em vários acórdãos entre os quais, os de ns. 10.688, de 16-5-41 e 10.791, de 3-6-41, assim tem resolvido unanimemente,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para considerar nulo o processo, dada a nulidade do auto que o originou.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.675

Recurso n. 11.603 — Imposto de consumo.
Recorrente, Vianna Braga S. A.
Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Considera-se nulo, por inobservância, de formalidade essencial, o auto, que só trazendo em seu fecho a assinatura do autuante, omite as razões que justificaram a falta das demais, previstas no art. 191, do vigente regulamento".

Contra Vianna Braga S. A., comerciantes atacadistas, estabelecidos no Distrito Federal, foi lavrado, em 28-6-39, o auto de fls., com base no art. 88, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

A ação fiscal teve lugar na sede da Coletoria Federal de Carangola, Estado de Minas Gerais, na ocasião em que, por Dorival Matos Antunes, estabelecido nessa cidade, eram apresentados, para o competente visto da fiscalização, o conhecimento e a fatura, relativos a certa mercadoria remetida pela autuada, por não constar do último documento, a declaração de se achar a referida mercadoria devidamente selada e rotulada.

Verifica-se que o auto traz, unicamente, a assinatura do autuante, e não declara o motivo porque não foi assinado pelo portador dos efeitos fiscais ou outras pessoas que assistiram à sua lavratura.

Isto posto, e

Considerando que o auto foi lavrado na sede da Coletoria Federal da cidade onde é estabelecida a firma recebedora da mercadoria, quando eram apresentados para o visto da fiscalização os efeitos fiscais relativos à mesma;

Considerando que sendo estabelecida em outra cidade, não poderia a firma remetente autuada estar presente à lavratura do auto, competindo, assim, ao autuante, na forma do art. 191, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, submetê-lo à assinatura das pessoas presentes, nesse momento, quando mais não fosse, pelo menos a de Dorival Matos

Antunes, que levou à sede da Coletoria os citados documentos, como consta do auto;

Considerando, desse modo, que a peça fundamental do processo não está revestida da autenticidade legal necessária, formalidade essencial para a sua validade;

Considerando, finalmente, que este Conselho, em vários acórdãos, entre os quais os de ns. 10.791, de 3-6-41 e 10.688, de 16-5-41, assim tem resolvido unanimemente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para considerar nulo o processo, por nulo ser o auto que o originou.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.676

Recurso n. 11.205 — Imposto de consumo.
Recorrente, Elias Khalil Matni.
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

No cômputo do número dos operários que determinam a categoria da fábrica para a obrigação do registro, deve ser levada em conta a força motora utilizada na fabricação do produto tributado, calculando-se cada H. P. como três operários, "ex-vi" do art. 11, letra "a" do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Elias Khalil Matni, fabricante de artefatos de tecidos, nesta Capital, tendo pago a sua patente de registro no exercício de 1939, como fabricante com operários até 5, na importância de 60\$0, foi notificado pela diferença de 40\$0, afim de completar o emolumento devido a sua categoria de fabricante com mais de 5 operários até 12.

Intimado a satisfazer a exigência com a multa de 150\$0, nos termos do despacho da Recebedoria do Distrito Federal constante de fls., o notificado pleiteou a reconsideração do referido despacho, e, por haver aquela repartição mantido a exigência, recorre Elias Khalil Matni para este Conselho.

Nas razões apresentadas, o recorrente alega que não possui no seu estabelecimento fabril, mais do que os operários assinalados na 2.ª via do certificado do Departamento Nacional do Trabalho e que sendo em número de três apenas, não se justifica a exigência que lhe foi feita.

Este Conselho, à vista do alegado e como não se conhecesse do processo se o notificado, além dos operários mencionados, empregava força motora na confecção dos aludidos produtos, fez baixar o processo à Repartição de origem, solicitando-lhe esclarecimentos a respeito.

Procedida a diligência necessária ficou positivado, pela informação de fls. 11, que o notificado, além dos operários que declarou possuir, se utiliza na fabricação de artefatos de tecidos, de 3 motores com a força total de 1 H. P., equivalente a mais 3 operários, nos termos do art. 11, letra a do decreto-lei citado.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente possui 3 operários e mais uma força motora de 1 H. P., para atender às necessidades da fabricação de artefatos de tecidos, para a qual se registou como fabricante, com operários até 5, pagando o emolumento de 60\$0 apenas;

Considerando que no cômputo do número de operários a força motora utilizada deve ser levada em conta, equivalendo cada H. P. a três operários;

Considerando que, nestas condições o recorrente trabalhando com três operários e mais 1 H. P., ou sejam ao todo 6 operários, deve ser classificado na tabela de registro como fábrica de mais de 5 até 12 operários e assim sujeito ao emolumento de 100\$0;

Considerando que tendo pago apenas 60\$0, é de todo procedente a exigência da diferença que lhe foi cobrada;

Considerando que esse modo de estabelecer o número de operários, vindo dos anteriores regulamentos, não podia ser ignorado pelo recorrente e assim não tendo pago na época oportuna os emolumentos integrais a que estava obrigado, incorreu nas infrações denunciadas na notificação de fls., e sujeito a respectiva pena;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.677

Recurso n. 11.136 — Imposto de consumo.
Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, ex-officio.
Recorridos, N. Rabbat & Comp. Ltda.

Desde que no tecido da meia entrem, exclusivamente, fios de seda natural, será ela "meia de seda natural pura", muito embora possua contrafortes de outra matéria, no bico, no calcão e na bainha.

Contra N. Rabbat & Comp. Ltda., fabricantes de meias, estabelecidos na Capital de São Paulo, sucessores de Abib José & Irmãos, foi lavrado, em 7 de janeiro de 1939, o auto de fls., com fundamento nos arts. 81 e 204 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo fato de, no período de 1 de novembro de 1938 a 5 de janeiro de 1939, terem fabricado e vendido 3.441 pés de meias de seda natural, sendo umas com cano longo, de mais de 35 centímetros de com-

primento no pé, e outras de cano curto, com mais de 18 centímetros de comprimento no pé, e mais 120 pés de meias iguais as primeiras, com baguetes, tendo pago o imposto de consumo, na base de \$3 e de \$6, na importância de 1:024\$2, e 660\$0, e ainda por verificarem os autuantes que no período de 1 a 25 de outubro de 1938, a firma antecessora fabricara e vendera 9.852 pés de meias de seda natural pura sendo umas de cano longo, de mais de 25 centímetros de comprimento no pé, e outras de cano curto, com mais de 18 centímetros de comprimento no pé, além de 168 pés de meias iguais às anteriores, com baguetes, tendo pago o imposto na base de \$3 e \$5, nas importâncias de 2:955\$0 e 84\$0, o que resultou numa diferença de imposto de consumo contra a Fazenda Nacional, de 2:791\$2, sendo de 2:054\$1 para os produtos vendidos no período de 1 a 25 de outubro de 1938 e de 736\$8 para os vendidos no período de 1 de novembro de 1938 a 5 de janeiro de 1939, por isso que as taxas devidas são as de \$5 e 1\$0, *ex-vi* do art. 4.º, § 13, alínea XIV, ns. 1 e 2, letra e, nota 4.ª, do decreto-lei citado, e não as que foram aplicadas.

O auto em causa vem instruído com os termos de apresentação do espécime demonstrando serem as meias de seda natural, pura, com o bico, calcanhar e bainha de algodão, e de exame e verificação de escrita, acompanhado dos respectivos mapas demonstrativos.

Os autuados apresentaram defesa alegando que impropriedade a autuação por duas razões ponderáveis que são a ausência de culpa dos autuados e a falta de fundamento do auto.

Quanto à ausência de culpa, dizem os autuados que adquiriram a fábrica em 29 de outubro de 1938, da firma Abib José & Irmãos, como consta das certidões que oferecem, e sendo assim, adquiriram todo o estoque de meias existentes na ocasião da compra, e se os autuantes constatarem na escrita fiscal evasão de imposto relativo à diferença não paga, essa evasão se refere positivamente aos produtos já adquiridos com a fábrica e portanto, selados pelos antecessores. Salientam que embora esse produto fosse vendido pelos autuados não o foram entretanto fabricados pelos mesmos.

Quanto à falta de fundamento do auto, os autuados dissertam sobre os dispositivos legais concluindo que o produto foi bem selado porque quando se diz "meia mesclada com seda" não se duvida que a meia é feita com fio mesclado, mas o regulamento se refere a "meias de seda com outra matéria", e neste caso só se pode compreender que essa é a meia fabricada com seda e com outra matéria e sendo as meias que motivaram o auto, de seda natural, pura, com a bainha, o calcanhar e a ponta do pé de tecidos de algodão, foram bem seladas, relevando notar que um pé de meia se constitui pela integridade da peça e não pela parte de seda que apresenta. Terminando, os autuados citam uma decisão da Recebedoria do Distrito Federal, publicada em 17 de janeiro de 1939, confirmada por este Conselho.

Informando o processo, um dos autuantes assim se pronuncia:

"Sr. diretor:

Contra a firma N. Rabbat & Comp. Ltda., estabelecida à rua Leais, Paulistano n. 199, desta Capital, foi lavrado o auto de fls. 10, por infração do art. 81, combinado com o art. 204, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Foi apurado pela escrita da autuada que esta vendeu, no período de outubro a janeiro de 1938, as quantidades de pés de meias a que se refere o termo de exame e verificação, selando-os com uma insuficiência de 2:791\$2.

Os autuantes entenderam que sendo o artefacto inteiramente de seda natural, contendo apenas três pequenas partes de algodão, nas extremidades, incidia na taxa de \$5 por pé, na forma do § 13, alínea XIV, ns. 1 e 2, letra e, do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, observada a prescrição contida na nota 1.ª do mencionado parágrafo.

Assim, a questão de insuficiência na selagem das meias, diz respeito à interpretação do texto regulamentar.

A fiscalização entendeu que a nota 1.ª ao § 13, se refere aos artefactos em geral, de vez que ela não faz qualquer restrição a produtos confeccionados de tecidos compostos de trama e urdidura.

Assim também entendeu a Diretoria das Rendas Internas, ao solucionar, pelo ofício n. 47, publicado no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1939, consulta que lhe foi dirigida pelo inspetor fiscal da 2.ª Zona do Estado de Minas Gerais.

Mas... o Colendo Segundo Conselho de Contribuintes, estudando, em grau de recurso, uma consulta para o caso, julgou que as meias não estão subordinadas à nota 1.ª, ao § 13, excluindo-as assim do rol dos artefactos de tecidos... por não serem compostas de trama e urdidura.

É o que me cabe dizer.

São Paulo, 13 de maio de 1940. — *Alvaro Fernandes da Camara*, agente fiscal.

Presente o processo ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, este, em face do que foi manifestado pelo Conselho e tendo em vista a informação dos autuantes, julgou o auto improcedente, recorrendo *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, em face do que dispõe a nota 1.ª ao § 13, conjugado com a nota 7.ª ao § 12 do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, nos artefactos de tecidos confeccionados com tecido de seda, é a qualidade da mescla do tecido, que entra na confecção do artefacto, que preside a tributação deste;

Considerando que, sendo as meias, em questão, de "tecido de seda natural pura", essa circunstância indica, desde logo, a sua incidência na classe das meias de seda animal ou natural pura de que trata a alínea XIV, inciso 1.º, letra e e inciso 2.º, letra e, do § 13, art. 4.º,

do citado decreto-lei, de vez que os pequenos contrafortes de "tecido de algodão" que apresentam, ditas meias, no bico, no calcanhar e na bainha não alteram a qualidade do "tecido de seda natural pura" da sua confecção;

Considerando que a lei assim o confirma, plenamente, pois, na classificação dos artefactos de tecidos o que se leva em conta é a mescla do tecido e não a do artefacto conforme no-lo ensina a nota 1.ª ao alínea § 13, que, referindo-se a artefactos de "tecidos mesclados", deixa bem claro que o adjetivo "mesclados" qualifica os tecidos de que são feitos os artefactos e não estes, tanto assim que subordina a mescla daqueles, aos dizeres da nota 7.ª ao § 12 que lhes é pertinente;

Considerando que, assim, já resolveu o Sr. ministro da Fazenda, ao dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão deste Conselho, constante do acórdão n. 10.617, publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto do corrente ano, consoante se vê do ofício n. 465, de 13 de novembro último, do chefe do seu gabinete a este Conselho;

Considerando que, porém, os recorridos adquiriram a fábrica dos seus antecessores, pelos quais respondem, em 29 de outubro de 1938, depois de um mês e dias, apenas, de serem alteradas as taxas referentes às meias em causa, na forma do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e assim não chegaram a se orientar quanto as novas exigências quando, mais ou menos dois meses após, foram autuados;

Considerando que, além disso, é de permitir-se hajam os recorridos entendido, embora erradamente, que estavam cumprindo os dispositivos legais por haverem considerado de boa fé as meias de tecido de seda pura, com pequenos reforços de algodão, como sendo de seda e algodão, porisso que este Conselho também assim o interpretou pela confusão que o assunto oferecia e que só agora fora devidamente esclarecido pelo Sr. ministro da Fazenda;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, julgar o auto procedente e impor aos recorridos, a multa de 2:791\$2, com a obrigação de recolher igual importância do imposto que deixou de ser pago, *ex-vi* do art. 219, § 6.º do decreto-lei n. 739, citado, e encaminhar o processo ao senhor ministro da Fazenda, com a proposta de dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga

ACORDÃO N. 11.678

Recurso n. 11.440 — Imposto de consumo.

Recorrente, Antonio Milanelo.

Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração da parte final do art. 111, § 1.º, letra "c" do decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Nega-se provimento do recurso voluntário, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Contra Antonio Milanelo, fabricante estabelecido em Leme, Estado de São Paulo, foi lavrado o auto de fls., e capitulada a infração do art. 111, § 1.º, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, por não ter o referido fabricante apresentado à Coletoria local as cópias autênticas do resumo da escrituração fiscal da sua fábrica relativamente aos meses de janeiro a outubro de 1939.

O autuado defendeu-se alegando descuido do seu guarda-livros, descuido esse que, entretanto, nenhum prejuízo causou ao fisco e que não pode ser causa de auto, em vista da circular n. 65, do Sr. ministro da Fazenda.

Depois dos trâmites legais, foi o processo concluso ao Sr. delegado fiscal em São Paulo que, julgando o auto procedente, impôs ao autuado a multa de 200\$0, mínimo do dispositivo infringido.

Não se conformando, recorre Antonio Milanelo para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o caso em apreço se apresenta em condições idênticas aos demais em que este Conselho nos seus inúmeros acordãos vem decidindo negar provimento ao recurso ante a prova da infração, propondo a relevação da multa, por equidade;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser a multa dispensada, por equidade.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.679

Recurso n. 11.444 — Imposto de consumo.

Recorrente — Fábrica Moveis Maida Ltda.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

"Nega-se provimento ao recurso voluntário".

O auto de fls. lavrado no Posto Fiscal da Penha, Estado de São Paulo, dá a Fábrica Moveis Maida Ltda., estabelecida em Curitiba, como infratora dos arts. 88 parágrafo único, 111 parágrafo 1.º letra a, e 122 do decreto-lei n. 739, de 1938, porque fazia transportar por

estrada de rodagem moveis vendidos à firma Herman Josias & Comp., desta capital, sem que os acompanhasse a nota ou fatura de acordo com as prescrições legais.

A autuada em defesa alegou que a simples nota exibida pelo condutor do veículo, ao autuante e que não preenchia as formalidades legais, foi extraída, apenas, para o efeito do pagamento do imposto de reajustamento econômico no posto fiscal do Estado, mas que a nota regular, extraída do livro nota, fora remetida diretamente aos compradores como bem podiam provar, não se verificando assim as infrações que lhe foram imputadas.

O autuante informou e o processo foi concluso ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que, julgando o auto procedente impôs à autuada a multa de 500\$0, mínimo dos dispositivos infringido.

A Fábrica Moveis Maida Ltda. não se conformou e recorreu para este Conselho para então alegar que, conforme recibo junto, a mercadoria em causa havia sido entregue à estrada de ferro "Rede do Viação Paraná-Santa Catarina", e que assim não era preciso estar acompanhada da nota ora reclamada, não tendo a recorrente culpa se a mercadoria foi baldeada em São Paulo prosseguindo viagem em caminhão.

Isto posto, e

Considerando que a falta está provada e a própria recorrente confessa que a nota encontrada em poder do condutor do veículo que transportava a mercadoria ao seu destinatário nesta capital, não preenchia os requisitos legais e que a extraíra para simples efeito do pagamento do imposto de reajustamento econômico no posto fiscal do Estado;

Considerando que assim fazendo procura exculpar-se da falta sob pretexto de que remetiera a nota regular diretamente aos compradores, de vez que a mercadoria fora entregue à estrada de ferro "Rede do Viação Paraná-Santa Catarina" e por isso despachada por via férrea até a capital de São Paulo, não lhe cabendo então a culpa de seguir a mesma mercadoria, depois daquela capital para o seu destino por meio rodoviário;

Considerando que, entretanto, tal pretexto não colhe ser aceito, porque, pelo recibo daquela companhia, exibido no processo, bem se vê que a mercadoria foi confiada ao "Serviço Rodoviário" da aludida companhia, com as taxas adequadas ao transporte daquela natureza;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Braga.

ACORDÃO n. 11.680.

Recurso n. 11.469 — Imposto de consumo.

Recorrente — Raimundo Herculano Batista.

Recorrida — Delegacia Fiscal no Ceará.

Provadas as infrações, nega-se provimento ao recurso voluntário.

Raimundo Herculano Batista, comerciante varejista, estabelecido em São Gonçalo, Estado do Ceará, foi autuado pelas infrações dos arts. 72, 81 e 112, parágrafo 9.º letra c, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, porque a fiscalização do imposto de consumo encontrou em uma dependência do seu estabelecimento, 35 garrafas de vinho de cajú e 6 ditas de aguardente da mesma fruta, sem estampilhas, sem rótulos e desacompanhadas de nota de venda ou fatura.

O autuado defendendo-se procura justificar as faltas dizendo que recebera os produtos em troca de mercadorias, não se recordando de quem, e que o vinho e a aguardente seriam para o seu uso pessoal encontrando-se entretanto no seu estabelecimento por ter sido ali posto por pessoa de sua família, e que, além disso, quer o vinho quer a aguardente se achavam adulterados e imprestáveis ao consumo e só por desconhecer as leis, os conservou assim sem os selos e sem os rótulos.

Informando o autuante refuta as razões de defesa e o auto foi julgado procedente pelo Sr. delegado fiscal no Ceará que impôs ao autuado a multa de 500\$0, mínimo dos dispositivos infringidos.

Não se conformando Raimundo Herculano Batista recorre para este Conselho reafirmando as alegações de defesa e salientando que não se fez o exame dos produtos como havia sugerido ao julgador de 1.ª, afim de se verificar o estado em que se encontravam o vinho e a aguardente apreendidos.

Isto posto, e

Considerando que a falta está provada e confessada e que não colhem aceitação as razões do recorrente;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.681

Recurso n. 11.588 — Imposto de consumo.

Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorrido — Nagib Maluf.

infração do art. 53, parágrafo único, do decreto número 17.464, de 1926. — Dá-se provimento ao recurso ex-officio, para impor a Nagibe Maluf a multa de 2:500\$0.

Por infrações capituladas nos arts. 53, parágrafo único, 72 e 112 parágrafo 6.º letra a, do decreto n. 17.464, de 1926, foi lavrado o auto de fls. 4, em data de 4 de janeiro de 1936, por haver a fiscalização verificado no estabelecimento comercial de Nagib Maluf, à rua 25 de Março n. 214, na capital paulista, expostas à venda, 48 cuecas e 24 camisas, tudo de tecido de algodão, achando-se as cuecas com estampilhas inutilizadas, na parte impressa, com as letras e carimbo — A. J. e as camisas com as iniciais E.D., fórmulas essas apresentando fortes indícios de serem falsas, pelo que se torna preciso a remessa dos artigos mencionados à "Casa da Moeda", para exame dos referidos selos, sendo as camisas vendidas por Emílio Daher & Comp., conforme nota apresentada, datada de 30 de dezembro, sob n. 297, deixando de exibir nota com referência às cuecas.

Nagib Maluf apresenta longa defesa procurando eximir-se da responsabilidade capitulada no auto.

As mercadorias apreendidas, seladas, foram enviadas à Casa da Moeda, para exame dos selos, por apresentarem indícios de falsificação.

Segundo o laudo n. 219, de fls. 11, daquele estabelecimento técnico, ficou constatado que os 72 selos apostos às mercadorias apreendidas são todos falsos.

Em consequência deste resultado, foi intimada a firma Emílio Daher & Comp., a apresentar defesa, em 31-3-37, a cuja intimação não respondeu, sendo lavrado termo de revelia em 1-9-38.

Apreciando o processo, o Sr. diretor da Recebedoria decidiu da forma seguinte:

"Visto e examinado o presente processo, e considerando que a falsificação de selos a que se refere o auto inicial está plenamente provada pelo laudo resultante do exame neles procedido na Casa da Moeda;

Considerando que esta firma não apresentou aos autuantes, no momento da lavratura do auto, nem posteriormente juntou à petição de defesa de fls. a nota ou fatura referente às cuecas encontradas em seu poder irregularmente estampilhadas;

Considerando que os Srs. Emílio Daher & Comp., de quem foi dita mercadoria adquirida, deixaram este processo correr à sua revelia;

Julgo procedente o aludido auto para o fim de impor aos Srs. Emílio Daher & Comp. a multa de 5:000\$0, máximo da estatuida aos infratores do artigo 53, parágrafo único, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 e ao Sr. Nagib Maluf a multa de 50\$0, mínimo da estatuida aos infratores do artigo 112, parágrafo 6.º d) do mesmo decreto, recorrendo desta minha decisão para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da lei".

Intimados Nagib Maluf e Emílio Daher & Comp., não foram encontrados nos locais indicados, sendo renovadas as intimações, por editais, como se verifica às fls. 21.

Esgotado o prazo legal, os autuados deixaram de acusar a intimação e não fizeram depósito das multas impostas, perimindo, assim, seu direito de recurso à superior instância.

Isto posto, e

Considerando que, em face do laudo de fls. 11, da Casa da Moeda, ficou constatado que os 72 selos de consumo apostos às mercadorias apreendidas no estabelecimento comercial de Nagib Maluf são todos falsos e a título de ilustração está o referido laudo acompanhado de 2 documentos fotográficos dos selos falsos ladeados dos legítimos;

Considerando que o autuado Nagib Maluf "não apresentou aos autuantes no momento da lavratura do auto, nem posteriormente juntou à petição de defesa", nota ou fatura referentes às cuecas encontradas em seu poder irregularmente seladas, o que bem assinala o prolator da decisão recorrida;

Considerando que não atenderam a intimação da decisão condenatória, deixando perimir seu direito de recurso;

Considerando, assim, que não há como eximí-lo da penalidade a que está sujeito, *ex-vi* do parágrafo único do art. 53 do decreto número 17.464, de 1926;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso *ex-officio*, para aplicar, também, a Nagib Maluf a multa de 2:500\$0, de acordo com os dispositivos precitados.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.682

Recurso n. 11.600 — Imposto de consumo.
Recorrente: Raymundo Lederman & Cia.
Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Toma-se conhecimento do recurso voluntário, em face da nulidade do auto de fls., que apenas contém a assinatura do autuante, contrariando o disposto no art. 191 do decreto lei n. 739, de 1938.

Por infração do art. 88, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, o Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, impôs a Raymundo Lederman & Cia., estabelecidos nesta Capital à rua Uruguaiana n. 99, a multa de 500\$0, em face do auto de fls. 2, segundo o qual a fiscalização verificou na Coletoria Federal em Carangola, no Estado de Minas Gerais, que os referidos fabricantes remetiam a Joaquim Tavares Ribeiro, a nota de venda n. 2.245, sem a declaração de que a mercadoria correspondente se achava devidamente selada.

Defendendo-se, alegam que a falta capitulada só podia ser atribuída a lamentável descuido do encarregado da expedição, porquanto, por negligência da tipografia onde encomendaram os talões-nota, destes não constavam as declarações exigidas pelo regulamento, o que vem sendo suprido pela aplicação de um carimbo; entretanto, a mercadoria está selada e rotulada.

Depositada a multa, os autuados encaminham recurso para este Conselho renovando as alegações de sua defesa.

Isto posto, e

Considerando que, o auto inicial de fls. 2, base do presente processo, lavrado na Coletoria Federal em Carangola, no Estado de Minas Gerais, trás unicamente, a assinatura do agente fiscal autuante;

Considerando que, conforme preceitua o art. 191 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, os autos de infração devem ser submetidos à assinatura dos autuados, ou seus representantes, ou das pessoas que assistirem à sua lavratura, e, no caso de recusa, o autuante deverá fazer menção dessa circunstância;

Considerando, pois, que o auto em lide não atende às exigências regulamentares, tornando-se falha a sua autenticidade em face dos dispositivos do precitado artigo 191:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para anular todo o processo, em face da nulidade do auto de fls. 2.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.683

Recurso n. 11.654 — Imposto de consumo.
Recorrente: Henrique Seliar.
Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Contra Wady M. Elias Nasralla estabelecidos à rua Marechal Floriano n. 312, em Porto Alegre, foi lavrado o auto de fls. 3, em 19-9-38, por infração dos arts. 81 e 112, § 9.º, letra c do decreto n. 739 de 1938, por haver a fiscalização verificado que o mesmo tinha exposto à venda 4 acolchoados, sem estarem selados, produtos esses fabricados por Henrique Seliar, estabelecido à rua Fernandes Vieira n. 310, declarando o autuante não possuir nota de venda correspondente. Ambos intimados, apresentaram defesas, contestadas pelo autuante, de vez que nem um, nem outro apresenta provas que podessem ilidir a ação fiscal.

O Sr. Delegado Fiscal, apreciando o processo julgou o auto procedente, impondo às firmas autuadas Wady M. Elias Nasralla e Henrique Seliar, a multa de 500\$0, a cada uma, mínimo da penalidade prevista nos dispositivos infringidos.

Intimados em data de 14-12-39 Henrique Seliar depositou a multa em 4-1-40, já fora do prazo, sendo lavrado termo de preempção de fls., encaminhando, entretanto recurso para este Conselho.

Wady M. Elias Nasralla, deixou de fazer o depósito da multa não apresentando recurso, pelo que foi lavrado termo de preempção de fls.

Isto posto, e

Considerando que o prazo para recurso é fatal e improrrogável e assim tem este Conselho decidido em inúmeros acordãos.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.684

Recurso n. 11.683 — Imposto de consumo.
Recorrente: Rizzon & Cia.
Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Auto datilografado, contendo apenas as assinaturas do autuante e de uma única testemunha. Toma-se conhecimento do recurso voluntário para anular-se o processado em face da nulidade do auto inicial.

No prazo legal e satisfeitas todas as exigências regulamentares, Rizzon & Cia., estabelecidos em Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul, recorrem para este Conselho, da decisão do Sr. Delegado Fiscal que lhe impôs a multa de 200\$0, por infração do art. 111, § 1.º, letra c do decreto n. 739, de 1938, em face do auto de fls., segundo o qual Rizzon & Cia. deixaram de apresentar à repartição competente, os mapas do resumo da escrita fiscal relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1939.

Os autuados ofereceram defesa no prazo legal.

Isto posto, e

Considerando que, o auto lavrado na Coletoria Federal em Caxias, no Rio Grande do Sul, o foi inteiramente datilografado;

Considerando que esse auto, base do presente processo, não está assinado pelos autuados ou seus representantes, verificando-se a assinatura de uma só testemunha;

Considerando que, consoante já resolveu o Sr. Ministro da Fazenda, em tais casos, o auto de fls. deveria conter a assinatura de duas testemunhas para a sua autenticidade;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para anular todo o processado, dada a nulidade da peça inicial.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 11.685

Recurso n. 11.576 — Imposto de consumo.
Recorrente: Fábrica de Veludo Petrópolis Ltda.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Auto de infração lavrado sem os requisitos regulamentares: é nulo, e sua nulidade acarreta a de todo o processo.

Em 5 de abril de 1940, no posto fiscal de Campo Grande, foi lavrado o auto de infração de fls. 13, contra a Fábrica de Veludo Petrópolis Ltda., como infratora dos arts. 111, § 12, e, e 57, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 1938.

A autuada defendeu-se e o senhor Diretor da Recebedoria, julgando procedente o auto, impôs-lhe a multa regulamentar.

Não se conformando, Fábrica de Veludo Petrópolis Ltda. recorre para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o auto, não contendo a assinatura do autuado ou de representante seu, também não foi assinado pela pessoa que assistiu à sua lavratura, nem fez menção dessa circunstância e da razão que a motivou;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para anular todo o processo, dada a nulidade do auto de infração.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.686

Recurso n. 11.611 — Imposto de consumo.
Recorrente: Fábrica Nacional de Limas Ltda.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Auto de infração lavrado sem os requisitos regulamentares: é nulo, e sua nulidade acarreta a de todo o processo.

Para este Conselho, cumpridas as formalidades legais, recorre a Fábrica Nacional de Limas Ltda., do Rio de Janeiro, da decisão do Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs a multa de 1:400\$0, mínimo do art. 112, § 12, e, combinado com o seu § 1.º, a, e arts. 88, 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Isto posto, e

Considerando que, o auto, não contendo a assinatura do autuado ou de representante seu, também não foi assinado pela pessoa que assistiu à sua lavratura, nem fez menção dessa circunstância e da razão que o motivou;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para anular todo o processo, dada a nulidade do auto de infração.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.687

Recurso n. 11.612 — Imposto de consumo.
Recorrente — Gráficor Concentra Hartman Irmãos S. A.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Por infração do art. 111, § 1.º, letra a, 88 e 122 do regulamento que baixou com o decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi lavrado contra Gráficor Concentra Hartmann Irmãos S. A., estabelecidos no Rio de Janeiro, o auto de fls., em virtude do qual lhes foi aplicada a multa de 500\$0 do dispositivo infringido.

Intimados da decisão de 1.ª instância, em 12 de abril de 1940, só apresentaram o recurso para este Conselho em 13 de maio de 1940, e depositaram a multa em 18-6-40, quando o prazo havia sido já excedido, o que exclue a apreciação de suas alegações, na forma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a firma autuada deixou perimir o seu direito de recurso;

Considerando que prazo para recurso é fatal e improrrogável;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator. — Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Constant Serejo.

ACORDÃO N. 11.688

Recurso n. 11.675 — Imposto de consumo.
Recorrente — Floriano Vasconcellos
Recorrida — Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Infração do art. 88, § 1.º e art. 114 do vigente regulamento do imposto de consumo. Nega-se provimento ao recurso.

Para este Conselho recorre Floriano Vasconcellos, atendidas as formalidades legais, da decisão de fls. 6v. do Sr. delegado fiscal em Niterói, que lhe impôs a multa de 500\$0. O processo tem por base o auto de infração lavrado em 14 de setembro de 1939, por ter sido constatado que o livro talão guia da fábrica do autuado não se achava devidamente autenticado pela repartição federal, sendo assim, infringidos os dispositivos dos arts. 88, § 1.º e 114 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739 de 24-9-38. Defendeu-se o autuado, alegando que tinha deixado de cumprir esta formalidade por mero esquecimento e que a sua fábrica nos seus 40 anos de existência nunca tinha sido multada, o que justificaria uma medida de tolerância. O Sr. agente fiscal de Macaé, às fls. 4, confirma que a fábrica nunca sofrera penalidade até então. Nas suas razões para segunda instância, insiste o recorrente sobre a sua defesa inicial, acrescentando que sucedera, poucos dias antes na exploração e propriedade da fábrica ao Dr. Euzebio de Queiroz Lima, e que prosseguira, de boa fé, nos lançamentos do livro talão, crente que este estivesse revestido de todas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que a falta está provada e confessada;

Considerando que não foram apresentadas justificações que pudessem eximir o recorrente de culpa, não sendo possível, no caso, apesar dos bons antecedentes fiscais da fábrica, denominada Engenho da Praia, recomendar uma medida de tolerância que não se enquadra na jurisprudência deste Conselho.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator. — Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Constant Serejo.

ACORDÃO N. 11.689

Recurso n. 11.701 — Imposto de consumo.
Recorrente — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Recorrida — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Infração do art. 64, § 1.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 739, de 24-9-38, provada e confessada.

Contra a S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, estabelecida na cidade de São Paulo, foi lavrado a 5-1-39 o auto de fls. 6, com fundamento no art. 64, § 1.º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-38, por ter a fiscalização do imposto de consumo na cidade de Juiz de Fora, verificado, no serviço de desembaraço de mercadorias transportadas por via férrea, a existência de uma caixa com 40 latas, de um quilograma cada uma, contendo azeite Bertolli, mercadoria essa correspondente à fatura n. 157.146, de 14-9-39, emitida pela firma autuada, acompanhada de 40 cintas de cor vermelha, próprias para mercadorias estrangeiras, inutilizadas no anverso com as iniciais "SAIRFM-10", a carimbo, e no verso com os seguintes dizeres, parte a carimbo e parte manuscritos, "S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, fatura n. 157.146, data 28-9-39. São Paulo" — não constando dessa inutilização a repetição data por extenso, como determina o regulamento.

Intimada a se defender, a firma autuada apresentou como defesa a curtíssima petição de fls. 10, de apenas onze linhas datilografadas,

na qual se limita a reconhecer a falta contra si arguida, salientando todavia que dessa falta nenhum prejuízo adveio para o Fisco.

De posse do processo, o Sr. delegado fiscal em Minas Gerais julgou o auto procedente e impôs à autuada a multa de 200\$0, mínimo da penalidade estatuida no regulamento para a infração verificada.

No prazo da lei e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho.

Em suas razões para esta instância, insiste a recorrente no fato de que a falta praticada nenhum prejuízo resultou para a Fazenda, e invocando a circular n. 65, de 23-11-39, do Sr. ministro da Fazenda, pede a improcedência da ação fiscal de que trata o processo.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que, no caso, não se verifica uma falta para a qual possa ser justamente invocada a tolerância fiscal, isto é, não se trata de uma falta involuntária e excepcionalmente praticada, mas, bem ao contrário, o que se verifica, pelo exame da inutilização feita no verso das cintas apreendidas e juntas ao processo, é que o carimbo usado pela recorrente contém espaço unicamente para o lançamento da data abreviada, donde é de se concluir que a firma autuada vinha, mui concientemente desatendendo à exigência regulamentar;

Considerando, portanto, que o apelo à tolerância de que fala a circular n. 65 invocada no recurso não se justifica, de vez que a recomendação ministerial contida nessa circular não teve, evidentemente, a intenção de eximir de culpa e da responsabilidade por faltas praticadas os contribuintes que concientemente deixam de cumprir exigências regulamentares necessárias ao exercício da fiscalização, por entenderem que, desde que paguem o imposto, lhes é permitido deixar de obedecer a tais obrigações;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator. — Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Constant Serejo.

ACORDÃO N. 11.690

Recurso n. 11.717 — Imposto de consumo.
Recorrente — Ernesto Alluci & Cia.
Recorrida — Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Notas de venda que não indicavam números e datas das guias respectivas, mas que estavam acompanhadas destas: inexistência de infração."

Ernesto Alluci & Cia., proprietários da fábrica do puxadores "Cruzeiro", estabelecidos na Capital de São Paulo, foram autuados a 14-4-39, na estação da Estrada de Ferro São Paulo Railway, na cidade de Santos, com fundamento no art. 88, § 3.º, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38, por ter o agente fiscal autuante verificado que, das notas de ns. 27, 31 e 35, que se achavam acompanhadas das guias de selos de ns. 25, 32 e 33, referentes àquelas, emitidas pela firma autuada, não constavam os números e datas das guias que as acompanhavam.

A firma autuada defendeu-se, fazendo constar de suas razões ter havido da parte da fiscalização rigor um tanto excessivo, visto se tratar de mera formalidade regulamentar, de cuja inobservância não resultou prejuízo algum para o Fisco.

Subindo o processo à Delegacia Fiscal em São Paulo, foi o auto julgado procedente e imposta à firma autuada a multa de 500\$0, mínimo da penalidade estabelecida para a infração capitulada.

Com guarda de prazo e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, conforme está declarado no próprio auto de infração, as notas de vendas se achavam acompanhadas das respectivas guias seladas;

Considerando que, segundo jurisprudência firmada por este Conselho, a exigência da indicação na guia selada, do número e data da nota, ou fatura, e vice-versa, se torna dispensável, desde que a nota, ou fatura, acompanhe a guia; entendeu-se bem, dos termos do artigo 111, § 1.º, letra a, e § 11, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, que tal exigência prevê a hipótese de que a nota, ou fatura, venha a ser remetida separadamente da guia;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator. — Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Constant Serejo.

ACORDÃO N. 11.691

Recurso n. 12.300.
Recorrente, Werebeiczky & Irmão.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Por infração dos arts. 88 e 122 do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi lavrado contra a firma Werebeiczky & Irmão, estabelecida em São Paulo, Estado de São Paulo, o auto de fls., em virtude do qual lhe foi aplicada a multa de 500\$0, do dispositivo infringido.

Intimada da decisão de 1.ª instância, em 2 de agosto de 1940, só apresentou o recurso para este Conselho em 23 de agosto de 1940,

quando o prazo havia sido já excedido, o que exclue a apreciação de suas alegações, na forma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a firma autuada deixou perimir seu direito de recurso;

Considerando que prazo para recurso é fatal e improrrogável:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 12.692

Recurso n. 12.301 — Imposto de consumo.

Recorrente, Antonio Flór & Irmão.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Movel insuficientemente selado, com a declaração de preço de venda inferior àquele por que foi realmente vendido: infração do art. 81, combinado com o art. 67, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938".

Antonio Flór & Irmão, estabelecidos com fábrica de moveis na cidade de São Paulo, foram autuados a 19-7-1939, com fundamento no art. 81, combinado com o art. 67, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por ter a fiscalização verificado que a firma autuada enviava para Alfenas, Estado de Minas Gerais, endereçadas a Engel & Irmãos, cinco peças de vime, sendo 2 poltronas, 1 sofá, 1 mesa e porta-chapéus, encontrando-se o sofá selado com duas fórmulas da taxa de 1\$5 cada uma, no total de 3\$0, com a declaração de que esse movel era do preço de 100\$0, ao passo que fora o mesmo vendido por 150\$0, como faz certo a nota n. 16.444 junta ao processo (fls. 2), estando assim positivada a insuficiência do estampilhamento feito, que devera ter sido de 6\$0.

A firma autuada defendeu-se alegando tratar-se de falta involuntariamente praticada, invocando a tolerância recomendada pelo senhor ministro da Fazenda na Circular n. 5, de 12-3-1938.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou o auto procedente e impôs à firma autuada a multa de 1:000\$0, mínimo da penalidade estabelecida no art. 81, letra "i", do regulamento em vigor.

No prazo legal e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para esta instância, renovando a recorrente suas anteriores alegações.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada e confessada;

Considerando que o apelo que faz a recorrente para a tolerância recomendada pelo Sr. ministro da Fazenda não tem razão de ser, de vez que a invocada Circular n. 5, de 12-3-1938, teve em vista as inovações introduzidas pelo então recentíssimo regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, e atento que, à data da infração, julho de 1939, já se não podiam considerar recente as novas disposições introduzidas na regulamentação do imposto de consumo pelos decretos-leis expedidos em 1938;

Considerando, além disso, que a firma recorrente demonstrou conhecer plenamente as suas novas obrigações, e não foi pelo desconhecimento dessas obrigações que se deu a infração apurada;

Considerando, finalmente, que na Circular n. 65, de 1939 (D. O. de 23-11-1939), o Sr. ministro da Fazenda deixou bem explicitamente declarado que o descaso do contribuinte no exato cumprimento de suas obrigações fiscais, de que resulte prejuízo para a Fazenda, não é merecedor de tolerância;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 11.693

Recurso n. 11.699 — Imposto de Consumo.

Recorrente, Rosalvo Scherer.

Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

"As faturas comerciais só suprem as notas de venda exigidas pelo art. 88, quando confeccionadas de conformidade com os preceitos nele contidos".

Recorre o Frigorífico Serrano de Rosalvo Scherer, de Ijuhy, Rio Grande do Sul, da decisão da Delegacia Fiscal em Sergipe, que lhe impôs a multa de 500\$0, por infração do art. 88, do regulamento anexo ao decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Deu lugar ao auto a apreensão, em Aracajú, das faturas de fls. que acompanhavam mercadoria sujeita ao imposto de consumo, vendida pelo autuado a firmas daquela praça, sem indicar que a mesma se achava devidamente selada.

Alega o recorrente, em suas razões de defesa, que os produtos de sua fabricação, quando vendidos, são sempre acompanhados de dois documentos: a fatura comercial e a nota de venda. Se da primeira não faz constar a declaração, cuja falta deu origem ao processo, por se tratar de um documento puramente comercial, outro tanto não se verifica quanto à segunda que obedece a todos os preceitos regulamentares.

Para prová-lo junta à defesa as primeiras vias das notas números 6.397, 6.384 e 6.383 correspondentes às faturas apreendidas, sustentando que as segundas vias foram em tempo remetidas aos compradores, de acordo com a praxe adotada em seu estabelecimento.

Em vista destas alegações, determinou a Delegacia Fiscal em Sergipe as diligências de fls., afim de ser apurado se as segundas vias das referidas notas de vendas se encontravam ou não em poder dos destinatários da mercadoria. O resultado dessas diligências não foi favorável ao recorrente, de vez que nem as notas foram encontradas nos arquivos das firmas compradoras, nem estas confirmaram que as tivessem recebido.

Na informação de fls. 17, põe em dúvida o autuante que a recorrente extraísse suas notas de venda em duas vias. Desde que no talão a cópia das notas extraídas, como comprovante de sua expedição, parecia-lhe estranho o processo adotado, conjecturando que as primeiras vias apresentadas pela defesa houvessem sido confeccionadas após a lavratura do auto com o único fim de invalidá-lo.

Acolhendo a decisão recorrida o resultado das diligências e as razões do autuante para julgar o auto procedente, solicitou então a recorrente à Coletoria Federal de Ijuhy o exame de fls. 31, que instrue o recurso, e pelo qual se verifica que efetivamente o Frigorífico Serrano de Rosalvo Scherer adota a praxe de extrair duas vias de suas notas de venda e que as primeiras vias de fls., de fato, foram extraídas quando da remessa da mercadoria, ao mesmo tempo que as faturas apreendidas, e não insinuara o autuante, posteriormente à lavratura do auto.

Tudo somado, chega-se às seguintes conclusões: as notas foram extraídas na mesma data das faturas, com todos os requisitos regulamentares; não foram, porém, remetidas ao seu destino.

Isto posto, e

Considerando que as faturas comerciais só suprem as notas de venda exigidas pelo art. 88, quando confeccionadas de conformidade com os preceitos nele estabelecidos;

Considerando que as faturas de fls., desacompanhadas das notas de vendas que lhes correspondiam, não preenchem esses requisitos;

Considerando, porém, que, embora não remetidas, as ditas notas foram realmente extraídas, na época própria, do livro competente, como ficou provado pelo exame procedido no talão-nota da recorrente;

Considerando os bons antecedentes fiscais da recorrente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo-lhe a relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodimir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 11.694

Recurso n. 11.710 — Imposto de consumo.

Recorrente: Mauricio Grobman.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A revelia, fato posterior à infração, não lhe modifica a natureza, e, portanto, não deve prevalecer contra a equidade, nos casos em que esta se recomenda.

Recorre Mauricio Grobman, firma estabelecida em São Paulo, com casa beneficiadora de moveis, da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, que lhe impôs, de acordo com a nota 2.^a, ao parágrafo 21, do art. 4.^o, do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, a multa de 2:000\$000, por ter remetido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, a Keller Milner Ltda., de Juiz de Fora, acompanhando mercadoria beneficiada em seu estabelecimento, a nota de venda n. 4.584, de 27 de setembro de 1939, na qual a discriminação dos moveis e seu preço de venda é feita englobadamente, em desacordo com os preceitos regulamentares.

Alega a recorrente, cuja defesa em primeira instância foi apresentada fora do prazo legal, dando lugar, pela revelia, à aplicação do máximo da pena, entre outras razões, as seguintes:

1.^o — Afim de cumprir a exigência da nota 2.^a ao parágrafo 21, do art. 4.^o, em harmonia com o art. 88 e seu parágrafo 2.^o, fez imprimir notas de venda em duas séries, íntima e indissoluvelmente ligadas, de vez que em uma só nota lhe era impossível reunir todos os elementos exigidos pelo regulamento.

2.^o — Que por ocasião do despacho da mercadoria para Juiz de Fora, entregou ao seu despachante as notas de números 729 a 723, 736 e 743, extraídas de seu livro-nota com as folhas seguidas e tipograficamente numeradas, contendo a discriminação dos preços de cada peça beneficiada, selagem e nome do fabricante.

3.^o — Que essas notas não foram diretamente enviadas aos compradores pelo fato de, na ocasião de efetuar a venda, ignorarem ainda se a mercadoria devia seguir por Estrada de Ferro ou rodovia, sendo que, neste último caso, por força do art. 122 do regulamento, a retenção das notas discriminativas se impunha, para o fim de acompanharem em trânsito os produtos a que se referiam.

Acha-se o recurso instruído com os documentos de fls. que provam o seguinte:

a) o recorrente efetivamente entregou ao seu despachante junto à Estrada de Ferro Central do Brasil as notas de venda complementares da apreendida por ocasião da lavratura do auto;

b) que essas notas ou por culpa do recorrente, ou do despachante não foram oportunamente remetidas aos destinatários da mercadoria.

Isto posto, e

Considerando que a nota de venda n. 4.584, desacompanhada das notas parciais com discriminação dos moveis e seu preço de venda por unidade, não preenche as exigências regulamentares;

Considerando que a carta de Seller, Milner Ltda., reclamando as notas discriminativas dos produtos e anexa ao processo pelo recorrente, vem confirmar a infração arguida;

Considerando, porém, que as aludidas notas, foram extraídas por ocasião da venda da mercadoria e entregues em tempo ao despachante;

Considerando que a revelia, fato posterior à infração, não lhe modifica a natureza e, portanto, não deve prevalecer contra a equidade, nos casos em que esta se recomenda;

Considerando os bons antecedentes fiscais do recorrente:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade, de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.695

Recurso n. 11.631 — Imposto de consumo.

Recorrente: Lazaro A. de Mattos.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Ceará.

Provada a infração do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, nega-se provimento ao recurso.

Lazaro A. de Mattos, estabelecido com torrefação e moagem de café, interpôs recurso para este Conselho, da decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, que o multou em 200\$0, por infração do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo se apura do auto, o encarregado de moagem da fábrica do recorrente, que é localizada em uma das portas do bar e café da firma Irmãos Fernandes, entregava a este, no balcão da sua cozinha, 13 pacotes de café, rotulados como sendo de seu fabrico, acompanhados da nota de entrega n. 93.431, mercadoria essa que não se encontrava selada.

Defendendo-se, procura o autuado justificar-se alegando que, estando o moinho instalado no mesmo prédio em que é estabelecida a firma Irmãos Fernandes, o seu encarregado, querendo facilitar o serviço, colocou o café em questão em cima de uma mesa da cozinha, pretendendo satisfazer a exigência da selagem, no que foi obstado pela apreensão feita pelos autuantes, presentes no momento; que, diante da rapidez com que estes agiram, não se pode dizer que o produto não estava selado, pois os selos existiam dentro do próprio estabelecimento, não se caracterizando, assim, a contravenção prevista no art. 81.

Em suas razões de recurso, pretende o suplicante ser nulo o processo, por ter havido cerceamento de defesa, pois que, no seu entender, deveria o prolator da decisão recorrida atender ao disposto no art. 196, do regulamento infringido, e ordenar uma diligência, no sentido de ser examinado o seu livro fiscal e apurado se constava a saída dos selos referentes à mercadoria questionada.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente em suas razões confessa ter vendido os treze pacotes de café moído, desprovido de selos, apreendidos quando eram entregues por um seu preposto, no balcão, da cozinha dos compradores;

Considerando, assim, que está materialmente provada a infração do art. 81, do decreto n. 17.464, então vigente, que não permite a saída das fábricas, nem ser exposto à venda ou vendido nenhum produto sujeito ao imposto de consumo, sem estar devidamente selado, salvo exceções que não se ajustam ao caso presente;

Considerando que não se pode confundir a cozinha do estabelecimento comprador como sendo uma dependência do negócio de moagem de café do recorrente, localizado em uma das portas do primeiro;

Considerando, assim, que a afirmativa do interessado de que os pacotes de café em questão seriam ainda selados, mesma que verificada, não bastaria para isentá-lo da infração arguida, pois que, provavelmente, o produto saiu da fábrica e foi vendido sem estar selado;

Considerando que a diligência a que se refere o recurso, além de não ter sido requerida, nenhum proveito lhe poderia trazer, ante a prova material da infração;

Considerando, portanto, que é de todo procedente a decisão recorrida;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.696

Recurso n. 11.617 — Imposto de consumo.

Recorrente: J. R. Teixeira.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Não tendo havido perempção em instância anterior, dá-se provimento, para que seja apreciado o recurso interposto para a Delegacia Fiscal em processo com base em notificação.

A firma J. R. Teixeira, estabelecida com comércio a varejo em Tijipió, Estado de Pernambuco, estando negociando em 19 espécies tributadas, sem a necessária patente de registro para o ano de 1939, pela qual deveria pagar a importância de 235\$0, foi notificada em 4 de abril de 1939, por infração dos arts. 8.º e 14, a, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

No seu despacho, o Sr. inspetor da Alfândega de Recife impôs-lhe a multa de 235\$0, com base nos artigos capitulados, obrigando-a, ainda, ao recolhimento de igual quantia relativa aos emolumentos devidos.

Recorrendo a interessada para o Sr. delegado fiscal em Pernambuco, essa autoridade deixou de tomar conhecimento do recurso, por julgá-lo perempto, desde que fora interposto fora do prazo legal de 20 dias, visto como, sendo a intimação do despacho feita em 27 de novembro, somente a 18 de dezembro foi o mesmo protocolado na Alfândega local.

Não se conformando, a notificada, satisfeitas as exigências legais, apela para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o prazo de 20 dias para o recurso voluntário tem sido contado por este Conselho, excluindo-se o dia da intimação, para ciência da decisão condenatória, bem como o 20.º dia, quando coincidir com feriado;

Considerando que o assunto está hoje da mesma forma determinado no decreto-lei n. 3.602, de 9 de setembro de 1941;

Considerando que o notificado foi intimado da decisão exarada em seu pedido de reconsideração, em 27 de novembro de 1939 e entrou com o recurso para o Sr. delegado fiscal, em 18 de dezembro de 1939, no 21.º dia, portanto, por ter sido o dia anterior um domingo;

Considerando, pois, que não procede o termo de perempção de fls. 15;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo a partir do termo de perempção, inclusive, afim de que seja apreciado pelo Sr. delegado fiscal o recurso que lhe foi interposto.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.697

Recurso n. 11.481 — Imposto de Consumo.

Recorrente: Carlos Oppenheimer.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Infração do art. 122 do decreto-lei n. 739 de 1938. Não é oportuna a lavratura de auto por essa infração nos armazéns de empresas de transporte, antes de iniciado o trânsito da mercadoria por estrada de rodagem.

Carlos Oppenheimer, estabelecido na capital de São Paulo, foi autuado por infração dos arts. 112, § 1.º, letra b, 88 e 123 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, e por esse motivo condenado à multa de 500\$0, nos termos da decisão da Recebedoria Federal em São Paulo, da qual interpõe recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que as faltas se referem aos efeitos fiscais a serem exibidos nos termos do art. 122, do citado decreto-lei, e que, do exame do processo, se constata que foram elas verificadas quando a mercadoria aguardava o momento de ser transportada.

Considerando que, dessa forma, não cabem ser positivadas as infrações arguidas, visto como, até aquele momento, seria lícito ao interessado satisfazer às exigências fiscais;

Considerando que, a partir do acórdão n. 10.138, de 17 de janeiro do corrente ano, este Conselho assim tem resolvido de maneira uniforme:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.698

Recurso n. 11.567 — Imposto de Consumo.

Recorrente: Gadotti & Irmão.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Provadas as faltas capituladas no auto, nega-se provimento ao recurso voluntário.

Gadotti & Irmão, comerciantes varejistas, estabelecidos em Rodeio, Estado de Santa Catarina, possuíam num depósito anexo ao seu estabelecimento comercial, 8 latas contendo bauha de porco, num total de 122 quilos, peso líquido, sem selos e sem rótulo e desacompanhadas de nota de venda ou fatura.

Autuados por infração dos arts. 72, 81 e 112, § 1.º, letras a, b e c, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, os referidos comerciantes, como tudo consta do auto de folhas, declararam que a mercadoria que lhes fora então apreendida, havia sido comprada de diversos colonos, nas condições em que se achavam.

Na defesa que apresentaram, Gadotti & Irmão reproduzem a mesma declaração, acrescentando que a banha que foi apreendida era velha, deteriorada e estava no depósito do seu estabelecimento aguardando a ocasião para ser aproveitada para sabão. Salientam ainda que não desconhecem que o produto está taxado, razão porque, dizem, não se exportam — por economia de alguns tostões, às exigências do fisco.

Devidamente informado, é o processo concluso ao Sr. Delegado em Santa Catarina que, à vista de não serem as razões da defesa de molde a eximir os autuados da falta em que incorreram, julgou o auto procedente, impondo-lhes a multa de 500\$00, mínimo do art. 81, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Não se conformando, Gadotti & Irmão recorrem para este Conselho.

Nas suas razões de recurso dizem que não vendem banha em seu negócio porque os moradores da localidade são todos colonos e estes produzem banha para eles próprios e que a que fora apreendida no seu estabelecimento, era produto velho, deteriorado e se destinava a sabão como disseram na defesa.

Isto posto, e

Considerando que a falta está materialmente provada e confessada;

Considerando que nenhuma relevância apresentam as alegações dos recorrentes em face do que preceitua a lei;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Brancante Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.699

Recurso n. 11.573 — Imposto de consumo.

Recorrente: Dias Almeida & Cia.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso voluntário propondo a relevação da multa, por equidade.

Dias Almeida & Cia., comerciantes atacadistas desta praça, foram autuados por infração dos arts. 61, § 1.º, e 112, § 1.º, letra a, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, porque, segundo consta do auto, ao inutilizarem as estampilhas que acompanhavam 2 latas de 10 quilos de azeitonas de origem estrangeira, remetidas em auto camião para o seu destinatário, fizeram constar da parte impressa iniciais "D. A. & C. — 2", e do verso somente os dizeres "51235" e "14-5-1940", deixando de atender às demais exigências legais.

Os autuados, em defesa, alegam que, como bem se vê das estampilhas apreendidas, a inutilização obedeceu às exigências legais, de vez que do verso das mesmas constam o número da nota, data da remessa e a indicação da sua firma, localização da mesma e até o seu endereço telefônico. Quanto ao art. 112, § 1.º, letra a, dizem que por um lapso do encarregado da remessa das estampilhas em causa, deixou de ser mencionado, nas mesmas, o peso dos volumes respectivos, mas, no seu entender, isso não prejudicou o reconhecimento da identidade dos selos face à mercadoria resultando o fato em uma falta tão insignificante que bem merece ser relevada por equidade.

O autuante, informando, declara que "não se trata só da falta de peso declarado no verso de cada fórmula, como pretende a firma autuada, mas sim da falta do nome da firma, rua onde é estabelecida, data do dia por extenso e número do volume, como se verifica do verso dos referidos selos", e assim conclui que o auto está perfeitamente apoiado nos dispositivos arguidos.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, considerando provadas as infrações, julgou o auto de folhas procedente e impôs aos autuados a multa de 500\$00, mínimo do art. 112, § 1.º, letra a, combinado com os arts. 61, § 1.º e 206 do decreto-lei citado.

Não se conformando, Dias Almeida & Cia. recorrem para este Conselho renovando nas suas razões de recurso as alegações que ilustraram a defesa em 1.ª instância.

Informando sobre os antecedentes dos recorrentes, a repartição recorrida declara que contra os mesmos foram lavrados dois autos.

Isto posto, e

Considerando que os dispositivos que presidiram a condenação dos recorrentes, determinam que, no verso das estampilhas que acompanharam produtos remetidos a comerciantes, é obrigatória a indicação, a carimbo, tinta ou lapis tinta, de modo a abranger a totalidade das fórmulas correspondentes a cada volume, da data da entrega ou remessa e do número da nota respectiva, bem como o nome da firma e sua localização, (art. 64) e que, na inutilização referida é obrigatória a repetição por extenso do algarismo ou algarismos indicativos do dia da inutilização (§ 1.º), devendo ainda ser mencionada a numeração e a capacidade ou o peso dos volumes quando o produto se prender a essa formalidade;

Considerando que as estampilhas apreendidas apresentam no seu verso a indicação a lapis tinta, de modo a abranger a totalidade das fórmulas correspondentes a cada lata de azeitonas, da data da remessa, do número da nota respectiva, bem como do nome da firma e sua localização, apostos a carimbo, ficando deste modo integralmente satisfeitas as exigências do art. 64;

Considerando que, entretanto, deixou de ser observado o § 1.º ao supra citado artigo e a parte final do art. 112, § 1.º letra a, tudo do decreto-lei em foco, pelas omissões da repetição, por extenso, dos al-

garismos indicativos do dia da inutilização, da numeração e da capacidade ou peso dos volumes, desde que o produto em causa está sujeito a essa formalidade;

Considerando que tais faltas, porém, em nada prejudicaram a ação fiscal, tanto assim que lhe foi perfeitamente possível controlar as fórmulas apreendidas com a nota de venda e as respectivas mercadorias constando o pagamento exato do imposto devido, deixando de ser preenchidas, apenas, parte das formalidades exigidas e isto define a atenuante invocada pelos recorrentes para pleitearem a equidade;

Considerando que não consta sejam os recorrentes reincidentes nas faltas ora arguidas e que, embora pela informação de folhas, sobre os seus antecedentes, se conheça que, respondem em dois processos por infrações de outras disposições do regulamento do imposto de consumo, contudo não lhes deve desprezar a apreciação da atenuante ressaltada neste processo, desde que esta pode bem prevalecer sobre a agravante de já haverem respondido por outras faltas sobre as quais nenhuma gravidade consta salientada da informação prestada;

Considerando que, nestas condições, não sendo justo alijar-se o contribuinte, para sempre, do direito à equidade para, desprezando o concurso das agravantes e das atenuantes, renegar irremediavelmente o seu pedido de perdão, deixando sistematicamente de, em tais casos, propor essa medida por força do art. 233 do decreto-lei em tela, modificado pelo de n. 3.014 de 1 de fevereiro de 1941, a adoção da medida de clemência é privativa do Sr. ministro da Fazenda, a quem compete apreciar os casos que este Conselho julgar merecedor de equidade, nada impedindo, portanto, que este Conselho, oferecendo as informações sobre os antecedentes da firma e tendo em vistas as circunstâncias que justificam a aplicação dos princípios de equidade, encaminhe este processo ao Sr. ministro da Fazenda, como expressamente lhe faculta o § 1.º do aludido art. 233;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encominhar o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser a multa relevada, por equidade.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.700

Recurso n. 11.624 — Imposto de consumo.

Recorrente, Maria José Garcia.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Amostras de especialidades farmacêuticas distribuídas na forma do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, cuja existência se verificou em estabelecimento comercial, na vigência do referido decreto".

Maria José Garcia, estabelecida na Capital de São Paulo, recorre para este Conselho da decisão da Recebedoria Federal em São Paulo que a condenou ao pagamento da multa de 2:000\$00, em virtude do auto de fls. lavrado com fundamento no art. 4.º combinado com o art. 6.º do decreto n. 22.423 de 1 de fevereiro de 1933, pelo fato de possuir a recorrente, na sua farmácia, 81 caixas e 1 frasco, de especialidades farmacêuticas diversas, nacionais e estrangeiras, para distribuição exclusiva a médicos e hospitais, que, por serem amostras grátis, se encontravam sem qualquer estampilhamento.

A recorrente, tanto em defesa como no recurso, pretende se exculpar da falta alegando que as amostras encontradas no seu estabelecimento não lhe pertenciam e sim a um médico cujo consultório estava instalado no andar superior do prédio. Acrescenta que os laboratórios distribuidores de tais amostras as deixavam na farmácia da recorrente para que esta as entregasse ao referido facultativo.

Isto posto, e

Considerando que o art. 4.º do decreto-lei n. 22.423 de 1 de fevereiro de 1933, vedava a existência nos estabelecimentos comerciais de amostras de especialidades farmacêuticas isentas do imposto de consumo, na forma preceituada no mesmo decreto;

Considerando que a recorrente estabelecida com farmácia não podia permitir a existência de tais amostras no seu estabelecimento comercial, porque essa ocorrência indicava desde logo a infração do dispositivo legal;

Considerando que, portanto, a alegação de pertencerem essas amostras a um médico, cujo consultório se achava no andar superior ao do estabelecimento da recorrente, não lhe aproveita, tanto mais que, pelo número elevado das amostras apreendidas, bem se vê que, ainda que verdadeira a sua alegação, a recorrente nenhuma providência tomava para as fazer chegar ao seu destino, negligenciando assim as cautelas necessárias para evitar o seu procedimento infringente ao rigor da lei;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.701

Recurso n. 10.490 — Imposto de consumo.
Recorrente, Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.
Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Não tendo a autoridade da 1.ª instância, prolatora da decisão de fls., recorrido ex-officio nos termos do art. 226 do decreto-lei n. 739, de 1938, toma-se conhecimento do recurso voluntário, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive."

Contra Antônio Joaquim Peixoto de Castro Junior foi lavrado, a 28 de abril de 1939, na fábrica de aguardente de sua propriedade, instalada na fazenda "Mondezir", no Município de Lorena, no Estado de São Paulo, auto de infração do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 21-9-38.

Precederam ao auto, ambos da mesma data deste, termos de início de exame e de declarações.

Do primeiro desses termos consta:

"Constatamos existir doze toneis para depósito de aguardente, porém, existem dez com aguardente em depósito, demos início à fiscalização, procedendo-se assim ao exame e diligências que nos são por lei conferidas e asseguradas aos direitos da Fazenda Nacional."

Do segundo, que é o termo de declarações de Inácio Marques e José Maciel Pereira, que apresentam como administrador e encarregado do engenho, respectivamente, qualidades contestadas pelo autuado, consta:

"procedemos a cubagem dos vários toneis que contêm estoque de aguardente, sendo que Inácio Marques e José Maciel Pereira, administrados e encarregado do engenho, respectivamente, informam que existe de fato uma diferença de aguardente por ter estourado cerca de 70 barris de 100 litros cada, tendo, por isso perdido este produto, que não pode precisar a diferença mas por saber haver alguma diferença, em face da cubagem que presentemente procedemos"

O auto, depois de reportar-se aos termos acima transcritos em suas partes essenciais, expõe:

a) que o fabrico de aguardente estava em franca atividade, sendo a produção diária, em média de 400 litros, como se positiva pela própria escrita fiscal;

b) que, após a cubagem feita em todos os toneis em número de 12 concluiu-se que em confronto com o estoque que acusa a escrita fiscal, como se vê da cópia do termo de exame anexa, lavrada no competente livro fiscal, acusava esta um saldo de 113.681, entretanto, apurou-se pela cubagem apenas 43.873 litros de aguardente, havendo, pois, uma evasão de 69.808 que, segundo alega Inácio Marques, foi devido ao arrebentamento de 100 quintos, isto de capacidade de 100 litros, quando a embarcar e que também atribue a quantidades redistiladas no próprio engenho;

c) que, assim sendo, constata-se a evasão acima mencionada de 69.808 litros à taxa de \$3 representa a importância de 20.942\$4.

Há que considerar ainda o termo de verificação, lavrado no mesmo dia 29 de abril de 1939, dia em que foram iniciadas e concluídas todas as diligências a que o auto alude e em que se funda, termo que esclarece

"que, da cubagem procedida pela forma II (PI) aplicada nesta verificação de estoque, depositado, constatou-se o seguinte: estoque existente em 12 depósitos a quantidade de 43.873 litros de aguardente de cana, que em confronto com o estoque existente neste livro de escrita fiscal, isto é 113.681 litros de aguardente de que nos dá conta esta escrita fiscal "positiva-se uma diferença para menos de 69.808 litros do produto"

Conclui o auto capitulando a infração do disposto no art. 81, combinado com o art. 204, parágrafo único, letra c.

Intimado, apresentou o autuado longa defesa em que, depois de esclarecer as razões que o conduziram à montagem do engenho ou usina que explora, do qual não tira resultados econômicos, de vez que o possui como acessório e com o intuito de amparar trabalhadores que, outrora serviam à empresa da qual adquiriu a propriedade, encarece que não houve desvio de aguardente, mas tão só perdas por derrames consideráveis, redistilação e evaporação.

Na mesma data em que entregou a defesa, o autuado requereu diligência no sentido de serem determinadas as causas de falta da aguardente a que o auto e documentos que o instruem se referem.

Diferida a diligência, foi esta confirmada à Escola Nacional de Agronomia que, com ofício n. 910, de 12-1-39, transmitiu à Coletoria Federal o laudo que está a fls. 65 a 70 do processo e do qual se vê:

a) que, quando os recipientes usuais guardados em adegas ou local sombreados, as perdas por evaporação atingem a 12%, por ano;

b) que, em locais impróprios, como no caso e análise, essas perdas se elevam a cifras maiores, superiores a 15% por ano;

c) que, dada a produção de 244.309 litros de 1935 a 1939, aplicada a tabela de Duntze haveria que contar com outros fatores de perdas, como a redistilação, os derrames em baldeações.

Disseram os autuantes — sustentando o auto —, depois do que o coletor federal em Lorena, em relatório, concluída a instrução do processo, opinou pela improcedência do auto.

Assim preparado o processo, o Sr. delegado fiscal julgou o auto procedente declarando imprestável e suspeito o laudo pericial e provada a sonegação do imposto.

No prazo legal e mediante fiança idônea, foi interposto recurso para este Conselho e cujas razões se estendem às fls. 119 a fls. 161).

A essas razões acompanham pareceres dos juriconsultos Clovis Bevilacqua, Astolpho Rezende, Raul Fernandes e o ministro Pires e Albuquerque, todos concluindo pela inexistência da sonegação e pelo perfeito cabimento da diligência requerida e deferida.

Isto posto, e

Considerando que, na conformidade do art. 226 do decreto-lei n. 739, de 21-9-38, das decisões favoráveis aos contribuintes, inclusive as decorrentes de desclassificação da informação descrita no auto ou notificação, haverá sempre recurso *ex-officio* salvo quando a importância em litígio estiver nos limites da alçada da autoridade de primeira instância;

Considerando que a infração arguida no auto inicial está capitulada no art. 81 combinado com o art. 204, parágrafo único letra c e a multa a aplicar seria a do art. 220, tudo do precitado decreto-lei, não inferior a 5:000\$0;

Considerando que, desclassificada a infração pelo prolator da decisão de fls., e imposta a multa do art. 219, § 6.º, letra a, estava a autoridade de 1.ª instância obrigada a recorrer *ex-officio* para este Conselho, o que não fez;

Considerando que, no caso, tem este Conselho doutrina firmada em vários acordãos, entre outros, os mais recentes, de n. 10.015, de 23-12-40; n. 10.793, de 3-6-41; n. 11.239, de 12-5-41 e 11.414, de 21 de outubro de 1941, todos em perfeita concordância com os preceitos do art. 226, citado;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso voluntário, para anular-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive, devendo a autoridade prolatora, apreciando o processo, exarar nova decisão.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, Sr. Vianna Moog que entrava no mérito da questão, desprezando a falta de interposição do recurso *ex-officio*.

Ausente, Sr. Constant Serejo.

SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 11.702

Recurso n. 11.058 — Imposto de Consumo.

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorridos: Gentil Jacques Moreira, Reis & Jacobsen e Otto Witte.

Acondicionando o produto de sua fabricação em carteiras de 10 cigarros, para reuni-las duas a duas e pagar o imposto da vintena, contrariou o fabricante a expressa determinação do art. 57, § 2.º, letra a, decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, satisfazendo, portanto, com insuficiência o imposto devido.

Com fundamento nos arts. 4.º, § 1.º, II, 61, letra h, e 112, § 6.º letra d, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936, foi lavrado contra Gentil Jacques Moreira e Reis & Jacobsen, ambos estabelecidos em São Paulo, o auto de fls., por terem sido encontradas no armazém do primeiro 32 carteiras de cigarros de fabricação dos segundos, expostas à venda em grupos de duas carteiras de 10 cigarros cada uma, ligados em suas extremidades, de um lado por uma etiqueta aderida a ambas, com a marca "Selecta" e, do outro lado, por uma estampilha retangular da taxa de \$100, quando, cada carteira em conjunto, desde que constituía unidade à parte, como tal deveria ser selada.

Devidamente intimado, defendeu-se o autuado Gentil Jacques Moreira, alegando que comprara os cigarros em questão a Otto Witte, conforme prova a fatura de fls.

Feita a seguir uma verificação nos livros dos fabricantes Reis & Jacobsen, ficou apurado que no período de 15 de março de 1929 a 21 de novembro de 1932, saíram de sua fábrica, nas condições acima indicadas, 480.210 carteiras de cigarros da marca "Selecta", entre as quais não estão computadas as vendidas a dinheiro de contado, por terem sido inutilizados os talões de vendas à vista.

Intimados do auto, apresentaram os fabricantes defesa de fls., na qual alegam que as duas carteiras unidas na forma descrita no auto constituem uma unidade, pois que o regulamento n. 17.464 não determina a forma ou maneira de acondicionamento do produto.

Ao apreciar as razões da defesa, um dos autuantes, tomando em consideração que a Diretoria da Receita Pública, em portaria sob n. 90, de 28 de janeiro de 1932, publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, mandara publicar a tabela de preços dos cigarros "Vera Especial", da fábrica "Sabrati", acondicionados na forma indicada no auto, acaba por concluir que este deva ser julgado improcedente.

Intimado a apresentar defesa Otto Witte, a quem o autuado Gentil Jacques Moreira adquiriu a mercadoria apreendida, deixou ele correr o processo à revelia.

Finalmente, a Recebedoria Federal em São Paulo, reportando-se à publicação do *Diário Oficial* de 29 de janeiro de 1932, e interpretando-a como autorização ao modo de acondicionamento descrito no auto, com o pagamento do imposto na base da vintena, julga improcedente o processo por falta de amparo legal e recorre de sua decisão, *ex-officio*, para o Conselho.

O fundamento único da decisão recorrida não pode prevalecer.

A tabela de preços era apresentada pelos fabricantes de cigarros em obediência ao disposto no art. 68 do decreto n. 17.464, de 1926, e somente poderia ser recusada se não satisfizesse ao modelo XX (art. 68, § 2.º).

Desde que atendessem ao modelo oficial, que exigia, apenas, a indicação do nome do fabricante, local da fábrica, nome da marca do cigarro e preço respectivo, não poderia a tabela ser impugnada, devendo a segunda via, quando apresentada nos Estados, ser remetida à Diretoria da Receita Pública que a faria publicar no *Diário Oficial* (art. 68, § 3.º).

Assim sendo, a publicação mandada fazer pela Diretoria da Receita não importava em aprovação quanto à forma de seu acondicionamento e quanto à maneira de aplicação das estampilhas, mesmo que o fabricante mencionasse tais indicações na tabela onde somente a marca e o preço interessava conhecer.

Em face do regulamento, pois, está claro que a publicação feita por ordem da Diretoria da Receita, no *Diário Oficial* de 29 de janeiro de 1932 (Revista Fiscal, 1932, consumo, n. 47) da tabela de preços dos cigarros "Vera Especial", da fábrica Sabrati, não equivale, absolutamente, a uma aprovação, pela citada Diretoria, da maneira pela qual o fabricante selava os produtos, reunindo duas carteiras de 10 cigarros para aposição dos selos devidos pelo preço da vintena. A publicação teve por fim, exclusivamente, tornar público que o preço da vintena dos cigarros dessa marca era de \$297,5, pois era esta a única finalidade regulamentar da tabela (arts. 67, § 1.º, a, 68).

O decreto n. 17.464, de 1926, no art. 4.º, § 1.º, II, tributava, segundo o preço da fábrica, os cigarros nacionais.

— "por vintena ou fração".

Mas, em face do art. 94, cigarros são produtos que não podem sair da fábrica, nem ser expostos à venda, sem estarem acondicionados em maços, caixas, carteiras ou outros envoltórios devidamente fechados. Logo, quando o regulamento tributa os cigarros "por vintena ou fração", é evidente que está estabelecendo o imposto devido para o invólucro fechado (maço, carteira, caixa) que contiver os cigarros, não sendo, pois, lícito ao fabricante reunir dois ou mais invólucros fechados, mesmo formando um volume maior, para calcular o imposto pela quantidade de cigarros assim obtida.

Não é exato que o Conselho, no acórdão n. 2.044, de 11 de outubro de 1935 (*Diário Oficial* de 28-3-36 e "Revista Fiscal", 1936, consumo, n. 256) tenha considerado legal procedimento idêntico ao dos autuados.

O que decidiu, então, foi apenas que, nas carteiras contendo somente fração de vintena de cigarros, o preço básico para o estampilhamento deveria ser o da quantidade (fração de vintena) de cigarros realmente contida na carteira e não o de uma vintena completa.

Interpretou, assim, o acórdão, a disposição contida no art. 67, § 1.º, a, do decreto n. 17.464, salientando que, antes da vigência do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, cada maço, carteira ou caixa de cigarros poderia conter apenas fração de vintena, mas exigiu, expressamente, a *selagem de cada carteira*, nestas condições, proibindo, portanto, a reunião de duas ou mais carteiras em outro envoltório, para selagem englobada.

Ao tempo da vigência do decreto n. 17.464, não havia proibição, diz o acórdão, de fazerem os fabricantes acondicionamento dos cigarros em

— "maços ou carteiras contendo número inferior a 20 cigarros, desde que o imposto fosse pago na base do valor dado às referidas carteiras ou maços".

No caso do processo o acondicionamento dos cigarros é feito em carteiras de 10. Nem o próprio fabricante considera o acondicionamento feito em pacotes de 20 cigarros que seriam os constituídos pela reunião de duas carteiras), tanto que utiliza estampilhas retangulares em vez de cintas, que seriam as fórmulas adequadas para selagem de cigarros contidos em pacotes (art. 57, § 3.º, f).

Acondicionando os cigarros em carteiras de 10, devidamente rotuladas, reunia, entretanto, o fabricante as carteiras duas a duas, por meio de etiquetas coladas a uma das faces, pagando o imposto de acordo com o preço da vintena, pela aposição de estampilha retangular que une as duas carteiras.

Esta claro que, por esta forma, procedeu o fabricante contrariamente ao que determina o regulamento (art. 57, § 2.º, a, e, deixando de estampilhar uma a uma as unidades tributadas, que são as carteiras de 10 cigarros, satisfaz com insuficiência o imposto de consumo.

De fato, sendo, na fábrica, o preço máximo (art. 67, § 3.º) do milheiro de cigarros "Selecta" a que she refere o auto, de 33\$0, o preço de cada carteira de 10 cigarros era de \$330.

No período do auto (15-3-29 a 21-11-32) vigorava o decreto n. 17.464, tributando, no art. 4.º, § 1.º, II, os cigarros nacionais, por vintena ou fração.

até o preço, na fábrica, de \$150..... \$020
de mais de \$150 até \$150 \$100

Alem disto, tratando-se de "fábrica de fumos e seus preparados", está claro que os cigarros mencionados no auto estão também, sujeitos ao imposto de produção, pago por verba, na proporção de \$050 por carteirinha continente de 10 cigarros, na forma do art. 4.º, § 1.º, VII, do mesmo regulamento.

Deduzidos, portanto, do preço de fábrica das carteiras de dez cigarros (\$330), o valor do imposto (estampilha e verba) ainda assim o preço líquido da carteira ultrapassa o da taxa inicial, obrigando o fabricante a pagar em cada uma o imposto, em estampilha (alínea II), de \$100, alem da verba de \$050.

Não computadas as vendas à vista que, pelo extravio dos talonários, foi impossível apurar, está provado que, no período do auto, foram vendidas 480.210 carteiras nas condições descritas no processo, das quais só a metade pagou o imposto devido.

Resulta do exposto que o imposto de consumo sonegado se eleva a 36:015\$750, sendo 24:010\$5 em estampilhas e 12:005\$250 de verba, que deve ser exigido com a multa do art. 220 do citado decreto, em importância igual à do imposto sonegado.

Sobre a produção dos anos de 1931 e 1932, caberia, ainda, cobrar o adicional de 50% do decreto n. 9.550, de 31-12-930; isso, entretanto, torna-se impaticavel, porque o termo de verificação (fls. 10) não discrimina a quantidade de cigarros produzida e vendida anualmente, indicando, tão somente, a quantidade total produzida no período do auto.

Isto posto, e,

Considerando que o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, no seu art. 4.º, § 1.º, II, tributava, segundo o preço da fábrica, os cigarros nacionais — "por vintena ou fração";

Considerando que, em face do art. 94, os cigarros não podiam sair da fábrica, nem ser expostos à venda, senão acondicionados em maços, caixas, carteiras ou outros envoltórios devidamente fechados;

Considerando que cada um desses envoltórios forma uma unidade tributavel à parte e que a etiqueta e o selo, elementos acessórios, destacaveis e exteriores aos mesmos, não quebram nem interrompem a unidade de cada um pelo fato de conjugá-los entre si em grupo de dois;

Considerando que o fabricante, acondicionando o produto de sua fabricação em carteiras de 10 cigarros, para reuni-las duas a duas e pagar o imposto pelo preço da vintena, contrariou a expressa determinação do art. 57, § 2.º, letra a, satisfazendo, portanto, com insuficiência o imposto a que estava sujeito;

Considerando que o imposto sonegado monta a 36:015\$750, sendo 24:010\$0 em estampilhas e 12:005\$250 de verba;

Considerando materialmente provada a infração atribuída a Gentil Jacques Moreira, de vez que entre o recebimento da mercadoria e a sua apreensão decorreram mais do que 10 dias previstos pelo § 1.º do art. 87;

Considerando, porem, que o Conselho, em casos idênticos tem proposto a equidade, provado como está que a mercadoria não foi adquirida diretamente da fábrica e sim do autuado Otto Witte;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para reformando a decisão recorria: a) impor a Reis & Jacobsen a multa de 36:015\$750, com a obrigação de recolher igual importância do imposto sonegado, de acordo com o disposto no art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926; b) a Otto Witte a multa de 1:200\$0, máximo da pena do art. 61, parágrafo único; c) a Gentil Jacques Moreira a multa de 600\$0, mínimo do art. 61, parágrafo único; d) encaminhar o processo ao sr. ministro da Fazenda, com a proposta de ser a multa imposta a Gentil Jacques Moreira relevada, por equidade.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator designado. — Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os srs. Carlos de Figueiredo Braga, relator, e Magalhães Serejo, que mantinham a decisão recorrida.

ACORDÃO N. 11.703

Recurso n. 11.293 — Imposto de consumo.

Recurrentes, Sociedade Vinícola Riograndense Ltda., e Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda.

Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Vinho impróprio para o consumo e, provadamente, condenado pela autoridade encarregada da fiscalização da produção, quando vendido para ser inutilizado e transformado em álcool, não está sujeito ao imposto de consumo.

Não caracteriza a sonegação de imposto o fato de ter um fabricante de vinho, certa quantidade depositada em uma cantina, de propriedade de terceiro, desde que conste do livro da escrita fiscal, devidamente autenticado, essa autorização.

Contra as firmas Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda., estabelecida com cantina em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, e Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda., com sede em Porto Alegre e cantina na referida vila de Bento Gonçalves, no mesmo Estado, foi lavrado o auto de infração de fls. 6-7, por terem os agentes fiscais autuantes verificado:

a) que a primeira destas firmas, durante o período de 28 de junho a 26 de outubro de 1937, comprou e empregou como matéria prima na produção de álcool, 204.071 litros de vinho natural de uva, sem o pagamento do imposto de consumo, pois, esse vinho transitou com o imposto a pagar e acompanhado das respectivas guias, pelo que, infringiu a autuada os arts. 81 e 93 (modificado, em parte, pelo art. 3.º do decreto n. 5.631, de 3 de janeiro de 1939) e art. 204, parágrafo único, letra c, todos do decreto n. 17.464, de 26 de janeiro de 1926;

b) que a Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda., remeteu a Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda., 125.000 litros de vinho natural de uva, sem estarem acompanhados dos efeitos fiscais e sem o pagamento do imposto de consumo, infringindo, assim, o disposto nos arts. 81 e 111.

§ 1.º, letra a, e art 204, parágrafo único, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 1926.

No mesmo dia da lavratura desse auto — 9 de dezembro de 1937, — foram lavrados os termos de verificação de estoque e entrada de vinho, respectivamente de fls. 2, 3 e 4.

Intimados desse auto, requereram os autuados, na forma do § 1.º do art. 117 do regulamento então em vigor, a nomeação de um perito, por parte da Fazenda Federal e indicaram o seu representante para responderem aos quesitos que apresentaram a fls. 8, verso, e 9 e 10-16, verso, o que foi deferido pelo Sr. coletor. Requereram, ainda, os autuados, fossem intimados para se defenderem após a lavratura desse laudo, com o que não concordou o Sr. coletor.

Defenderam-se, então, os autuados, no prazo da lei, alegando:

— Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda.:

a) que, de fato transformaram os 201.071 litros de vinho de uva, em álcool, mas que esse vinho era imprescindível e inapto ao consumo público;

b) que o vinho foi adquirido ao Instituto do Vinho Rio Grandense;

c) que a operação foi efetuada diretamente com o Instituto;

d) que a autuada deu entrada em seu livro fiscal de vinho, à proporção que o ia recebendo, conforme provará com as respostas aos quesitos formulados, para saber quais os produtores;

e) que iniciou a fabricação de álcool em 1 de setembro de 1937;

f) que as baixas constantes das colunas de observações dos livros de sua escrita fiscal correspondem, exatamente, com os lançamentos do livro da escrita fiscal de fabricação do álcool;

g) que as baixas consignadas em sua escrita fiscal, correspondem, perfeitamente, ao vinho comprado ao Instituto do Vinho Rio Grandense;

h) que o vinho adquirido ao Instituto do Vinho Rio Grandense estava inutilizado e, portanto, além de imprescindível para o consumo, não estava sujeito a imposto;

i) que, em face do exposto, não procedem as infrações capituladas no auto de infração, que deve ser julgado improcedente.

A Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda., explica o fato de se encontrarem os 126.000 litros de vinho (e não 125.000) no estabelecimento de Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda., pelo fato de não possuir a autuada local de acomodação, o que, aliás, foi dito aos fiscais, por ocasião da lavratura do auto e consta na coluna de observações do livro da escrita fiscal da cantina "Manfredini", de onde foram retirados os 126.000 litros e, também, em virtude de ter sido muito superior ao esperado, a safra de vinho de 1937, que encontrou a autuada fazendo obras em seus galpões.

Surpreendeu-se, ainda, a autuada com o auto, pois os livros fiscais da cantina "Manfredini" estavam visados pela fiscalização local.

Diz a autuada que não houve infração do art. 81, porquanto o vinho depositado na cantina de Lourenço, Horacio Monaco & Companhia Ltda., não fora vendido, não estava exposto à venda, nem, tão pouco, tinha saído da fábrica, pois, tendo vindo da cantina de vinificação de "Manfredini", aguardava lugar para ser colocado na cantina de beneficiamento da autuada, onde deveria receber os últimos retoques, afim de ser vendido. Por esses motivos não estava sujeita a autuada a fazer acompanhar o produto de nota ou fatura, pois, além de não ter sido vendido, pertencia o vinho à autuada, que o deveria beneficiar, para, depois, vendê-lo. Improcedem, assim, as infrações dos arts. 81 e 111, § 1.º, letra a do regulamento do imposto de consumo e que foram capituladas no auto. Quanto à sonegação do imposto, declara a autuada ser inexistente, quer pelas razões já expendidas, quer, ainda, por não ter havido qualquer intuito doloso.

Depois de compromissados, responderam os Srs. peritos aos quesitos formulados pelas autuadas, as fls. 47-48 e 50-51.

Com o parecer do Sr. inspetor fiscal da 1.ª Zona, foi o processo ao Sr. delegado fiscal, que em 12 de dezembro de 1939, julgou procedente o auto para condenar Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda., à multa de 27:144\$6, com a obrigação de indenizar a Fazenda Nacional da importância de 28:501\$8, de imposto, adicional e taxa hospitalar, que sonegou, na forma dos arts. 204, parágrafo único, letra c e 220 do decreto n. 17.464, de 1926 — e à Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda., impôs a multa de 16:875\$0, também, com a obrigação de indenizar a Fazenda da importância de 17:718\$7, de imposto, adicional e taxa hospitalar, de acordo com os dispositivos acima citados.

Não se conformando com a decisão proferida, apresentaram as autuadas os fiadores, que assinaram os termos de fls. 69 e 71 e, no prazo da lei, recorrem para esse Conselho, confirmando suas defesas de primeira instância e rebatendo os argumentos da decisão recorrida.

Isto posto, e

Considerando que os laudos de exames periciais de fls. 47 a 48 e 50 e 51, proferidos pelo agente fiscal do Imposto de Consumo de Garibaldi, Sr. Franco Rodrigues Ferreira Filho e pelos comerciantes Terilio Giacomazzi e Il. Diel, constituem documentos de valor probante, em face do que dispõe o § 1.º do art. 117 do decreto n. 17.464, de 1926, reproduzido no atual regulamento;

Considerando, quanto à recorrente Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda.:

— que é verdadeiro ter a recorrente adquirido 201.071 litros de vinho natural de uvas, para transformá-los em álcool;

— que essa afirmativa confere com o termo lavrado à fls. 5 do livro da escrita fiscal da recorrente, pelos Srs. fiscais autuantes, e constantes da cópia autêntica de fls. 5 deste processo, pelo qual se vê que em 1 de setembro e 8 do mesmo mês e 23 de outubro de 1937 foi dada baixa nas seguintes quantidades de vinho de uva: 100.000 litros, 55.511 litros e 45.530 litros, num total de 201.071 litros, que foram destilados para obtenção de álcool;

— que esses lançamentos conferem com os efetuados no livro da escrita fiscal da fábrica de álcool, segundo se vê da resposta dada aos quesitos ns. 5, 6, 7 e 8 do laudo de fls. 47-8;

— que o vinho comprado pela recorrente fora *condenado* pelo Instituto do Vinho Rio Grandense, que o adquirira para ser inutilizado (resposta dos peritos, ao quesito n. 10, do laudo de fls. 47);

— que não procedem as alegações do Sr. fiscal autuante quanto ao fato de terem sido feitas as anotações, referentes ao pagamento do vinho, nas fichas de controle da recorrente, posteriormente à lavratura do auto de infração e termos de fls. 2 e 3, em face da resposta dada pelos peritos ao quesito n. 10, do laudo de fls. 47, visto como dos registros do Instituto Rio Grandense do Vinho, consta ter essa entidade adquirido o produto aos lavradores;

— que o fato de ter sido o vinho entregue à recorrente pelos lavradores não prova ter sido a venda feita diretamente entre eles e a recorrente, como *proram* os registros do Instituto Rio Grandense do Vinho (fls. 47, verso — resposta ao quesito n. 10);

— que o Sr. ministro da Fazenda já deferiu um pedido do Instituto Rio Grandense do Vinho, no sentido de receber em cantinas, instaladas em vários pontos do Estado o vinho inferior, impróprio para consumo, de propriedade e produção de pequenos lavradores, sem o pagamento do imposto de consumo, afim de ser transformado em álcool ou vinagre, quando, então, seria satisfeito o imposto de consumo, ordenando, tão somente, fosse observado pela Delegacia Fiscal: que o produto transitasse de acordo com o art. 93 do regulamento; que o Instituto escriturasse as entradas do vinho recebido dos lavradores, as quantidades inutilizadas e as remessas às destilarias, bem como, se observasse as instruções da ordem n. 1, de 2-1-37, da extinta Diretoria do Expediente e do Pessoal à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul (*Diário Oficial* de 12-1-40; *Revista Fiscal* 1940, Imposto de Consumo, decreto n. 500);

— que foram observadas essas instruções, segundo se depreende do laudo de fls. 47-8;

— que a quantidade do vinho transformado em álcool, corresponde, exatamente, às compras feitas ao Instituto do vinho condenado, pertencente aos lavradores mencionados no termo de fls. 3 e laudo de fls. 47;

— finalmente, que a recorrente sempre foi cumpridora das suas obrigações para com o Fisco, não tendo sido, ainda, autuada por infração das leis e regulamentos fiscais (fls. 79 e 98);

Considerando, quanto à recorrente Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda.:

— que a explicação dada pela autuada referente ao vinho encontrado na cantina de Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda., é perfeitamente aceitável, em virtude das obras de demolição de um pavilhão da recorrente;

— que as declarações prestadas pela firma Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda., no auto de infração e termo de verificação, referentes aos 125.000 litros de vinho de propriedade da recorrente, são contraditórias, não podendo, por conseguinte, servir de argumento nem pró nem contra a recorrente;

— que a declaração consignada pelos Srs. fiscais autuantes no termo de fls. 2, de que os 125.000 litros de vinho se encontravam ali depositados desde o início da safra, ficando as estampilhas em poder da recorrente, é absurda, pois a declarante sabia que o vinho, ainda não beneficiado pode transitar independentemente de estar acompanhado das estampilhas (art. 93 do regulamento);

— que, pelo laudo de fls. 50-51, a escrita fiscal da cantina "Manfredini" confere com as fichas de controle da cantina de beneficiamento da recorrente, incluindo-se na escrita da cantina "Manfredini" os 126.000 litros depositados na cantina de Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda.;

— que as respostas dadas pelo coletor de Bento Gonçalves aos quesitos formulados pelo inspetor fiscal da 1.ª Zona, em Porto Alegre, em nada acusam a recorrente;

— que o fato do livro "J" da Coletoria local não acusar a anotação feita no livro da cantina "Manfredini" de que "foi depositado por falta de espaço na cantina dos Srs. Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda., 126.000 litros, nesta data" é explicado pela recorrente por não ter, ainda, o vinho saído da cantina "Manfredini" para a cantina central;

— que não ficou provada a alegada venda dos 126.000 litros de vinho efetuada pela recorrente a Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda., pois não foi feito o confronto entre as escritas comercial e fiscal da recorrente, único meio de se positivar a sonegação do imposto, conforme dispõe a letra c do parágrafo único do art. 204, do regulamento;

— que são improcedentes as infrações capituladas no auto, porquanto a recorrente não expôs à venda, nem vendeu, nem deixou sair de sua fábrica produto sem o pagamento do imposto de consumo, visto como o vinho se encontrava depositado na cantina de Lourenço, Horacio Monaco & Companhia Ltda., aguardando lugar na cantina de beneficiamento da recorrente, para ali ingressar e receber o beneficiamento, conforme observação feita no livro da cantina "Manfredini";

— que não procede a alegação de falsificação da escrita alegada pelo autuante, pois, conforme se vê do laudo de fls. 50-51 o livro fiscal da cantina "Manfredini" confere com as fichas de controle da cantina central;

— que a recorrente, durante o ano de 1937 inutilizara, na presença dos Srs. fiscais e com as formalidades legais,

quantidade de vinho muito superior a constante do presente processo, conforme provam os documentos de fls. 32 a 45;

— o que consta do presente processo:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Recorri desta decisão. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Tobias Rios Filho, que negava provimento a ambos os recursos, e Clodomir Vianna Moog e Onaldo Machado, que negavam provimento ao recurso da Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda., e davam ao de Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda.

1942

Coleção das Leis

3 Volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 Volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1º Trimestre

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 2

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

SUPLEMENTO AO N. 107

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1942

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Agricultura

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Ofício n. 85 — de 30-1-42 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Tereza Cristina — Junto vos remeto, de ordem do Sr. ministro, a relação contendo os nomes dos funcionários das diversas dependências subordinadas a este Centro, que, no corrente exercício, estão autorizados a requisitar, nessa empresa, passagens com direito a leito, transporte de bagagens, material e animais. — Atenciosas saudações. — Heitor Grillo, diretor geral.

Nota da Secretaria — Os ofícios de ns. 86 a 129, correspondentes às empresas constantes das relações, tem os mesmos dizeres deste.

ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA

Sede:

Heitor Grillo — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.
Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química.
Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Elydio Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.
Cyneas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (Substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro — (Substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (Substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (Substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional de Óleos.

Walter Wolf Saur — Agr. Cafeicultor — J — Chefe da Estação Experimental em Rio Caçador.

Moacir Lebre Sampaio — Agr. — G — Chefe da Estação Experimental em Rio Caçador. (Substituto).

Hilson Cunha de Almeida — Agr. — H. — Chefe da Sub-Estação de Enologia em Urussanga.

ESTRADA DE FERRO JABOTICABAL

Of. n. 86, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.
Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.
Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Elydio Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.
Cyneas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.
Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional de Óleos.

Alberto Alvares Pimenta — Agr. J — Chefe da Estação Experimental em Ipanema.

Erick Smith — Agr. G — Chefe da Estação Experimental em Ipanema (substituto).

André da Silveira Mello — Agr. K — Chefe do Campo de Sementes em São Simão.

Romualdo Lobbe — Dat. F — Chefe do Campo de Sementes em São Simão (substituto).

Luiz Caiado Godoi — Agr. Cafeicultor J — Chefe do Campo de Sementes Experimental em Anápolis.

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

Ofício n. 87, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.
Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.
Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Elydio Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cyneas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Experimental de Pomologia, em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional de Óleos.

Isidro Gil — Agrônomo cafeicultor L, chefe da Estação Experimental em Botucatu.

João Martins Bonilha — Classificador de Produtos Vegetais, J, chefe da Estação Experimental em Botucatu (substituto).

Alberto Alvares Pimenta — Agrônomo J, chefe da Estação Experimental em Ipanema.

Erick Smith — Agrônomo G, chefe da Estação Experimental em Ipanema (substituto).

André da Silveira Mello — Agrônomo K, chefe do Campo de Sementes em São Simão.

Romualdo Lobbe — Datilógrafo F, chefe do Campo de Sementes em São Simão (substituto).

Juvenal Gomes Ferreira — Enologista K, chefe da Estação de Enologia em Jundiá.

Amyntias de Assis Lage — Agrônomo H, chefe da Estação de Enologia em Caldas.

Claudio Cecil Polland — Agrônomo G, chefe da Sub-Estação de Enologia em São Roque.

Cezar Pereira Cardoso — Agrônomo Fomento Agrícola, J, chefe da E.E. em Curitiba.

Francisco Peixeiro Lacerda Werneck, — Agrônomo cafeicultor J, chefe da E.E. em Curitiba (substituto).

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO — GOIAZ

Ofício n. 88, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Elydio Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cyneas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional de Óleos.

Isidro Gil — Agr. cafeicultor L, chefe da Estação Experimental em Botucatu.

João Martins Bonilha — Classificador Prod. Vegetais, classe J, chefe da Estação Experimental em Botucatu (substituto).

Alberto Alvares Pimenta — Agr. J, chefe da Estação Experimental em Ipanema.

Erick Smith — Agr. G, chefe da Estação Experimental em Ipanema (substituto).

André da Silveira Mello — Agr. J, chefe do Campo de Sementes em São Simão.

Romualdo Lobbe — Dat. F, chefe do Campo de Sementes em São Simão (substituto).

Luiz Caiado de Godoi — Agr. cafeicultor J, chefe do Campo Experimental em Anápolis.

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Of. n. 89, de 30-1-42.

Heitor Grillo, diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe, diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe, diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antonio Barreto, diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann, diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes, diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho, diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Elydio Vellasco, diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cyneas de Lima Guimarães, diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha, diretor da Estação Experimental de Pomologia, em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves, diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca, diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua, diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont, diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagoa, diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, diretor do Instituto Nacional de Óleos.

Isidro Gil, agrônomo cafeicultor L, chefe da Estação Experimental em Botucatu.

João Martins Bonilha, classificador de produtos vegetais, J, chefe da Estação Experimental em Botucatu (substituto).

Alberto Alvares Pimenta, agrônomo J, chefe da Estação Experimental em Ipanema.

Erick Smith, agrônomo G, chefe da Estação Experimental em Ipanema (substituto).

André da Silveira Mello, agrônomo K, chefe do Campo de Sementes em São Simão.

Romualdo Lobbe, datilógrafo F, chefe do Campo de Sementes em São Simão (substituto).

Juvenal Gomes Ferreira, enologista K, chefe da Estação de Enologia em Jundiá.

Claudio Cecil Polland, agrônomo G, chefe da Sub-Est. de Enologia em São Roque.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Of. n. 90, de 30-1-42:

Heitor Grillo, diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe, diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe, diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antonio Barreto, diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann, diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes, diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho, diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Elydio Vellasco, diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cyneas Lima Guimarães, diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha, diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves, diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca, diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua, diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont, diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagoa, diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, diretor do Instituto Nacional de Óleos.

Isidro Gil, agrônomo cafeicultor I, chefe da Estação Experimental em Botucatu.

João Martins Bonilha, classificador de produtos vegetais, J — chefe da Estação Experimental em Botucatu (substituto).

Alberto Alvares Pimenta, agrônomo J, chefe da Estação Experimental em Ipanema.

Erick Smith, agrônomo G, chefe da Estação Experimental em Ipanema (substituto).

André da Silveira Mello, agrônomo de fomento agrícola, K, chefe do Campo de Sementes em São Simão.

Romualdo Lobbe, datilógrafo F, chefe do Campo de Sementes em São Simão (substituto).

Ruy Torres da Silva Pinto, agrônomo H, chefe da Estação de Enologia em Bento Gonçalves.

Juvenal Gomes Ferreira, enologista K, chefe da Estação de Enologia em Jundiá.

Danilo Calegari, agrônomo H, chefe da Estação de Enologia em Caxias.

Claudio Cecil Polland, agrônomo G, chefe da Sub-Est. de Enologia em São Roque.

Cezar Pereira Cardoso, agrônomo de fomento agrícola, chefe da E. E. Ponta Grossa.

Francisco Peixoto Lacerda Werneck, agrônomo cafeicultor J, chefe da E. E. em Ponta Grossa (substituto).

Caio Gracho Pereira, agrônomo de fomento agrícola J, chefe da E. E. em Curitiba.

Oswaldo Ferreira de Siqueira, agrônomo H, chefe da E. E. Curitiba (substituto).

ESTRADA DE FERRO S. PAULO-MINAS

Of. n. 91, de 30-1-42.

Heitor Grillo, diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe, diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe, diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antonio Barreto, diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann, diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes, diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho, diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Elydio Vellaseo, diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cyneas de Lima Guimarães, diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcelos Fagundes, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha, diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves, diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca, diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua, diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont, diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagoa, diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, diretor do Instituto Nacional de Óleos.

Isidro Gil, agrônomo cafeicultor I, chefe da Estação Experimental em Botucatu.

João Martins Bonilha, classificador de produtos vegetais, J — chefe da Estação Experimental em Botucatu (substituto).

Alberto Alvares Pimenta, agrônomo J, chefe da Estação Experimental em Ipanema.

Erick Smith, agrônomo G, chefe da Estação Experimental em Ipanema (substituto).

André da Silveira Mello, agrônomo de fomento agrícola, K, chefe do Campo de Sementes em São Simão.

Romualdo Lobbe, datilógrafo F, chefe do Campo de Sementes em São Simão (substituto).

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NAZARÉ

Of. n. 92, de 30-1-42.

Heitor Grillo — diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe — diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antonio Barreto — diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann — diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Elydio Vellaseo — diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cyneas de Lima Guimarães — diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcelos Fagundes — diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagoa — diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — diretor do Instituto Nacional de Óleos.

Carlos Lobão Muniz de Souza — Agrônomo J — chefe do Campo de Sementes de Fumo em São Gonçalo dos Campos.

Olavio Martins de Souza — Dat. E — chefe do Campo de Sementes de Fumo em São Gonçalo dos Campos — (substituto).

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO ARNT LTDA.

Of. n. 93, de 30-1-42.

Heitor Grillo — diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe — diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antonio Barreto — diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann — diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Elydio Vellaseo — diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cyneas de Lima Guimarães — diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcelos Fagundes — diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagoa — diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — diretor do Instituto Nacional de Óleos.

Isamar Motta Vasconcellos — Agr. G — chefe da Estação Experimental em Passo Fundo.
 Carlos Blaschke — Alm. E — chefe do Campo de Sementes em São Borja.

VIAÇÃO MINEIRA DO RIO SÃO FRANCISCO

Of. n. 94, de 30-1-42.

Heitor Grillo — diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.
 Waldemar Raythe — diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.
 Waldemar Raythe — diretor da Escola Nacional de Agronomia.
 José Hasselmann — diretor do Instituto de Química Agrícola.
 Luiz Gurgel de Souza Gomes — diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).
 Luiz Oswaldo de Carvalho — diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).
 Elydio Velasco — diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.
 Cyneas de Lima Guimarães — diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).
 Alvaro Barcelos Fagundes — diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.
 José Eurico Dias Martins — diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).
 José Augusto Rocha — diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.
 Romulo Peltier Gonçalves — diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).
 Manoel Mendes da Fonseca — diretor do Laboratório Central de Enologia.
 Childerico Bevilaqua — diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).
 Octavio Dupont — diretor da Escola Nacional de Veterinária.
 Thomaz da Rocha Lagoa — diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).
 Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — diretor do Instituto Nacional de Óleos.
 Levy Lustosa Cabral — Agr. Fom. Agríc. J — chefe do Campo de Sementes em Sete Lagoas.
 Lafayette Pereira da Silva — Agr. J — chefe do Campo de Sementes em Sete Lagoas (substituto).
 Silvino Alqueres Batista — Agr. H — chefe do P. M. S. Trigo em Patos.
 Lioni Fonseca Almeida — Alm. F — chefe do P. M. S. Trigo em Patos (substituto).
 Walter Machado de Miranda — Agr. Cafeicultor K — chefe da Estação Experimental de Coronel Pacheco.
 Cezar Augusto Lourenço — Agr. I — chefe da Estação Experimental em Coronel Pacheco (substituto).
 Carlos Lobão Muniz de Souza — Agr. J — chefe do Campo de Sementes em São Gonçalo dos Campos.
 Octavio Martins de Almeida — Dat. E — chefe do Campo de Sementes em São Gonçalo dos Campos (substituto).

ESTRADA DE FERRO BRAGANÇA

Ofício n. 95, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.
 Waldemar Raythe — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).
 Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.
 Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).
 José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.
 Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).
 Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).
 Elydio Velasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.
 Cyneas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).
 Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.
 José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).
 José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.
 Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.
 Childerico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).
 Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.
 Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).
 Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional de Óleos.
 Felisberto de Camargo — Diretor do Instituto Agronômico do Norte (contratado bi-lateral).
 Hugo Rangel Borborema — Agrônomo, classe I (substituto).

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-PARANA

Ofício n. 96, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.
 Waldemar Raythe — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).
 Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.
 Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).
 José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.
 Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).
 Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).
 Elydio Velasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.
 Cyneas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).
 Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.
 José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).
 José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.
 Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).
 Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.
 Childerico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).
 Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.
 Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).
 Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional de Óleos.
 Cezar Pereira Cardoso — Agrônomo Fomento Agrícola, classe J — Chefe da E. E. P. Grossa.
 Francisco Peixoto Lacerda Werneck — Agrônomo Cafeicultor, classe J — Chefe da E. E. em Ponta Grossa (substituto).
 Caio Gracho Pereira — Agrônomo Fomento Agrícola, classe J — Chefe da E. E. em Curitiba.
 Oswaldo Ferreira de Siqueira — Agrônomo, classe H — Chefe da E. E. em Curitiba (substituto).

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Ofício n. 98, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.
 Waldemar Raythe — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).
 Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.
 Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).
 José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.
 Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).
 Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).
 Elydio Velasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.
 Cyneas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).
 Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.
 José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).
 José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional de Óleos.

Levy Lustosa Cabral — Agrônomo Fomento Agrícola, classe J — Chefe do Campo de Sementes em Sete Lagoas.

Lafayette Pereira da Silva — Agrônomo — J — Chefe do Campo de Sementes em Sete Lagoas (substituto).

Silvino Alquerres Batista — Agrônomo, classe H — Chefe do Campo Experimental em Patos.

Lioni Fonseca Almeida — Almojarife, classe F — Chefe do Campo Experimental em Patos (substituto).

Walter Machado Miranda — Agrônomo Cafeicultor, classe K — Chefe da Estação Experimental em Coronel Pacheco.

Cezar Augusto Lourenço — Agrônomo, classe I — Chefe da Estação Experimental em Coronel Pacheco (substituto).

Amyntas de Assis Lage — Agrônomo, classe H — Chefe da Estação Experimental em Caldas.

VIAÇÃO BAIANA DO RIO SÃO FRANCISCO

Of. n. 99, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor Geral do CNEPA.

Waldemar Raythe — Diretor Geral do CNEPA (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da E. N. A.

Antonio Barreto — Diretor da E. N. A. (substituto).

José Hasselmann — Diretor do I. Q. A.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do I. Q. A. (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do I. Q. A. (substituto).

Elydio Vellasco — Diretor do I. E. A.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do I. E. A. (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do I. Exp. A.

José Eurico Dias Martins — Diretor do I. Exp. A. (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do L. C. E.

Childerico Bevilacqua — Diretor do L. C. E. (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da E. N. V.

Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da E. N. V. (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do I. N. O.

Carlos Lobão Muniz de Souza — Agr. J — Chefe de Campo de Sementes em São Gonçalo dos Campos.

Octavio Martins de Almeida — Dat. E — Chefe do Campo de Sementes em São Gonçalo dos Campos (substituto).

Nilton Neves Lopes Lima — Agr. H — Chefe da Est. Exp. em Entre Rios.

REDE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

Of. n. 100, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor Geral do CNEPA.

Waldemar Raythe — Diretor Geral do CNEPA (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da E. N. A.

Antonio Barreto — Diretor da E. N. A. (substituto).

José Hasselmann — Diretor do I. Q. A.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do I. Q. A. (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do I. Q. A. (substituto).

Elydio Vellasco — Diretor do I. E. A.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do I. E. A. (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do I. Exp. A.

José Eurico Dias Martins — Diretor do I. Exp. A. (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do L. C. E.

Childerico Bevilacqua — Diretor do L. C. E. (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da E. N. V.

Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da E. N. V. (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do I. N. O.

Caio Graccho Pereira — AGFA J — Chefe da Est. Exp. Curitiba

Oswaldo Ferreira de Siqueira — Agr. H — Chefe da Est. Experimental em Curitiba (substituto).

Cesar Pereira Cardoso — AGFA K — Chefe da Est. Exp. em Ponta Grossa.

Francisco Peixoto Lacerda Werneck — AGC J — Chefe da Estação Exp. Ponta Grossa (substituto).

Walter Wolf Saur — AGC J — Chefe da Est. Exp. Rio Caçador.

Moacir Lebre Sampaio — Ag. G — Chefe da Est. Exp. Rio Caçador (substituto).

Ruy Torres da Silva Pinto — Ag. H — Chefe da Est. de Enologia em Bento Gonçalves.

Arlindo Thomaz da Conceição Matos — Agr. H — Chefe da sub-est. de Enologia em Perdizes.

Tobias Pereira da Rosa Filho — Agr. H — Chefe do Posto de Análise de Vinho em Curitiba.

Danilo Callegari — Agr. H — Chefe da Sub-Est. de Enologia em Caxias.

VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício n. 101, de 30 de janeiro de 1942:

Heitor Grillo — Diretor Geral do CNEPA.

Waldemar Raythe — Diretor Geral do CNEPA (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da E. N. A.

Antonio Barreto — Diretor da E. N. A. (substituto).

José Hasselmann — Diretor do I. Q. A.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do I. Q. A. (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do I. Q. A. (substituto).

Elydio Vellasco — Diretor do I. E. A.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do I. E. A. (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do I. Exp. A.

José Eurico Dias Martins — Diretor do I. Exp. A. (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Est. Pomologia Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Pomologia Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do L. C. E.

Childerico Bevilacqua — Diretor do L. C. E. (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da E. N. V.

Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da E. N. V. (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do I. N. O.

Ialmar Motta Vasconcellos — Agr. G, chefe da Est. Exp. do Trigo em Passo Fundo.

Franco Baglioni — Chefe do Campo de Sementes em S. Borja (Contrato bi-lateral).

Carlos Blascke — Alm. E, chefe do Campo de Sementes em São Borja (substituto).

Ruy Torres da Silva Pinto — Agr. H, chefe da Est. de Enologia em Bento Gonçalves.

Danilo Callegari — Agr. H, chefe da Sub-Est. de Enologia em Caxias.

Cesar Pereira Cardoso — Agr. Fomento Agr., J, chefe da Est. Exp. Ponta Grossa.

Francisco Peixoto Lacerda Werneck — AGC, J, chefe da Est. Exp. Ponta Grossa (substituto).

Caio Graccho Pereira — AGFA J, chefe da Est. Exp. Curitiba.

Oswaldo Ferreira de Siqueira — Agr. H, chefe da Est. Exp. Curitiba (substituto).

ESTRADA DE FERRO DOURADO

Ofício n. 102, de 30 de janeiro de 1942:

Heitor Grillo — Diretor geral do CNEPA.

Waldemar Raythe — Diretor geral do CNEPA. (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da E. N. A.

Antonio Barreto — Diretor da E. N. A. (substituto).

José Hasselmann — Diretor do I. Q. A.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do I. Q. A. (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do I. Q. A. (substituto).

Elydio Vellasco — Diretor do I. E. A.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do I. E. A. (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do I. Exp. A.

José Eurico Dias Martins — Diretor do I. Exp. A. (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Est. Pomologia Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Pomologia Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do L. C. E.

Childerico Bevilacqua — Diretor do L. C. E. (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da E. N. V.

Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da E. N. V. (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do I. N. O.

Isidro Gil — AGC-L, chefe da Est. Exp. Botucatu.

João Martins Bonilha — Classificador de Produtos Vegetais J, chefe da Est. Exp. Botucatu (substituto).

Alberto Alvares Pimenta — Agr. J, chefe da Est. Exp. Ipanema.

Erik Smith — Agr. G, chefe da Est. Exp. Ipanema (substituto).

André da Silveira Mello — Agr. F. A., J, chefe do Campo de Sementes em S. Simão.

Romualdo Löhbe — Dact. F, chefe do Campo de Sementes em São Simão (substituto).

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Ofício n. 103 de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor Geral do CNEPA.

Waldemar Raythe — Diretor Geral do CNEPA (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da E. N. A.

Antonio Barreto — Diretor da E.N.A. (substituto).
 José Hasselmann — Diretor do I.Q.A.
 Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do I.Q.A. (substituto).
 Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor do I.Q.A. (substituto).
 Elydio Vellasco — Diretor do I.E.A.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do I.E.A. (substituto).
 Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do I.Exp. A.

José Eurico Dias Martins — Diretor do I.Exp.A. (substituto).
 José Augusto Rocha — Diretor da Est. Pomologia Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Pomologia Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do L.C.E.
 Childerico Bevilaqua — Diretor do L.C.E. (substituto).
 Octavio Dupont — Diretor da E.N.V.

Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da E.N.V. (substituto).
 Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do I.N.O.
 Isidro Gil — AGC — L — Chefe da Est. Exp. Botucatu.

João Martins Bonilha — Classif. Prod. Vegetais — J — Chefe da Est. Exp. Botucatu (substituto).

Alberto Alvares Pimenta — Agr. — J — Chefe da Est. Exp. em Ipanema.

Erik Smith — Agr. — G — Chefe da Est. Exp. em Ipanema (substituto).

André da Silveira Mello — AGFA — K — Chefe do Campo de Sementes em S. Simão.

Romualdo Lübke — Dact. — F — Chefe do Campo de Sementes em S. Simão (substituto).

Juvenal Gomes Ferreira — Enol. — K — Chefe da Est. de Enologia em Judiaí.

Amyntas de Assis Lage — Agr. — H — Chefe da Est. Enologia Caldas.

Claudio Cecil Poland — Agr. — G — Chefe da Sub-Est. Enologia em S. Roque.

ESTRADA DE FERRO MARICA

Ofício n. 104 de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor Geral do CNEPA.
 Waldemar Raythe — Diretor Geral do CNEPA (substituto).
 Waldemar Raythe — Diretor da E.N.A.

Antonio Barreto — Diretor da E.N.A. (substituto).
 José Hasselmann — Diretor do I.Q.A.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do I.Q.A. (substituto).
 Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor do I.Q.A. (substituto).
 Elydio Vellasco — Diretor do I.E.A.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do I.E.A. (substituto).
 Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do I.Exp. A.

José Eurico Dias Martins — Diretor do I. Exp. A. (substituto).
 José Augusto Rocha — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do L.C.E.
 Childerico Bevilaqua — Diretor do L.C.E. (substituto).
 Octavio Dupont — Diretor da E.N.V.

Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da E.N.V. (substituto).
 Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do I.N.O.

Daniel Moura — AGFA — J — Chefe da Est. Exp. em Campos.
 Herval Dias de Souza — Agr. — G — Chefe da Est. Exp. em Campos (substituto).

Miguel Mesquita — Agr. — H — Chefe do Campo de Sementes em Itacara.

José Henrique de Albuquerque — Dact. — E — Chefe de Campo de Sementes em Itacara (substituto).

VIAÇÃO FERREA LESTE BRASILEIRO

Of. n. 105, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor geral do CNEPA.

Waldemar Raythe — Diretor geral do CNEPA (substituto).
 Waldemar Raythe — Diretor da E.N.A.

Antonio Barreto — Diretor da E.N.A. (substituto).
 José Hasselmann — Diretor do I.Q.A.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do I.Q.A. (substituto).
 Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor do I.Q.A. (substituto).
 Elydio Vellasco — Diretor do I.E.A.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do I.E.A. (substituto).
 Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do I. Exp. A.

José Eurico Dias Martins — Diretor da I. Exp. A. (substituto).
 José Augusto Rocha — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro.
 Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do L.C.E.
 Childerico Bevilaqua — Diretor do L.C.E. (substituto).
 Octavio Dupont — Diretor da E.N.V.

Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da E.N.V. (substituto).
 Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do I.N.O.

José Pereira de Miranda Jr. — Ag. Fom. Agr., J, chefe do Campo de Sementes em Aracaju.

Carlos Lobão Muniz de Souza — Agr., J, chefe do Campo de Sementes em S. Gonçalo dos Campos.

Octavio Martins de Almeida — Dact., E, chefe do Campo de Sementes em S. Gonçalo dos Campos (substituto).

Benon Maia Gomes, AGPT, J, chefe da Est. Exp. de União.

ESTRADA DE FERRO ILHÉUS A CONQUISTA

Of. n. 106, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor geral do CNEPA.
 Waldemar Raythe — Diretor geral do CNEPA (substituto).
 Waldemar Raythe — Diretor da E.N.A.

Antonio Barreto — Diretor da E.N.A. (substituto).
 José Hasselmann — Diretor do I.Q.A.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do I.Q.A. (substituto).
 Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor do I.Q.A. (substituto).
 Elydio Vellasco — Diretor do I.E.A.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do I.E.A. (substituto).
 Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do I. Exp. A.

José Eurico Dias Martins — Diretor do I. Exp. A. (substituto).
 José Augusto Rocha — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do L.C.E.
 Childerico Bevilaqua — Diretor do L.C.E. (substituto).
 Octavio Dupont — Diretor da E.N.V.

Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da E.N.V. (substituto).
 Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do I.N.O.
 Carlos Lobão Muniz de Souza — Agr., J, chefe do Campo de Sementes em S. Gonçalo dos Campos.

Octavio Martins de Almeida — Dact., E, chefe do Campo de Sementes em S. Gonçalo dos Campos (substituto).

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

Of. n. 107 de 30 de janeiro de 1942.

Heitor Grillo — Diretor Geral do CNEPA.
 Waldemar Raythe — Diretor Geral do CNEPA (substituto).
 Waldemar Raythe — Diretor da E. N. A.

Antonio Barreto — Diretor da E. N. A. (substituto).
 José Hasselmann — Diretor do I. Q. A.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do I. Q. A. (substituto).
 Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor do I. Q. A. (substituto).
 Elydio Vellasco — Diretor do I. E. A.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do I. E. A. (substituto).
 Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do I. Exp. A.
 José Eurico Dias Martins — Diretor do I. Exp. A. (substituto).
 José Augusto Rocha — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro.
 Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do L. C. E.

Childerico Bevilaqua — Diretor do L. C. E (substituto).
 Octavio Dupont — Diretor da E. N. V.

Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da E. N. V. (substituto).
 Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do I. N. O.

Isidro Gil — Agr. Cafeticultor, L — Chefe da Est. Exp. em Botucatu.

João Martins Bonilha — Classif. Prod. Vegetais, G — Chefe da Est. Exp. em Botucatu (substituto).

Alberto Alvares Pimenta — Agr., J — Chefe da Est. Exp. em Ipanema.

Erik Smith — Agr. G — Chefe da Est. Exp. em Ipanema (substituto).

André da Silveira Mello — AGFA, K — Chefe do Campo de Sementes em S. Simão.

Romualdo Lübke — Dact. F — Chefe do Campo de Sementes em São Simão (substituto).

REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

Offício n. 108, de 30 de janeiro de 1942.

Heitor Grillo — Diretor Geral do CNEPA.
 Waldemar Raythe — Diretor Geral do CNEPA (substituto).
 Waldemar Raythe — Diretor da E. N. A.
 Antonio Barreto — Diretor da E. N. A. (substituto).
 José Hasselmann — Diretor do I. Q. A.
 Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do I. Q. A. (substituto).
 Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do I. Q. A. (substituto).
 Elydio Vellasco — Diretor do I. E. A.
 Gynéas de Lima Guimarães — Diretor do I. E. A. (substituto).
 Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do I. Exp. A.
 José Eurico Dias Martins — Diretor do I. Exp. A. (substituto).
 José Augusto Rocha — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro.
 Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro.
 Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do L. C. E.
 Childerico Bevilaqua — Diretor do L. C. E. (substituto).
 Octavio Dupont — Diretor da E. N. V.
 Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da E. N. V. (substituto).
 Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do I. N. O.
 Levy Lustosa Cabral — AGFA, J — Chefe do Campo de Sementes em Sete Lagoas.
 Lafayette Pereira da Silva — Agr. I — Chefe do Campo de Sementes em Sete Lagoas (substituto).
 Silvino Alqueres Batista — Agr. H — Chefe do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Patos.
 Lioni Fonseca Almeida — Alm. F — Chefe do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Óalos (substituto).
 Walter Machado de Miranda — Agr. Cafeocultor, K — Chefe da Est. Exp. em Coronel Pacheco.
 Cesar Augusto Lourenço — Agr. I — Chefe da Estação Exp. em Coronel Pacheco (substituto).
 Alencar Lício — Agr. G — Chefe da Sub-estação de Enologia em Baependi.
 Amynthas de Assis Lage — Agr. H — Chefe da Est. de Enologia em Galdas.
 Waldemar Cardoso de Menezes — Chefe da Est. Exp. em Sete Lagoas (contrato bi-lateral).

ESTRADA DE FERRO GOIAZ

Offício n. 109, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor geral do CNEPA.
 Waldemar Raythe — Diretor geral do CNEPA (substituto).
 Waldemar Raythe — Diretor da E. N. A.
 Antonio Barreto — Diretor da E. N. A. (substituto).
 José Hasselmann — Diretor do I. Q. A.
 Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do I. Q. A. (substituto).
 Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do I. Q. A. (substituto).
 Elydio Vellasco — Diretor do I. E. A.
 Gynéas de Lima Guimarães — Diretor do I. E. A. (substituto).
 Alvaro Barcello Fagundes — Diretor do I. Exp. A.
 José Eurico Dias Martins — Diretor do I. Exp. A. (substituto).
 José Augusto Rocha — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro.
 Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro (substituto).
 Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do L. C. E.
 Childerico Bevilaqua — Diretor do L. C. E. (substituto).
 Octavio Dupont — Diretor da E. N. V.
 Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da E. N. V. (substituto).
 Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do I. N. O.
 Luiz Caiado de Godoy — AGC-J, chefe do Campo Exp. de Trigo em Anápolis.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO BATURITE

Of. n. 110, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor geral do CNEPA.
 Waldemar Raythe — Diretor geral do CNEPA (substituto).
 Waldemar Raythe — Diretor da E. N. A.
 Antonio Barreto — Diretor da E. N. A. (substituto).
 José Hasselmann — Diretor do I. Q. A.
 Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do I. Q. A. (substituto).
 Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do I. Q. A. (substituto).
 Elydio Vellasco — Diretor do I. E. A.
 Gynéas de Lima Guimarães — Diretor do I. E. A. (substituto).
 Alvaro Barcello Fagundes — Diretor do I. Exp. A.
 José Eurico Dias Martins — Diretor do I. Exp. A. (substituto).
 José Augusto Rocha — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro.
 Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro (substituto).
 Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do L. C. E.

Childerico Bevilaqua — Diretor do L. C. E. (substituto).
 Octavio Dupont — Diretor da E. N. V.
 Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da E. N. V. (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do I. N. O.
 José Freire — AGFA-J, chefe do Campo de Sementes em Guaiuba.
 Guaraci Cabral de Lacerda — Agr.-G, chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leg. em Guaiuba (substituto).

Eurico Cabral — Agr.-I, chefe do Campo de Sementes de Cana de Açúcar em Barbalha.

José Wagner Pereira — Agr.-G, chefe do Campo de Sementes de Cana de Açúcar em Barbalha (substituto).

LINHA FLUVIAL TOCANTINS

Offício n. 111, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor geral do CNEPA.
 Waldemar Raythe — Diretor geral do CNEPA (substituto).
 Waldemar Raythe — Diretor da E. N. A.
 Antonio Barreto — Diretor da E. N. A. (substituto).
 José Hasselmann — Diretor do I. Q. A.
 Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do I. Q. A. (substituto).
 Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do I. Q. A. (substituto).
 Elydio Vellasco — Diretor do I. E. A.
 Gynéas de Lima Guimarães — Diretor do I. E. A. (substituto).
 Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do I. Exp. A.
 José Eurico Dias Martins — Diretor do I. Exp. A. (substituto).
 José Augusto Rocha — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro.
 Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro (substituto).
 Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do L. C. E.
 Childerico Bevilaqua — Diretor do L. C. E. (substituto).
 Octavio Dupont — Diretor da E. N. V.
 Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da E. N. V. (substituto).
 Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do I. N. O.
 Felisberto Cardoso de Camargo — Diretor do Instituto Agro-nômico do Norte (contrato bi-lateral).
 Hugo Rangel Borborema — Agr. I, diretor do Instituto Agro-nômico do Norte (substituto).

COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO

Offício n. 112, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor geral do CNEPA.
 Waldemar Raythe — Diretor geral do CNEPA (substituto).
 Waldemar Raythe — Diretor da E. N. A.
 Antonio Barreto — Diretor da E. N. A. (substituto).
 José Hasselmann — Diretor do I. Q. A.
 Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do I. Q. A. (substituto).
 Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do I. Q. A. (substituto).
 Elydio Vellasco — Diretor do I. E. A.
 Gynéas de Lima Guimarães — Diretor do I. E. A. (substituto).
 Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do I. Exp. A.
 José Eurico Dias Martins — Diretor do I. Exp. A. (substituto).
 José Augusto Rocha — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro.
 Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Pomologia em Deodoro (substituto).
 Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do L. C. E.
 Childerico Bevilaqua — Diretor do L. C. E. (substituto).
 Octavio Dupont — Diretor da E. N. V.
 Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da E. N. V. (substituto).
 Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do I. N. O.
 Isidro Gil — Agr. — II — Chefe da Est. Exp. Botucatu.
 João Martins Bonilha — Classif. Prod. Vegetais — J — Chefe da Est. Exp. Botucatu (substituto).
 Alberlo Alvares Pimenta — Agr. — J — Chefe da Est. Exp. em Ipanema.
 Erik Smith — Agr. — G — Chefe da Est. Exp. em Ipanema (substituto).
 André da Silveira Mello — AGFA — Chefe do Campo de Sementes em S. Simão.
 Romualdo Lobbe — Dat. — F — Chefe do Campo de Sementes em S. Simão (substituto).
 Levy Lustosa Cabral — AGFA — J — Chefe do Campo de Sementes em Sete Lagoas.
 Lafayette Pereira da Silva — Agr. — I — Chefe do Campo de Sementes em Sete Lagoas (substituto).

Silvino Alqueres Batista — Agr. — H — Chefe do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo, em Patos.

Lioni Fonseca Almeida — Alm. — F — Chefe do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Patos (substituto).

Walter Machado de Miranda — Agr. Cafeicultor — K — Chefe da Est. Exp. em Coronel Pacheco.

Cesar Augusto Lourenço — Agr. — I — Chefe da Est. Exp. em Coronel Pacheco (substituto).

Juvenal Gomes Ferreira — Enol. — K — Chefe da Est. de Enologia em Jundiá.

Amyntas de Assis Lage — Chefe da Est. de Enologia em Caldas — Agr. — H.

Claudio Cecil Poland — Agr. — G — Chefe da Sub-Est. de Enologia em S. Roque.

THE LEOPOLDINA RAILWAY

Of. n. 113, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia. Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Elydio Lindolpho Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — Diretor do Lab. Cent. Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária. Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da Esc. Nac. Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional do Óleo.

Daniel Moura — Agr. Fomento Agrícola — J — Chefe da Estação Experimental em Campos.

Herval Dias de Souza — Agr. — G — Chefe da Estação Experimental em Campos (substituto).

Miguel Mesquita — Agr. — H — Chefe do Campo de Sementes em Itaocara.

José Henrique de Albuquerque — Dat. — E — Chefe do Campo de Sementes em Itaocara (substituto).

Levi Lustosa Cabral — Agr. Fomento Agrícola — J — Chefe do Campo de Sementes de Sete Lagoas.

Lafayette Pereira da Silva — Agr. — I — Chefe do Campo de Sementes de Sete Lagoas (substituto).

Silvino Alqueres Batista — Agr. — H — Chefe do Posto de Multiplicação de Sementes de Fumo em Patos.

Lioni Fonseca Almeida — Alm. — F — Chefe do Posto de Multiplicação de Sementes de Fumo em Patos (substituto).

Walter Machado de Miranda — Agr. Cafeicultor — K — Chefe da Estação Experimental em Coronel Pacheco.

Cesar Augusto Lourenço — Agr. — I — Chefe da Estação Experimental em Coronel Pacheco (substituto).

Amyntas de Assis Lage — Agr. — H — Chefe da Estação de Enologia em Caldas.

CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Of. n. 114, de 30-1-42.

Heitor Grillo — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia. Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto Quím. Agríc. (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Inst. Quím. Agríc. (substituto).

Elydio Lindolpho Vellasco — Diretor do Inst. de Ecologia Agrícola.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do Inst. de Ecól. Agríc. (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Inst. de Exp. Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Exp. de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor da Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — Diretor do Lab. Cent. de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da Esc. Nac. de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional do Óleo.

Felisberto Cardoso de Camargo — Diretor do Instituto Agronômico do Norte.

Hugo Rangel de Borborema — Diretor do Inst. Agronômico do Norte (substituto).

José Freire — Agr. Fom. Agr. — J — Chefe do Campo de Sementes de Guaiuba.

Guaraci Cabral de Lavor — Agr. — G — Chefe do Campo de Sementes em Guaiuba (substituto).

Silvio Bezerra de Mello — Agr. Plantas Textéis — K — Chefe da Estação Experimental em Seridó.

Antidio de Brito Guerra — Agr. Fitossanitarista — J — Chefe da Estação Experimental em Seridó (substituto).

Josué de Farias Pimentel — Agr. Plantas Textéis — J — Chefe da Estação Experimental em Alagoinha.

Francisco Raymundo da Silva — Alm. — F — Chefe da Estação Experimental em Alagoinha (substituto).

Arnaldo Vieira de Mello — Agr. Plantas Textéis — K — Diretor do Laboratório de Fibras em João Pessoa.

Lauro Pires Xavier — Agr. Plantas Textéis — J — Diretor do Laboratório de Fibras em João Pessoa (substituto).

Americo de Miranda Ludolf — Agr. Fom. Agr. — K — Chefe da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Curado.

Jairo Lins e Silva — Agron. Fom. Agr. — K — Chefe da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Curado (substituto).

Ursulino Dantas Veloso — Agr. Plantas Textéis — K — Chefe da Estação Experimental de Plantas Textéis em Surubim.

José Pimentel de Lima — Alm. — E — Chefe da Estação Experimental em Surubim (substituto).

Octavio Gomes de Moraes de Vasconcelos — Agr. Fruticultor — L — Chefe da Estação Experimental de Fruticultura em Itapirema.

José Clovis de Andrade — Agr. Fruticultor — J — Chefe da Estação Experimental de Fruticultura em Itapirema (substituto).

José Pereira de Miranda Junior — Agr. Fomento Agrícola — J — Chefe do Campo de Sementes em Aracaju.

Carlos Lobão Muniz de Souza — Agr. — J — Chefe do Campo de Sementes em São Gonçalo dos Campos.

Octavio Martins de Almeida — Dat. E — Chefe do Campo de Sementes em São Gonçalo dos Campos (substituto).

Isidro Gil — Agr. Cafeicultor — I — Chefe da Estação Experimental em Botucatu.

João Martins Bonilha — Clas. Prod. Vegetais — J — Chefe da Estação Experimental em Botucatu (substituto).

Alberto Alvares Pimenta — Agr. — J — Chefe da Estação Experimental em Ipanema.

Erick Smith — Agr. — G — Chefe da Estação Experimental em Ipanema (substituto).

André da Silveira Mello — Agr. Fom. Agr. — J — Chefe do Campo de Sementes em São Simão.

Romualdo Lötbe — Dat. — F — Chefe do Campo de Sementes em São Simão (substituto).

Caio Graccho Pereira — Agr. Fom. Agr. — J — Chefe da Estação Experimental em Curitiba.

Oswaldo Ferreira de Siqueira — Agr. — H — Chefe da Estação Experimental em Curitiba (substituto).

Cesar Pereira Cardoso — Agron. Fom. Agr. — K — Chefe da Estação Experimental em Ponta Grossa.

Francisco Peixoto Lacerda Werneck — Agr. Cafeicultor — J — Chefe da Estação Experimental em Ponta Grossa (substituto).

Walter Wolf Saur — Agr. Cafeicultor — J — Chefe da Estação Experimental em Rio Caçador.

Moacir Lobre Sampaio — Agron. — G — Chefe da Estação Experimental em Rio Caçador (substituto).

Ialmar Motta Vasconcellos — Agron. — G — Chefe da Estação Experimental em Passo Fundo.

Arnaldo Vieira de Mello — Agr. Plant. Texteis — H — Diretor do Laboratório Fibras em João Pessoa.

Lauro Pires Xavier — Agr. Plant. Texteis — J — Diretor do Laboratório de Fibras em João Pessoa (substituto).

Hilson Cunha de Almeida — Agron. — H — Chefe da Sub-Estação de Enologia em Urussanga.

Ramão Gomes de Freitas — Agron. — J — Chefe da Sub-Estação de Enologia em Porto Alegre.

Franco Baglioni — (Contratado-Bilateral) — Chefe do Campo de Sementes em São Borja.

Carlos Blascke — Alm. — E — Chefe do Campo de Sementes em São Borja (substituto).

Benon Maia Gomes — Agr. Plantas Texteis — J — Chefe da Estação Experimental em União.

CIA. DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Offício n. 415, de 30-1-42.

Heitor Grillo — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.
Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.
Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Inst. Quím. Agríc. (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Inst. Quím. Agríc. (substituto).

Elydio Lindolpho Vellasco — Diretor do Inst. de Ecologia Agrícola.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do Inst. de Ecol. Agríc. (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Inst. de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Exp. de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Chlideo Bevilacqua — Diretor do Lab. Cent. de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da Esc. Nac. de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional do Óleo.

Felisberto Cardoso de Camargo — Diretor do Instituto Agronômico do Norte.

Hugo Rangel de Borborema — Diretor do Inst. Agronômico do Norte (substituto).

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

José Freire — Agr. Fom. Agr. — J — Chefe do Campo de Sementes em Guaiúba.

Guaraci Cabral de Lavoura — Agr. — G — Chefe do Campo de Sementes em Guaiúba (substituto).

Silvio Bezerra de Mello — Agr. Plantas Texteis — K — Chefe da Estação Experimental em Seridó.

Antônio de Brito Guerra — Agr. Fitosanitarista — J — Chefe da Estação Experimental em Seridó (substituto).

Josué de Farias Pimentel — Agr. Plantas Texteis — J — Chefe da Estação Experimental em Alagoinha.

Francisco Raymundo da Silva — Alm. — F — Chefe da Estação Experimental de Alagoinha (substituto).

Arnaldo Vieira de Mello — Agr. Plantas Texteis — K — Diretor do Laboratório de Fibras em João Pessoa.

Lauro Pires Xavier — Agr. Plantas Texteis — J — Diretor do Laboratório de Fibras em João Pessoa (substituto).

Américo de Miranda Ludolf — Agr. Fom. Agr. — K — Chefe da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Curado.

Jairo Lins e Silva — Agron. Fom. Agr. — K — Chefe da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Curado (substituto).

Ursulino Dantas Veloso — Agr. Plantas Texteis — K — Chefe Octavio Martins de Almeida — Dat. — E — Chefe do Campo de

José Pimentel de Lima — Alm. — E — Chefe da Estação Experimental em Surubim (substituto).

Octavio Gomes de Moraes de Vasconcelos — Agr. Fruticultor — L — Chefe da Estação Experimental de Fruticultura em Itapirema.

José Clovis de Andrade — Agr. Fruticultor — J — Chefe da Estação Experimental de Fruticultura em Itapirema (substituto).

José Pereira de Miranda Junior — Agr. Fomento Agrícola — J — Chefe do Campo de Sementes em Aracaju.

Carlos Lobão Muniz de Souza — Agr. — J — Chefe de Campo de Sementes em São Gonçalo dos Campos.

Octavio Martins de Almeida — Dat. — E — Chefe do Campo de Sementes em São Gonçalo dos Campos (substituto).

Isidro Gil — Agr. Cafeicultor — L — Chefe da Estação Experimental em Botucatu.

João Martins Bonilha — Clas. Prod. Vegetais — J — Chefe da Estação Experimental em Botucatu (substituto).

Alberto Alvares Pimenta — Agr. — J — Chefe da Estação Experimental em Ipanema.

Erick Smith — Agr. — G — Chefe da Estação Experimental em Ipanema (substituto).

André da Silveira Mello — Agr. Fom. Agr. — J — Chefe do Campo de Sementes em São Simão.

Romualdo Lötbe — Dat. — F — Chefe do Campo de Sementes em São Simão (substituto).

Caio Graccho Pereira — Agr. Fom. Agr. — J — Chefe da Estação Experimental em Curitiba.

Oswaldo Ferreira de Siqueira — Agr. H — Chefe da Estação Experimental em Curitiba (substituto).

Cesar Pereira Cardoso — Agr. Fom. Agr. — K — Chefe da Estação Experimental em Ponta Grossa.

Francisco Peixoto Lacerda Werneck — Agr. Cafeicultor — J — Chefe da Estação Experimental em Ponta Grossa (substituto).

Walter Wolf Saur — Agr. Cafeicultor — J — Chefe da Estação Experimental em Rio Caçador.

Moacir Lobre Sampaio — Agron. — G — Chefe da Estação Experimental em Rio Caçador (substituto).

Ialmar Motta Vasconcellos — Agron. — G — Chefe da Estação Experimental em Passo Fundo.

Arnaldo Vieira de Mello — Agr. Plantas Texteis — K — Diretor do Laboratório de Fibras em João Pessoa.

Lauro Pires Xavier — Agr. Plant. Text. — J — Diretor do Laboratório de Fibras em João Pessoa (substituto).

Hilson Cunha de Almeida — Agron. — H — Chefe da Sub-Estação de Enologia em Urussanga.

Ramão Gomes de Freitas — Agron. — J — Chefe da Sub-Estação de Enologia em Porto Alegre.

Franco Baglioni — (Contratado-Bilateral) — Chefe do Campo de Sementes em São Borja.

Carlos Blascke — Alm. — E — Chefe do Campo de Sementes em São Borja (substituto).

Benon Maia Gomes — Agr. Plantas Texteis — J — Chefe da Estação Experimental em União.

"COMP. LLOYD NACIONAL"

Offício n. 116, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto Química Agrícola (substituto).

Elydio Lindolpho Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional do Óleo.

Felisberto Cardoso de Camargo — Diretor do Instituto Agronômico do Norte.

Hugo Rangel de Borborema — Diretor do Instituto Agronômico do Norte (substituto).

José Freire — Agrônomo Fomento Agrícola — J — Chefe do Campo de Sementes de Guaiuba.

Guaraci Cabral de Lavor — Agr. — G — Chefe do Campo de Sementes em Guaiuba (substituto).

Silvio Bezerra de Mello — Agr. Plantas Textéis — K — Chefe da Estação Experimental em Seridó.

Antônio de Brito Guerra — Agr. Fitossanitarista — J — Chefe da Estação Experimental em Seridó (substituto).

Josué de Farias Pimentel — Agr. Plantas Textéis — J — Chefe da Estação Experimental em Alagoinha.

Francisco Raymundo da Silva — Alm. — F — Chefe da Estação Experimental em Alagoinha (substituto).

Arnaldo Vieira de Mello — Agr. Plantas Textéis — K — Diretor do Laboratório de Fibras em João Pessoa.

Lauro Pires Xavier — Agr. Plantas Textéis — J — Diretor do Laboratório de Fibras em João Pessoa (substituto).

Américo de Miranda Ludolf. — Agr. Fom. Agr. — K — Chefe da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Curado.

Jairo Lins e Silva — Agr. Fom. Agr. — K — Chefe da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Curado (substituto).

Ursulino Dantas Veloso — Agron. Plant. Textéis — K — Chefe da Estação Experimental de Plantas Textéis em Surubim.

José Pimentel de Lima — Alm. — E — Chefe da Estação Experimental de Plantas Textéis em Surubim (substituto).

Octavio Gomes de Moraes de Vasconcelos — Agr. Frut. — I. — Chefe da Estação Experimental de Fruticultura em Itapirema.

José Clovis de Andrade — Agr. Fruticultor — J — Chefe da Estação Experimental de Fruticultura em Itapirema (substituto).

José Pereira de Miranda Junior — Agr. Fom. Agr. — J — Chefe do Campo de Sementes em Aracaju.

Carlos Lobão Muniz de Souza — Agr. J. Chefe do Campo de Sementes em São Gonçalo dos Campos.

Octavio Martins de Almeida — Dact. E. Chefe do Campo de Sementes em São Gonçalo dos Campos (substituto).

Isidro Gil — Agron. Cafeicultor L. Chefe da Estação Experimental em Botucatu.

João Martins Bonilha — Clas. Prod. Vegetais J. Chefe da Estação Experimental em Botucatu (substituto).

Alberto Alvares Pimenta — Agr. J. Chefe da Estação Experimental em Ipanema.

Erick Smith — Agron. G. Chefe da Estação Experimental em Ipanema (substituto).

André da Silveira Mello — Agron. Fom. Agr. J. Chefe do Campo de Sementes em São Simão.

Romualdo Löbbe — Dact. F. Chefe do Campo de Sementes em São Simão (substituto).

Caio Graccho Pereira — Agron. Fom. Agric. J. Chefe da Estação Experimental em Curitiba.

Oswaldo Ferreira de Siqueira — Agron. II. Chefe da Estação Experimental em Curitiba (substituto).

Cesar Pereira Cardoso — Agron. Fom. Agric. K. Chefe da Estação Experimental em Ponta Grossa.

Francisco Peixoto Lacerda Werneck — Agron. Cafeicultor J. Chefe da Estação Experimental em Ponta Grossa (substituto).

Walter Walf Saur — Agron. Cafeicultor J. Chefe da Estação Experimental em Rio Caçador.

Moacir Lebre Sampaio — Agron. G. Chefe da Estação Experimental em Rio Caçador (substituto).

Ialmar Motta Vasconcellos — Agron. G. Chefe da Estação Experimental em Passo Fundo.

Arnaldo Vieira de Mello — Agron. Plantas Textéis K. Diretor do Laboratório de Fibras em João Pessoa.

Lauro Pires Xavier — Agr. Plant. Text. J. Diretor do Lab. de Fib. em João Pessoa (substituto).

Hilson Cunha de Almeida — Agron. H. Chefe da Sub-Estação de Enologia em Urussanga.

Ramão Gomes de Freitas — Agron. J. Chefe da Sub-Estação de Enologia em Porto Alegre.

Franco Baglioni — (contratado-bilateral). Chefe do Campo de Sementes em São Borja.

Carlos Blascke — Alm. E. Chefe do Campo de Sementes em São Borja (substituto).

Benon Maia Gomes — Agron. Plantas Textéis J. Chefe da Estação Experimental em União.

ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA

Of. n. 117, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor Geral do C.N.E.P.A.

Waldemar Raythe — Diretor Geral do C.N.E.P.A. (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia, (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Inst. de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Inst. de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Inst. Quím. Agr. (substituto).

Elydio Lindolpho Vellasco — Diretor do Inst. Ecologia Agrícola.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do Inst. Ec. Agrícola (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Inst. Exp. Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Inst. Exp. Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Est. Exp. de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Exp. de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Lab. Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — Diretor do Lab. Cent. de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da Esc. Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional do Óleo.

Isidro Gil — Agr. Cafeicultor L, chefe da Estação Experimental em Botucatu.

João Martins Bonilha — Clasf. Prod. Vegetais J, chefe da Estação Exp. em Botucatu (substituto).

Alberto Alvares Pimenta — Agr. J, chefe da Estação Experimental em Ipanema.

Erick Smith — Agr. G, chefe da Estação Experimental em Ipanema (substituto).

André da Silva Mello — Agr. Fom. Agrícola K, chefe do Campo de Sementes em S. Simão.

Romualdo Lobbe — Dact. F, chefe do Campo de Sementes em São Simão (substituto).
Juvenal Gomes Ferreira — Enol. K, chefe da Estação de Enologia em Jundiá.

Claudio Cecil Polland — Agr. G, chefe da Sub-Estação de Enologia em S. Roque.

COMPANHIA FEDERAL ESTE BRASILEIRO

Ofício n. 118, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor Geral do C.N.E.P.A.

Waldemar Raythe — Diretor Geral do C.N.E.P.A. (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto Químico Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto Químico Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto Químico Agrícola (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.
Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

Elydio Lindolpho Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional do Óleos.

Relação dos funcionários que precisam delegação de competência para requisitarem passagens e transporte de bagagens e material em objeto de serviço público:

Carlos Lobão Muniz de Souza — Agrônomo J — Chefe do Campo de Sementes de Fumo em São Gonçalo dos Campos.

Octavio Martins de Almeida — Datilógrafo E — Chefe do Campo de Sementes de Fumo em São Gonçalo dos Campos (substituto).

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Of. n. 119, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor Geral do C.N.E.P.A.

Waldemar Raythe — Diretor geral do C.N.E.P.A. (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho —

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

Elydio Lindolpho Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.
Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional do Óleos.

Relação dos funcionários que precisam delegação de competência para requisitarem passagens e transporte de bagagens:

Silvio Bezerra de Mello — Agrônomo de plantas textéis, K — Chefe da Estação Experimental em Seridó.

Antidio de Brito Guerra — Agrônomo Fitossanitarista J — Chefe da Estação Experimental em Seridó (substituto).

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Of. n. 120, de 30-1-42:

Relação dos funcionários que precisam delegação de competência para requisitarem passagem com direito a leito e transporte de bagagens:

Heitor Grillo — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.
Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.
Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

Elydio Lindolpho Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.
Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional do Óleos.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LESTE BRASILEIRO

Of. n. 121, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.
Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Elydio Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.
Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcello Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional de Óleos.

Relação dos funcionários que precisam delegação de competência para requisitarem passagem e transporte de bagagens e material, em objeto de serviço público:

Levy Lustosa Cabral — Agrônomo Fomento Agrícola J, chefe do Campo de Sementes em Sete Lagoas.

Lafayette Pereira da Silva — Agrônomo J, chefe do Campo de Sementes em Sete Lagoas, (substituto).

Silvino Alquerres Batista — Agrônomo H, chefe do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Patos.

Lioni Fonseca Almeida — Alm. F, chefe do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Patos (substituto).

Walter Machado de Miranda — Agrônomo cafeicultor N, chefe da Estação Experimental em Coronel Pacheco.

Cesar Augusto Lourenço — Agrônomo I, chefe da Estação Experimental em Coronel Pacheco (substituto).

REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Of. n. 122, de 30-1-42.

Heitor Grillo — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (Substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (Substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gugel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (Substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola (Substituto).

Elydio Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Gynéas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (Substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (Substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Chiderico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (Substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (Substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional de Óleo.

José Freire — Agr. Fomento Agrícola — J — Chefe do Campo de Sementes em Guaiuba.

Guarael Cabral de Lavor — Agr. — G — Chefe do Campo de Sementes em Guaiuba (Substituto).

Eurico Cabral — Agr. — G — Chefe do Campo de Sementes em Barbalha.

José Wagner Pereira — Agr. — G — Chefe do Campo de Sementes em Barbalha (Substituto).

THE GREAT WESTERN OF BRAZIL

Officio n. 123 de 30 de janeiro de 1942:

Heitor Grillo — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.
Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia, (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gugel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Elydio Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cyneas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Chiderico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto de Óleos.

Silvio Bezerra de Mello — Agr. K — Chefe da Estação Experimental em Seridó.

Antidio de Brito Guerra — Agr. J — Chefe da Estação Experimental em Seridó (substituto).

Josué de Farias Pimentel — Agr. J — Chefe da Estação Experimental em Alagoinha.

Francisco Raimundo da Silva — Almoxarife classe F — Chefe da Estação Experimental em Alagoinha (substituto).

Arnaldo Vieira de Mello — Agr. K — Chefe do Laboratório de Fibras em João Pessoa.

Lauro Pires Xavier — Agr. J — Chefe do Laboratório de Fibras em João Pessoa (substituto).

Américo de Miranda Ludolf — Agr. K — Chefe da Estação Experimental em Curado.

Jairo Lins e Silva — Agr. K — Chefe da Estação Experimental em Curado (substituto).

Ursulino Dantas Veloso — Agr. K — Chefe da Estação Experimental em Surubim.

José Pimentel de Lima — Almoxarife classe E — Chefe da Estação Experimental em Surubim (substituto).

Octavio Gomes de Moraes Vasconcelos — Agr. L — Chefe da Estação Experimental em Itapirema.

José Clovis de Andrade — Agr. J — Chefe da Estação Experimental em Itapirema (substituto).

José Pereira de Miranda — Agr. J — Chefe do Campo de Sementes de Coqueiro, em Aracajú.

Benon Maia Gomes — Agr. Plantas Textéis, classe J — Chefe da Estação Experimental em União.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MINAS DE SÃO JERÔNIMO

Officio n. 124, de 30-1-42.

Heitor Grillo — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.
Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gugel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Elydio Lindolpho Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto Exp. Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto Exp. Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Exp. Pomologia em Deodoro.

Romualdo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Exp. Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional do Óleo.

Ialmar Mota Vasconcellos — Agr. G — Chefe da Estação Experimental em Passo Fundo.

ESTRADA DE FERRO BAIA-MINAS

Offício n. 125, de 30-1-42.

Heitor Grillo — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor geral do C. N. E. P. A. (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

Elydio Lindolpho Vellasco — Diretor do Instituto Ecologia Agrícola.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto Exp. Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto Exp. Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Exp. Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Exp. Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional do Óleo.

Carlos Lobão Muniz de Souza — Agr. J, chefe do Campo de Sementes de Fumo em São Gonçalo dos Campos.

Octavio Martins de Almeida — Dat. E, chefe do Campo de Sementes de Fumo em São Gonçalo dos Campos (substituto).

Levy Lustosa Cabral — Agr. Fom. Agr. J, chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em Sete Lagoas.

Lafayette Pereira da Silva — Agr. J, chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em Sete Lagoas (substituto).

Silvino Alqueres Batista — Agr. II, chefe do Posto de Multiplicação de Sementes em Patos.

Lioni Fonseca Almeida — Alm. F, chefe do Posto de Multiplicação de Sementes em Patos (substituto).

Walter Machado de Miranda — Agr. cafeicultor K, chefe da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco.

Cesar Augusto Lourenço — Agr. I, chefe da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco (substituto).

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO MOSSORÓ

Of. n. 126, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Elydio Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional do Óleo.

José Freire — Agr. J — Chefe do Campo de Sementes em Guaiuba. Guaraci Cabral de Lavor — Agr. G — Chefe do Campo de Sementes em Guaiuba (substituto).

Eurico Cabral — Agr. I — Chefe do Campo de Sementes em Barbalha.

José Wagner Pereira — Agr. G — Chefe do Campo de Sementes em Barbalha (substituto).

ESTRADA DE FERRO VITÓRIA-MINAS

Of. n. 127, de 30-1-42:

Heitor Grillo — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Elydio Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagôa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional do Óleo.

Levy Lustosa Cabral — Agr. J — Chefe do Campo de Sementes em Sete Lagoas.

Lafayette Pereira da Silva — Agr. J — Chefe do Campo de Sementes em Sete Lagoas (substituto).

Silvino Alqueires Batista — Agr. I — Chefe do Posto de Multiplicação de Sementes de Fumo em Patos.

Lioni Fonseca de Almeida — Alm. F — Chefe do Posto de Multiplicação de Sementes de Fumo em Patos (substituto).

Walter Machado de Miranda — Agr. Cafeicultor K — Chefe da Estação Experimental em Coronel Pacheco.

Cesar Augusto Lourenço — Agr. I — Chefe da Estação Experimental em Coronel Pacheco (substituto).

Waldemar Cardoso de Menezes — Contratado bilateral — Chefe da Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas.

Amyntas de Assis Lage — Agr. H — Chefe da Estação de Enologia em Caldas.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Officio n. 128 de 30-1-42.

Heitor Grillo — Diretor Geral do CNEPA.

Waldemar Raythe — Diretor Geral do CNEPA. (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional Agronomia.

Antonio Barreto — Diretor da E. N. A. (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Inst. de Quím. Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Inst. Quím. Agrícola. (subst.)

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Inst. Quím. Agrícola. (subst.)

Elydio Lindolpho Velasco — Diretor do Inst. Ecol. Agrícola.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do Inst. Ecol. Agrícola. (subst.)

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Inst. Exp. Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do I. Exp. Agríc. (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Est. Exp. Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Est. Exp. Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — Diretor do Lab. Cent. Enol. (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nac. de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da Esc. Nac. Vet. (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional do Óleo.

Daniel Moura — Agr. Fom. Agric. — J — Chefe da Estação Experimental em Campos.

Herval Dias de Souza — Agr. — G — Chefe da Estação Experimental em Campos (substituto).

Miguel Mesquita — Agr. H — Chefe do Campo de Sementes em Itaocara.

José Henrique de Albuquerque — Dat. — E — Chefe do Campo de Sementes em Itaocara (substituto).

Isidro Gil — Agr. Cafeicultor — L — Chefe da Estação Experimental em Botucatu.

João Martins Bonilha — Clas. Prod. Vegetais — J — Chefe da Estação Experimental em Botucatu (substituto).

Alberto Alvares Pimenta — Agr. — J — Chefe da Estação Experimental em Ipanema.

Erick Smith — Agr. — G — Chefe da Estação Experimental em Ipanema (substituto).

André da Silveira Mello — Agr. — J — Chefe do Campo de Sementes em São Simão.

Romualdo Lobbe — Dat. — F — Chefe do Campo de Sementes em São Simão. (substituto).

Levy Lustosa Cabral — Agr. Fom. Agric. — J — Chefe do Campo de Sementes em Sete Lagoas.

Lafayette Pereira da Silva — Agr. — I — Chefe do Campo de Sementes em Sete Lagoas (substituto).

Silvino Alqueires Batista — Agr. — H — Chefe do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Patos.

Lioni Fonseca Almeida — Alm. — F — Chefe do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Patos (substituto).

Walter Machado de Miranda — Agr. Cafeicultor — K — Chefe da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco.

Cesar Augusto Lourenço — Agr. — I — Chefe da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco (substituto).

Juvenal Gomes Ferreira — Enol. — K — Chefe da Estação de Enologia em Jundiá.

Amyntas de Assis Lage — Agr. — H — Chefe da Est. Enol. em Caldas.

Claudio Cecil Poland — Agr. — G — Chefe da Sub-estação de Enologia em São Roque.

Alencar Licio — Agr. — G — Chefe da Sub-estação de Enologia em Baependi.

Waldemar Cardoso de Menezes — Diretor da Estação Geral de Experimentação em Sete Lagoas. (contratado-bilateral).

Cesar Pereira Cardoso — Agr. Fom. Agric. — J — chefe da Estação Experimental em Ponta Grossa.

Francisco Peixoto Lacerda Werneck — Agr. Cafeicultor — J — Chefe da Estação Experimental em Ponta Grossa (substituto).

Caio Graccho Pereira — Agr. Fom. Agric. — J — Chefe da Estação Experimental em Curitiba.

Oswaldo Ferreira de Siqueira — Agr. — H — Chefe da Estação Experimental em Curitiba (substituto).

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO — RIO GRANDE

Of. n. 129 de 30-1-42

Heitor Grillo — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Waldemar Raythe — Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia. Antonio Barreto — Diretor da Escola Nacional de Agronomia (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola. Luiz Gurgel de Souza Gomes — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola (substituto).

Elydio Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cynéas de Lima Guimarães — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola (substituto).

José Augusto da Rocha — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Diretor da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilaqua — Diretor do Laboratório Central de Enologia (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagoa — Diretor da Escola Nacional de Veterinária (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional de óleos.

Isidro Gil — Agr. Cafeicultor, L — Chefe da Estação Experimental em Botucatu.

João Martins Bonilha — Classificador Prod. Vegetais, J — Chefe da Estação Experimental em Botucatu (substituto).

Alberto Alvares Pimenta — Agr. J — Chefe da Estação Experimental em Ipanema.

Erick Smith — Agr. G — Chefe da Estação Experimental em Ipanema (substituto).

André da Silveira Mello — Agr. Fomento Ag. — Chefe do Campo de Sementes em São Simão.

Romualdo Lobbe — Dat. F — Chefe do Campo de Sementes em São Simão (substituto).

Ruy Torres da Silva Pinto — Agr. H — Chefe da Estação de Enologia em Bento Gonçalves.

Tobias Pereira da Rosa Filho — Agr. H — Chefe do Posto de Análises de Vinho em Curitiba.

Franco Baglione — Chefe do Campo de Sementes em São Borja (Contratado bilateral).

Carlos Blasccke — Almoxarife E — Chefe do Campo de Sementes em São Borja (substituto).

Caio Graccho Pereira — Agr. Fom. Ag. J — Chefe da E. E. em Curitiba.

Oswaldo Ferreira de Siqueira — Agr. H — Chefe da E. E. em Curitiba (substituto).

Cezar Pereira Cardoso — Ag. Fom. Agrícola J — Chefe da E. E. em Ponta Grossa.

Francisco Peixoto Lacerda Werneck — Agr. Cafeicultor J — Chefe da E. E. em Ponta Grossa (substituto).

Of. 130 de 30-4-42 — Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos — De acordo com a comunicação feita a este Ministério pelo Exmo. Sr. ministro da Viação, conforme aviso n. 8.289, de 1 de outubro do ano p. findo, solicito-vos as necessárias providências afim de que seja concedida franquias telegráfica e postal aos funcionários deste Centro, cujos nomes constam da relação anexa.

Atenciosas saudações. — Heitor Grillo, diretor geral.

Relação dos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas que devem obter franquias telegráficas no exercício de 1942, para ser utilizada em objeto de serviço público.

Ofício n. 130, de 30-4-42:

Heitor Grillo — Diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (todos os Estados).

Waldemar Raythe — Idem, idem, (substituto).

Waldemar Raythe — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antonio Barreto — Idem, idem (substituto).

José Hasselmann — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Idem, idem (substituto).

Luiz Oswaldo de Carvalho — Idem, idem.

Elydio Vellasco — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Cyneas Lima Guimarães — Idem, idem (substituto).

Alvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurleo Dias Martins — Idem, idem (substituto).

José Augusto Rocha — Diretor da Estação de Pomologia de Deodoro.

Romulo Peltier Gonçalves — Idem, idem (substituto).

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — Idem, idem (substituto).

Octavio Dupont — Diretor da Escola Nacional de Veterinária.

Thomaz da Rocha Lagôa — Idem, idem (substituto).

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Diretor do Instituto Nacional de Óleos.

Felisberto Cardoso Camargo — Contratado bilateral, diretor do Instituto Agronômico do Norte, Estado do Pará.

Hugo Rangel de Borborema — Agrônomo I, idem, idem (substituto).

José Freire — Agrônomo Fomento Agrícola J, chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em Guaiuba, Estado do Ceará.

Quaraci Cabral de Lavôr — Agrônomo G, idem, idem (substituto).

Eurico Cabral — Agrônomo I, chefe do Campo de Sementes de Cana de Açúcar em Barbalha, Ceará.

José Wagner Pereira — Agrônomo G, idem, idem (substituto).

Silvio Bezerra de Melo — Agrônomo Plantas Textéis K, chefe da Estação Experimental de Plantas Textéis em Seridó, Estado do R.G. do Norte.

Antidio Brito Guerra — Agrônomo fitossanitarista J, idem, idem (substituto).

Josué Farias Pimentel — Agrônomo Plantas Textis J, chefe da Estação Experimental de Plantas Textéis de Alagoinha, Estado da Paraíba.

Arnaldo Vieira de Mello — Agrônomo Plantas Textéis K, chefe do Laboratório de Fibras em João Pessoa, Estado da Paraíba.

Lauro Pires Xavier — Agrônomo Plantas Textéis J, idem, idem (substituto).

Americo de Miranda Ludolf — Agrônomo Fomento Agrícola K, chefe da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Curado, Estado de Pernambuco.

Jairo Lins e Silva — Agrônomo Fomento Agrícola K, idem, idem (substituto).

Ursulino Dantas Velloso — Agrônomo Plantas Textéis K, chefe da Estação Experimental de Plantas Textéis em Surubim, Estado de Pernambuco.

José Pimentel de Lima, almoxarife E, idem, idem (substituto).

Olavio Gomes de Moraes Vasconcelos — Agrônomo Fruticultor I, chefe da Estação Experimental de Fruticultura em Itapirema, Estado de Pernambuco.

José Clovis de Andrade — Agrônomo fruticultor J, idem, idem (substituto).

Julio Silverio Gonçalves — Engenheiro K, chefe da Estação Experimental de Frio em Recife, Estado de Pernambuco.

José Pereira de Miranda Junior — Agrônomo Fomento Agrícola J, respondendo pelo Expediente do Campo de Sementes em Colégio, Estado de Alagoas.

Benon Maia Gomes — Agrônomo Plantas Textéis J, chefe da Estação Experimental em União, Estado de Alagoas.

José Pereira de Miranda Junior, — Agrônomo Fomento Agrícola J, chefe do Campo de Sementes de Coqueiro, em Aracaju, Estado de Sergipe.

Carlos Lobão Muniz — Agrônomo J, chefe do Campo de Sementes de Fumo em São Gonçalo, Estado da Bahia.

Otavio Martins de Almeida — Datilógrafo E, idem, idem (substituto).

Nilton Neves Lopes Lima — Agrônomo T — Chefe da Estação Experimental de Entre Rios — Estado da Bahia.

Daniel Moura — Agrônomo Fomento Agrícola J — Chefe da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos — Estado do Rio.

Herval Dias de Souza — Agrônomo G — Idem, idem (substituto).

Miguel Mesquita — Agrônomo II — Chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em Itaocara — Estado do Rio.

José Henrique de Albuquerque — Datilógrafo E — Idem, idem (substituto).

André da Silveira Mello — Agrônomo Fomento Agrícola K — Chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em S. Simão — Estado de São Paulo.

Romualdo Lóber — Datilógrafo F — Idem, idem (substituto).

Isidro Gil — Agrônomo Cafeicultor L — Chefe da Estação Experimental Central de Café em Botucatu — Estado de São Paulo.

João Martins Bonilha — Classificador de Produtos Vegetais J — Idem, idem (substituto).

Alberto Alvares Pimenta — Agrônomo J — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Ipanema — Estado de São Paulo.

Erik Smith — Agrônomo G — Idem, idem (substituto).

Cesar Pereira Cardoso — Agrônomo Fomento Agrícola — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa — Estado do Paraná.

Francisco Peixoto Lacerda Werneck — Agrônomo Cafeicultor J — Idem, idem (substituto).

Caio Graccho Pereira — Agrônomo Fomento Agrícola J — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Curitiba — Estado do Paraná.

Oswaldo Ferreira de Siqueira — Agrônomo II — Idem, idem (substituto).

Walter Wolf Saur — Agrônomo Cafeicultor J — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Caçador — Estado de Santa Catarina.

Moacir Lebre Sampaio — Agrônomo G — Idem, idem (substituto).

Ialmar Motta Vasconcellos — Agrônomo G — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Passo Fundo — Estado do Rio Grande do Sul.

Carlos Blascke — Almoxarife E — Chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em S. Borja — Estado do Rio Grande do Sul.

Edgard Fernandes Teixeira — Agrônomo J — Chefe da Estação Experimental em Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul.

Walter Machado de Miranda — Agrônomo Cafeicultor K — Chefe da Estação Experimental em Coronel Pacheco — Estado de Minas Gerais.

Cezar Augusto Lourenço — Agrônomo I — Idem, idem (substituto).

Silvino Alqueres Batista — Agrônomo II — Chefe do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Patos — Estado de Minas Gerais.

Lioni Fonseca Almeida — Almoxarife F — Idem, idem (substituto).

Levy Lustosa Cabral — Agrônomo Fomento Agrícola J — Chefe do Campo de Cereais e Leguminosas em Sete Lagoas — Estado de Minas Gerais.

Lafayette Pereira da Silva — Agrônomo I — Idem, idem (substituto).

Waldemar Cardoso de Meneses — Contratado bilateral — Chefe da Estação Geral de Experimentação em Sete Lagoas — Estado de Minas Gerais.

Luiz Caiado de Godoy — Agrônomo Cafeicultor J — Chefe do Campo Experimental de Trigo em Anápolis — Estado de Goiás.

Juvenal Gomes Ferreira — Enologista K — Chefe da Estação de Enologia em Jundiá — Estado de São Paulo.

Alfredo Costa Lima Valente — Agrônomo H — Idem, idem (substituto).

Odilon dos Santos Muniz — Agrônomo G — Chefe do Posto de Análises de Vinho em Santos — Estado de São Paulo.

Ruy Torres da Silva Pinto — Agrônomo H — Chefe da Estação de Enologia em Bento Gonçalves — Estado do Rio Grande do Sul.

Manoel Pereira de Magalhães Filho — Agrônomo H — Idem, idem (substituto).

Amyntas de Assis Lage — Agrônomo H — Chefe da Estação de Enologia em Caldas — Estado de Minas Gerais.

Claudio Cecil Polland — Agrônomo G — Chefe da Sub-Estação de Enologia em São Roque — Estado de São Paulo.

Danilo Callegari — Agrônomo H — Chefe da Sub-Estação de Enologia em Caxias — Estado do Rio Grande do Sul.

Arlindo Thomaz da Conceição — Agrônomo H — Chefe da Sub-Estação de Enologia em Perdizes — Estado de Santa Catarina. (Por intermédio da Rede Viação Paraná-Santa Catarina).

Tobias Pereira da Rosa Filho — Agrônomo H — Chefe do Posto de Análises de Vinho em Curitiba — Estado do Paraná.

Alencar Licio — Agrônomo G — Chefe da Sub-Estação de Enologia em Baependi — Estado de Minas Gerais.

Archelau Alves Ribeiro — Contratado bilateral — Chefe da Sub-Estação de Enologia em Andradas — Estado de Minas Gerais.

Armando Flôres — Agrônomo H — Chefe do Posto de Análise de Vinho em Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro.

Orlando Tenorio de Albuquerque — Agrônomo H — Chefe do Posto de Análise de Vinho em Salvador — Estado da Bahia.

Celeste Gobato — Contratado bilateral — Chefe da Sub-Estação de Enologia em Campo Largo — Estado do Paraná.

Arnaldo Campos, auxiliar de Esc. IX.

1942

Coleção das Leis

3 Volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 Volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1º Trimestre

Preço deste Suplemento \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1